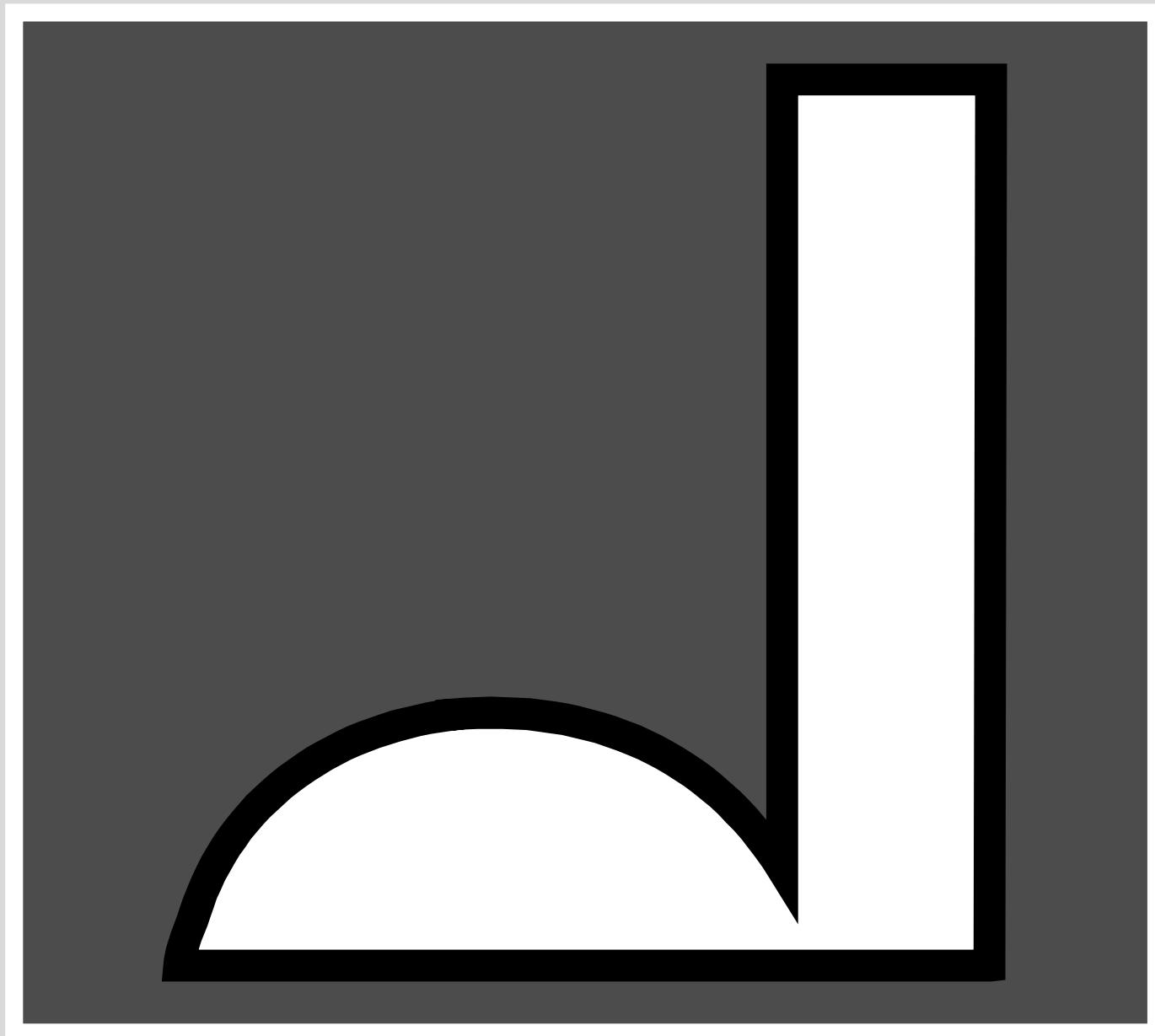




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

---

ANO LVII – N° 099 – QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2002 – BRASÍLIA - DF

---

MESA		
<b>Presidente</b> <sup>(3)</sup> <i>Ramez Tebet – PMDB – MS</i> <b>1º Vice-Presidente</b> <i>Edison Lobão – PFL – MA</i> <b>2º Vice-Presidente</b> <i>Antonio Carlos Valadares – PSB – SE</i> <b>1º Secretário</b> <i>Carlos Wilson – PTB – PE</i> <b>2º Secretário</b> <i>Antero Paes de Barros – PSDB – MT</i>	<b>3º Secretário</b> <sup>(6)</sup> <i>Ronaldo Cunha Lima – PSDB – PB</i> <b>4º Secretário</b> <i>Mozarildo Cavalcanti – PFL – RR</i>  <b>Suplentes de Secretário</b> <i>1º Alberto Silva – PMDB – PI</i> <i>2º Marluce Pinto – PMDB – RR</i> <i>3º Maria do Carmo Alves – PFL – SE</i> <i>4º Nilo Teixeira Campos<sup>(5)</sup> – PSDB – RJ</i>	
<b>CORREGEDORIA PARLAMENTAR</b> <b>Corregedor<sup>(1)</sup></b> <i>Romeu Tuma – PFL – SP</i> <b>Corregedores Substitutos<sup>(1)</sup></b> <i>Vago<sup>(4)</sup></i> <i>Vago</i> <i>Lúcio Alcântara – PSDB – CE</i>	<b>PROCURADORIA PARLAMENTAR</b> <b>Procuradores<sup>(2)</sup></b> <i>Juvêncio da Fonseca – PMDB – MS</i> <i>Gerson Camata – PMDB – ES</i> <i>Bernardo Cabral – PFL – AM</i> <i>Eduardo Siqueira Campos – PSBD – TO</i> <i>Jefferson Péres – Bloco Oposição - AM</i>	
LIDERANÇAS		
<b>LIDERANÇA DO GOVERNO</b>  <b>Líder</b> <i>Artur da Távola</i>  <b>Vice-Líder</b> <i>Romero Jucá</i> <i>Eduardo Siqueira Campos</i> <i>Luiz Otávio</i>	<b>LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR</b> <b>PSDB/PPB – 17</b>  <b>Líder</b> <i>Geraldo Melo</i>  <b>Vice-Líderes</b> <i>Vago</i> <i>Romero Jucá</i> <i>Vago</i> <i>Freitas Neto</i> <i>Vago</i>	<b>LIDERANÇA DO BLOCO</b> <b>PARLAMENTAR DE</b> <b>OPOSIÇÃO (PT/PPS) – 10</b>  <b>Líder</b> <i>Eduardo Suplicy</i>  <b>Vice-Líderes</b> <i>Emília Fernandes</i> <i>Tião Viana</i> <i>Roberto Freire</i>
<b>LIDERANÇA DO PMDB – 24</b>  <b>Líder</b> <i>Renan Calheiros</i>  <b>Vice-Líderes</b> <i>Nabor Júnior</i> <i>Gilberto Mestrinho</i> <i>Juvêncio da Fonseca</i> <i>Gilvam Borges</i> <i>Marluce Pinto</i> <i>Amir Lando</i> <i>Alberto Silva</i> <i>Francisco Escórcio</i>	<b>LIDERANÇA DO PFL – 16</b>  <b>Líder</b> <i>José Agripino</i>  <b>Vice-Líderes</b> <i>Francelino Pereira</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Leomar Quintanilha</i> <i>Moreira Mendes</i> <i>Maria do Carmo Alves</i>	<b>LIDERANÇA DO PTB – 5</b> <b>Líder</b> <i>Carlos Patrocínio</i>  <b>Vice-Líder</b> <i>Arlindo Porto</i>
		<b>LIDERANÇA DO PSB – 3</b> <b>Líder</b> <i>Ademir Andrade</i>  <b>Vice-Líder</b> <i>Paulo Hartung</i>
		<b>LIDERANÇA DO PL – 1</b> <b>Líder</b> <i>José Alencar</i>

(1) Reeletos em 2/04/1997

(2) Designação: 27/06/2001

(3) Eleito em 20/09/2001

(4) Em virtude da eleição do Senador Ramez Tebet à Presidência do Senado Federal

(5) Deixa o exercício do mandato em 25/09/2001, em virtude da reassunção do titular

(6) Filiou-se ao PSDB, em 28/09/2001

EXPEDIENTE		
<i>Agaciel da Silva Maia</i> <b>Diretor-Geral do Senado Federal</b> <i>Jálio Werner Pedrosa</i> <b>Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações</b> <i>José Farias Maranhão</i> <b>Diretor da Subsecretaria Industrial</b>	<i>Raimundo Carreiro Silva</i> <b>Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal</b> <i>Márcia Maria Corrêa de Azevedo</i> <b>Diretora da Subsecretaria de Ata</b> <i>Denise Ortega de Baere</i> <b>Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia</b>	

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

Atualizado em 16.5.2002

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

### 1 – RESOLUÇÕES

Nº 51, de 2002, que autoriza a União a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a até Eur182.800.000,00 (cento e oitenta e dois milhões e oitocentos mil euros), com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Fortalecimento da Escola – FUNDOESCOLA IIIA.....	16451
Nº 52, de 2002, que autoriza a União a assinar Aditivos aos Contratos de Crédito Externo, entre a República Federativa do Brasil e o Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW, com vistas à elevação para Eur6.852.640,60 (seis milhões, oitocentos e cinqüenta e dois mil, seiscents e quarenta euros e sessenta centavos), correspondente a um acréscimo de Eur1.356.866,62 (um milhão, trezentos e cinqüenta e seis mil, oitocentos e sessenta e seis euros e sessenta e dois centavos), destinados a complementar o valor contratado e o relativo ao pagamento de sinal da importação de bens, no âmbito do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários. ....	16451

### 2 – ATA DA 105<sup>a</sup> SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 28 DE AGOSTO DE 2002

#### 2.1 – ABERTURA

#### 2.2 – EXPEDIENTE

##### 2.2.1 – Projeto recebido da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2002 (nº 4.514/01, na Casa de origem), que altera os incisos I e II do art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que dispõem sobre a distribuição a Estados e Municípios da compensação financeira pela exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, acrescentando-se um parágrafo. À Comissão de Assuntos Econômicos. ....	16453
--	-------

##### 2.2.2 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 211, de 2002, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que autoriza o Poder Executivo a criar um Colégio Militar em Boa Vista – Capital do Estado de Roraima. À Comissão de Educação, em decisão terminativa. ....	16455
---	-------

Projeto de Decreto Legislativo nº 469, de 2002, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que susta a Portaria do Presidente da Fundação Nacional do Índio – FUNAI nº 765, de 6 de agosto de 2002, que Constitui Comissão Técnica	
---	--

com a finalidade de realizar os pagamentos de benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé, conforme Resolução nº 129/CS/02, implantada por ocupantes não índios na Terra Indígena Raposa Serra do Sol e dá outras providências. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania....

16455

Projeto de Lei do Senado nº 212, de 2002, de autoria do Senador Teotônio Vilela Filho, que altera o art. 36 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências. À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa. ....

16456

Projeto de Resolução nº 63, de 2002, de autoria do Senador Teotônio Vilela Filho, que altera a Resolução nº 17, de 2001, que dispõe sobre operações de crédito ao amparo do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM. À Comissão de Assuntos Econômicos. ....

16457

Projeto de Resolução nº 64, de 2002, de autoria do Senador Teotônio Vilela Filho, que autoriza aditamento ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas a que se refere o art. 1º da Resolução

nº 36, de 2002, do Senado Federal. À Comissão de Assuntos Econômicos. .... 16458

### 2.2.3 – Projeto recebido da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 470, de 2002 (nº 2.007/02, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Novo Interior Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo. Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação e de cinco dias úteis para recebimento de emendas perante a Comissão de Educação. .... 16459

### 2.2.4 – Ofício do Presidente da Câmara dos Deputados

Nº 1.170/02, de 23 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1984 (nº 634/75, na Casa de origem), que institui o Código Civil, sancionado e transformado na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. 16465

### 2.2.5 – Comunicação da Presidência

Recebimento do Aviso nº 99, de 2002-CN (nº 2.423/02, na origem), do Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 1.063, de 2002-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente à auditoria realizada nas obras de pavimentação de rodovias estaduais (RO 370 e 473) no Estado de Rondônia (TC nº 5.687/2002-4). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. .... 16465

### 2.2.6 – Leitura de Mensagens do Presidente da República

Nº 272, de 2002 (nº 731/02, na origem), de 19 do corrente, submetendo à apreciação do Senado a escolha do Senhor João Otávio de Noronha, para compor o Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, na vaga destinada a advogado, decorrente da aposentadoria do Ministro Paulo Roberto Saraiva da Costa Leite. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. .... 16466

Nº 273, de 2002 (nº 744/02, na origem), de 22 do corrente, submetendo à apreciação do Senado a escolha do Senhor José Leite Pereira Filho, para ser reconduzido ao cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL. À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura. .... 16472

### 2.2.7 – Ofícios

Nºs 933, 939 e 944/02, de 21 do corrente, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros nas Comissões Mistas destinadas a apreciar as Medidas Provisórias nºs 58, 59 e 61, de 2002, respectivamente. .... 16478

Nºs 801 a 803/02, de 27 do corrente, da Liderança do PFL na Câmara dos Deputados, de substituição de membros Comissões Mistas destinadas a apreciar as Medidas Provisórias nºs 43, 57 e 44, de 2002, respectivamente. .... 16478

Nº 131/02, de 28 do corrente, da Liderança do PMDB no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão de Assuntos Econômicos.... 16479

### 2.2.8 – Leitura de expediente da Subcomissão de Portos da Câmara dos Deputados

S/nº, de 28 do corrente, encaminhando a 'Carta de Brasília', documento resultante dos debates ocorridos durante a Conferência Nacional dos Portos, promovida por aquela Subcomissão, entre os dias 14 e 16 do corrente mês. À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura. .... 16479

### 2.2.9 – Comunicações da Presidência

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 62, em 22 de agosto de 2002 e publicada no dia 23 do mesmo mês e ano, que altera o art. 25 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. .... 16481

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 63, em 26 de agosto de 2002 e publicada no dia 27 do mesmo mês e ano, que cria o Programa Diversidade na Universidade, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. .... 16482

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 64, em 26 de agosto de 2002 e publicada no dia 27 do mesmo mês e ano, que estabelece exceção ao alcance do art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. .... 16483

Recebimento do Aviso nº 536, de 2002, do Ministro da Fazenda, encaminhando, nos termos do disposto no art. 41 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, o relatório com as características das operações de crédito analisadas no âmbito daquela Pasta, no mês de julho do corrente ano (Anexado ao Aviso nº 20, de 2002). À Comissão de Assuntos Econômicos. .... 16484

Recebimento do Aviso nº 1.126, de 2002, de 27 do corrente, do Tribunal de Contas da União, encaminhando o Relatório de suas Atividades, referente ao 2º trimestre de 2002 (Anexa-

do ao processado do Aviso nº 46, de 2002). À Comissão de Fiscalização e Controle.....	16484	de Lei nº 49, de 2002-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em favor da Justiça Eleitoral, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente, sancionado e transformado na Lei nº 10.528, de 8 de agosto de 2002. À publicação.....	16510
(*) Recebimento do <b>Relatório nº 1, de 2002-CN</b> , da Comissão Especial Mista criada pelo Requerimento nº 1, de 2002-CN, destinada a levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País, ouvindo-se, para tanto, Governadores de Estado, Secretários de Segurança Pública, Comandantes das Polícias Civis e Militares, Diretores de Presídios e outros especialistas e autoridades ligados à área e requisitando-se cópia de todas as proposições em tramitação em ambas as Casas, para consolidá-las em uma única proposta de emenda à Constituição ou em um único projeto de lei, conforme o caso, com vista a uma tramitação em ritmo acelerado, tanto na Câmara dos Deputados como no Senado Federal. Será encaminhado às autoridades competentes. (*) <b>Publicado em suplemento 'A' a este Diário.</b> .....	16484	Nº 271, de 2002 (nº 701/02, na origem), de 8 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 37, de 2002-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Tribunal de Contas da União, dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$546.661.876,00 (quinhentos e quarenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e um mil, oitocentos e setenta e seis reais), para reforço de dotações consignadas nos orçamentos vigentes, sancionado e transformado na Lei nº 10.527, de 8 de agosto de 2002. À publicação.....	16510
(*) Recebimento do <b>Relatório Final nº 2, de 2002-CN</b> , da Comissão Especial Mista criada pelo Requerimento nº 73, de 2002-CN, destinada a estudar as causas da crise de abastecimento de energia no País, bem como propor alternativas ao seu equacionamento. Será encaminhado às autoridades competentes. (*) <b>Publicado em Suplemento 'B' a este Diário.</b> .....	16484	<b>2.2.14 – Discurso do Expediente</b> SENADOR ROMERO JUCÁ, como Líder – Satisfação com a edição da medida provisória que amplia o conceito de Anistia e regulamenta a forma de pagamento das respectivas indenizações pelo Estado. Crescimento do candidato José Serra nas pesquisas eleitorais. Apelo à Câmara dos Deputados para agilizar a votação da Medida Provisória nº 38, de 2002, referente ao Refis.....	16511
<b>2.2.10 – Ofício</b> Nº 82/02, de 28 do corrente, do Senador Waldeck Ornelas, relator do Projeto de Lei do Senado nº 85, de 2001, na Comissão de Assuntos Econômicos, solicitando a republicação do texto final e o envio de novos autógrafos da matéria à Câmara dos Deputados, tendo em vista inexistência material. A Presidência determina a republicação dos pareceres, do texto consolidado e o envio de novos autógrafos à Câmara dos Deputados. .....	16484	<b>2.2.15 – Leitura de projeto</b> Projeto de Lei do Senado nº 213, de 2002, de autoria do Senador Waldeck Ornelas, que inclui as doações aos fundos controlados pelos Conselhos de Assistência Social na permissão para dedução do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas. Às Comissões de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa. .....	16511
<b>2.2.11 – Ofício do Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais</b> Nº 5.093/02, de 16 do corrente, informando as providências adotadas no âmbito daquele órgão com relação a denúncia protocolada perante a CPI do Judiciário (Anexado ao processado do Requerimento nº 118, de 1999). À publicação. ....	16509	<b>2.2.16 – Ofício</b> Nº 109/02, de 28 do corrente, da Vice-Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão de Assuntos Econômicos. .....	16515
<b>2.2.12 – Leitura de requerimento</b> Nº 489, de 2002, de autoria do Senador Mauro Miranda, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do ex-Senador Albino Gonçalves Boaventura. À publicação. A Mesa encaminhará o voto de pesar à família. .....	16510	<b>2.2.17 – Discurso do Expediente (Continuação)</b> SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – Sugestões ao governo brasileiro para intensificar ações de preservação da fronteira brasileira na Amazônia, principalmente para conter o avanço do narcotráfico no País.....	16515
<b>2.2.13 – Leitura de Mensagens do Presidente da República</b> Nº 270, de 2002 (nº 702/02, na origem), de 8 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto		<b>2.2.18 – Ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados</b> Nº 554/02, de 8 do corrente, submetendo à consideração do Senado Federal a Medida Provisória nº 37, de 2002, que dispõe sobre a estrutura	

ração de órgãos, cria cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo Federal, e dá outras providências, aprovada naquela Casa na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2002....

16516

#### **2.2.19 – Comunicação da Presidência**

Sobrerestamento de todas as deliberações legislativas do Senado Federal até que se ultime a deliberação sobre a Medida Provisória nº 37, de 2002, recebida formalmente nesta data, e esclarecendo que a matéria teve sua vigência prorrogada por mais sessenta dias a partir do último dia 5 do corrente.....

16517

#### **2.2.20 – Discursos encaminhados à publicação**

SENADOR JOÃO ALBERTO SOUZA – Defesa de intervenção pública para recuperação de aeronaves abandonadas pela Transbrasil no Aeroporto de Brasília. ....

16567

SENADOR TEOTÔNIO VILELA FILHO –Comemoração dos 10 de fundação da Central Estadual de Associações de Assentados e Pequenos Agricultores – Ceapa, de Alagoas. ....

16568

#### **2.2.21 – Comunicação da Presidência**

Convocação de sessão solene do Congresso Nacional a realizar-se dia 12 de setembro do corrente ano, quinta-feira, às 11 horas, no Plenário do Senado Federal, destinada a homenagear o Centenário de Nascimento do Presidente Juscelino Kubitschek. ....

16571

#### **2.3 – ENCERRAMENTO**

#### **3 – ATAS DE COMISSÕES**

20ª e 21ª Reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada por meio do Requeri-

mento nº 22, de 2001, destinada a apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as denúncias veiculadas a respeito da atuação irregular de Organizações Não-Governamentais – ONG, realizadas em 27 e junho e 6 de agosto de 2002, respectivamente. ....

16571

4ª e 5ª Reuniões da Comissão Mista Especial, criada por meio do Requerimento nº 81, de 2000-CN, destinada a preparar os atos comemorativos do centenário de nascimento do Presidente Juscelino Kubitschek, que transcorrerá em 12 de setembro de 2002, realizadas em 24 de abril e 25 de junho de 2002, respectivamente.....

16573

#### **4 – ATOS DO PRESIDENTE**

Nºs 57 a 60, de 2002. ....

16583

#### **5 – PORTARIAS DO DIRETOR-GERAL**

Nºs 94 a 98, de 2002. ....

16589

#### **6 – ATOS DO DIRETOR-GERAL**

Nºs 922 a 959, de 2002. ....

16591

#### **7 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 51ª LEGISLATURA**

#### **8 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)**

#### **9 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

#### **10 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

#### **11 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

#### **12 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)**

---

## SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

### RESOLUÇÃO Nº 51, DE 2002

**Autoriza a União a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a até Eur182.800.000,00 (cento e oitenta e dois milhões e oitocentos mil euros), com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Bird, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Fortalecimento da Escola – Fundoescola IIIA.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada, nos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, e da Resolução nº 96, de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 1992, ambas do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a até Eur 182.800.000,00 (cento e oitenta e dois milhões e oitocentos mil euros), com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Bird, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Fortalecimento da Escola – Fundoescola IIIA.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º apresenta as seguintes características financeiras:

I – *valor*: Eur182.800.000,00 (cento e oitenta e dois milhões e oitocentos mil euros);

II – *devedor*: República Federativa do Brasil;

III – *credor*: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Bird;

IV – *órgão executor*: Ministério da Educação;

V – *finalidade*: financiamento parcial do Projeto de Fortalecimento da Escola – Fundoescola IIIA;

VI – *amortização*: em 14 (catorze) parcelas semestrais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 1º de dezembro de 2007 e a última em 1º de junho de 2014;

VII – *juros*: calculados com base na Eurolibor, calculada para 6 (seis) meses, mais adicional a ser fixado 1 (um) dia antes da assinatura do Contrato, vencíveis semestralmente e incidentes sobre o saldo devedor periódico do empréstimo;

VIII – *comissão de compromisso*: incidente sobre o saldo não desembolsado, vencível semestralmente, nas mesmas datas do pagamento dos juros, nos seguintes percentuais:

**a) 0,85% a.a. (oitenta e cinco centésimos por cento ao ano), a partir de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato, até o 4º(quarto)ano de sua vigência;**

**b) 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano), posteriormente;**

IX – *comissão à vista*: 1% (um por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o Contrato entrar em efetividade.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de agosto de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

### RESOLUÇÃO Nº 52, DE 2002

**Autoriza a União a assinar Aditivos aos Contratos de Crédito Externo, entre a República Federativa do Brasil e o Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW, com vistas à elevação para Eur 6.852.640,60 (seis milhões, oitocentos e cinqüenta e dois mil, seiscentos e quarenta euros e sessenta centavos), correspondente a um acréscimo de Eur1.356.866,62 (um milhão, trezentos e cinqüenta e seis mil, oitocentos e sessenta e seis euros e sessenta e dois centavos), destinados a complementar o valor contratado e o relativo ao pagamento de sinal da importação de bens, no âmbito do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitalares Universitários.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada a assinar Aditivos aos Contratos de Crédito Externo, entre a República Federativa do Brasil e o Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW, com vistas à elevação do valor da operação financeira autorizada pela Resolução nº 19, de 2000, do Senado Federal, o qual aumenta de Eur4.671.408,00 (quatro milhões, seiscentos e setenta e um mil, quatrocentos e oito euros) para Eur5.824.744,62 (cinco milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro euros e sessenta e dois centavos) e à elevação do valor da operação financeira autorizada pela Resolução nº 46, de 2000, do Senado Federal, o qual aumenta de Eur824.366,00 (oitocentos e vinte quatro mil, trezentos e sessenta e seis euros) para Eur1.027.896,00 (um milhão, vinte e sete mil, oitocentos e noventa e seis euros), sendo que ambas as operações passam a totalizar Eur6.852.640,60 (seis milhões, oitocentos e cinqüenta e dois mil, seiscentos e quarenta euros e sessenta centavos), o que representa um acréscimo total de Eur1.356.866,62 (um milhão, trezentos e cin-

quênta e seis mil, oitocentos e sessenta e seis euros e sessenta e dois centavos).

Parágrafo único. Os recursos referidos no *caput* serão utilizados para complementar o valor contratado e o relativo ao financiamento do sinal da importação de bens, no âmbito do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários.

Art. 2º As operações de crédito referidas no art. 1º apresentam as mesmas características financeiras das operações financeiras autorizadas anteriormente pelo Senado Federal mediante as Resoluções nºs 19 e 46, ambas de 2000, exceto no que diz respeito ao valor dos empréstimos, que devem sofrer os respectivos acréscimos mencionados no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de agosto de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

## Ata da 105ª Sessão Não Deliberativa em 28 de agosto de 2002

### 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Mozarildo Cavalcanti e Bello Parga*

*(Inicia-se a sessão às 14 horas e 30 minutos.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, projeto de lei recebido da Câmara dos Deputados que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Bello Parga.

É lido o seguinte:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 84, DE 2002

(Nº 4.514/01, na Casa de Origem)

**Altera os incisos I e II do art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que dispõem sobre a distribuição a Estados e Municípios da compensação financeira pela exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, acrescentando-se um parágrafo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....  
I – vinte e cinco por cento aos Estados;  
II – sessenta e cinco por cento aos Municípios;  
.....”(NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º, renumerando-se os parágrafos subsequentes:

“Art. 1º .....  
.....

§ 4º Dos **royalties** devidos pela Usina de Itaipu, o percentual a ser distribuído aos Municípios de Foz do Iguaçu, Itaipulândia e

Santa Helena é de sessenta por cento, destinando-se ao Município de Guaíra o acréscimo de quinze por cento resultante da subtração de cinco por cento de cada um desses Municípios do percentual previsto no inciso II do **caput**, sem prejuízo do recebimento integral, pelo Município de Guaíra, da compensação definida no mesmo dispositivo.

.....”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### PROJETO DE LEI ORIGINAL

Nº 4.514, DE 2001

**Altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, regulamentado pelo Decreto Federal nº 1, de 11 de janeiro de 1991, que trata da parcela pertencente aos Estados e Municípios, do produto da “Compensação Financeira dos Recursos Hídricos”, (CFRH), bem como o art. 29 da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000;**

O Congresso Nacional:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, confirmado pelo art. 54 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e art. 29 da Lei nº 9.984 de 17 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – 25% (Vinte e cinco por cento) aos Estados.

II – 65% (Sessenta e cinco por cento) aos Municípios.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificação

Considerando, que os impactos sociais com a queda do número de empregos e suas consequências de produção e desemprego, ocasionado pelas áreas alagadas pelos reservatórios das usinas hidrelétricas, recaem diretamente aos municípios.

Considerando, que o projeto aprovado na Câmara e Senado em 1989 (nº 7.990 de 28-12-89 resultando a lei), já contemplava a proposta em questão e recebeu o voto presidencial na divisão dos percentuais e foi complementada pela Lei nº 8.001, na qual dividiu os percentuais em 45% aos Estados; 45% aos Municípios e 10% aos órgãos da união; sendo esses percentuais também confirmados pela Lei nº 9.984 de 17 de julho de 2000, criação da A.N.A (Agência Nacional de Águas).

Considerando, que as leis supra citadas, nº 7.990, de 28-12-89 e nº 8.001, de 13-3-90, regulamentam também as compensações financeiras pela exploração mineral, no qual apresentam a distribuição dos percentuais, da mesma forma que propomos neste projeto, ou seja, 65% aos municípios.

Considerando, que para os municípios afetados pelos reservatórios de usinas hidrelétricas, suas áreas alagadas constituíam as maiores fontes produtivas e geradoras de empregos e receitas, devido a fertilidade de suas terras.

Considerando, que com o processo de municipalização dos serviços oficiais, cabe aos municípios a parte mais onerosa do processo.

Considerando, que a receita das compensações financeiras regulamentadas pelas leis supracitadas, pouco ou quase nada representam para os estados, principalmente no que diz respeito aos recursos hídricos e minerais.

Por estes motivos esperamos contar com o apoio de todos os ilustres parlamentares para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2001. – Deputado **Chico da Princesa**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### LEI Nº 8.001, DE 13 DE MARÇO DE 1990

##### Define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990 de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A distribuição mensal da compensação financeira de que trata o inciso I, do § 1º do art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação alterada por esta lei, será feita da seguinte forma:

\* Artigo **caput**, com redação dada pela Lei nº 9.984, de 17-7-00.

I – quarenta e cinco por cento aos Estados:

\* Inciso I com redação dada pela Lei nº 9.984, de 17-7-00.

II – quarenta e cinco por cento aos municípios:

\* Inciso II com redação dada pela Lei nº 9.984, de 17-7-00.

III – três por cento ao Ministério do Meio Ambiente:

\* Inciso III com redação dada pela Lei nº 9.993, de 24-7-00.

IV – três por cento ao Ministério de Minas e Energia;

\* Inciso IV com redação dada pela Lei nº 9.993, de 24-7-00.

V – quatro por cento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, criado pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991.

\* Inciso V com redação dada pela Lei nº 9.993, de 24-7-00.

§ 1º Na distribuição da compensação financeira, o Distrito Federal receberá o montante correspondente às parcelas de Estado e de Município.

§ 2º Nas usinas hidrelétricas beneficiadas por reservatórios de montante, o acréscimo de energia por eles propiciado, será considerado como geração associada a estes reservatórios regularizadores, competindo com a ANEEL efetuar a avaliação correspondente para determinar a proporção da compensação financeira devida aos Estados, Distrito Federal e Municípios afetados por esses reservatórios.

\* § 2º com redação dada pela Lei nº 9.984, de 17-7-00.

§ 3º A Usina de Itaipu distribuirá, mensalmente, respeitados os percentuais definidos no **caput** deste artigo, sem prejuízo das parcelas devidas aos órgãos da administração direta da União, aos Estados e aos Municípios por ela diretamente afetadas, oitenta e cinco por cento dos **royalties** devidos por Itaipu Binacional ao Brasil, previstos no Anexo C, item III do tratado de Itaipu, assinado em 26 de março de 1973, entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, bem como nos documentos interpretativos subsequentes, e quinze por cento aos Estados e Municípios afetados por reservatórios a montante da Usina de Itaipu, que contribuem para o incremento de energia nela produzida.

\* § 3º com redação dada pela Lei nº 9.984, de 17-7-00.

§ 4º A cota destinada ao Ministério do Meio Ambiente será empregada na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e na gestão da rede hidrometeorológica nacional.

\* § 4º com redação dada pela Lei nº 9.984, de 17-7-00.

§ 5º (Revogado pela Lei nº 9.984, de 17-7-00).

§ 6º No mínimo trinta por cento dos recursos a que se refere o inciso V do **caput** serão destinados a projetos desenvolvidos por instituições de pesquisa sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas das Superintendências Regionais.

\* § 6º acrescido pela Lei nº 9.993, de 24-7-00.

.....

.....

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – O projeto lido será publicado e despachado à Comissão de Assuntos Econômicos.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Bello Parga.

São lidos os seguintes:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 211, DE 2002

##### **Autoriza o Poder Executivo a criar um Colégio Militar em Boa Vista – Capital do Estado de Roraima.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por meio do Ministério da Defesa, autorizado a criar na cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, um Colégio Militar.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Justificação**

A importância cada vez maior da Amazônia do ponto de vista geoestratégico e de desenvolvimento, com a implantação do SIVAM – Sistema de Vigilância da Amazônia e SIPAM – Sistema de Proteção da Amazônia – leva a que se considere a necessidade de atrair para a região a formação dos militares neste início do século XXI.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2002. – Senador **Mozarildo Cavalcanti**.

(À Comissão de Educação; decisão terminativa.)

#### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 469, DE 2002**

**Susta a Portaria do Presidente da Fundação Nacional do Índio – FUNAI nº 765, de 6 de agosto de 2002, que Constitui Comissão Técnica com a finalidade de realizar os pagamentos de benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé, conforme Resolução nº 129/CS/02, implantada por ocupantes não índios na Terra Indígena Raposa Serra do Sol e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a Portaria do Presidente da Fundação Nacional do Índio nº 765, de 6 de agosto de 2002, que “Constitui Comissão Técnica com a finalidade de realizar os pagamentos de benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé, conforme Resolução nº 129/CS/02, implantada por ocupantes não índios na Terra Indígena Raposa Serra do Sol e dá outras providências”.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Justificação**

O projeto de decreto Legislativo que ora submetemos à elevada apreciação dos membros das duas Casas do Poder Legislativo fundamenta-se nas disposições do art. 49, V da Constituição da República, que estabelece:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

O ato normativo objeto da presente sustação, a Portaria do Presidente da Fundação Nacional do Índio – FUNAI nº 765 de 6 de agosto de 2002, declara em seu art. 1º constituir Comissão Técnica com a finalidade de realizar pagamentos de benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé, conforme Resolução nº 129/CS/02, implantada por ocupantes não índios na Terra Indígena Raposa Serra do Sol, localizada nos Municípios de Uiramutã, Pacaraima e Normandia, Estado de Roraima”; o art. 2º designa (3) três servidores, lotados na Administração Executiva Regional de Boa Vista para comporem a referida comissão; o art. 3º autoriza o deslocamentos dos técnicos que compõem a referida comissão para dar

cumprimento ao objetivo da mesma no prazo de 20 dias para a execução do trabalho; já o art. 4º delega competência ao Administrador Regional da Funai em Boa Vista para representar o órgão em instrumentos públicos relacionados à terra indígena em questão; por fim, o art. 5º determina que a Administração Executiva Regional de Boa Vista preste o apoio logístico necessário à realização dos trabalhos.

A demarcação da área em questão tem gerado grande polêmica no Estado entre as próprias comunidades indígenas que divergem sobre a aplicabilidade da demarcação em ilhas ou em área contínua e a forma proposta pelo Governo Federal inibe a ação estadual e impossibilita qualquer projeto de desenvolvimento do Estado.

Por isso, a maioria da população, os produtores locais, a bancada parlamentar estadual e federal e o governo estadual, rejeitam a forma proposta para a demarcação e não oferece o apoio necessário para a sua homologação.

Além disso, medidas judiciais foram e estão sendo tomadas afim de garantir o desenvolvimento e a viabilidade econômica do Estado de Roraima e preservar os interesses da população, indígenas e não indígenas, naquela região, a exemplo do Mandado de Segurança nº 6.210 – DF, Registro nº 1999/0016885-2, autuado em 10-3-99 e impetrado pelo Estado de Roraima contra o Ministério da Justiça. A Relatora é a Ministra Laurita Vaz, Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça que está analisando o processo.

Há que se ressaltar, que o referido Mandado de Segurança encontra-se com Liminar concedida a favor do Estado de Roraima desde 23-6-1999, pelo Ministro Relator Aldir Passarinho Júnior suspendendo, em parte, os efeitos da Portaria nº 820/98, que criou como Reserva única a área Raposa Serra do Sol.

Ora, o ato do presidente da Fundação Nacional do Índio extrapola suas atribuições, tentando antecipar e forçar uma decisão, em uma área que é bastante litigiosa, e somente causará mais tensão entre a sociedade roraimense e não serve aos interesses daqueles que buscam uma melhor maneira de resolver o impasse.

Assim, a citada portaria exorbita seu poder regulamentar e fere a lei, uma vez que a área não foi homologada e está sub-judice. Portanto, a iniciativa da Funai afigura-se imprópria e inoportuna, e merece a devida reparação pelo Senado Federal.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2002. – Senador **Mozarildo Cavalcanti**.

#### FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

#### PORTARIA N° 765, DE 6 DE AGOSTO DE 2002

Presidente da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, no uso das atribuições que lhes são conferi-

das pelo Estatuto aprovado pelo Decreto N° 564, de 8 de junho de 1992, tendo em vista processo de regularização fundiária da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, resolve:

Nº 765 – Art. 1º Constituir Comissão Técnica com a finalidade de realizar os pagamentos de benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé, conforme Resolução nº 129/CS/02, implantadas por ocupantes não índios na Terra Indígena Raposa Serra do Sol, localizada nos Municípios de Uiramutã, Pacaraima e Normandia, Estado de Roraima.

Art. 2º Designar para compor a Comissão: Djalma Antonio Guimarães – Coordenador de Levantamento Fundiário DEF/DAF, Manuel Reginaldo Tavares – Chefe da Divisão de Assistência e Ana Paula Souto Maior – Consultora, Convênio Funai/Unesco, lotados na Administração Executiva Regional de Boa Vista.

Art. 3º Autorizar o deslocamento dos técnicos que compõem a referida Comissão a supracitada terra indígena, visando dar cumprimento aos objetivos propostos no art. 1º desta portaria, concedendo o prazo de 20 dias para execução dos trabalhos, a contar da data do início das atividades.

Art. 4º Delegar competência ao Administrador Regional da Administração Executiva Regional de Boa Vista, para representar a Fundação Nacional do Índio – FUNAI, em instrumentos públicos de reconhecimento de terra indígena, de seu domínio pela União e de sua posse permanente e usufruto exclusivo indígenas, quando da idenização das benfeitorias aos ocupantes não índios da terra indígena em questão.

Art. 5º Determinar que a Administração Executiva Regional Boa Vista, preste o apoio logístico necessário à realização dos trabalhos.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Artur Nobre Mendes**.

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)*

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 212, DE 2002

**Altera o art. 36 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que “dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências.”**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 36 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
“Art. 36. Obriga-se o proprietário ou o concessionário de represas situadas em

cursos d'água a tomar medidas de proteção à fauna e à flora, bem como a garantir condições para o exercício das atividades agrícolas e pesqueiras de forma sustentável.

§ 1º Na regulamentação desta lei, constarão medidas de proteção à fauna em quaisquer obras que importem na alteração do regime dos cursos d'água, mesmo quando realizadas pelo Poder Público.

§ 2º O proprietário ou o concessionário de represas garantirá aos produtores rurais situados a jusante do curso d'água condições de exercer a agricultura, a pesca e a aquicultura, ou proporcionará a eles compensação financeira por perdas comprovadas por laudo técnico oficial, decorrentes da alteração do curso d'água."(NR)

.....

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificação

É nossa intenção com a iniciativa do presente projeto de lei, corrigir antiga injustiça cometida com as comunidades localizadas a jusante de represas construídas nos rios brasileiros. A legislação atual assegura tão somente aos que tem suas terras atingidas pelos reservatórios d'água compensações financeiras pelas perdas ocorridas.

Em regiões afetadas pela construção dessas represas, destinadas à produção de energia elétrica, ou mesmo para formação de reservatório d'água para abastecimento de aglomerados urbanos, a experiência indica que aqueles produtores rurais, situados a jusante dos mesmos são afetados em suas atividades pela alteração do volume dos cursos d'água existentes, provocando o desaparecimento das lagoas marginais e a degradação das águas com o comprometimento dos manguezais e "plânctons", fundamentais para a sobrevivência da fauna fluvial e marinha.

A agricultura que era praticada nas margens quando das cheias, ou a própria pesca, desaparecem ou são alteradas pela represa, sem que os produtores tenham compensação financeira adequada pelas perdas observadas.

Assim, com o objetivo de compensar esses produtores e garantir sua sobrevivência, tanto em termos econômicos, quanto sociais, oferecemos o presente projeto à elevada consideração dos meus ilustres Pares.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2002. – Senador **Teotônio Vilela Filho**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA (Anexada pelo autor)

DECRETO-LEI Nº 221,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências.**

.....

Art. 36. O proprietário ou concessionário de represas em cursos d'água, além de outras disposições legais, é obrigado a tomar medidas de proteção à fauna.

Parágrafo único. Serão determinadas pelo órgão competente medidas de proteção à fauna em quaisquer obras que importem na alteração do regime dos cursos d'água, mesmo quando ordenadas pelo Poder Público.

.....

*(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.)*

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63, DE 2002

**Altera a Resolução do Senado Federal nº 17, de 2001, que "Dispõe sobre operações de crédito ao amparo do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM."**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 1º da Resolução do Senado Federal nº 17, de 5 de setembro 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As operações de crédito ao amparo do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM, a serem contratadas por Municípios com a Caixa Econômica Federal – Caixa, agente financeiro da União e co-executora do Programa, observarão os limites individuais em dólar norte-americano indicados nos anexos, estabelecidos em razão de suas populações e dos Estados onde estão localizados."

.....

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de setembro de 2001.

### Justificação

Pretendemos com o presente projeto de resolução alterar o artigo primeiro da Resolução do Senado nº 17, de 5 de setembro de 2001, que “Dispõe sobre operações de crédito ao amparo do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM”, visando adequar o seu texto para possibilitar a realização de aditivos contratuais de interesse de Municípios por ele abrangidos, em face de nova realidade existente na presente conjuntura em que se encontra o mercado financeiro e cambial, notadamente em relação à taxa cambial a ser aplicada, que será correspondente à taxa do dia anterior ao da assinatura do respectivo contrato.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2002. – Senador **Teotonio Vilela Filho**.

**LEGISLAÇÃO CITADA**  
(Anexada pelo autor)

### RESOLUÇÃO Nº 17, DE 2001

#### **Dispõe sobre operações de crédito ao amparo do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º As operações de crédito ao amparo do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM, a serem contratadas por Municípios com a Caixa Econômica Federal – Caixa, agente financeiro da União e co-executora do Programa, observarão os limites individuais indicados nos anexos, estabelecidos em razão de suas populações e dos Estados onde estão localizados.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 64, DE 2002

#### **Autoriza aditamento ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas a que se refere o art. 1º da Resolução nº 36, de 2002, do Senado Federal.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Ficam a União e o Estado de Alagoas autorizados a aditar o Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas a que se refere o art. 1º da Resolução nº 36, de 2002, celebrado entre a União e o Estado de Alagoas, substituindo

nele a cláusula de condição de eficácia relativa a pronunciamento final da Justiça sobre a validade dos títulos de responsabilidade do Estado de Alagoas, por outra que determine a inclusão, nos contratos deles decorrentes, celebrados com os detentores de tais títulos, cláusula prevendo que, caso haja manifestação final da Justiça pela invalidade desses títulos, ficam os credores obrigados a restituir o Estado de Alagoas, de imediato, o valor por eles recebido da União, inclusive amortizações e rendimentos, com acréscimo da variação da taxa Selic no período.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

### Justificação

O presente projeto de resolução tem por objetivo proporcionar ao Estado de Alagoas as condições necessárias para que possa honrar seus compromissos assumidos no contrato acima referido.

Com efeito, a cláusula anterior de condição de eficácia relativa a pronunciamento final da Justiça sobre a validade dos títulos de responsabilidade do Estado de Alagoas, constante da Resolução nº 36, 2000, do Senado Federal, gerou dúvidas sobre as garantias que teria a União em decorrência do desenrolar do processo judicial.

Submeter uma Unidade da Federação a restrição financeira de tal gravidade a uma decisão futura da Justiça é, no mínimo, uma pré-condenação do seu povo a sofrer as dificuldades advindas da ausência de ação do Governo e de suas políticas públicas voltadas para os graves problemas sociais do Estado de Alagoas.

Assim, o presente artigo visa garantir o Estado e o Erário público de qualquer decisão jurídica futura que questione a validade dos referidos títulos.

Estas as razões que nos levam a oferecer ao exame da Casa o presente projeto de resolução.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2002. – Senador **Teotonio Vilela Filho**.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

### RESOLUÇÃO Nº 36, DE 2000

#### **Autoriza a União e o Estado de Alagoas a celebrarem, com a interveniência da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil S.A., Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º São a União e o Estado de Alagoas autorizados, nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a celebrar Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, com a interveniência da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil S.A., tendo por finalidade o refinanciamento do montante relativo aos títulos públicos de responsabilidade do Estado de Alagoas emitidos para o pagamento de precatórios judiciais.

Art. 2º A operação de crédito, consubstanciada nos termos do Contrato de que trata esta resolução, terá as seguintes características básicas:

I – *devedor*: Estado de Alagoas;

II – *credor*: União;

III – *valor*: R\$807.191.884,74 (oitocentos e sete milhões, cento e noventa e um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), a preços de 19 de abril de 2000.

Parágrafo único. Os títulos passíveis de assunção, nos termos desta resolução, são somente aqueles emitidos após 13 de dezembro de 1995 e que se encontravam em poder de terceiros até 31 de dezembro de 1998.

Art. 3º A eficácia do Contrato de Assunção e Refinanciamento de que trata esta resolução está condicionada a pronunciamento final da Justiça nos termos do art. 12, § 3º-A, da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal.

Parágrafo único. O pronunciamento final de que trata este artigo não poderá decorrer de acordo entre as partes, salvo em caso de antecipação judicial de tutela e para excluir o Estado do pagamento das verbas de sucumbência, custas e honorários.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de maio de 2000. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, projeto recebido da Câmara dos Deputados que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Bello Parga.

É lido o seguinte:

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**Nº 470, DE 2002**

(Nº 2.007/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga concessão à Novo Interior Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 3 de abril de 2002, que outorga concessão à Novo Interior Comunicações Ltda., para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM Nº 2.001, DE 2002

Mensagem nº 293

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 3 de abril de 2002, que outorga concessão à Novo interior Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Itapetininga – SP.

Brasília, 23 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 308 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas a outorga de concessão para explorar serviço de radiodifusão, na localidade e Unidade da Federação abaixo indicada.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidadesponentes, com observância da Lei nº 86 (**llegível**) de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edi-

tal, tomando-se assim vencedora da Concorrência, conforme atos da mesma comissão, que homologuei, a seguinte entidade.

Novo interior Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo (Processo nº 53.830 001385/97 e Concorrência nº 113/97-SFO/MC);

3. Nessa conformidade, e em observância ao dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão: aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963. com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995. submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão a referida entidade para explorar o serviço de radiodifusão mencionado.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 2002

##### **Outorga concessão à entidade que menciona. Para explora serviço de radiodifusão de sons e imagens. e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 84, inciso IV, e 223, **caput** da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Novo Interior Comunicações Ltda., na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (Processo nº 53.830.001385/97 e Concorrência nº 113/97-SFO/MC).

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente nesta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o

art. 3º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso**.

##### **Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada**

NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA.

C.G.C. nº 01.882.185/0001-78

##### **Primeira Alteração**

Pelo presente instrumento,

Myriam Nívea de Andrade Ortolan, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Carteira de Identidade R.G. nº 6.802.152-5 SSP/SP inscrita no CPF/MF sob nº 046.309.188-41, residente e domicílio na Praça Senador José R. L. Penteado nº 209, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e

Maria Isabel Quintino Nicotero Pestana, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade R.G. nº 32.798.437-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 118.982.718-28, residente e domiciliada na Rua Pernambuco nº 210, apartamento nº 122, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

Únicas sócias do Novo Interior Comunicações Ltda., com sede na Rua Jerônimo da Veiga nº 164, 4º andar, conjunto H, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob nº 01.882.185/0001-78, cujos atos constitutivos foram registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.214.549.169, têm justo e acertado:

1. Alterar a objeto social da empresa, bem como incluir a atividade, exploração de concessão ou permissão, passando a Cláusula 2 ter a seguinte redação:

“2. A sociedade tem por objeto a exploração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como a produção de programação a ser veiculada por tais meios de comunicação, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessão ou permissão, em localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.”

2. Alterar a Cláusula 3 do Contrato Social, que passa a vigorar com o seguinte teor:

“3. O capital social é de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, assim distribuído entre as sócias”:

Myriam Nívea de Andrade Ortolan (trezentas mil) quotas, no valor total de R\$300.000,00 (trezentos mil reais);

Maria Isabel Quintino Nicotero Pestana – R\$200.000,00 (duzentas mil) quotas no valor total de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

3.1. As sócias integralizam, neste ato, o equivalente a 10% (dez por cento) do total de suas respectivas participações no capital social, em moeda corrente nacional.

3.2. O remanescente do capital social deverá ser integralizado pelas sócias no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação no **Diário Oficial** da União de ato do Poder Público concedente que atribua à sociedade concessão ou permissão.

3.3. A responsabilidade das sócias é limitada à importância total do capital social.

3.4. A propriedade da empresa é privativa a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

3.4.1. É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital social pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.

3.4.2. A participação referida no item anterior só se efetuará por meio de capital SCJ?L direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social”.

3. Restringir a transferência das quotas sociais a estrangeiros e pessoas jurídicas, bem como regular a transferência entre as sócias, sendo que a Cláusula 5 do Contrato Social vigorará com a seguinte redação:

“5. As quotas sociais não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o prévio e expresso consentimento da outra sócia e tal concordância poderá ser dada no próprio instrumento de alteração do Contrato Social em que se efetivar a transferência.

5.1. As quotas sociais não poderão servir para caucionar obrigações com estrangeiros ou pessoas jurídicas inalienáveis

a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

5.2. As quotas são livremente transferíveis entre as sócias, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações, sendo que o preço não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço.”

4. Alterar a Cláusula 6 do Contrato Social que passará a ter a seguinte redação:

“6. As seguintes deliberações estão sujeitas a deliberação conjunta das sócias para sua eficácia e validade”:

- a) alterações nos objetivos sociais;
- b) compra e alienação de bens do ativo cujo valor corresponda a 5% (cinco por cento) ou mais do valor do ativo total;
- c) a oneração de bens do ativo fixo, a prestação de avais, fianças ou outras garantias em favor de terceiros, bem como a obtenção de empréstimos;
- d) exclusão e admissão de sócios;
- e) fusões, aquisições, incorporações e cisões, bem como a participação em outras sociedades ou sua retirada;
- f) deliberações atinentes a empresas nas quais a sociedade participe como sócia;
- g) pedidos de concordata ou auto falência, bem como a dissolução da sociedade;
- h) aprovação de plano anual de negócios, bem como a aprovação de despesas não previstas em tal plano;
- i) abertura de controladas ou subsidiárias;
- j) participação em concorrências;
- l) desenvolvimento de novos negócios;
- m) distribuição de lucros.

6.1. As matérias supra, deverão ser objeto de deliberação pela sócias, em reuniões convocadas por qualquer das sócias, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante carta enviada com aviso de recebimento, de que conste a pauta dos assuntos a serem discutidos.

6.2. A presença de sócias representado a totalidade do capital social dispensa a convocação.”

5. Alterar a administração e representação da sociedade, modificando-se a Cláusula 7, que terá a seguinte redação:

“7. A administração da sociedade será exercida independentemente de caução,

pela sócia Myriam Nivea de Andrade Ortolan, a qual compete o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ela cabendo, quando na representação legal, as atribuições e poderes que a lei confere aos dirigentes de sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

7.1. Os administradores da sociedade serão sempre brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e a investidura dos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

7.2. É defesa, à administradora, a prática de transações estranhas ao objetivo social.

7.3. O quadro de funcionários da Sociedade será formado preferencialmente de brasileiros e constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

7.4. Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

7.5. Em caso de nomeação de procuradores, estes deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos. Os mandatos deverão ter seu prazo determinado e especificarão os atos a serem praticados pelos mandatários, sendo certo que os poderes outorgados em tais instrumentos não poderão ser substabelecidos.

7.5.1. A nomeação de procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular, deverá ser previamente submetida a apreciação de Poder Público Concedente ao qual a sociedade esteja vinculada.

7.6. A outorga de poderes ad-judicia poderá ser feita por prazo indeterminado, admitido o substabelecimento.”

6. Considerando as alterações constantes deste instrumento, as sócias resolvem consolidar o Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação e ordem:

#### **Consolidação do Contrato Social da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada**

NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA.  
C.G.C. nº 01.882.185/0001-78

#### **Denominação e Sede**

1. A sociedade é denominada Novo Interior Comunicações Ltda., tendo sua sede estabelecida na

Rua Jerônimo da Veiga nº 164, 4º andar, conjunto H, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

1.1. A sociedade poderá abrir filiais, agências ou escritórios de representação em qualquer parte do país.

#### **Objeto Social**

2. A sociedade tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como a produção de programação a ser veiculada por tais meios de comunicação, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessão ou permissão, em localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

#### **Capital Social**

3. O capital social é de R\$500.000,00 (quinhetos mil reais), divididos em 500.000 (quinhetas mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, assim distribuído entre as sócias:

Myriam Nivea de Andrade Ortolan – 300.000 (trezentas mil) quotas, no valor total de R\$300.000,00 (trezentos mil reais);

Maria Isabel Quintino Nicotero Pestana – 200.000 (duzentas mil) quotas no valor total de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

3.1. As sócias integralizam, neste ato, o equivalente a 10% (dez por cento) do total de suas respectivas participações no capital social, em moeda corrente nacional.

3.2. O remanescente do capital social deverá ser integralizado pelas sócias no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação no **Diário Oficial** da União de ato do Poder Público concedente que atribua à sociedade concessão ou permissão.

3.3. A responsabilidade das sócias é limitada à importância total do capital social.

3.4 A propriedade da empresa é privativa a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

3.4.1. É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital social pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.

3.4.2. A participação referida no item anterior só se efetuará por meio de capital sem direito a voto e não poderá exceder, a 30% (trinta por cento) do capital social.”

### **Aumento de Capital**

4. Os aumentos de capital deverão ser objeto de deliberação unânime das sócias, que estabelecerão os prazos e condições para sua integralização.

### **Cessão e Transferência de Quotas**

5. As quotas sociais não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o prévio e expresso consentimento da outra sócia e tal concordância poderá ser dada no próprio instrumento de alteração do Contrato Social em que se efetivar a transferência.

5.1. As quotas sociais não poderão servir para caucionar obrigações com estrangeiros ou pessoas jurídicas; ou inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

5.2. As quotas são livremente transferíveis entre as sócias, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações, sendo que o preço não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço.

### **Deliberações Sociais**

6. As seguintes deliberações estão sujeitas a deliberação conjunta das sócias para sua eficácia e validade:

- a)** alterações nos objetivos sociais;
- b)** compra e alienação de bens do ativo cujo valor corresponda a 5% (cinco por cento) ou mais do valor do ativo total;
- c)** a oneração de bens do ativo fixo, a prestação de avais fianças ou outras garantias em favor de terceiros, bem como a obtenção de empréstimos;
- d)** exclusão e admissão de sócios;
- e)** fusões, aquisições, incorporações e cisões, bem como a participação em outras sociedades ou sua retirada;
- f)** deliberações atinentes a empresas nas quais a sociedade participe como sócia;
- g)** pedidos de concordata ou auto falência, bem como a dissolução da sociedade;
- h)** aprovação de plano anual de negócios, bem como a aprovação de despesas não previstas em tal plano;
- i)** abertura de controladas ou subsidiárias;
- j)** participação em concorrências;
- l)** desenvolvimento de novos negócios;
- m)** distribuição de lucros.

6.1. As matérias supra, deverão ser objeto de deliberação pelas sócias, em reuniões convocadas por qualquer das sócias, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante carta enviada com Aviso de Recebimento, de que conste a pauta dos assuntos a serem discutidos.

6.2. A presença de sócias representando a totalidade do capital social dispensa a convocação.

### **Administração e Representação**

7. A administração da sociedade será exercida independentemente de caução, pela sócia Myriam Nivea de Andrade Ortolan, a qual compete o uso da denominação social e as representações ativas ou passivas, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ela cabendo, quando na representação legal, as atribuições e poderes que a lei confere aos dirigentes de sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

7.1. Os administradores da sociedade serão sempre brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e a investidura dos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

7.2. É defesa, à administradora, a prática de transições estranhas ao objetivo social.

7.3. O quadro de funcionários da Sociedade será formado preferencialmente de brasileiros, ou constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

7.4. Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

7.5. Em caso de nomeação de procuradores, estes deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos. Os mandatos deverão ter seu prazo determinado e especificarão os atos a serem praticados pelos mandatários, sendo certo que os poderes outorgados em tais instrumentos não poderão ser substabelecidos.

7.5.1. A nomeação de procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular, deverá ser previamente submetida a apreciação de Poder Público Concedente ao qual a sociedade esteja vinculada.

7.6. A outorga de poderes **ad-judicia** poderá ser feita por prazo indeterminado, admitido o substabelecimento.

### Remuneração da Diretoria

8. Aos Diretores, pelo exercício da administração da sociedade, caberá a remuneração mensal que for fixada em Reunião de Quotistas e, que será levada à conta de despesas gerais da sociedade.

### Exercício Social, Balanço e Resultados

9. O exercício social encerrará-se em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e as demonstrações previstas em lei.

### Prazo, Dissolução e Liquidação

10. A sociedade vigará por prazo indeterminado. A retirada, exceto à insolvência, morte ou incapacidade de uma sócia não implicará dissolução, da sociedade.

10.1. Deliberada a dissolução da sociedade, as sócias deverão nomear um liquidante estranho à sociedade.

10.2. Os haveres da sociedade terão seu valor apurado com base em balanço especialmente levantado para tal fim, a ser concluído nos 30 (trinta) dias subsequentes à decisão que gerou a dissolução da sociedade, sendo que o valor apurado deverá ser atribuído aos sócios proporcionalmente à sua participação no capital social.

### Foro

11. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### Impedimentos

12. As sócias declararam que não estão incursas em nenhum dos impedimentos ao exercício das atividades a que se propõem.

E assim, por estarem justos e acertados, os sócios firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 23 de junho de 1997.

### Uso da denominação social – Novo Interior Comunicações Ltda.

Myrian Nívea de Andrade Ortolan

#### Sócia-Gerente

Testemunhas:

Nome: Carlos Masetti Junior  
R.G.: SSP/SP 4660364-5

Nome: Paulo Roberto Ferreira Veras  
R.G.: SSP/SP 13021468

### Instrumento Particular de Segunda Alteração de Contrato Social de Sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada

#### Novo Interior Comunicações Ltda.

CGC(MF) nº 1.882.185/0001-78  
N.I.R.E. nº 35.214.549.169

Pelo presente instrumento particular, entre as partes:

Myriam Nívea de Andrade Ortolan, brasileira, psicóloga, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 6.802.1 52-5-SSP/SP, inscrita no CPF(MF) sob nº 46.309.188-41, residente e domiciliada em São Paulo, capital, à Praça Senador José R.L. Penteado nº 209; e

Maria Isabel Quintino Nicotero Pestana, brasileira, administradora de empresas, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 32.798.437-5-SSP/SP, inscrita no CPF(MF) sob nº 118.982.718-2.8, residente e domiciliada em São Paulo, capital, à Rua Pernambuco nº 210, aptº nº 2, únicas sócias da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Novo Interior Comunicações Ltda., com sede à Rua Jerônimo da Veiga, nº 164 4º andar, conj. H, bairro Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, capital, inscrita no CGC(MF) sob nº 01.882.185/0001-78, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP – Junta comercial do Estado de São Paulo, sob nº 35.214.549.169 em sessão de 9-6-97 e alteração posterior sob nº 96.386/97-6, em sessão de 30-6-97; fica contratada a alteração do Contrato Social vigente mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

Cláusula 1 – Fica alterada a redação da cláusula “6” do Contrato Social, notadamente para alterar a redação do **caput** e da letra **b**, suprimir as disposições das letras **a** e **d**, bem como, as disposições dos itens 6.1 – e 6.2., passando doravante a vigorar com a seguinte redação:

“6. A sócia que exercer a administração da sociedade tem poderes, inclusive para deliberar sobre a seguintes matérias, além dos demais poderes e atribuições que a lei confere aos dirigentes de sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

- a.** compra e alienação de bens do ativo;
- b.** a oneração de bens do ativo fixo, a prestação de avais, fianças ou outras garantias em favor de terceiros bem como a obtenção de empréstimos;
- c.** fusões, aquisições, incorporações e cisões, bem como a participação em outras sociedades ou sua retirada;

- d.** deliberações atinentes a empresas nas quais a sociedade participe como sócia;
- e.** pedidos de concordata ou auto-fa-lência, bem como a aprovação de despesas não previstas em tal plano;
- f.** aprovação do plano anual de negócios, bem como a aprovação de despesas não previstas em tal plano;
- g.** abertura de controladas ou subsidiárias;
- h.** participação em concorrências;
- i.** desenvolvimento de novos negócios; e
- j.** distribuição de lucros.”

Cláusula 2 – Modificar a redação da cláusula 8 do Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

“8. Os administradores farão jus, pelo exercício da administração da sociedade, a remuneração mensal à ser fixada pelas sócias e que será levada à conta de despesas gerais da sociedade.”

Cláusula 3 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social não alteradas pelo presente instrumento as quais permanecem em pleno vigor.

E por se acharem em tudo justas e contrata-das, as partes firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias, de igual teor, na presença das testemu-nhas abaixo indicadas, o qual deverá ser levado à registro junto à JUCESP – Junta Comercial do Esta-do de São Paulo, para que produza os seus jurídi-cos e legais efeitos:

São Paulo, 3 de julho de 1997. – **Myriam Nívea de Andrade Ortolan** – **Maria Isabel Quintino Nicotero Pestana**.

Uso da Denominação Social Novo Interior Comuni-cações Ltda.

**Myriam Nívea de Andrade Ortolan**

**Carlos Masetti JR.**

RG nº 4.660.364-5-SSP/SP

Paulo R. Ferreira Véras

RG nº 13.021.468-SSP/SP

Guilherme R. Anders

OAB/SP nº 135.009

(À Comissão de Educação.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – O Projeto de Decreto Legislativo nº 470, de 2002, que acaba de ser lido, tramitará com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1º, da Constituição Federal, e de acordo com o art. 122, II, **b**, do Regimento Interno, poderá receber emendas, pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a mesa, ofício do Presidente da Câmara dos Deputados que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Bello Parga.

É lido o seguinte:

SGM/P nº 1.170/02

Brasília, 23 de agosto de 2002

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que foi aprovado o Projeto de Lei nº 634, de 1975 (nº 118/84 no Senado Federal), o qual “Institui o Código Civil”, foi sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, convertendo-se na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Na oportunidade, encaminho a essa Casa uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como o texto da lei em que o mesmo foi convertido.

Atenciosamente, – **Aécio Neves**, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Os documentos a que se refere o Ofício que acaba de ser lido foram juntados ao processado do Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1984, Volume I-C.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência recebeu o Aviso nº 99, de 2002-CN (nº 2.423/02, na origem), do Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 1.063, de 2002-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente à auditoria realizada nas obras de pavimentação de rodovias esta-duais (RO-370 e RO-473), no Estado de Rondônia (TC nº 005.687/2002-4).

A matéria vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a mesa, mensagens presidenciais que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Bello Parga.

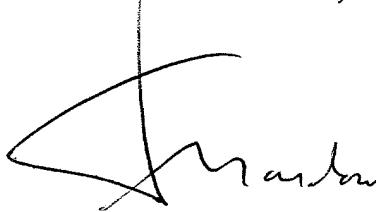
São lidas as seguintes:

**MENSAGEM N° 272, DE 2002**  
( 731/2002, NA ORIGEM)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do parágrafo único, inciso II, do art. 104, da Constituição Federal, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Doutor JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, para compor o Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, na vaga destinada a advogado, decorrente da aposentadoria do Ministro Paulo Roberto Saraiva da Costa Leite.

Brasília, 19 de agosto de 2002.



**JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

***CURRICULUM VITAE***

**Dados Pessoais**

Data de Nascimento: 30 de agosto de 1956  
Local de Nascimento: Três Corações – Minas Gerais  
Estado Civil: Casado  
Filiação: João Pinto de Noronha  
Maria Teresa Ferreira Noronha

**Carteira de Identidade:** RG M-692.805, de 14.08.74 — SSP/MG

**Carteira Profissional:** Nº 57.344 - Série 449 – MG  
Expedida em 18.07.75 – Min. Trabalho e Previdência Social

**Título Eleitoral:** Nº 257826302/13 - Zona 272 - Seção 91–Três Corações (MG)

**CPF:** Nº 198.209.096-00 - Ministério da Fazenda

**PASEP:** Nº. 10.000.739.178

**Registros Profissionais:** OAB/MG nº 35.179, de 23.11.82; e  
Banco do Brasil S.A. - Matrícula nº 4.952.860-2

### **Histórico Profissional**

#### **Banco do Brasil S.A.**

- Posse no Banco do Brasil - Agência Andradas (MG), em 22.12.1975, sendo transferido para Agência Santa Rita do Sapucaí (MG), em 29.09.76;
- Advogado do Banco do Brasil , lotado no Núcleo Jurídico do Banco do Brasil em Varginha (MG), de 01.08.84 a 07.06.87;
- Chefe do Núcleo Jurídico do Banco do Brasil, em Varginha (MG), jurisdicionando o Sul do Estado de Minas Gerais, de 08.06.87 a julho de 1990;
- Chefe da Assessoria Jurídica Regional do Banco do Brasil no Espírito Santo, de 01.08.90 a março de 1991;
- Chefe de Assessoria Jurídica Regional do Banco do Brasil em Minas Gerais, de 06.05.91 a 1994;
- Consultor Jurídico Geral do Banco do Brasil, em Brasília (DF), de abril de 1994 até agosto de 2001;
- Diretor Jurídico do Banco do Brasil, em Brasília (DF), desde setembro de 2001.

**Ordem dos Advogados do Brasil**

- Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais — 1993/1994;
- Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil — 1998/2002.

**Cia. Energética do Rio Grande do Norte – COSERN**

- Membro do Conselho de Administração da Cia. Energética do Rio Grande do Norte – COSERN.

**ITAPEBI Geração de Energia S.A**

- Membro do Conselho de Administração da ITAPEBI Geração de Energia S.A.

**Cia de Seguros Aliança do Brasil**

- Membro do Conselho de Administração da Cia de Seguros Aliança do Brasil.

**Atividades acadêmicas**

- Professor Titular da Faculdade de Direito de Varginha (MG), lecionando nas cadeiras de Direito Processual Civil e Direito Comercial, conforme aprovação pelo MEC - Processo no. 23018.003104/88-15, despacho de no. 478/88, de 02 de dezembro de 1988;
- Professor de Direito Bancário na Escola Superior de Advocacia da OAB/MG;
- Professor de Direito Processual Civil da Faculdade de Direito da Universidade de Itaúna (MG) - 1992/1993;

## **Graduação**

### **Curso de Direito**

- Faculdade de Direito do Sul de Minas
- Pouso Alegre (MG)
- Início: 1978 – Término: 1981

## **Cursos/Especializações**

### **Área: Direito**

**Estágio Profissional: PRÁTICA FORENSE E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**

Local: Conselho Seccional da OAB-MG e Faculdade de Direito do Sul de Minas - Pouso Alegre (MG)

Início: Março de 1980

Término: Dezembro de 1981

Duração: 300 horas-aula

### **Área: Direito**

**Matérias:**

- Direito do Trabalho
- Direito Processual do Trabalho
- Direito Processual Civil

Local: Faculdade de Direito do Sul de Minas - Pouso Alegre (MG)

Início: Março de 1982

Término: Dezembro de 1982

Carga Horária: 375 horas

**Títulos**

- Concurso Público para Magistratura do Estado de Minas Gerais: Aprovado em 1º lugar no "CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ DE DIREITO E JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DE MINAS GERAIS", em 1987.

**Palestras**

- **Questões Controvertidas no Processo de Execução**  
Escola da Advocacia da OAB-MG, Belo Horizonte – MG.
- **Ação Monitória**  
Jornadas de Direito Processual Civil - IBDP. Brasília – DF;  
Escola de Advocacia da OAB/MG - Patos de Minas – MG.
- **Recursos Especial e Extraordinário**  
Congresso de Procuradores do DNER. Brasília – DF.
- **Execução de Obrigaçāo de Fazer**  
Jornadas de Direito Processual Civil – IBDP. Salvador – BA.
- **Custo do Processo**  
Conselho Superior da Magistratura Federal. Brasília – DF.
- **O Sistema de Cobrança do Crédito Bancário**  
Encontro de Juristas de Língua Portuguesa.  
Banco Central do Brasil. Brasília – DF.
- **Aspectos Jurídicos do Novo Sistema de Pagamentos Brasileiro**  
Associação Brasileira de Banco Estaduais – ASBACE. Brasília – DF.

- **Os Contratos Bancários e o Código de Defesa do Consumidor**  
Faculdade de Direito do Largo de São Francisco. São Paulo - SP.
- **Exceção de Pré-Executividade**  
Congresso de Defensores Públicos de Belo Horizonte. Belo Horizonte - MG
- **Uma Nova Visão do Processo de Execução**  
Congresso da Ordem dos Advogados do Brasil em Ouro Preto – Minas Gerais.
- **O Federalismo Brasileiro e a Repartição do Poderes**  
Palestra Proferida na Câmara Municipal de Três Corações – Minas Gerais.
- **Recursos Cíveis**  
Escola de Advocacia da OAB-MG. Varginha – MG.
- **As Reformas do CPC**  
Ordem dos Advogados do Brasil. Belo Horizonte-MG.
- **A Cédula de Crédito Bancário**  
Escola de Advocacia da OAB-GO. Goiânia – GO.  
Escola de Magistratura do Tribunal de Justiça de Rondônia.
- **Do “Commercial Paper” e Outros Contratos Bancários Internacionais**  
Instituto de Magistrados do Ceará. Fortaleza – CE.

João Otávio de Noronha  
Advogado

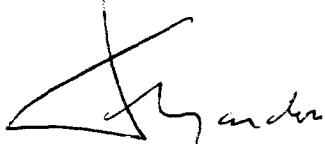
( À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania )

**MENSAGEM Nº 273, DE 2002**  
( 744/2002, na origem )

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do artigo 52, inciso III, letra "f", da Constituição Federal, combinado com os arts. 23 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor JOSÉ LEITE PEREIRA FILHO, para ser reconduzido ao cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações.

Brasília, 22 de agosto de 2002.

***CURRICULUM VITAE***

***José Leite Pereira Filho***

**INFORMAÇÕES BÁSICAS**

<b>Dados Pessoais:</b>	Nome:	José Leite Pereira Filho
	Nascimento:	22 de maio de 1943, Crato - Ceará
	Estado civil:	casado
	Identidade:	180.522 A/R (emitida pela Marinha do Brasil)
	C.P.F.:	045.457.377 – 49
	Filiação:	José Leite Pereira e Cecy Ancilon de Alencar Pereira
	Profissão:	engenheiro de telecomunicações
	Residência:	SQSW 102 - Bloco J - Apto. 603 CEP 70.670-210 Brasília - DF Tel.: (61) 344 8498 (residência) (61) 312 2040 (trabalho) Fax.: (61) 312 2206

**Educação:**

- Doctor of Philosophy (Ph.D.) in Electrical Engineering - 1979  
Naval Postgraduate School, Monterey, California, USA
- Master of Science (M.S.) in Electrical Engineering - 1977  
Naval Postgraduate School, Monterey, California, USA
- Engenheiro de Telecomunicações - 1970  
Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro
- Oficial de Marinha - 1964  
Escola Naval, Rio de Janeiro

**Idiomas:**

- Português: língua materna
- Inglês: muito bom
- Francês: muito bom
- Espanhol: muito bom

**Principais funções exercidas:**

- Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.  
(1997 até a presente data)
- Engenheiro Senior/Conselheiro, funcionário com status diplomático, do Bureau de Desenvolvimento de Telecomunicações (BDT) da União Internacional de Telecomunicações (UIT), Genebra, Suíça.  
Função principal: assistência técnica aos países em desenvolvimento.  
(1990 a 1997)
- Engenheiro da Embratel, na sede da empresa no Rio de Janeiro.  
Última função : Chefe da Divisão de Transmissão do COP (Coordenação de Operações).  
(1987 a 1990)
- Oficial Engenheiro da Marinha do Brasil, tendo passado à reserva no posto de capitão-de-mar-e-guerra.  
Última função: Chefe do Departamento Técnico da Diretoria de Armamento e Comunicações da Marinha (DACM) no Rio de Janeiro.  
(1970 a 1987)
- Professor de Teoria das Comunicações, no nível de graduação, na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.  
(1970 a 1975)
- Professor Adjunto e orientador de teses de mestrado, em curso de pós-graduação, na Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ.  
(1982 a 1990)

- Prêmio de maior relevância:**
- Mewborn Research Award - prêmio recebido em 1979 da Naval Postgraduate School, Monterey, California, USA.  
Trata-se de um prêmio oferecido ao melhor trabalho de pesquisa na área de engenharia dentre todos os doutorandos do ano.

**Principais trabalhos publicados:**

    - Mais de 50 trabalhos publicados em seminários, workshops e outras reuniões organizados pela ANATEL, UIT e outras organizações. São trabalhos relacionados a aspectos de planejamento e de regulamentação de serviços de telecomunicações (1990 até a presente data).
    - Planos diretores para o desenvolvimento e recuperação do setor de radiocomunicações marítimas dos seguintes países: Benin, Cabo Verde, Cuba, Congo (Brazzaville), Fidji e Guiné Equatorial. Estes planos foram elaborados na qualidade de especialista da UIT/BDT na área de serviços móveis (1990 a 1996).
    - Usuários de Computador (co-autor)  
Editora Campus, Rio de Janeiro, 1984.
    - Interframe Image Processing with Application to Target Detection and Tracking (tese de doutorado)  
Naval Postgraduate School, Monterey, California, USA, 1979.
    - A Comparison of Digital Image Filters and a Hybrid Smoother  
Society of Photo-optical Instrumentation, Monterey, California, USA, 1979.
    - Previsões Ionosféricas MUF (co-autor)  
Publicação mensal editada pela Diretoria de Armamento e Comunicações da Marinha a partir de 1972.

## **RESUMO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

### **1. Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL**

Brasília - DF, de 5-11-1997 até a presente data

⇒ Na qualidade de Conselheiro Diretor da ANATEL, tenho tido o privilégio de participar ativamente da construção do novo modelo do setor de telecomunicações brasileiro, definido pela Lei N° 9.472, de 16 de julho de 1997.

### **2. União Internacional de Telecomunicações**

Genebra, Suíça, de 11-1-1990 até 4-11-1997

⇒ Na qualidade de alto funcionário da UIT (nível de Conselheiro), tive a oportunidade de acompanhar as reformas estruturais ocorridas no setor de telecomunicações em todo o mundo desenvolvido bem como subdesenvolvido. A liberalização, e consequente quebra

*dos monopólios estatais ou privados nas telecomunicações, na década de 1990 foi o item mais importante nas agendas de trabalho da UIT. Nesse período tive a oportunidade de ouvir e debater as medidas adotadas em diversos países (como, por exemplo, os países da União Européia) para que o organismo regulador possa efetivamente promover a competição justa, defender os interesses e os direitos dos consumidores, estimular o investimento privado e garantir o acesso universal aos serviços básicos de telecomunicações.*

- ⇒ Como especialista em serviços móveis da UIT/BDT, fui gerente do Programa 4 do Plano de Ação de Buenos Aires (PABA). Este plano foi aprovado pela Conferência Mundial de Desenvolvimento, realizada em Buenos Aires de 21 a 29 de março de 1994. O referido programa é de âmbito mundial e se propõe a preparar e executar planos diretores. A sua estratégia se baseia na participação ativa dos países beneficiados. Assim, foram preparadas diretrizes além de vasta documentação técnica para auxiliar na elaboração dos planos diretores, utilizando os cenários específicos das seguintes regiões: África, Pacífico Sul, Oriente Médio e Caribe. Foram realizados 16 seminários/workshops em que participei como coordenador e conferencista, além de representante do Secretário Geral da UIT.
- ⇒ Realizei 31 missões de assistência técnica aos países das regiões acima mencionadas. Foram 16 missões relativas aos seminários/workshops mencionados e mais 15 missões em resposta a pedidos de assistência técnica de diversos países.
- ⇒ participei como Conselheiro (dando apoio ao presidente) da Comissão de Estudos 1 do Setor de Desenvolvimento da UIT para as reuniões referentes à Questão 3/1 - Impacto das Novas Tecnologias nas Áreas de Regulamentação e Comercial. Este trabalho envolveu a preparação de relatórios resumindo e integrando as diversas contribuições apresentadas pelos países.
- ⇒ Fui responsável pela preparação de seminários sobre os futuros sistemas mundiais móveis de comunicação pessoal por satélites, conhecidos como GMPCS (Global Mobile Personal Communications by Satellites), como por exemplo: Iridum, Globalstar, ICO, Odyssey, Teledesic, Skybridge, etc. Os seminários tiveram como objetivos transmitir informações técnicas e operacionais aos países em desenvolvimento, bem como servir de fórum para as discussões entre esses países e os futuros operadores GMPCS.
- ⇒ Além das atividades acima mencionadas, contribuí para a preparação e participei de inúmeras conferências, seminários e simpósios internacionais em telecomunicações, principalmente aqueles patrocinados pela União Internacional de Telecomunicações.

### **3. Embratel**

Rio de Janeiro, de 1987 a 1990.

- ⇒ Fui admitido na Embratel em 1987 com a missão inicial de reformular a RENEC (Rede Nacional de Estações Costeiras). Para tal fui colocado à disposição da Seção de Serviço Móvel Marítimo sob a Divisão de Transmissão do COP.
- ⇒ A necessidade de reformular a RENEC se prendia ao fato dessa rede se constituir em um péssimo negócio para a empresa dando um prejuízo mensal da ordem de um milhão de dólares. A missão foi cumprida através de um estudo que foi apresentado e discutido em vários níveis da empresa e finalmente levado à Diretoria que o aprovou. O estudo envolveu as seguintes fases:

1. Identificação das principais causas do problema: quantidade excessiva de estações de ondas curtas (HF) cuja operação é bastante dispendiosa; operação manual dos serviços, portanto ineficiente; e defasagem das tarifas nacionais e de algumas internacionais.
2. Estudo técnico para reduzir o número das estações de HF mantendo, entretanto, a mesma cobertura dos serviços, por se tratar de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.
3. Estudo das várias alternativas de automatização dos serviços, culminando com uma proposta concreta dos serviços a serem automatizados, das especificações dos equipamentos e da estimativa do investimento necessário.
4. Estimativa dos custos de produção do minuto de comunicação de cada um dos serviços oferecidos pela RENEC.
5. Levando em conta a redução de despesas operacionais (item 2), o investimento para automatização (item 3) e os custos reais dos serviços (item 4), foi elaborada uma proposta de alteração técnica da rede e de suas tarifas, bem como uma estimativa de seu desempenho futuro após as mudanças.

- ⇒ Vários outros trabalhos foram executados em relação à RENEC, em particular foi planejada a introdução no Brasil do novo sistema de comunicações de socorro e segurança no mar, chamado GMDSS (Global Maritime Distress and Safety System), cuja data limite de implementação por todos os países é 1º de fevereiro de 1999.
- ⇒ A seguir, fui convidado e aceitei assumir a função de Chefe da Divisão de Transmissão do COP. Esse setor era responsável pela coordenação da operação e manutenção de toda a rede de transmissão terrestre da Embratel, na época cerca de 500 repetidores espalhadas por todo território nacional. Além dessa rede, a divisão também era responsável pelos serviços de transmissão de dados e de televisão além do serviço móvel marítimo.
- ⇒ Além das suas atribuições na área operacional, a divisão participava ativamente da implantação de novos sistemas de modo a garantir, já na fase de aquisição, todas as facilidades necessárias a uma eficiente operação e manutenção.

#### **4. Marinha do Brasil**

Rio de Janeiro, de 1970 a 1987.

- ⇒ Após diplomado na PUC-RJ, trabalhei 17 anos na Marinha do Brasil, como oficial do Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais, sendo que durante 4 anos estudei nos EUA, Califórnia, onde me graduei no nível de Doctor of Philosophy (Ph.D.). Assim, foram 13 anos de trabalho integralmente dedicados à engenharia de telecomunicações. Este período foi extremamente rico em termos de experiência profissional, tendo em vista o enorme desenvolvimento do setor de telecomunicações na década de 1970.
- ⇒ A última função exercida na Marinha foi como Chefe do Departamento Técnico da Diretoria de Armamento e Comunicações (DACM). Esta diretoria, resultado da fusão da Diretoria de Comunicações com a Diretoria de Armamento, ficou extremamente complexa e de fundamental importância estratégica para a Marinha. O Departamento Técnico tinha naquela época mais de 60 engenheiros e mais de 100 funcionários no total.
- ⇒ Os principais programas da DACM na época e dos quais participei intensamente foram:

1. Construção das Fragatas classe "Niterói" no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em que a DACM participou como responsável pelas áreas de telecomunicações, informática e sistemas de armas.
  2. Dezenas de projetos de desenvolvimento de equipamentos eletrônicos na indústria nacional, como parte do programa nacional de substituição de importação.
  3. Programa de total autonomia da DACM em projetos de engenharia na área de sistemas de telecomunicações. O objetivo, que foi integralmente alcançado, era de ter um grupo de especialistas habilitados a projetar e gerenciar a implantação de qualquer sistema de telecomunicações, tanto em terra como a bordo dos navios.
  4. Implantação de um núcleo de informática apto a garantir a manutenção do software dos sistemas de armas das fragatas, assim como desenvolver sistemas para outros navios em construção na Marinha. Um exemplo são as corvetas que, ao contrário das fragatas que tinham projeto inglês, foram totalmente projetadas no Brasil.
- ⇒ Antes de ser nomeado chefe de departamento, exercei durante vários anos a função de Chefe do Grupo de Comunicações da DACM, principal cargo técnico da Marinha em comunicações, cuja missão era executar o programa nº 3 da DACM acima mencionado.
- ⇒ Na função acima tive a oportunidade de criar uma metodologia de projetos de redes fixas e móveis de interesse da Marinha, assim como formar uma equipe bastante competente nessa área. A equipe era constituída de engenheiros civis (cerca de 10) formados pelas principais universidades brasileiras e geralmente recém formados. Certamente que esse grupo da DACM, face às suas atividades eminentemente técnicas, foi uma excelente escola para muitos engenheiros que hoje lideram as telecomunicações no Brasil.
- ⇒ Delegado do Brasil, representando a Marinha, em várias conferências de telecomunicações na UIT e na IMO (International Maritime Organization), como por exemplo:
- World Administrative Radiocommunications Conference 1974 (Genebra, Suíça)
  - CCIR Study Group VIII Meeting 1981 (Genebra, Suíça)
  - Mobile World Administrative Radiocommunications Conference 1983 (Genebra, Suíça)
  - CCIR Study Group VIII Special Meeting 1986 (Genebra, Suíça)
  - IMO Subcommittee on Radiocommunications (Londres): desde a 24<sup>a</sup> reunião até a 32<sup>a</sup>.
- ⇒ A primeira função exercida após a graduação na PUC foi a de engenheiro júnior na Divisão de Engenharia da Diretoria de Comunicações da Marinha, da qual fui chefe posteriormente. Essa divisão tinha como principal missão desenvolver equipamentos eletrônicos na indústria nacional (programa nº 2 da DACM acima mencionado). Nessa divisão fui responsável pelo desenvolvimento de mais de 30 equipamentos, desde simples sistemas de distribuição de áudio até sofisticados radares de direção de tiro.

---

José Leite Pereira Filho

16 de agosto de 2002

( Á Comissão de Serviços de Infra-Estrutura )

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – A Mensagem nº 272, de 2002, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e a Mensagem nº 273, de 2002, vai à Comissão de Serviços de Infra-estrutura.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Bello Parga.

São lidos os seguintes:

OF. PSDB/I/Nº 933/02

Brasília, 21 de agosto de 2002

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os Deputados Márcio Fortes e Yeda Crusius, como membros titulares e os Deputados Antônio Kandir e Léo Alcântara, como membros suplentes da Comissão Mista Especial destinada a analisar a Medida Provisória nº 58/02, que “Exclui da vedação prevista no art. 3º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, as ações detidas pela União no capital do Banco do Brasil S. A., e dá outras providências,” em substituição aos anteriormente indicados.

Atenciosamente, – Deputado **Jutahy Júnior**, Líder do PSDB.

OF. PSDB/I/Nº 939/02

Brasília, 21 de agosto de 2002

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os Deputados Sampaio Dória e Danilo de Castro, como membros titulares e os Deputados José Múcio Monteiro e Ricarte de Freitas, como membros suplentes da Comissão Mista Especial destinada a analisar a Medida Provisória nº 59/02, que “Dispõe sobre a utilização das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional no encerramento do exercício financeiro de 2001, e dá outras providências,” em substituição aos anteriormente indicados.

Atenciosamente, – Deputado **Jutahy Júnior**, Líder do PSDB.

OF. PSDB/I/Nº 944/02

Brasília, 21 de agosto de 2002

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os Deputados Antônio Carlos Pannunzio e Feu Rosa, como membros titulares e os Deputados Lino Rossi e Luiz Piauhylino, como membros suplentes da Comissão Mista Especial destinada a analisar a Medida Provisória nº 61/02, que “Dispõe sobre a assunção,

pela União, de responsabilidades civis perante terceiros no caso de atentados terroristas ou atos de guerra contra aeronaves de empresas aéreas brasileiras,” em substituição aos anteriormente indicados.

Atenciosamente, – Deputado **Jutahy Júnior**, Líder do PSDB.

OF. nº 801-L-PFL/02

Brasília, 27 de agosto de 2002

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Luciano Castro para integrar, como membro titular, a Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 43, de 25 de junho de 2002, que “Dispõe sobre a remuneração dos cargos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e dá outras providências,” em substituição ao Deputado Roberto Brant.

Atenciosamente, – **Inocêncio Oliveira**.

OF. nº 802-L-PFL/02

Brasília, 27 de agosto de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do Partido da Frente Liberal que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 57, de 7 de agosto de 2002, que “Autoriza a Centrais Elétrica Brasileiras S.A – ELETROBRÁS e a União a adquirirem ações da Companhia Energética de Goiás – CELG para efeito de inclusão no Programa Nacional de Desestatização – PND, e dá outras providências,” em substituição aos anteriormente indicados.

**Efetivo:**

Deputado **Ronaldo Caiado**

Deputado **Vilmar Rocha**

Atenciosamente, – **Inocêncio Oliveira**.

Ofício nº 803-L-PFL/02

Brasília, 27 de agosto de 2002

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado José Carlos Aleluia para integrar, como membro titular, da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 44, de 25 de junho de 2002, que “Dispõe sobre a inclusão dos cargos da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – CEPLAC no Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970,” em substituição ao Deputado Luciano Castro.

Atenciosamente, – **Inocêncio Oliveira**

OF. GLPMDB Nº 131/02

Brasília, 28 de agosto de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência as indicações dos Senadores Nabor Júnior, Alberto Silva e Valmir Amaral, como membros titulares, em vagas anteriormente ocupadas pelos

Senadores Casildo Maldaner, Gilvam Borges e Wellington Roberto, na Comissão de Assuntos Econômicos – CAE.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Bello Parga.

É lido o seguinte:

Brasília, 28 de agosto de 2002

Senhor Presidente,

Transcorridos quase dez anos da aprovação da Lei nº 8.630 de 25 de fevereiro de 1993, a chamada Lei de Modernização dos Portos, pode observar-se que os debates em torno do assunto acabaram perdendo espaço para outros temas ligados às várias reformas empreendidas pelo Governo Federal. No entanto, a questão portuária continua sendo uma das mais importantes do cenário nacional, particularmente neste momento, em que se aponta como crucial a adoção de medidas que promovam a retomada do desenvolvimento.

Desde 1999 e com maior periodicidade a partir do ano passado -, a Subcomissão de Portos da Câmara dos Deputados, promoveu uma série de audiências públicas e seminários nas principais cidades portuárias do País, visando à coleta de subsídios para serem levados à Conferência Nacional dos Portos, promovida por esta Subcomissão, entre os dias 14 e 16 de agosto de 2002, em Brasília.

O encontro, realizado no Auditório Nereu Ramos, da Câmara dos Deputados, reuniu um público de mais de 400 pessoas, entre convidados internacionais, técnicos, representantes de entidades de trabalhadores e empresários e autoridades do setor de todo o País. Durante três dias, foram debatidas propostas e experiências administrativas e operacionais, visando à elaboração de sugestões para as diretrizes de uma política portuária nacional.

Os resultados finais da conferência foram elencados na “Carta de Brasília”, documento que lhe passo às mãos, em nome da Subcomissão de Portos da Câmara dos Deputados, a título de colaboração e subsídio para a implementação de uma futura política nacional que contemple todos os segmentos envolvidos nas atividades portuárias do Brasil.

Acredito que a questão portuária é hoje um item prioritário para o desenvolvimento econômico e social do País. Como tal, merece atenção e empenho de autoridades e legisladores, no sentido de que os portos continuem sendo fator de geração de renda, trabalho e qualidade de vida.

Sem mais, renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente, – Deputada Federal **Telma de Souza** (PT-SP), Presidente da Sub-Comissão de Portos da Câmara Federal.

#### Carta de Brasília

A Conferência Nacional dos Portos, realizada entre 14 e 16 de agosto de 2002, pela Subcomissão de Portos da Câmara dos Deputados, em Brasília, com base nas apresentações de especialistas e seus respectivos debates e nos resultados obtidos em seminários regionais realizados nos três últimos anos com a participação da comunidade portuária, resume neste documento propostas a todos os segmentos portuários, aprovadas por consenso, que se consubstanciam na Carta de Brasília para os Portos.

Considera a comunidade portuária que após a aplicação de algumas receitas universais, contempladas pela Lei dos Portos – descentralização administrativa, criação de Autoridades Portuárias, arrendamentos, privatização das operações e reforma da legislação trabalhista – a próxima etapa inclui a definição de uma política nacional de enfoque regional que priorize as relações porto/cidade/região. No Brasil, a chamada modernização do setor portuário foi realizada sem definição prévia de uma política nacional, prevalecendo o consenso de que não alcançamos resultados satisfatórios para os diferentes atores econômicos e sociais. Assim, propõe:

#### I – Da Política Portuária Brasileira

– A geração de uma nova plataforma de relações entre o poder público, empresários e trabalhadores, baseada no consenso sobre os temas centrais que definem a política nacional para o setor portuário. Esse modelo deve ser articulado a um projeto na

cional de transportes, de desenvolvimento econômico e de relações internacionais.

– A regionalização dos portos como caminho para alcançar formas alternativas e inovadoras de desenvolvimento, na qual as comunidades portuárias desempenham um papel central.

Deve ser considerado, na regionalização, para o desenvolvimento das cidades, a recuperação de áreas portuárias obsoletas e a incorporação de novas áreas logísticas, como novas formas de agregar valor e gerar postos de trabalho.

– As áreas dos portos organizados, para serem alteradas, deverão submeter-se à consulta prévia aos respectivos conselhos de autoridade portuária – CAP e sob nenhuma hipótese deverão implicar numa divisão geográfica e geoeconômica da mesma unidade portuária.

– Os municípios deverão ser fortalecidos como fontes de consulta e participação obrigatória nos estudos e projetos para implantação de planos de desenvolvimento e zoneamento dos portos, com vistas ao fortalecimento das relações porto-cidade.

– Integrar à política portuária orientações destinadas à ampliação da navegação de cabotagem e ao estímulo da construção naval no País.

– Desenvolver uma política ambiental preventiva que assegure o desenvolvimento da atividade portuária, sem prejuízo das condições socioambientais.

## II – Da Gestão Portuária

– O desenvolvimento de uma política de fortalecimento da Autoridade Portuária, sempre como entidade exclusivamente de caráter público, como efetiva reguladora da exploração do porto.

– Apoio aos conselhos de autoridade portuária – CAP, que devem ser considerados como organismos indispensáveis na política de descentralização e de aproximação do porto com as realidades locais.

– A Autoridade Portuária deve desenvolver uma política de fomento, conforme as vocações locais e regionais, dotada de flexibilidade para agilizar a tomada de decisões de interesse do porto e da comunidade.

– Desenvolver mecanismos de aproximação e cooperação entre as diferentes autoridades que atuam no sistema portuário com vistas à sua racionalização e aumento da eficiência.

– Desenvolver estudos a fim de potencializar o rendimento dos espaços postos à disposição aos usuários do porto.

## III – Do Trabalho nos Portos

– Defender uma política de adequação da mão-de-obra portuária à nova fase de exploração dos portos, pela criação de cursos de formação e requalificação profissional dentro da cadeia logística portuária, e pela adoção de programas de aposentadoria antecipada voluntária.

– Defender a implantação de atividades associadas aos portos, conforme vocações regionais, visando atrair investimentos no intuito de agregar valor à movimentação de cargas, gerar renda e emprego.

– Fortalecer as convenções coletivas de trabalho como instrumento regulador da relação capital-trabalho, buscando assegurar igualdade de oportunidades a todos trabalhadores.

– Estabelecer marcos regulatórios ajustados a uma política de inclusão social no sistema.

## IV – Da Política de Financiamentos

– Sob o pressuposto de que o porto é uma atividade-meio, estimular políticas inovadoras de financiamento ao investimento portuário, notadamente para a infra-estrutura e equipamentos operacionais.

– Os investimentos devem estar em sintonia com o planejamento estratégico do porto.

– Os investimentos em superestrutura, infra-estrutura e equipamentos, assim como as promoções da multimodalidade nos transportes, de evidente multiplicação de benefícios econômicos e sociais, devem ter a participação do poder público, em suas diferentes dimensões.

## V – Das Áreas Portuárias, da Integração Regional e do Comércio Exterior

– As cidades portuárias devem ser consideradas como um território produtivo

que oferece oportunidades de geração de emprego e renda, a partir de sua capacidade de inserção competitiva e sustentável na economia global de circulação.

– A descentralização e a integração regional atuarão como instrumento de políticas públicas, influindo para a redução das disparidades sociais entre as regiões do país.

– A implantação de políticas nacionais de comércio exterior e logística multimodal que se integrem, ao ponto de contemplar os diversos atores, tanto na zona primária quanto na secundária dos portos.

– O papel do Estado será o de compor uma política ampla, intersetorial e flexível ao nível regional, definindo objetivos globais de modo isonômico, e voltadas ao desenvolvimento do comércio exterior.

Ao apresentar estas propostas à sociedade brasileira, a Carta de Brasília aos Portos reafirma que a atual situação dos portos no Brasil e suas implicações econômicas e sociais, requer uma ação rápida e firme no rumo de sua vocação que não é outra senão a de servir de interface eficiente entre os modos de transporte relacionados ao transporte marítimo. Com essa função os portos se posicionam como centros de promoção e desenvolvimento de atividades econômicas que facilitem a produção, a circulação e o comércio, gerando novas expectativas de qualidade de vida para os cidadãos, em geral, e para os trabalhadores, em particular.

Brasília, 16 de agosto de 2002.

### Conferência Nacional “Os Portos e o Desenvolvimento Regional”

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – O expediente que acaba ser lido será publicado e remetido à Comissão de Serviços de Infra-estrutura.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – O Senhor Presidente da República adotou, em 22 de agosto de 2002 e publicou no dia 23 do mesmo mês e ano, a **Medida Provisória nº 62**, que “Altera o art. 25 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente”.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES	
Titulares	Suplentes
	PMDB
Renan Calheiros	Gilvam Borges
Nabor Júnior	Marluce Pinto
Gilberto Mestrinho	Amir Lando
Juvêncio da Fonseca	Alberto Silva
	Bloco (PSDB/PPB)
Geraldo Melo	
Romero Jucá	
Freitas Neto	
	PFL
José Agripino	Romeu Tuma
Francelino Pereira	Leomar Quintanilha
	Bloco Oposição (PT/PPS)
Eduardo Suplicy	Emilia Fernandes
	PDT
Sebastião Rocha	Álvaro Dias
	PTB
Carlos Patrocínio	Arlindo Porto
	*PSB
Ademir Andrade	Paulo Hartung
DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes
	PFL
Inocêncio Oliveira	Moroni Torgan
Francisco Coelho	José Carlos Fonseca Júnior
	PSDB
Jutahy Junior	Antonio Kandir
Custódio Mattos	Chico da Princesa
	PMDB
Geddel Vieira Lima	Damião Feliciano
Albérico Filho	Freire Júnior
	PT
João Paulo	Adão Pretto
	PPB
Odelmo Leão	Gerson Peres
	PTB
Roberto Jefferson	Fernando Gonçalves

	Bloco (PDT/PPS)	Nabor Júnior	Marluce Pinto
Miro Teixeira	Ricardo Ferraço	Gilberto Mestrinho	Amir Lando
		Juvêncio da Fonseca	Alberto Silva
	Bloco (PL/PSL)		
Valdemar Costa Neto	Bispo Rodrigues		Bloco (PSDB/PPB)
		Geraldo Melo	
	Bloco (PSB/PC do B)	Romero Jucá	
José Antonio Almeida	Haroldo Lima	Freitas Neto	
	*PTN		PFL
José de Abreu		José Agripino	Romeu Tuma
		Francelino Pereira	Leomar Quintanilha
			Bloco Oposição (PT/PPS)
		Eduardo Suplicy	Emilia Fernandes
			PDT
		Sebastião Rocha	Álvaro Dias
			PTB
		Carlos Patrocínio	Arlindo Porto
			*PL
		José Alencar	
			DEPUTADOS
	<b>Titulares</b>		<b>Suplentes</b>
			PFL
		Inocêncio Oliveira	Moroni Torgan
		Francisco Coelho	José Carlos Fonseca Júnior
			PSDB
		Jutahy Junior	Antonio Kandir
		Custódio Mattos	Chico da Princesa
			PMDB
		Geddel Vieira Lima	Damião Feliciano
		Albérico Filho	Freire Júnior
			PT
		João Paulo	Adão Pretto
			PPB
		Odelmo Leão	Gerson Peres
			PTB
<b>SENADORES</b>			
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>		
	PMDB		
Renan Calheiros	Gilvam Borges	Roberto Jefferson	Fernando Gonçalves
			Bloco (PDT/PPS)
		Miro Teixeira	Ricardo Ferraço

## Bloco (PL/PSL)

Valdemar Costa Neto Bispo Rodrigues  
 Bloco (PSB/PC do B)  
 José Antonio Almeida Haroldo Lima  
 \*PHS

Roberto Argenta

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- Publicação no DO: 27-8-2002
- Designação da Comissão: 28-8-2002
- Instalação da Comissão: 29-8-2002
- Emendas: até 2-9-2002 (7º dia da publicação)
- Prazo final na Comissão: 27-8-2002 a 9-9-2002(14º dia)
- Remessa do processo à CD: 9-9-2002
- Prazo na CD: de 10-9-2002 a 23-9-2002(15º ao 28º dia)
- Recebimento previsto no SF: 23-9-2002
- Prazo no SF: de 24-9-2002 a 7-10-2002 (42º dia)
- Se modificado, devolução à CD: 7-10-2002
- Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de **8-10 a 10-10-2002** (43º ao 45º dia)
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **11-10-2002** (46º dia)
- Prazo final no Congresso: **25-10-2002** \*\* (60 dias)

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – O Senhor Presidente da República adotou, em 26 de agosto de 2002 e publicou no dia 27 do mesmo mês e ano, a **Medida Provisória nº 64**, que “Estabelece exceção ao alcance do art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, e dá outras providências”.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

## SENADORES

## Titulares

Renan Calheiros  
 Nabor Júnior  
 Gilberto Mestrinho  
 Juvêncio da Fonseca

## Suplentes

PMDB

Gilvam Borges  
 Marluce Pinto  
 Amir Lando  
 Alberto Silva

## Bloco (PSDB/PPB)

Geraldo Melo  
 Romero Jucá  
 Freitas Neto

PFL

José Agripino Romeu Tuma  
 Francelino Pereira Leomar Quintanilha

Bloco Oposição (PT/PPS)

Eduardo Suplicy Emilia Fernandes

PDT

Sebastião Rocha Álvaro Dias

PTB

Carlos Patrocínio Arlindo Porto

\*PSB

Ademir Andrade Paulo Hartung

## DEPUTADOS

## Titulares

## Suplentes

PFL

Inocêncio Oliveira Moroni Torgan  
 Francisco Coelho José Carlos Fonseca Júnior

PSDB

Jutahy Junior Antonio Kandir  
 Custódio Mattos Chico da Princesa

PMDB

Geddel Vieira Lima Damião Feliciano  
 Albérico Filho Freire Júnior

PT

João Paulo Adão Pretto

PPB

Odelmo Leão Gerson Peres

PTB

Roberto Jefferson Fernando Gonçalves

Bloco (PDT/PPS)

Miro Teixeira Ricardo Ferraço

Bloco (PL/PSL)

Valdemar Costa Neto Bispo Rodrigues

Bloco (PSB/PC do B)

José Antonio Almeida Haroldo Lima

\*PSDC

Fernando Zuppo

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- Publicação no DO: 27-8-2002
- Designação da Comissão: 28-8-2002
- Instalação da Comissão: 29-8-2002
- Emendas: até 2-9-2002 (7º dia da publicação)
- Prazo final na Comissão: 27-8-2002 a 9-9-2002(14º dia)
- Remessa do processo à CD: 9-9-2002
- Prazo na CD: de 10-9-2002 a 23-9-2002(15º dia)
- Recebimento previsto no SF: 23-9-2002
- Prazo no SF: de 24-9-2002 a 7-10-2002 (42º dia)
- Se modificado, devolução à CD: 7-10-2002
- Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de **8-10 a 10-10-2002** (43º ao 45º dia)
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **11-10-2002** (46º dia)
- Prazo final no Congresso: **25-10-2002** \*\* (60 dias)

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência recebeu o **Aviso nº 536, de 2002**, do Ministro da Fazenda, encaminhando, nos termos do disposto no art. 41 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, o relatório com as características das operações de crédito analisadas no âmbito daquela Pasta, no mês de julho do corrente ano.

O expediente, anexado ao processado do Aviso nº 20, de 2002, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência recebeu o Aviso nº 1.126, de 27 do corrente, do Tribunal de Contas da União, encaminhando Relatório de suas Atividades, referente ao 2º trimestre de 2002.

O expediente, anexado ao processado do Aviso nº 46, de 2002, vai à Comissão de Fiscalização e Controle.

\* Designações feitas nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

\*\* §7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 32, de 2001: "Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional".

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu da Comissão Especial Mista, criada pelo Requerimento nº 01, de 2002-CN, destinada a levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País, ouvindo-se, para tanto, Governadores de Estado, Secretários de Segurança Pública, Comandantes das Polícias Civis e Militares, Diretores de Presídios e outros especialistas e autoridades ligados à área e requisitando-se cópias de todas as proposições em tramitação em ambas as Casas para consolidá-las em uma única proposta de emenda à Constituição ou em um único projeto de lei, conforme o caso, com vista a uma tramitação em ritmo acelerado, tanto na Câmara como no Senado, o Relatório nº 01, de 2002-CN(\*), que vai à publicação e será encaminhado às autoridades competentes.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu da Comissão Especial Mista, criada pelo Requerimento nº 01, de 2002-CN, com a finalidade de estudar as causas da crise de abastecimento de energia no País, bem como propor alternativas ao seu equacionamento, o Relatório Final nº 02, de 2002-CN(\*), que vai à publicação e será encaminhado às autoridades competentes.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Bello Parga.

É lido o seguinte:

OF.GSWO82

Brasília, 28 de agosto de 2002

Senhor Presidente,

Na qualidade de relator do PLS nº 85/01, na Comissão de Assuntos Econômicos, solicito a V. Exª as providências necessárias no sentido da republicação do texto final e o envio de novos autógrafos à Câmara dos Deputados, tendo em vista que da publicação consta inexatidão material.

Atenciosamente, – Deputado **Waldeck Ornélas**.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência determina a republicação dos pareceres, do texto consolidado e o envio de novos autógrafos à Câmara dos Deputados.

São os seguintes os pareceres e o texto consolidado:

(\*) O Relatório nº 1, de 2002-CN, encontra-se publicado em suplemento "A" à presente edição.

(\*) O Relatório nº 2, de 2002-CN, encontra-se publicado em suplemento "B" à presente edição.

## (\*) PARECERES NºS 549, 550 E 551, DE 2002

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 85, de 2001, de autoria do Senador Roberto Saturnino, que dispõe sobre a regulamentação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, e dá outras providências.**

**PARECER N° 549, DE 2002**

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.**

Relator: Senador José Eduardo Dutra.

### I – Relatório

De autoria do eminente Senador Roberto Saturnino, vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 85-Complementar, de 2001, com a ementa transcrita à epígrafe.

2. Trata-se de proposta de regulamentação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, instituído pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991. De acordo com as normas projetadas, o referido Fundo é de natureza contábil e tem como objetivo estimular o desenvolvimento científico e tecnológico com vistas a assegurar a melhoria das condições de vida da sociedade, a competitividade e o desenvolvimento econômico e social do País, sendo vedada qualquer outra aplicação dos recursos (art. 1º).

3. O projeto foi também distribuído à Comissão de Assuntos Econômicos, onde deverá receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa.

4. Não foi oferecida qualquer emenda ao projeto durante o prazo regimental.

### II – Voto

5. Nos termos do art. 101, I, do Regimento Interno, cumpre a esta Comissão apreciar a matéria no tocante aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

6. Do ponto de vista da constitucionalidade, não há qualquer óbice à regular tramitação da matéria. Do ângulo formal, o direito de iniciativa do eminente autor está previsto, concorrentemente, no *caput* do art. 61 da Constituição Federal. Logo, ele o exerce no presente caso sem qualquer restrição. Ademais, cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria, que é de competência da União (CF, art. 48, incisos IV e XIII). Sob o aspecto material, a proposição se harmoniza com as normas contidas no art. 218 da Lei Maior, traduzindo, no plano infraconstitucional, a concretização de uma dimensão importante da vontade constituinte na esfera da política de ciência e tecnologia.

7. No que concerne à juridicidade, o reparo liminar a fazer diz respeito à formulação da proposição como projeto de lei complementar. Não vislumbramos qualquer razão de ordem jurídico-sistêmica para que a proposta não seja revestida da espécie normativa mais comum em nível infraconstitucional, qual seja a de lei ordinária. Parece que aqui houve equívoco na interpretação do art. 165, § 9º, II, *in fine*, da Constituição Federal, que estabelece caber à lei complementar estabelecer condições para a instituição e funcionamento de fundos. Esta matéria é hoje

disciplinada pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que foi recepcionada como lei complementar pela Constituição em vigor. Assim, a matéria sob exame deve ser tratada no âmbito de projeto de lei ordinária.

De resto, as normas projetadas apresentam conformidade com os princípios e preceitos contidos nos demais diplomas que regem a política nacional de desenvolvimento científico e tecnológico, especialmente quanto ao teor normativo da Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991.

8. E regimentalmente nada obsta à tramitação da proposição.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 85, de 2001 – Complementar, por considerá-lo conforme à ordem jurídico-constitucional, com a ressalva de alteração da espécie normativa cabível, conforme assinalado no item 7 acima.

Sala da Comissão, em 19 de setembro de 2001.

– Bernardo Cabral, Presidente – José Eduardo Dutra, Relator – Roberto Requião – Marlúce Pinto – Pedro Ubirajara – Álvaro Dias – Jefferson Péres – Ademir Andrade – Maguito Vilela – Sebastião Rocha – Gerson Camata – Moreira Mendes.

PARECER N° 550, DE 2002

*DA Comissão de Educação*

Relator: Senador Artur da Távola.

#### I – Relatório

Vem a exame desta Comissão de Educação o Projeto de Lei do Senado nº 85, de 2001, que "Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), e dá outras providências.

O projeto, de autoria do ilustre Senador Roberto Saturnino, trata da regulamentação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, instituído pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991.

A proposição foi originalmente formulada como lei complementar e distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde o projeto foi considerado constitucional e jurídico, mas aprovado com preliminar quanto à alteração da espécie normativa cabível, para tramitar como projeto de lei ordinária.

O projeto ainda será apreciado, quanto ao mérito, pela Comissão de Assuntos Econômicos, que deliberará em caráter terminativo.

Transcorrido o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas.

O art. 1º define o Fundo como de natureza contábil, tendo como objetivo estimular o desenvolvimento científico e tecnológico, com vistas a assegurar a melhoria das condições de vida da sociedade brasileira, bem como a competitividade e o desenvolvimento econômico e social do País, vedadas quaisquer outras aplicações dos recursos.

Do art. 2º ao art. 10, o projeto estabelece a organização administrativa do Fundo. São instituídos o Conselho Diretor e a Secretaria Executiva, sendo que constituem o Conselho representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como da comunidade científica e do setor produtivo, e ainda um representante da Secretaria Executiva do Fundo e um representante dos empregados da Finep (art. 2º, Caput). Presidirá o Conselho Diretor o representante do Ministério da Ciência e Tecnologia (art. 3º, § 1º), e caberá à Finep exercer sua Secretaria Executiva (art. 7º).

Os membros do Conselho Diretor serão indicados pelos órgãos e entidades que representam e nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia (art. 2º, § 1º), sendo seus mandatos de dois anos, com direito a uma recondução (art. 2º, § 4º). Não caberá remuneração pelas atividades exercidas pelos membros (art. 2º, § 5º).

O Conselho deliberará por maioria simples dos membros presentes (art. 3º, § 4º), respeitado o quórum mínimo de dez membros (art. 3º, § 3º) e suas deliberações deverão ser expedidas na forma de resoluções (art. 3º § 5º).

O Ministério da Ciência e Tecnologia deverá prestar ao Conselho Diretor todo o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao exercício de suas atividades (art. 4º).

Entre as competências do Conselho Diretor, destacam-se a expedição de diretrizes, normas, critérios e planos de aplicação dos recursos do FNDCT em programas, projetos e atividades prioritárias, em consonância com os objetivos do Fundo; a análise e a aprovação das políticas setoriais de ciência e tecnologia e das alocações setoriais de recursos vinculados, recomendados pelos comitês gestores setoriais, promovendo a requerida articulação e coordenação entre as mesmas; a compatibilização do plano de aplicação dos recursos do FNDCT com as políticas, planos, metas e prioridades estabelecidas pelo Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia; e a realização de avaliações

relativas à execução do plano de aplicação de recursos a ele submetido pela Secretaria Executiva do FNDCT (art. 5º).

À Finep, na qualidade de Secretaria Executiva do FNDCT, compete realizar ou contratar estudos com o objetivo de subsidiar a definição de áreas de interesse para a aplicação dos recursos do Fundo; elaborar planos de aplicação dos recursos do Fundo, a serem submetidos à aprovação de seu Conselho Diretor; propor ao Conselho Diretor os critérios de prioridade e os atos normativos necessários ao funcionamento do Fundo; aprovar e firmar contratos, convênios e acordos necessários ao funcionamento do Fundo e ao apoio financeiro a projetos e programas; prestar contas ao Conselho Diretor da execução orçamentária e financeira dos recursos recebidos do FNDCT, nos prazos por ele definidos; controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos pelos beneficiários finais, tomado, em caso de desacordo com o firmado contratualmente ou com a legislação vigente, providências para a suspensão ou cancelamento dos repasses, ou ainda para a recuperação dos recursos aplicados; elaborar e divulgar o balanço e os demonstrativos do FNDCT (art. 8º).

Ainda na qualidade de Secretaria Executiva do FNDCT, a Finep poderá destinar anualmente até 3% (três por cento) dos recursos atribuídos ao Fundo a título de taxa de administração (art. 9º).

Finalmente, o art. 10 determina que as despesas administrativas e operacionais incidentes sobre o FNDCT para a implementação dos programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico, compreendendo a contratação de estudos, a elaboração de cenários e programas de avaliação periódicos, não poderão ultrapassar o montante correspondente a 5% (cinco por cento) dos recursos correspondentes, apurados semestralmente.

Os arts. 11 a 16 fixam a origem e a forma de gestão dos recursos do Fundo. As receitas são definidas no art. 11, *caput*, destacando-se os recursos provenientes dos fundos setoriais recentemente criados para financiar atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico. Os incisos II (energia elétrica), III (informática), IV (petróleo e gás natural), V (recursos hídricos), VI (transportes terrestres), VII (interação universidade-empresa) e VIII (setor espacial) desse artigo se referem a fundos setoriais já criados por lei, e o inciso IX institui contribuições provenientes de

fundos setoriais a serem criados. Além dessas fontes, constituem ainda receitas do Fundo as eventuais dotações orçamentárias anuais, recursos provenientes de incentivos fiscais, bem como o produto de rendimentos de aplicações financeiras e empréstimos ou contribuições de entidades públicas ou privadas.

O patrimônio inicial do FNDCT será constituído pelo saldo apurado em balanço de 31 de dezembro de 2000 (art. 11, § 2º).

Os recursos do Fundo serão aplicados exclusivamente nos programas, projetos e atividades consonantes com os objetivos definidos no art. 1º, que compreendam a pesquisa básica, a pesquisa aplicada, a pesquisa adaptativa, a transferência de tecnologia para o setor produtivo e o desenvolvimento de novas tecnologias de produtos, processos, bens e serviços, bem como a capacitação de recursos humanos e a implementação e recuperação de infra-estrutura de pesquisa e desenvolvimento requeridas para tal finalidade (art. 12).

Esses recursos poderão ser aplicados na forma não-reembolsável e reembolsável, inclusive na modalidade de capital de risco, de acordo com normas expedidas pelo Conselho Diretor (art. 13, *caput*), sendo que parcela não inferior a 40% (quarenta por cento) das receitas anuais deverá ser destinada a projetos em universidades e centros de pesquisa (art. 13, § 1º), parcela de no máximo 40% (quarenta por cento) a projetos de transferência de tecnologia e desenvolvimento tecnológico de empresas brasileiras, na forma reembolsável com correção do capital aplicado acrescido de 6% (seis por cento) de juros ao ano (art. 13, § 2º), e parcela de no máximo 20% (vinte por cento) à capacitação de recursos humanos (art. 13, § 3º).

Parcela de pelo menos 5% (cinco por cento) dos recursos poderá ser anualmente destinada à constituição de um seguro público de risco tecnológico para financiamentos concedidos por entidades financeiras privadas para projetos de desenvolvimento tecnológico de empresas, concedidas conforme regras que vierem a ser expedidas pelo Conselho Diretor do FNDCT (art. 13, § 4º).

A definição de regras para projetos cooperativos e para o compartilhamento dos direitos de propriedade intelectual relativos aos resultados alcançados com projetos financiados com recursos do FNDCT será objeto de regulamentação posterior, ficando entretanto estabelecido que, quando

envolverem universidades e empresas, deverá ser fixada a contribuição mínima de cada parte em termos de percentuais mínimos do valor total do projeto, para fazerem jus à propriedade dos resultados alcançados (art. 13, § 5º).

A aplicação dos recursos do FNDCT deverá respeitar os percentuais destinados às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, definidos na legislação dos fundos setoriais para ciência e tecnologia (art. 13, § 6º).

As áreas de conhecimento e setores da economia prioritários para a aplicação dos recursos do FNDCT serão os definidos pelos fundos setoriais para ciência e tecnologia, não se vedando, entretanto, a aplicação nas demais áreas de conhecimento e setores da economia, às quais poderão ser aportados até 10% (dez por cento) das receitas anuais do Fundo, a partir de propostas formuladas pelas entidades representativas de cada segmento, aprovadas pelo Conselho Diretor do FNDCT e contempladas no plano de aplicação de recursos definido no art. 15 (art. 14).

Os recursos do FNDCT deverão ser aplicados de acordo com plano de aplicação, que constitui referência para a gestão do planejamento e do acompanhamento da execução, bem como para a fiscalização do Fundo, devendo ser publicado no *Diário Oficial da União* (art. 15, *caput*).

Esse plano de aplicação deverá ser quadrienal e estabelecer as metas e os objetivos a serem alcançados, estando sujeito a revisões bienais (art. 15, § 1º).

Parcela não inferior a 40% (quarenta por cento) dos recursos anuais do FNDCT será destinada ao atendimento de projetos e programas encaminhados por demanda espontânea dos interessados (art. 15, § 3º). De forma semelhante, parcela não superior a 40% (quarenta por cento) dos recursos deverá ser destinada ao atendimento de projetos e programas selecionados por meio de editais ou chamadas públicas (art. 15, § 4º) e parcela de no máximo 20% (vinte por cento) deverá ser alocada por meio da modalidade de encomenda de projetos (art. 15, § 5º).

Ainda no tocante ao plano de aplicação dos recursos, o Conselho Diretor deverá definir, anualmente, as metas para os quatro anos subsequentes (art. 15, § 9º).

Na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo, a FINEP deverá encarregar-se da aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com as diretrizes e metas definidas pelo Conselho Diretor e o

plano de aplicação aprovado para cada período (art. 16, *caput*), devendo apresentar, anualmente, nos prazos e nas condições determinadas pelo Conselho Diretor, propostas de plano de aplicação de recursos, por programa, por projeto e por atividade (art. 16, § 1º), assim como detalhamento de sua proposta de plano de aplicação, inclusive seu acompanhamento, nos prazos estabelecidos pelo Conselho Diretor (art. 16, § 2º).

No que diz respeito às ações de acompanhamento, avaliação e fiscalização das aplicações dos recursos do FNDCT, o art. 17 determina que regulamentação posterior deverá estabelecer patamares mínimos a serem atingidos para alcance das metas e objetivos previstos, abaixo dos quais as entidades beneficiárias ficarão impedidas de tomar recursos novos do Fundo (art. 17, § 1º), e que os resultados anuais de avaliação e fiscalização deverão ser submetidos às Comissões da Câmara dos Deputados e do Senado Federal responsáveis pela área de ciência e tecnologia (art. 17, § 2º).

Finalmente, o projeto determina a transferência ao exercício financeiro seguinte, como crédito do FNDCT, dos recursos a ele destinados mas não utilizados até o final de cada exercício, acrescidos dos rendimentos de aplicações e remunerações dos recursos repassados ao Fundo (art. 19), não se lhe aplicando, portanto, o disposto na Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997 (art. 20), que estabelece o recolhimento ao Tesouro Nacional dos superávits financeiros anuais de fundos, para amortização da dívida pública federal.

É o relatório.

## II – Análise

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 102, V do Regimento Interno, apreciar a matéria no tocante aos aspectos de apoio e estímulo à pesquisa científica e à criação de tecnologia.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico é o instrumento mais importante de que dispõe o Ministério da Ciência e Tecnologia para apoiar a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico do País. Criado com a finalidade de dar apoio financeiro a programas e projetos prioritários de desenvolvimento científico e tecnológico, o FNDCT vem dando, desde sua criação, inestimável contribuição à realização de pesquisas científicas e tecnológicas em universidades, institutos de pesquisa e empresas brasileiras.

A partir de 1971, os recursos do Fundo passaram a ser administrados pela Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, empresa pública vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia e que passou a desempenhar o papel de Secretaria Executiva do FNDCT, conforme estabelecido no Decreto nº 68.748, de 15 de junho de 1971.

Porém, transcorridos mais de trinta anos desde sua criação, o Fundo não foi ainda objeto de regulamentação. Essa lacuna teve duas consequências graves no tocante ao cumprimento de seus objetivos declarados.

Primeiro, a gestão financeira do Fundo acabou adotando regras de funcionamento semelhantes às de uma execução orçamentária, impedindo que os recursos pudessem ser geridos com as características próprias de um fundo. Ao término de cada exercício financeiro, retornam à conta do Tesouro Nacional os recursos não-utilizados nos projetos por ele financiados, acarretando descontinuidades e interrupções nas atividades de pesquisa que freqüentemente chegam a inviabilizar seu prosseguimento e concretização. A comunidade científica não cessou, nos últimos anos, de destacar o flagrante contraste de tal realidade com os objetivos de longo prazo apoiados pelo Fundo.

Em segundo lugar, a ausência de regulamentação impediu a definição de fontes de recursos estáveis e previsíveis, que possibilitassem a implementação e a continuidade das políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento científico e tecnológico, cujas atividades se caracterizam pela incerteza quanto aos prazos e aos custos finais. Dessa forma, o Fundo acabou por ver minguarem os aportes anuais provenientes do Orçamento da União, tornando-se progressivamente incapaz de assegurar o andamento de pesquisas fundamentais para o País.

O projeto sana essas dificuldades, ao definir claramente as fontes de receita do Fundo, entre as quais se destacam os recursos provenientes dos fundos setoriais recentemente criados para financiar atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico.

Entretanto, tendo em vista a necessidade de adequar a proposta do Senador Roberto Saturnino às perspectivas e demandas hoje existentes para a área de Ciência e Tecnologia, apresentamos um Substitutivo ao projeto, o qual procura compatibilizá-lo com as necessidades de gestão do FNDCT em face da legislação referente aos Fundos

Setoriais, aprovada no âmbito do Congresso em 1999, 2000 e 2001.

No artigo 1º, que define a natureza e os objetivos do Fundo, o Substitutivo acrescenta ao projeto a referência à Lei nº 10.197, de 14 de fevereiro de 2001, além de incluir, no âmbito de seus objetivos, o estímulo à inovação e a melhoria das condições de segurança da sociedade brasileira.

No art. 2º, o Substitutivo faz pequenas alterações na composição do Conselho Diretor do Fundo, suprimindo a participação de membros do Poder Legislativo e prevendo a participação de um representante dos trabalhadores no lugar de um representante dos empregados da FINEP. Além de representante do Ministério da Ciência e Tecnologia, do Ministério da Educação, do Ministério da Defesa, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, do CNPq e da FINEP, previstos no projeto original, passam a integrar o Conselho um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e especifica-se, entre os representantes do setor produtivo, que um seja representativo do segmento das micro e pequenas empresas.

No tocante às atribuições do Conselho Diretor, foram feitas alterações no art. 5º do projeto (art. 6º no Substitutivo), com o fim de compatibilizá-las com aquelas previstas para os Comitês Gestores de cada um dos fundos setoriais recentemente instituídos, mantidas as atividades de supervisão que o projeto original previa para o Conselho Diretor. Assim, o Substitutivo prevê que, entre as competências do Conselho Diretor, destacam-se a de promover a consolidação da programação orçamentária e financeira com as políticas, planos, metas e prioridades estabelecidas pelo Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia, CCT; a definição de políticas, diretrizes e procedimentos para a utilização de recursos do FNDCT nas modalidades previstas no Substitutivo; a de recomendar a contratação de estudos e pesquisas com o objetivo de subsidiar a definição de estratégias e políticas de alocação de recursos do FNDCT; a de aprovar a prestação de contas, balanços e demonstrativos de execução orçamentária e financeira do FNDCT; a de efetuar avaliações relativas à execução orçamentária e financeira do FNDCT; a de acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos do FNDCT, recomendando aos Comitês Gestores dos Fundos Setoriais a adoção de medidas destinadas a articular as políticas setoriais de ciência e tecnologia com a política

nacional de ciência e tecnologia, bem como os procedimentos para compatibilizar a utilização dos recursos do FNDCT.

O Substitutivo reduz para 2% (dois por cento) dos recursos atribuídos ao Fundo a quantia que a FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do FNDCT, receberá anualmente a título de taxa de administração, em vez dos três por cento propostos pelo Senador Saturnino. Fica facultada à FINEP a utilização de até 5% (cinco por cento) dos recursos do FNDCT para fazer frente às despesas de planejamento, estudos, pesquisas, prospecção, acompanhamento, avaliação e divulgação dos resultados do FNDCT (art. 9º) sem alterar o prescrito no art. 10 do projeto original.

As poucas alterações que foram feitas no tocante à Secretaria Executiva do FNDCT visaram compatibilizar as atribuições da Secretaria Executiva com as instâncias decisórias ligadas ao FNDCT, adequando sua atuação com as do Conselho Diretor. Dessa forma, o Substitutivo prevê que compete à FINEP praticar todos os atos de natureza técnica, administrativa e financeira necessários à gestão do FNDCT (art. 7º). Tem ainda a FINEP, entre outras, a atribuição de submeter ao Conselho Diretor as propostas de planos de investimentos dos recursos do FNDCT; de propor ao Conselho Diretor as políticas, diretrizes e procedimentos para utilização dos recursos do FNDCT nas modalidades previstas no Substitutivo; firmar contratos, convênios, acordos e demais ajustes; prestar contas da execução orçamentária e financeira dos recursos do FNDCT; acompanhar e controlar a aplicação dos recursos pelos beneficiários finais e ainda tomar as providências cabíveis para a suspensão ou cancelamento dos repasses de recursos e para a recuperação dos recursos aplicados, acrescidas das penalidades contratuais (art. 10).

No art. 11, que fixa as receitas do Fundo, o Substitutivo mantém na essência o que dispõe o projeto original, tendo apenas retirado o inciso referente a contribuições decorrentes da constituição de outros fundos setoriais para ciência e tecnologia (inciso LX na proposta do Senador Saturnino), visto que o dispositivo já prevê a possibilidade de lhe serem destinadas outras fontes de receita. O Substitutivo suprime, também, o disposto no § 2º deste artigo no projeto original, pois a apuração de patrimônio e de resultados já está contemplada em legislação específica.

No que tange à aplicação dos recursos do Fundo, os artigos 13 a 20 do Substitutivo mantêm as preocupações do projeto original com o adequado planejamento e a consistência das aplicações dos recursos com os objetivos do FNDCT. Simplifica, entretanto, algumas disposições do projeto do Senador Saturnino, procura compatibilizar as modalidades de aplicação com as mudanças introduzidas pelos fundos setoriais e integra o planejamento do FNDCT ao sistema de planejamento do Governo Federal, especialmente com o Plano Plurianual.

Dessa forma, foram mantidas as disposições do art. 12 do projeto original, agora renumerado para art. 13. Entretanto, o Substitutivo prevê a possibilidade de financiamento de despesas correntes e de capital com os recursos do FNDCT, colocando a proposta em conformidade com o Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, que instituiu o FNDCT. O Substitutivo mantém a proposta original no sentido de os recursos do FNDCT serem aplicados na forma não-reembolsável e reembolsável, inclusive nas modalidades de capital de fisco, e na constituição de um seguro de risco tecnológico, acrescentando a equalização de encargos financeiros, a participação direta ou indireta no resultado ou no capital de empresas e subvenções que sejam concedidas no âmbito da política nacional de ciência e tecnologia, sempre na forma a ser estabelecida em regulamento próprio (art. 15).

A proposta de determinação de limites percentuais máximos e mínimos para o apoio a tipos de projetos e de limites regionais fixos, assim como a aplicação de recursos em áreas de conhecimento e setores prioritários (art. 13, §§ 1º ao 7º no projeto original), foi substituída por dispositivos que alinham a alocação de recursos por tipos de projetos e proponentes e que disciplinam as modalidades de aplicação (art. 14). Determina-se, assim, um mínimo de 60% para as universidades, centros de pesquisa e outras entidades sem fins lucrativos e limites máximos de 30% para os chamados projetos cooperativos; de 20% para projetos, na forma reembolsável, de transferência de tecnologia e desenvolvimento tecnológico de empresas, e de 10% para as operações de risco, seguro de risco tecnológico, equalização de encargos, participação no capital ou resultado de empresas. Os projetos livremente apresentados pelas universidades, centros de pesquisa e entidades sem fins lucrativos receberão um máximo de 40%. As aplicações de

recursos para implantação e recuperação de infra-estrutura de universidades e centros de pesquisa e os percentuais de aplicação regional são remetidos à legislação específica que já trata dessas aplicações (art. 16).

O Substitutivo prevê que os recursos do FNDCT serão aplicados em conformidade com o Plano Plurianual, previsto pela Constituição Federal, o que deve dar mais organicidade ao conjunto do planejamento do setor (art. 18). Caberá ao Conselho Diretor do FNDCT promover e encaminhar ao Ministério da Ciência e Tecnologia a consolidação dos planos de investimentos dos recursos dos fundos setoriais, os quais são geridos por Comitês Gestores específicos (art. 19). Caberá à FINEP a utilização dos recursos do FNDCT em conformidade com o disciplinamento emitido pelo Conselho Diretor e com as diretrizes e metas definidas no Plano Plurianual (art. 20).

No que diz respeito às ações de acompanhamento, avaliação e fiscalização das aplicações dos recursos do FNDCT, o Substitutivo altera a proposta original, determinando que a proposta consolidada, prevista no ad. 19 do Substitutivo, estabeleça os objetivos e metas para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos do Fundo (art. 21). Os resultados anuais de acompanhamento e avaliação dos programas, projetos e atividades realizados com os recursos do Fundo serão encaminhados ao Ministério da Ciência e Tecnologia, para integrarem o relatório anual de avaliação do Plano Plurianual (art. 22).

Finalmente, prevê-se nos artigos 23 a 25, de forma semelhante mas ampliada em relação às disposições do projeto original, o disciplinamento das aplicações dos saldos orçamentários e financeiros do FNDCT e sua remuneração, abrindo-se a possibilidade de sua utilização pela FINEP, sempre revertendo o produto dessas aplicações para o Fundo.

### III – voto

Diante do exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 85, de 2001, de autoria do eminente Senador Saturnino Braga, na forma do Substitutivo que apresentamos, e apelamos aos nobres Senadores a apoiar nosso voto.

### EMENDA Nº 1-CE (SUBSTITUTIVO)

**Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

### CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º O Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), instituído pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991, com os acréscimos da Lei nº 10.197, de 14 de fevereiro de 2001, é de natureza contábil e tem o objetivo de estimular a inovação e promover o desenvolvimento científico e tecnológico, com vistas a assegurar a melhoria das condições de vida da sociedade, sua segurança, a competitividade e o desenvolvimento econômico e social do País.

### CAPÍTULO II Do Conselho Diretor

Art. 2º O FNDCT será administrado por um Conselho Diretor, constituído por:

I – um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia;

II – um representante do Ministério da Educação;

III – um representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio;

IV – um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

V – um representante do Ministério da Defesa;

VI – um representante da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP);

VII – um representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

VIII – três representantes da comunidade científica;

IX – dois representantes do setor produtivo, sendo um representativo do segmento das micro e pequenas empresas;

X – um representante dos trabalhadores.

§ 1º Os membros do Conselho Diretor do FNDCT serão indicados pelos órgãos e entidades que representam e nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, após as designações pertinentes.

§ 2º O representante dos trabalhadores será indicado pelos respectivos representantes no Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT).

§ 3º O mandato dos representantes da comunidade científica, do setor produtivo e dos trabalhadores será de dois anos, sendo admitida a

recondução por igual período, devendo a primeira nomeação ocorrer no prazo de sessenta dias a contar da publicação desta lei.

§ 4º Os membros do Conselho Diretor não serão remunerados pela atividade nele exercida.

Art. 3º O Conselho Diretor terá reuniões ordinárias trimestrais, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias a qualquer tempo, por decisão do seu Presidente.

Parágrafo único. O Conselho Diretor poderá convidar entidades representativas da sociedade para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 4º O Conselho Diretor será presidido pelo representante do Ministério da Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único. O representante da FINEP substituirá o representante do Ministério da Ciência e Tecnologia na presidência do Conselho Diretor, nas suas ausências e impedimentos.

Art. 5º O Conselho Diretor do FNDCT deliberará por maioria de votos dos seus membros, na forma do regimento interno.

Art. 6º Conselho Diretor terá as seguintes atribuições:

I – aprovar seu regimento interno;

II – recomendar a contratação de estudos e pesquisas com o objetivo de subsidiar a definição de estratégias e políticas de alocação dos recursos do FNDCT;

III – promover a consolidação da programação orçamentária e financeira dos recursos do FNDCT e a sua compatibilização com as políticas, planos, metas e prioridades estabelecidas pelo Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia (CCT);

IV – aprovar prestação de contas, balanços e demonstrativos da execução orçamentária e financeira do FNDCT;

V – efetuar avaliações relativas à execução orçamentária e financeira do FNDCT;

VI – definir as políticas e diretrizes da utilização dos recursos do FNDCT nas modalidades previstas nesta lei;

VII – com relação aos recursos destinados por lei em programação específica e geridos por Comitês Gestores:

a) acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos;

b) recomendar aos Comitês Gestores medidas destinadas a compatibilizar e articular as políticas setoriais com a política nacional de ciência e

tecnologia, bem como os procedimentos para utilização dos recursos do FNDCT.

### CAPÍTULO III

#### Da Secretaria Executiva do Fundo

Art. 7º A Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP exercerá a função de Secretaria Executiva do FNDCT, cabendo-lhe praticar todos os atos de natureza técnica, administrativa, financeira e contábil necessários à gestão do FNDCT.

Art. 8º A FINEP, como Secretaria Executiva do FNDCT, receberá anualmente o equivalente a 2% (dois por cento) dos recursos atribuídos ao Fundo, a título de taxa de administração.

Art. 9º Fica facultada à Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP a utilização de até 5% (cinco por cento) do orçamento anual do FNDCT para fazer frente às despesas de planejamento, estudos, pesquisas, prospecção e acompanhamento, bem como avaliação e divulgação dos resultados relativos às ações previstas nesta lei.

Art. 10. Compete à FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do FNDCT:

I – submeter ao Conselho Diretor as propostas de planos de investimentos dos recursos do FNDCT;

II – propor ao Conselho Diretor as políticas e diretrizes da utilização dos recursos do FNDCT nas modalidades previstas nesta lei;

III – realizar, direta ou indiretamente, estudos, pesquisas e avaliação de resultados, recomendados pelo Conselho Diretor;

IV – firmar contratos, convênios, acordos e demais ajustes;

V – prestar contas da execução orçamentária e financeira dos recursos recebidos do FNDCT ao Conselho Diretor;

VI – acompanhar e controlar a aplicação dos recursos pelos beneficiários finais;

VII – tomar as providências cabíveis para a suspensão ou cancelamento dos repasses de recursos, e para a recuperação dos recursos aplicados, acrescidas das penalidades contratuais.

### CAPÍTULO IV

#### Das Receitas

Art. 11. Constituem receitas do FNDCT:

I – dotações consignadas na lei orçamentária anual e seus créditos adicionais;

II – **royalties** sobre a produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997;

III – percentual da receita operacional líquida de empresas de energia elétrica, nos termos da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000;

IV – recursos decorrentes de contratos de cessão de direitos de uso da infra-estrutura rodoviária para fins de exploração de sistemas de comunicação e telecomunicações, nos termos da Lei nº 9.992, de 24 de julho de 2000;

V – recursos oriundos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e pela exploração de recursos minerais, nos termos da Lei nº 9.993, de 24 de julho de 2000;

VI – percentual das receitas definidas na Lei nº 9.994, de 24 de julho de 2000, destinadas ao fomento de atividade de pesquisa científica e desenvolvimento do setor espacial;

VII – receitas de contribuição de intervenção no domínio econômico, nos termos da Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000;

VIII – percentual do faturamento bruto de empresas que desenvolvam ou produzam bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001;

IX – o produto do rendimento de suas aplicações em programas e projetos;

X – o produto de rendimentos com aplicações financeiras de recursos do Fundo;

XI – recursos provenientes de incentivos fiscais;

XII – empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XIII – contribuições e doações de entidades públicas e privadas;

XIV – recursos captados por meio do lançamento de títulos de emissão do Fundo; e

XV – outras que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 12. A FINEP enviará ao Conselho Diretor, trimestralmente, informações de natureza financeira e contábil necessárias ao acompanhamento e à avaliação dos valores apurados de receita.

## CAPÍTULO V

### Da Aplicação dos Recursos

Art. 13. Para fins desta lei, constitui objeto da destinação dos recursos do FNDCT o apoio a programas, projetos e atividades consonantes com os objetivos estabelecidos no art. 1º, compreendendo a pesquisa básica, a pesquisa aplicada, a transferência de tecnologia para o setor produtivo e o desenvolvimento de novas tecnologias de produtos e processos, de bens e de serviços, bem como a

capacitação de recursos humanos e a implementação e recuperação de infra-estrutura de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 14. Anualmente, o Conselho Diretor, observadas as destinações específicas constantes das leis referidas no artigo 11, orientará a distribuição dos recursos do FNDCT, no exercício subsequente, entre os projetos propostos por empresas, universidades, centros de pesquisa e outras entidades sem fins lucrativos, observados os seguintes percentuais:

I — 60% (sessenta por cento), no mínimo, para apoio a projetos a serem executados por universidades, centros de pesquisas e entidades sem fins lucrativos;

II — 30% (trinta por cento), no máximo, para apoio a projetos cooperativos a serem executados por empresas, universidades, centros de pesquisa e entidades sem fins lucrativos;

III — 20% (vinte por cento), no máximo, para apoio a projetos de transferência de tecnologia e ao desenvolvimento tecnológico de empresas brasileiras, sob a forma reembolsável, assegurando, no mínimo, o retorno correspondente à atualização do capital aplicado, acrescidos de juros, na forma do regulamento;

IV — 10% (dez por cento), no máximo, para aplicação em operações de fisco, de seguro de risco tecnológico, de equalização de encargos financeiros, de participação direta ou indireta no resultado ou no capital de empresas e em subvenções concedidas no âmbito da política nacional de ciência e tecnologia, na forma do regulamento;

V — 40% (quarenta por cento), no máximo, para apoio a projetos livremente apresentados por universidades, centros de pesquisa e entidades sem fins lucrativos.

Art. 15. Os recursos do FNDCT podem ser aplicados no financiamento de despesas correntes e de capital, na forma reembolsável e não-reembolsável, em operações de risco, de seguro de risco tecnológico, de equalização de encargos financeiros, de participação direta ou indireta no resultado ou no capital de empresas e em subvenções concedidas no âmbito da política nacional de ciência e tecnologia, na forma do regulamento.

Art. 16. A aplicação dos recursos do FNDCT na implantação e recuperação de infra-estrutura de universidades e centros de pesquisas respeitará os percentuais já definidos em legislação específica.

Art. 17. A aplicação dos recursos do FNDCT nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste respeitará os percentuais já definidos em legislação específica.

#### CAPÍTULO VI Dos Planos Plurianuais

Art. 18. Os recursos do FNDCT serão aplicados em conformidade com o Plano Plurianual, aprovado conforme o estabelecido pela Constituição Federal.

Art. 19. A consolidação das informações decorrentes dos planos de investimentos que orientam a aplicação de recursos destinados por lei em programação específica e geridos por Comitês Gestores será feita pelo Conselho Diretor, o qual a encaminhará, através da Secretaria Executiva, para o Ministério da Ciência e Tecnologia.

Art. 20. Caberá à Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP a utilização dos recursos do FNDCT em conformidade com o disciplinamento emitido pelo Conselho Diretor e com as diretrizes e metas definidas nos Planos Plurianuais.

#### CAPÍTULO VII

##### Das Ações de Acompanhamento e Avaliação

Art. 21. A proposta consolidada dos planos de investimentos estabelecerá os objetivos e metas para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos do Fundo.

Art. 22. Os resultados anuais do acompanhamento e avaliação dos programas, projetos e atividades realizados com os recursos do Fundo deverão ser encaminhados ao Ministério da Ciência e Tecnologia para integrar o relatório anual de avaliação do Plano Plurianual.

#### CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais

Art. 23. Os recursos do FNDCT não utilizados até o final do exercício, apurados no balanço anual, serão transferidos para crédito do mesmo Fundo, acrescidos dos respectivos rendimentos de aplicações e remunerações dos recursos repassados, no exercício seguinte.

Art. 24. A FINEP poderá aplicar os saldos orçamentários e financeiros do FNDCT, devendo o produto das aplicações ser revertido às contas específicas do Fundo.

Art. 25. Os recursos financeiros do FNDCT depositados na Conta Única do Tesouro Nacional serão remunerados na forma do regulamento.

Art. 26. O § 5º do art. 2º da Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, com a redação dada pela Lei

nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 5º O pagamento da contribuição deve ser efetuado na data da ocorrência do fato gerador.”(NR)

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de abril de 2002. — Ricardo Santos, Presidente — Artur Da Távola, Relator: — Casildo Maldaner — Antônio Carlos Júnior — Emília Fernandes — Geraldo Cândido — Maria Do Carmo Alves — Eduardo Suplicy — Geraldo Althoff — Waldeck Ornelas — Romeu Tuma — Mauro Miranda — Nabor Júnior — Moreira Mendes — Lúcio Alcântara — Benício Sampaio.

PARECER Nº 551, DE 2002

Da Comissão de Assuntos Econômicos.

Relator: Senador Waldeck Ornelas

#### I — RELATÓRIO

De autoria do eminente Senador Roberto Saturnino, vem a exame desta Comissão, para deliberação em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 85, de 2001, que “Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) e dá outras providências”.

O projeto trata da regulamentação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), instituído pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991.

A proposição, originalmente formulada como lei complementar, foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça desta Casa com preliminar quanto à alteração da espécie normativa cabível, tendo sido reautuada pela Presidência do Senado como projeto de lei ordinária.

A Comissão de Educação, onde o projeto foi apreciado em atendimento a requerimento apresentado em Plenário pelo Senador Ricardo Santos, concluiu pela aprovação do projeto na forma de um Substitutivo, apresentado pelo relator, Senador Artur da Távola, que adequou a proposta original às novas condições existentes na área de Ciência e Tecnologia após a criação dos Fundos Setoriais.

Transcorrido o prazo regimental, o projeto recebeu uma emenda, de autoria do Senador Ricardo Santos.

É o relatório.

## II – Análise

Como bem ressalta o ilustre Autor da proposição, Senador Roberto Saturnino, em sua justificação, o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico é o instrumento mais importante de que dispõe o Ministério da Ciência e Tecnologia para apoiar a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico do País. Criado com a finalidade de dar apoio financeiro a programas e projetos prioritários de desenvolvimento científico e tecnológico, o FNDCT vem dando, desde sua criação, há mais de trinta anos, inestimável contribuição à realização de pesquisas científicas e tecnológicas em universidades, institutos de pesquisa e empresas brasileiras.

Pouco após sua criação, pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, os recursos do Fundo passaram a ser administrados pela Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), empresa pública vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia e que passou a desempenhar o papel de Secretaria Executiva do FNDCT, conforme estabelecido no Decreto nº 68.748, de 15 de junho de 1971.

Apesar de transcorridos mais de trinta anos desde sua criação, o Fundo não foi ainda objeto de regulamentação. Essa lacuna teve duas consequências graves no tocante ao cumprimento de seus objetivos declarados.

Primeiro, a gestão financeira do Fundo acabou adotando regras de funcionamento semelhantes às de uma execução orçamentária, impedindo que os recursos pudessem ser geridos com as características próprias de um fundo. Ao término de cada exercício financeiro, retomam à conta do Tesouro Nacional os recursos não utilizados nos projetos por ele financiados, acarretando descontinuidades e interrupções nas atividades de pesquisa que freqüentemente chegam a inviabilizar seu prosseguimento e concretização. A comunidade científica não cessou, nos últimos anos, de destacar o flagrante contraste de tal realidade com os objetivos de longo prazo apoiados pelo Fundo.

Em segundo lugar, a ausência de regulamentação impediu a definição de fontes de recursos estáveis e previsíveis, que possibilitassem a implementação e a continuidade das políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento científico e tecnológico, cujas atividades se caracterizam pela incerteza quanto aos prazos e aos custos finais. Dessa forma, o Fundo acabou por ver minguarem os aportes anuais provenientes do orçamento da União,

tornando-se progressivamente incapaz de assegurar o andamento de pesquisas fundamentais para o País.

O projeto sana essas dificuldades, ao definir as fontes de receita do Fundo, entre as quais se destacam os recursos provenientes dos fundos setoriais recentemente criados para financiar atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico, e ao estabelecer suas condições gerais de funcionamento, padronizando a aplicação dos recursos provenientes desses vários fundos.

A criação dos fundos setoriais representou verdadeira revolução para o orçamento do FNDCT: consulta ao gráfico anexo revela que o volume de recursos deu um grande salto entre 1998 e 2000, passando de R\$98 milhões para R\$348 milhões. Esse aumento deveu-se à entrada em operação do fundo setorial do petróleo. Nos dois anos seguintes, com a entrada em operação dos demais fundos setoriais, verificamos que os recursos do FNDCT deram novo salto, de mais de 100%, passando a R\$755 milhões para o corrente ano de 2002.

O impacto dos recursos em proveniência dos fundos setoriais sobre o financiamento das atividades de ciência e tecnologia fica ainda mais evidente quando correlacionados com o orçamento do Ministério da Ciência e Tecnologia: o orçamento do FNDCT cresceu de cerca de 10% do orçamento do MCT até 1998 para mais de 40% em 2002.

A instituição, pelo projeto de lei, de um Conselho Diretor do FNDCT —com a competência de expedir e aprovar as diretrizes, normas, critérios e planos de aplicação dos recursos do Fundo em programas, projetos e atividades prioritárias e de promover a necessária articulação e coordenação entre as políticas setoriais de ciência e tecnologia recomendadas pelos comitês gestores dos fundos setoriais —permitirá maior unidade na gestão dos recursos e melhor integração entre as diferentes ações voltadas ao desenvolvimento científico e tecnológico do País, inclusive compatibilizando-as com os planos, metas e prioridades estabelecidas pelo Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia.

Além disso, o projeto estabelece a obrigatoriedade de divulgação dos planos de aplicação dos recursos, tornando-os explícitos e passíveis de avaliações permanentes, assegurando, assim, uma maior transparência de seus objetivos e resultados alcançados perante a sociedade brasileira. São exigidos critérios e justificativas claras para a adoção de prioridades e para a repartição dos recursos..

A Comissão de Educação desta Casa analisou aprofundadamente as disposições do projeto de lei e concluiu pela necessidade de se aprimorarem certos dispositivos da proposta apresentada pelo Senador Roberto Saturnino, para compatibilizá-los com as regras de gestão estabelecidas na legislação referente aos fundos setoriais, aprovada no âmbito do Congresso em 1999, 2000 e 2001. Com essa finalidade, o relator do projeto naquela Comissão, Senador Artur da Távola, apresentou um Substitutivo que adapta o projeto às perspectivas e demandas hoje existentes para a área de Ciência e Tecnologia.

No art. 1º, que define a natureza e os objetivos do Fundo, o Substitutivo acrescenta a referência à Lei nº 10.197, de 14 de fevereiro de 2001, além de incluir, no âmbito de seus objetivos, o estímulo à inovação e a melhoria das condições de segurança da sociedade brasileira.

No art. 2º, o Substitutivo faz pequenas alterações na composição do Conselho Diretor do Fundo, suprimindo a participação de membros do Poder Legislativo e prevendo a participação de um representante dos trabalhadores no lugar de um representante dos empregados da Finep. Além dos representantes do Ministério da Ciência e Tecnologia, do Ministério da Educação, do Ministério da Defesa, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e da Finep, previstos no projeto original, passa a integrar o Conselho um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e especifica-se, entre os representantes do setor produtivo, que um seja representativo do segmento das micro e pequenas empresas.

No tocante às atribuições do Conselho Diretor, foram feitas alterações no art. 5º, que se tornou art. 6º no Substitutivo, com o fim de compatibilizar ditas atribuições com aquelas previstas para os Comitês Gestores dos fundos setoriais recentemente instituídos, mantidas as atividades de supervisão que o projeto original previa para o Conselho Diretor. Assim, o Substitutivo prevê que, entre as competências do Conselho Diretor, destacam-se a de promover a consolidação da programação orçamentária e financeira com as políticas, planos, metas e prioridades estabelecidas pelo Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia (CCT); a definição de políticas, diretrizes e procedimentos para a utilização de recursos do FNDCT nas modalidades previstas no Substitutivo; a de recomendar a

contratação de estudos e pesquisas com o objetivo de subsidiar a definição de estratégias e políticas de alocação de recursos do FNDCT; a de aprovar a prestação de contas, balanços e demonstrativos de execução orçamentária e financeira do FNDCT; a de efetuar avaliações relativas à execução orçamentária e financeira do FNDCT; a de acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos do FNDCT, recomendando aos Comitês Gestores dos fundos setoriais a adoção de medidas destinadas a articular as políticas setoriais de ciência e tecnologia com a política nacional de ciência e tecnologia, bem como os procedimentos para compatibilizar a utilização dos recursos do FNDCT.

O Substitutivo reduz, em seu art. 8º, de 3% para 2% dos recursos atribuídos ao Fundo a quantia que a Finep receberá anualmente a título de taxa de administração, na qualidade de Secretaria Executiva. Outrossim, fica facultada à Finep a utilização de até 5% dos recursos do FNDCT para fazer frente às despesas de planejamento, estudos, pesquisas, prospecção, acompanhamento, avaliação e divulgação dos resultados das ações empreendidas no âmbito do FNDCT (art. 9º), mantendo-se a essência do art. 10 da proposta apresentada pelo Senador Roberto Saturnino, alterando-se apenas o período a ser considerado para a apuração dessa alíquota sobre o orçamento do Fundo, que passa de semestral para anual.

As poucas alterações feitas no tocante à Secretaria Executiva do FNDCT visam a compatibilizar as atribuições da Secretaria Executiva com as instâncias decisórias ligadas ao FNDCT, ajustando sua atuação e a do Conselho Diretor. Desta forma, o substitutivo prevê que compete à Finep praticar todos os atos de naturezas técnica, administrativa e financeira necessários à gestão do FNDCT (art. 7º). Tem ainda a Finep, entre outras, a atribuição de submeter ao Conselho Diretor as propostas de planos de investimentos dos recursos do FNDCT; de propor ao Conselho Diretor as políticas, diretrizes e procedimentos para utilização dos recursos do FNDCT nas modalidades previstas no substitutivo; firmar contratos, convênios, acordos e demais ajustes; prestar contas da execução orçamentária e financeira dos recursos do FNDCT; acompanhar e controlar a aplicação dos recursos pelos beneficiários finais e ainda tomar as providências cabíveis para a suspensão ou cancelamento dos repasses de recursos e para a

recuperação dos recursos aplicados, acrescidas das penalidades contratuais (art. 10).

No art. 11, que fixa as receitas do Fundo, o substitutivo mantém na essência o que dispõe o projeto original, tendo apenas retirado o inciso referente a contribuições decorrentes da constituição de outros fundos setoriais para ciência e tecnologia (inciso IX na proposta do Senador Roberto Saturnino), visto que o dispositivo já prevê a possibilidade de lhe serem destinadas outras fontes de receita. O Substitutivo suprime, também, o disposto no § 2º desse artigo no projeto original, pois a apuração de patrimônio e de resultados já está contemplada em legislação específica.

No que tange à aplicação dos recursos do Fundo, os arts. 13 a 20 do substitutivo mantêm as preocupações do projeto original com o adequado planejamento e a consistência das aplicações dos recursos com os objetivos do FNDCT, mas simplifica algumas disposições ao compatibilizar as modalidades de aplicação desses recursos com as mudanças introduzidas pelos fundos setoriais e ao integrar o planejamento do FNDCT ao sistema de planejamento do Governo Federal, especialmente com o Plano Plurianual.

Mantêm-se, também, as disposições do art. 12 do projeto original, agora renumerado para art. 13. Entretanto, o substitutivo prevê a possibilidade de financiamento de despesas correntes e de capital com os recursos do FNDCT, colocando a proposta em conformidade com o Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, que instituiu o FNDCT. O substitutivo mantém a proposta original no sentido de os recursos do FNDCT serem aplicados nas formas não-reembolsável e reembolsável, inclusive nas modalidades de capital de risco, e na constituição de um seguro de risco tecnológico, acrescentando a equalização de encargos financeiros, a participação direta ou indireta no resultado ou no capital de empresas e subvenções que sejam concedidas no âmbito da política nacional de ciência e tecnologia, sempre na forma a ser estabelecida em regulamento próprio (art. 15).

A proposta de determinação de limites percentuais máximos e mínimos para o apoio a tipos de projetos e de limites regionais fixos, assim como a aplicação de recursos em áreas de conhecimento e setores prioritários (art. 13, §§ 1º ao 7º, no projeto original), foi alterada, no substitutivo, para dispositivos que alinham a alocação de recursos por tipos de

projetos e proponentes e que disciplinam as modalidades de aplicação (art. 14).

Determinam-se, assim, no *caput* do art. 14, um mínimo de 60% para as universidades, centros de pesquisa e outras entidades sem fins lucrativos (inciso I) e limites máximos de 30% para os chamados projetos cooperativos (inciso II), de 20% para projetos, na forma reembolsável, de transferência de tecnologia e desenvolvimento tecnológico de empresas (inciso III), e de 10% para as operações de risco, seguro de risco tecnológico, equalização de encargos financeiros, participação no capital ou no resultado de empresas e em subvenções concedidas no âmbito da política nacional de ciência e tecnologia (inciso IV). Já os projetos livremente apresentados pelas universidades, centros de pesquisa e entidades sem fins lucrativos receberão um máximo de 40% (inciso V).

Entendemos que, nesse dispositivo do substitutivo, cabem ainda dois aprimoramentos, que estamos apresentando na forma de emendas. Primeiro, propomos aumentar de dez para vinte o percentual máximo estabelecido no inciso IV, por ser insuficiente o limite proposto no substitutivo para contemplar aplicações em operações de risco, de seguro de risco tecnológico, de equalização de encargos, de participação no capital ou resultado de empresas e em subvenções.

Em segundo lugar, acrescentamos ao art. 14 um parágrafo que permite ao Conselho Diretor aumentar em até dez pontos percentuais os limites máximos para apoio a projetos cooperativos ou projetos livremente apresentados pelas universidades, centros de pesquisa e entidades sem fins lucrativos, estabelecidos, respectivamente, nos incisos II e V do substitutivo. Os recursos para contemplar um eventual aumento no percentual referente a um desses incisos serão compensados por igual decréscimo no percentual referente ao outro.

Com essas emendas, visamos dar alguma flexibilidade ao Conselho Diretor do FNDCT na alocação dos recursos do Fundo entre os tipos de projetos e modalidades de aplicação, facultando-lhe apoiar, caso a situação se apresente, um maior número de projetos meritórios de natureza cooperativa ou de iniciativa de universidades e centros de pesquisa do que permitido pela observância estrita dos limites percentuais estabelecidos nos incisos II e V.

As aplicações de recursos para implantação e recuperação de infra-estrutura de universidades e centros de pesquisa e os percentuais de aplicação regional são remetidos, no substitutivo, à legislação específica que já trata dessas aplicações (art. 16).

O substitutivo prevê que os recursos do FNDCT serão aplicados em conformidade com o Plano Plurianual, previsto pela Constituição Federal, para dar mais organicidade ao conjunto do planejamento do setor (art. 18). Caberá ao Conselho Diretor do FNDCT promover e encaminhar ao Ministério da Ciência e Tecnologia a consolidação dos planos de investimentos dos recursos dos fundos setoriais, geridos por Comitês Gestores específicos (art. 19), e caberá à Finep a utilização dos recursos do FNDCT em conformidade com o disciplinamento emitido pelo Conselho Diretor e com as diretrizes e metas definidas no Plano Plurianual (art. 20).

No tocante às ações de acompanhamento, avaliação e fiscalização das aplicações dos recursos do FNDCT, o substitutivo altera o projeto original, determinando que a proposta consolidada dos planos de investimento dos fundos setoriais, prevista no art. 19 do substitutivo, estabeleça os objetivos e metas para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos do Fundo (art. 21). Os resultados anuais de acompanhamento e avaliação dos programas, projetos e atividades realizados com os recursos do Fundo serão encaminhados ao Ministério da Ciência e Tecnologia, para integrarem o relatório anual de avaliação do Plano Plurianual (art. 22).

Finalmente, prevêem-se, nos arts. 23 a 25 do Substitutivo, de forma semelhante, mas ampliada em relação às disposições do projeto original, o disciplinamento das aplicações dos saldos orçamentários e financeiros do FNDCT e sua remuneração, abrindo-se a possibilidade de sua utilização pela Finep, sempre revertendo o produto dessas aplicações para o Fundo.

Foi apresentada a esta Comissão emenda de autoria do Senador Ricardo Santos dando nova redação ao § 6º do art. 13 do projeto original do Senador Roberto Saturnino, para que, na aplicação dos recursos do FNDCT, sejam respeitados os percentuais definidos nas Medidas Provisórias nº 2.156-5 e nº 2.157-5, ambas de 24 de agosto de 2001, destinados aos estados que integram, respectivamente, os Planos de Desenvolvimento do Nordeste e da Amazônia.

O referido dispositivo determinava, na proposta do Senador Saturnino, que, na aplicação dos recursos do FNDCT, fossem respeitados os percentuais destinados às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste definidos na legislação dos fundos setoriais para ciência e tecnologia. Essa norma passou a constituir o art. 17 do Substitutivo, sem alteração de mérito.

Já as medidas provisórias mencionadas criam, respectivamente, os Fundos de Desenvolvimento do Nordeste e da Amazônia e suas Agências de Desenvolvimento Regionais — ADENE e ADA, definem os estados e municípios abrangidos por cada fundo e estabelecem percentuais a serem

observados na alocação de recursos destinados a projetos de desenvolvimento localizados nas respectivas áreas de abrangência.

O pleito do eminente Senador Ricardo Santos já se encontra parcialmente contemplado nas leis que criam os fundos setoriais, com a exceção daquelas referentes aos setores de petróleo, espacial e de recuperação da infra-estrutura de pesquisa nas universidades. Todas apresentam dispositivo que destina pelo menos 30% dos recursos do respectivo fundo a projetos desenvolvidos por instituições de pesquisa sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluindo as áreas de abrangência das superintendências ou agências de desenvolvimento regionais. As exceções, conforme mencionamos, são o fundo do setor do petróleo, que destina 40% a projetos das regiões Norte e Nordeste apenas, o fundo do setor espacial, que não prevê nenhum percentual específico para aquelas regiões, e o fundo de infra-estrutura das universidades — mais conhecido como Fundo dos Fundos — que destaca 30% dos recursos às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, sem entretanto especificar as áreas de abrangência das agências regionais.

Entendemos que, respeitando um dos principais objetivos deste projeto de lei, que busca articular e harmonizar os procedimentos de gestão dos recursos dos fundos setoriais com os do FNDCT, podemos aprimorar a redação do art. 17 do Substitutivo, tornando explícita a observância das áreas de abrangência legalmente definidas para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste na aplicação dos percentuais mínimos estabelecidos nos fundos setoriais para essas regiões.

Com essa finalidade, estamos apresentando subemenda que acolhe, em seu mérito, as propostas apresentadas pelo Senador Ricardo Santos.

### III – Voto

Diante do exposto, acatamos a emenda do Senador Ricardo Santos e opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 85, de 2001, na forma da Emenda nº 1-CE/CAE (Substitutivo) aprovado na Comissão de Educação, com os aprimoramentos dos arts. 14 e 17, acima mencionados, na forma das seguintes subemendas:

#### **Subemenda nº 1-CAE à Emenda nº 1- CE/CAE (Substitutivo)**

Altere-se para 20% (vinte por cento) o percentual máximo estabelecido no inciso IV do art. 14 do PLS nº 85, de 2001, na forma do Substitutivo aprovado na Comissão de Educação.

#### **Subemenda nº 2-CAE à Emenda nº 1- CE/CAE (Substitutivo)**

Acrescente-se ao art. 14 do PLS nº 85, de 2001, na forma do Substitutivo aprovado na Comissão de Educação, o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. Por deliberação do Conselho Diretor, os percentuais definidos nos incisos II e V do caput poderão ser aumentados em até dez pontos percentuais, mediante remanejamento de recursos entre os tipos de projetos neles estabelecidos.

**TEXTO FINAL**  
**NA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**  
**DA EMENDA N° 01 – CE - CAE (SUBSTITUTIVO)**  
**OFERECIDA AO**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO N° 85, DE 2001, QUE:**

Dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, e dá outras providências.

**O CONGRESSO NACIONAL, Decreta:**

**CAPÍTULO 1**  
**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, instituído pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969 e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991, com os acréscimos da Lei nº 10.197, de 14 de fevereiro de 2001, é de natureza contábil e tem o objetivo de estimular a inovação e promover o desenvolvimento científico e tecnológico, com vistas a assegurar a melhoria das condições de vida da sociedade, sua segurança, a competitividade e o desenvolvimento econômico e social do País.

**CAPÍTULO 11**  
**DO CONSELHO DIRETOR**

Art. 2º O FNDCT será administrado por um Conselho Diretor, constituído por:

- I. um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia;
- II. um representante do Ministério da Educação;
- III. um representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio;
- IV. um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- V. um representante do Ministério da Defesa;
- VI. um representante da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP;
- VII. um representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ;

- VIII. três representantes da comunidade científica;
- IX. dois representantes do setor produtivo, sendo um representativo do segmento das micro e pequenas empresas;
- X. um representante dos trabalhadores.

§ 1º Os membros do Conselho Diretor do FNDCT serão indicados pelos órgãos e entidades que representam e nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia após as designações pertinentes.

§ 2º O representante dos trabalhadores será indicado pelos respectivos representantes no Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

§ 3º O mandato dos, representantes da comunidade científica, do setor produtivo e dos trabalhadores será de dois anos, sendo admitida a recondução por igual período, devendo a primeira nomeação ocorrer no prazo de sessenta dias a contar da publicação desta Lei.

§ 4º Os membros do Conselho Diretor não serão remunerados pela atividade nele exercida.

Art. 3º O Conselho Diretor terá reuniões ordinárias trimestrais, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias a qualquer tempo, por decisão do seu Presidente.

Parágrafo único. O Conselho Diretor poderá convidar entidades representativas da sociedade para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 4º O Conselho Diretor será presidido pelo representante do Ministério da Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único. O representante da FINEP substituirá o representante do Ministério da Ciência e Tecnologia na presidência do Conselho Diretor, nas suas ausências e impedimentos.

Art. 5º O Conselho Diretor do FNDCT deliberará por maioria de votos dos seus membros, na forma do regimento interno.

Art. 6º O Conselho Diretor terá as seguintes atribuições:

- I. aprovar seu regimento interno;

- II. recomendar a contratação de estudos e pesquisas com o objetivo de subsidiar a definição de estratégias e políticas de alocação dos recursos do FNDCT;
- III. promover a consolidação da programação orçamentária e financeira dos recursos do FNDCT e a sua compatibilização com as políticas, planos, metas e prioridades estabelecidas pelo Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia - CCT;
- IV. aprovar prestação de contas, balanços e demonstrativos da execução orçamentária e financeira do FNDCT;
- V. efetuar avaliações relativas à execução orçamentária e financeira do FNDCT;
- VI. definir as políticas e diretrizes da utilização dos recursos do FNDCT nas modalidades previstas nesta lei;
- VII. com relação aos recursos destinados por lei em programação específica e geridos por Comitês Gestores:
  - a) acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos;
  - b) recomendar aos Comitês Gestores medidas destinadas a compatibilizar e articular as políticas setoriais com a política nacional de ciência e tecnologia, bem como os procedimentos para utilização dos recursos do FNDCT.

### **CAPÍTULO 111 DA SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO**

Art. 7º A Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP exercerá a função de Secretaria Executiva do FNDCT, cabendo-lhe praticar todos os atos de natureza técnica, administrativa, financeira e contábil necessários à gestão do FNDCT.

Art. 8º A FINEP, como Secretaria Executiva do FNDCT, receberá anualmente o equivalente a 2 % (dois por cento) dos recursos atribuídos ao Fundo, a título de taxa de administração.

Art. 9º Fica facultada à Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, a utilização de até 5% (cinco por cento) do orçamento anual do FNDCT para fazer frente às despesas de planejamento, estudos, pesquisas, prospecção e acompanhamento, bem como avaliação e divulgação dos resultados relativos às ações previstas nesta lei.

Art. 10 Compete à FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do FNDCT:

- I. submeter ao Conselho Diretor as propostas de planos de investimentos dos recursos do FNDCT;
- II. propor ao Conselho Diretor as políticas e diretrizes da utilização dos recursos do FNDCT nas modalidades previstas nesta lei;
- III. realizar, direta ou indiretamente, estudos, pesquisas e avaliação de resultados, recomendados pelo Conselho Diretor;
- IV. firmar contratos, convênios, acordos e demais ajustes;
- V. prestar contas da execução orçamentária e financeira dos recursos recebidos do FNDCT ao Conselho Diretor,
- VI. acompanhar e controlar a aplicação dos recursos pelos beneficiários finais;
- VII. tomar as providências cabíveis para a suspensão ou cancelamento dos repasses de recursos, e para a recuperação dos recursos aplicados, acrescidas das penalidades contratuais.

## **CAPÍTULO IV DAS RECEITAS**

Art. 11 Constituem receitas do FNDCT:

- I. dotações consignadas na lei orçamentária anual e seus créditos adicionais;
- II. *royalties* sobre a produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997;
- III. percentual da receita operacional líquida de empresas de energia elétrica, nos termos da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000;
- IV. recursos decorrentes de contratos de cessão de direitos de uso da infra-estrutura rodoviária para fins de exploração de sistemas de comunicação e telecomunicações, nos termos da Lei nº 9.992, de 24 de julho de 2000;
- V. recursos oriundos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e pela exploração de recursos minerais, nos termos da Lei nº 9.993, de 24 de julho de 2000;
- VI. percentual das receitas definidas na Lei nº 9.994, de 24 de julho de 2000, destinadas ao fomento de atividade de pesquisa científica e desenvolvimento do setor espacial;
- VII. receitas de contribuição de intervenção no domínio econômico, nos termos da Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000;
- VIII. percentual do faturamento bruto de empresas que desenvolvam ou produzam bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001;
- IX. o produto do rendimento de suas aplicações em programas e projetos;
- X. o produto de rendimentos com aplicações financeiras de recursos do Fundo,
- XI. recursos provenientes de incentivos fiscais;

- XII. empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
- XIII. contribuições e doações de entidades públicas e privadas;
- XIV. recursos captados através do lançamento de títulos de emissão do Fundo; e
- XV. outros que lhe vierem a ser destinados.

Art. 12 A FINEP enviará ao Conselho Diretor, trimestralmente, informações de natureza financeira e contábil necessárias ao acompanhamento e à avaliação dos valores apurados de receita.

## **CAPÍTULO V** **DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 13 Para fins desta lei, constitui objeto da destinação dos recursos do FNDCT o apoio a programas, projetos e atividades, compreendendo a pesquisa básica, a pesquisa aplicada, a transferência de tecnologia para o setor produtivo e o desenvolvimento de novas tecnologias de produtos e processos, de bens e de serviços, bem como a capacitação de recursos humanos e a implementação e recuperação de infra-estrutura de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 14 Anualmente, o Conselho Diretor, observadas as destinações específicas constantes das leis referidas no artigo 11, orientará a distribuição dos recursos do FNDCT, no exercício subsequente, entre os projetos propostos por empresas, universidades, centros de pesquisa e outras entidades sem fins lucrativos, observados os seguintes percentuais:

I - 60% (sessenta por cento), no mínimo, para apoio a projetos a serem executados por universidades, centros de pesquisas e entidades sem fins lucrativos;

II - 30% (trinta por cento), no máximo, para apoio a projetos cooperativos a serem executados por empresas, universidades, centros de pesquisa e entidades sem fins lucrativos;

III - 20% (vinte por cento), no máximo, para apoio a projetos de transferência de tecnologia e ao desenvolvimento tecnológico de empresas brasileiras, sob a forma

reembolsável, assegurando, no mínimo, o retorno correspondente à atualização do capital aplicado, acrescidos de juros, na forma do regulamento;

IV - 20% (vinte por cento), no máximo, para aplicação em operações de risco, de seguro de risco tecnológico, de equalização de encargos financeiros, de participação direta ou indireta no resultado ou no capital de empresas e em subvenções concedidas no âmbito da política nacional de ciência e tecnologia, na forma do regulamento,

V - 40% (quarenta por cento), no máximo, para apoio a projetos livremente apresentados por universidades, centros de pesquisa e entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Por deliberação do Conselho Diretor, os percentuais definidos nos incisos II e V do caput poderão ser aumentados em até dez pontos percentuais, mediante remanejamento de recursos entre os tipos de projetos neles estabelecidos.

Art. 15 Os recursos do FNDCT podem ser aplicados no financiamento de despesas correntes e de capital, na forma reembolsável e não reembolsável, em operações de risco, de seguro de risco tecnológico, de equalização de encargos financeiros, de participação direta ou indireta no resultado ou no capital de empresas e em subvenções concedidas no âmbito da política nacional de ciência e tecnologia, na forma do regulamento.

Art. 16 A aplicação dos recursos do FNDCT na implantação e recuperação de infra-estrutura de universidades e centros de pesquisas deverá respeitar os percentuais definidos em legislação específica.

Art. 17. Para efeito dos percentuais mínimos já estabelecidos nas legislações específicas com vistas à destinação de recursos do FNDCT aos programas de fomento à capacitação tecnológica, ao amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, serão consideradas as áreas de abrangência legalmente definidas para as referidas regiões, especialmente aquelas descritas em lei como beneficiárias dos recursos geridos pelas agências de desenvolvimento regionais.

## **CAPÍTULO VI DOS PLANOS PLURIANUAIS**

Art. 18 Os recursos do FNDCT serão aplicados em conformidade com o Plano Plurianual, aprovado em conformidade com o estabelecido pela Constituição Federal.

Art. 19 A consolidação das informações decorrentes dos planos de investimentos que orientam a aplicação de recursos destinados por lei em programação específica e geridos por Comitês Gestores será feita pelo Conselho Diretor, o qual a encaminhará, através da Secretaria Executiva, para o Ministério da Ciência e Tecnologia.

Art. 20 Caberá à Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP a utilização dos recursos do FNDCT em conformidade com o disciplinamento emitido pelo Conselho Diretor e com as diretrizes e metas definidas nos Planos Plurianuais.

## **CAPÍTULO VII DAS AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 21 A proposta consolidada dos planos de investimentos estabelecerá os objetivos e metas para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos do Fundo.

Art. 22 Os resultados anuais do acompanhamento e avaliação dos programas, projetos e atividades realizados com os recursos do Fundo deverão ser encaminhados ao Ministério da Ciência e Tecnologia para integrar o relatório anual de avaliação do Plano Plurianual.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 23 Os recursos do FNDCT não utilizados até o final do exercício, apurados no balanço anual, serão transferidos para crédito do mesmo Fundo, acrescidos dos respectivos rendimentos de aplicações e remunerações dos recursos repassados, no exercício seguinte.

Art. 24 A FINEP poderá aplicar os saldos orçamentários e financeiros do FNDCT, devendo o produto das aplicações ser revertido à conta do Fundo.

Art. 25 Os recursos financeiros do FNDCT depositados na Conta única do Tesouro Nacional serão remunerados na forma do regulamento.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 2002

, Presidente

, Relator

*DOCUMENTO ANEXADO PELA SGM, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO RICD*

**REQUERIMENTO Nº 532, DE 2001**

Requeiro, nos termos da alínea 12 do inciso II do art. 255, combinado com o inciso V do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja ouvida a Comissão de Educação, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 85/2001, que “Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, e dá outras providências”.

Em 25 de setembro de 2001. – Senador **Ricardo Santos**.

Of./CAE/Nº/32/02

Brasília, 4 de junho de 2002

Exmo Sr.

Senador Ramez Tebet  
Presidente do Senado Federal

Brasília – DF

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno, comunico a V. Ex<sup>a</sup> que esta Comissão aprovou nos termos da Emenda nº 1 – CE/CAE (Substitutivo), o Projeto de Lei do Senado nº 85, de 2001 que “Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, e dá outras providências”, em reunião realizada na presente data.

Atenciosamente, – Senador **Lúcio Alcântara**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 48. (\*) Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I – o plano plurianual;
- II – as diretrizes orçamentárias;
- III – os orçamentos anuais.

§ 9º Cabe á lei complementar:

I – dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II – estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.

§ 1º A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.

§ 2º A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

§ 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.

§ 4º A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

§ 5º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.

**DECRETO-LEI Nº 719, DE 31 DE JULHO DE 1969**  
**Cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e dá outras providências.**

**DECRETO Nº 68.748, DE 15 DE JUNHO DE 1971.**

**Altera para Financiadora de Estudos e Projetos S.A. – FINEP – a denominação da empresa pública criada pelo Decreto nº 61.056, de 24 de julho de 1967, e dá outras providências.**

**LEI Nº. 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964**

**Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.**

**LEI Nº 8.172, DE 18 DE JANEIRO DE 1991**

**Restabelece o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.**

**LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997**

**Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.**

**LEI Nº 9.530, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997**

**Dispõe sobre a utilização dos dividendos e do superávit financeiro de fundos e de entidades da Administração Pública Federal indireta, e dá outras providências.**

**LEI Nº 9.991, DE 24 DE JULHO DE 2000.**

**Dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, e da outras providências.**

**LEI Nº 9.992, DE 24 DE JULHO DE 2000**

**Altera a destinação de receitas próprias decorrentes de contratos firmados pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem,**

**visando o financiamento de programas e projetos de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico do setor produtivo na área de transportes terrestres, e dá outras providências.**

**LEI Nº 9.993, DE 24 DE JULHO DE 2000**

**Destina recursos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e pela exploração de recursos minerais para o setor de ciência e tecnologia.**

**LEI Nº 9.994, DE 24 DE JULHO DE 2000**

**Institui o Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Setor Espacial, e dá outras providências.**

**LEI Nº 10.168, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000**

**Institui contribuição de intervenção de domínio econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação e dá outras providências.**

**LEI Nº 10.176, DE 11 DE JANEIRO DE 2001**

**Altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de tecnologia da informação.**

**LEI Nº 10.332, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001**

**Institui mecanismo de financiamento para o Programa de Ciência e Tecnologia para o Agronegócio, para o Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde, para o Programa Biotecnologia e Recursos Genéticos – GENOMA, para o Programa de Ciência e Tecnologia para o Setor Aeronáutico e para o Programa de Inovação para Competitividade, e dá outras providências.**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.165-36,  
DE 23 DE AGOSTO DE 2001**

**Institui o Auxílio-Transporte, dispõe sobre o pagamento dos militares e dos servidores do Poder Executivo Federal, inclusive de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, e dá outras providências.**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.157-5,  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001**

**Cria a Agência de Desenvolvimento da Amazônia – ADA, extingue a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, e dá outras providências.**

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador Bello Parga

É lido o seguinte:

Of. Nº 5.093/2002

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2002

Exmº Sr.  
Senador Ramez Tebet  
DD. Presidente do Senado Federal  
Brasília-DF

Senhor Presidente,

Em face dos termos de seu ofício nº 280-26/00-PRES, datado de 3-10-00, com uma visita remeto-lhe, por cópia o incluso parecer por mim aprovado, referente ao documento de nº 15.602-99.

Ao ensejo renovo a V. Exª protestos de elevada estima e cordial apreço. – Desembargador **Murilo José Pereira**, Corregedor-Geral de Justiça.

Excelentíssimo Desembargador Corregedor-Geral da Justiça

O Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Desembargador Sérgio Lellis Santiago, encaminhou a esta Corregedoria ofício do Exmº Sr. Senador Antônio Carlos Magalhães, no qual há denúncias sobre a Companhia do Vale do Rio Doce, influenciar decisões judiciais nas Comarcas de Governador Valadares e Conselheiro Pena.

Consta do referido expediente que de acordo com a denúncia apresentada na CPI, a Cia Vale do Rio Doce teria arcado com os custos da reforma do prédio do Fórum de Governador Valadares em troca de se beneficiar com a protelação de sentenças contrárias a seus interesses. Há informação de que a sentença do processo 10594011044-5, da 1ª Vara Cível da comarca, estaria sendo protelada há 22 anos, e que a do processo 10595000707-7 da 3ª Vara Cível, desde 1995. O mesmo fato ocorrendo em Conselheiro Pena, nos autos de nº 857.

Sugerida correção geral na comarca de Governador Valadares, a mesma não teve sua instauração, vindo os autos conclusos a esta juíza-corregedora, que determinou se oficiasse ao Diretor do Fórum de Governador Valadares para informar sobre os processos citados às fls. 2/4.

No ofício dirigido ao MM Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Governador Valadares, Dr. Octávio de Almeida Neves, e por este encaminhado aos juízes titulares das respectivas varas, os magistrados responderam que:

## **CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Dr. Wagner de Alcântara Pereira, titular da 3ª Vara Cível disse que quanto aos processos 105.95.000.707-7, 105.94.000.325-1, 105.94.000.572-8, 105.96.004.316-1, se tratam de Ações de Indenização, em tramitação na 3ª Vara Cível, sendo que a fase de instrução foi concluída e os memoriais apresentados.

Quanto ao processo 105.95.004.034-2, também uma Ação de Indenização, em tramitação não citada vara, a fase de instrução foi concluída e os memoriais apresentados e já há parecer do MP.

Aduz o magistrado que ao apreciar os processos para prolação de sentença, observou que a relação processual não se formou no processo 105.95.004.034-2, pois não houve citação do denunciado a lide. Foi determinada a citação do denunciado, bem como da representante legal do mesmo, sendo determinada a intimação dos advogados.

Alega que nenhum dos processos permanece arquivado, mas que tiveram uma tramitação lenta devido a multiplicidade de autores, oitiva de inúmeras testemunhas mediante precatórias, substituição de advogados, sendo que o mesmo já formou 16 volumes.

No que concerne ao processo em andamento na 1ª Vara Cível, Dr. Agnaldo Rod. Pereira, informou que o processo 105.94.011.044-5 trata de Indenização por Acidente de Trabalho ajuizada contra o INSS. Informa que 01-08-89 foi dada sentença, que julgou procedente o pedido, interposto recurso de Apelação, sendo a decisão confirmada pelo TAMG. Os autos retornaram, passando-se à liquidação da condenação.

De acordo com o magistrado titular da 1ª Vara Cível de Governador Valadares, sob sua presidência, o INSS foi citado e apresentou novos cálculos, sendo os autos remetidos ao contador tesoureiro, e, atualmente, aguarda-se a manifestação do INSS sobre o valor apurado. Esclarece ainda que, a Cia Vale do Rio Doce não é parte no processo.

É o Relatório.

Ante os esclarecimentos prestados percebemos que houve grande quantidade de atos processuais praticados pelas partes na tramitação dos processos e, além disso, não há qualquer indício palpável de parcialidade dos magistrados nos feitos sob sua responsabilidade.

Vale ressaltar a importância das investigações da CPI do judiciário, que nos auxilia a fiscalizar a prestação jurisdicional, informando-nos quanto a possíveis irregularidades. No presente caso, porém, as alegações não têm fundamento, a não ser o fato de

estarem as partes descontentes pela demora no trâmite das ações, o que é fato compreensível, entretanto, ante a complexidade das causas a demora não chegou a constituir irregularidade.

Ademais, por meio dos esclarecimentos prestados pelos magistrados, depreende-se que os autos estão tendo, no momento, tramitação regular.

Outrossim, oficiada à Secretaria de Obras do Tribunal de Justiça, Dr Jorge Luís Paradela Cunha, Secretário responsável pelo setor, informou a esta Corregedoria de Justiça que as obras de reforma para ampliação dos Fóruns das comarcas de Governador Valadares e Conselheiro Pena foram executadas exclusivamente por meio do orçamento do Tribunal.

Em assim sendo, ante aos fatos apontados nos autos, aos esclarecimentos prestados, e ao andamento) processual, s.m.j, sugiro sejam arquivados, comunicando-se as partes interessadas.

A elevada apreciação de Vossa Excelência  
Belo Horizonte, 18 de julho de 2002. – **Joelisa**

**Souto Lúcio de Oliveira**, Juíza-Corregedora.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – O ofício lido vai à publicação, será anexado ao processo do Requerimento nº 118, de 1999 e encaminhado, em cópia, ao interessado.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício Senador Bello Parga.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 489, 2002

Requeiro, nos termos dos arts. 218 e 221 do Regimento Interno do Senado Federal e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento do Senhor Senador Albino Gonçalves Boaventura:

- a) inserção em ata de um voto de profundo pesar;
- b) apresentação de condolências à família.

Tenho imensa tristeza em informar aos nobres colegas o falecimento, em Goiânia, do pastor Albino Gonçalves Boaventura, de 79 anos, primeiro suplente do meu mandato nesta Casa e que chegou assumir as funções legislativas por oito meses, nos anos de 1997 e 2000.

Albino Boaventura nasceu em Carmo do Paranaíba (MG), no dia 23 de novembro de 1922, de onde se mudou ainda na infância para Uruana (GO). Neste município exerceu a sua primeira atividade pública

como vereador. A carreira política sempre foi conciliada com suas incumbências religiosas. Com reconhecida desenvoltura, o pastor Albino atuou como presidente da Igreja Assembléia de Deus no bairro de Campinas, um dos maiores e mais antigos de Goiânia, e ainda exerceu o papel de membro da Junta Conciliadora da Convenção das Assembléias de Deus.

Teólogo, homem extremamente dedicado as causas, sociais, religiosas e referência moral no meu partido, o PMDB, não tive dúvida ao convidá-lo para assumir a posição de primeiro suplente em minha chapa, em 1994. Desde então, ampliamos nossos laços de amizade e admiração e posso assegurar que o Estado de Goiás e o País perderam um parlamentar atuante e trabalhador, um pastor com imensa sensibilidade social e, acima de tudo, um homem público indignado com os contrastes que ampliam o abismo entre ricos e pobres na sociedade brasileira.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 2002. – Senador **Mauro Miranda**.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – A Mesa encaminhará o voto de pesar à família do Senador Albino Boaventura.

Sobre a mesa, mensagens presidenciais que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Bello Parga.

São lidas as seguintes:

#### MENSAGENS

##### DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

– Nº 270, de 2002 (nº 702/02, na origem), de 8 de agosto do corrente ano, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 49, de 2002-CN, que abre ao orçamento Fiscal da União, crédito suplementar no valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em favor da Justiça Eleitoral, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente, sancionado e transformado na Lei nº 10.528, de 8 de agosto de 2002; e

– Nº 271, de 2002 (nº 701/02, na origem), de 8 de agosto do corrente ano, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 37, de 2002-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Tribunal de Contas da União, dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de quinhentos e quarenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e um mil, oitocentos e setenta e seis reais, para reforço de dotações consignadas nos orçamentos vigentes, sancio-

nado e transformado na Lei nº 10.527, de 8 de agosto de 2002.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – As mensagens lidas vão à publicação

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, gostaria de pedir a palavra pela Liderança do Governo, assim que fosse possível.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PSDB – RR) – Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, gostaria de fazer dois registros e um apelo.

O primeiro registro é que hoje se completou o processo de Anistia no Brasil. O Presidente Fernando Henrique Cardoso assinou hoje uma medida provisória que ampliou o conceito de Anistia e regulamentou a forma de pagamento a vários servidores e pessoas que estavam fora do princípio dessa questão. Em uma solenidade no Palácio do Planalto, foi muito importante ver o posicionamento do Presidente Fernando Henrique e o fecho que se deu à matéria.

O segundo registro, que faço com satisfação, é o do crescimento do nosso candidato a Presidente, José Serra. Nas últimas semanas, com os programas eleitorais, ele começa a crescer nas pesquisas e, sem dúvida nenhuma, vai chegar ao segundo turno e ganhar as eleições.

Gostaria também de fazer um apelo à Câmara dos Deputados para que pudesse chegar ainda hoje a um entendimento no sentido de votar a Medida Provisória nº 38, que reabre o Refis e o processo de parcelamento de débitos numa condição melhor para os pequenos e médios empresários, enfim, para todos aqueles que hoje estão inadimplentes perante a Receita Federal, o INSS ou o Tesouro Nacional. É extremamente importante que se possa ter, ainda esta semana, um posicionamento sobre essa questão. É preciso dar condição às empresas nacionais, principalmente as pequenas, de rolarem suas dívidas e reabrirem o processo de negociação.

Nesse sentido, faço aqui um apelo à Câmara dos Deputados e registro que o Senado Federal estará pronto para votar assim que essas matérias chegarem aqui, pois há um compromisso de todos os Senadores de, havendo matéria relevante para o País, estarmos todos presentes, independentemente do processo eleitoral, para votarmos aquilo que for consistente.

Quero, ainda, Sr. Presidente, em nome da Liderança do PSDB, registrar que estou encaminhando à

Mesa um ofício indicando o Senador Teotonio Vilela Filho como membro da Comissão de Assuntos Econômicos, para que fique registrada essa modificação na ata da sessão de hoje.

*Durante o discurso do Sr. Romero Jucá, o Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Bello Parga.*

**O SR. PRESIDENTE** (Bello Parga) – A Mesa aguarda o encaminhamento do respectivo documento.

Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que passo a ler.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
**Nº 213, DE 2002**

**Inclui as doações aos fundos controlados pelos Conselhos de Assistência Social na permissão para dedução do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Do imposto apurado na forma do artigo anterior, poderão ser deduzidos:

I – as contribuições feitas aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional de Assistência Social;

..... (NR)

Art. 2º Aplica-se o disposto no art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, alterado pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, às doações efetuadas ao Fundo Nacional de Assistência Social e aos fundos de assistência social instituídos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

A Constituição Federal consagra os princípios norteadores da assistência social. O primeiro deles é que deve ser prestada a quem dela necessitar, inde-

pendentemente de contribuição à seguridade social. Seus objetivos, tal como discriminado no art. 203, são:

- I – proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 204. Prescreve que as ações na área da assistência social serão organizadas com base na descentralização político-administrativa, reservando-se a execução às esferas estadual e municipal e às entidades benfeitoras e de assistência social. O mesmo artigo prevê a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Percebe-se que a intenção do legislador constituinte foi a de estimular ao máximo a interação da sociedade com os organismos de governo, em busca daqueles objetivos. Busca-se, assim, canalizar a energia social, que tradicionalmente se manifesta por meio de entidades de assistência e de benemerência ou de doações em dinheiro, para complementar e, de certa forma, dar maior racionalidade e utilidade às ações oficiais.

As diretrizes constitucionais têm-se materializado, no nível legal, pela institucionalização de conselhos, como forma de assegurar a participação da cidadania na formulação das políticas e no controle das ações, bem como de fundos especiais, como instrumento de operacionalização mais ágil e eficiente.

Assim, atualmente coexistem o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), com seus correspondentes conselhos estaduais e municipais.

Seguindo a mesma arquitetura, tanto os conselhos dos direitos da criança e do adolescente, quanto os de assistência social, nos três níveis de governo, têm como instrumento operativo financeiro o respecti-

vo fundo (Fundos da Criança e do Adolescente e Fundos de Assistência Social).

Os fundos estaduais e municipais (assim como os conselhos) são criados mediante legislação própria e são constituídos de recursos decorrentes de fontes governamentais e de contribuições de pessoas físicas e jurídicas.

Segundo dados do IBGE, em 1999 80% dos Municípios brasileiros haviam instalado seus Conselhos de Direitos e destes 34% (cerca de 1.400) estavam com o fundo da criança e do adolescente criado.

Já os Conselhos de Assistência Social, no ano de 2000, estavam instalados em 4.878 dos 5.507 Municípios, e em 4.747 deles o respectivo fundo havia sido criado, proporcionando o quantitativo de 4.503 planos elaborados. Esses dados são fornecidos pelo Anuário da Previdência Social, relativo a 2000.

De acordo com a mesma fonte, a assistência proporcionada no triênio 1998/2000 se reflete nos seguintes números:

#### CAPÍTULO 47 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

47.2 - Quantidade de famílias atendidas nos serviços, projetos e programas assistenciais, segundo as Grandes Regiões e Unidades da Federação – 1998/2000

GRANDES REGIÕES E UNIDADES DA FEDERAÇÃO	Anos	QUANTIDADE DE FAMÍLIAS ATENDIDAS NOS SERVIÇOS, PROJETOS E PROGRAMAS ASSISTENCIAIS								
		Serviços Assistenciais			Enfrentamento à Pobreza (1)		Eradicação do Trabalho Infantil		Benefícios de Prestação Continuada	Ass. Integral à Criança e Adolescente
		Criança	Idoso	Deficiente					BCC (2)	Abrigo
BRASIL.....	1998	1.306.985	235.078	112.520	669.428		117.200	844.632	403.357	20.059
BRASIL.....	1999	1.434.700	265.352	120.418	15.483		145.864	1.032.563	202.330	19.929
BRASIL.....	2000	1.620.831	290.632	128.823	36.290		394.969	1.209.927	–	24.154

GRANDES REGIÕES E UNIDADES DA FEDERAÇÃO	Anos	VALORES EXECUTADOS EM SERVIÇOS, PROJETOS E PROGRAMAS ASSISTENCIAIS (R\$)								
		Serviços Assistenciais			Enfrentamento à Pobreza		Eradicação do Trabalho Infantil		Benefícios de Prestação Continuada	Ass. Integral à Criança e Adolescente
		Criança	Idoso	Deficiente						
BRASIL.....	1998	218.209.214	26.318.310	60.638.689	71.779.524		79.283.183	1.139.850.205	86.648.733	
BRASIL.....	1999	218.208.991	27.015.379	64.446.997	46.272.748		82.742.179	1.533.212.411	42.695.099	
BRASIL.....	2000	268.660.918	39.999.568	70.134.981	77.827.199		180.089.101	2.017.357.583	13.306.182	

Embora o arcabouço institucional e operativo seja idêntico para as áreas de assistência específica à criança e ao adolescente e de assistência em geral, há uma quase inexplicável distinção entre ambas. Sucede que, pela legislação própria, as contribuições de pessoas físicas e jurídicas, que podem ser feitas para qualquer um dos fundos, somente proporcionam dedução no imposto de renda devido quando o destino da doação é um dos fundos da criança e do adolescente.

Esse benefício fiscal, (art. 12 da Lei nº 9.250, de 1995, combinado com o art. 22 da Lei nº 9.532, de 1997) permite que as pessoas físicas destinem até 6% do imposto de renda devido (em concorrência com as contribuições culturais e da área audiovisual). As empresas podem doar até 1% do imposto devido.

Apenas uma porcentagem muito pequena das empresas, entre as quase 190.000 que apresentam

declaração pelo lucro real, tem feito doações aos fundos da criança e do adolescente, como se vê do quadro abaixo, relativo ao ano de 2000, retirado de um estudo recente do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA):

EMPRESAS DOADORAS AO FCA EM RELAÇÃO AO TOTAL DE EMPRESAS COM IMPOSTO A PAGAR (2000)		
	Empresas Doadoras ao FCA (%)	Total de Empresas com Imposto a Pagar (Nº)
Sul	1,2	19.163
Sudeste (exceto SP)	0,3	16.657
São Paulo	0,6	27.591
Nordeste	0,2	9.229
Centro-Oeste	0,3	4.564
Norte	0,2	2.008
<b>Brasil</b>	<b>0,6</b>	<b>79.212</b>

Fonte: Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal /COPAT/COPAN.  
Elaboração: IPEA.

As doações destinam-se, geralmente, aos fundos estaduais e municipais das unidades da federação onde estão localizadas as empresas doadoras. O Fundo Nacional, desde sua criação, recebeu uma única doação, da Petrobrás, ocorrida no final de 2000. A não destinação de doações ao Fundo Nacional deve-se, provavelmente, à preferência das empresas em contribuir com os fundos locais, para que as ações sejam realizadas nos Municípios onde estão instaladas.

Potencialmente, a doação das empresas poderia alcançar o montante de R\$99 milhões em todo o Brasil, se todas as empresas que declaram pelo lucro real e que têm imposto a pagar optassem pela dedução. Entretanto, no ano de 2000 os valores doados ficaram no limiar de R\$6,5 milhões, representando apenas 6% do potencial. Isso pode ser visualizado na tabela abaixo:

DOAÇÕES AO FCA: RENÚNCIA POTENCIAL E RENÚNCIA EFETIVA – 2000					
Regiões	Nº de Empresas com Imposto a Pagar	Total de Imposto Devido (R\$)	Renúncia Potencial 1% do Imposto Devido (R\$)	Nº de Empresas Doadoras (Nº)	Total de Imposto Dado (R\$)
Norte	4.564	283.516.339,11	2.835.163,39	04	15.530,00
Nordeste	9.229	536.527.090,42	5.365.270,90	22	386.586,60
Sudeste	16.657	2.265.959.808,52	22.658.598,09	46	1.091.878,52
São Paulo	27.591	4.239.529.887,47	42.395.298,87	181	3.023.746,14
Sul	19.163	1.272.628.644,54	12.726.286,45	233	1.693.655,00
Centro-Oeste	2.008	1.306.254.925,34	13.062.549,25	15	239.639,80
<b>Brasil</b>	<b>79.212</b>	<b>9.904.416.695,40</b>	<b>99.044.168,95</b>	<b>501</b>	<b>6.451.035,86</b>

Fonte: Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal.  
Elaboração: IPEA.

De todo o exposto, verifica-se, por um lado, não haver qualquer justificativa para tratamento tributário diferenciado entre as doações aos fundos da criança e do adolescente e as doações aos fundos de assistência social, visto que ambos cumprem basicamente funções da mesma natureza e, em tudo o mais, estão inseridos em sistema legal e operativo idêntico.

Por outro lado, é mais que evidente a existência de largo espaço de concorrência entre os dois sistemas. Como o sistema da criança e do adolescente atrai a doação de apenas quinhentas das quase oitenta mil empresas potencialmente doadoras, ele não será prejudicado se permitir também aos fundos de assistência social angariar doações.

Importante assinalar que, por não se estar instituindo renúncia de receita nova, o projeto ora submetido à apreciação das Casas do Congresso Nacional não incide nas cominações da Lei de Responsabilidade Fiscal. Trata-se apenas de abrir, aos potenciais doadores, opção para destinação de recursos a partir de instituto de renúncia tributária previamente existente.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2002. – Senador **Waldeck Ornelas**.

**LEGISLAÇÃO CITADA**  
**CONSTITUIÇÃO DA**  
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**SECÃO IV**  
**Da Assistência Social**

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I – descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades benfeicentes e de assistência social;

II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995

**Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências.**

O Presidente da República,

faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 12. Do imposto apurado na forma do artigo anterior, poderão ser deduzidos:

I – as contribuições feitas aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – as contribuições efetivamente realizadas em favor de projetos culturais, aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC, instituído pelo art. 1º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

III – os investimentos feitos a título de incentivo as atividades audiovisuais, na forma e condições previstas nos arts. 1º e 4º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993;

IV – (Vetado);

V – o imposto retido na fonte ou o pago, inclusive a título de recolhimento complementar, correspondente aos rendimentos incluídos na base de cálculo;

VI – o imposto pago no exterior de acordo com o previsto no art. 5º da Lei nº 4.862, de 29 de novembro de 1965.

§ 1º A soma das deduções a que se referem os incisos I a IV não poderá reduzir o imposto devido em mais de doze por cento.

§ 2º (Vetado)

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

**Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, – e dá outras providências.**

O Presidente da República,

faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 260. Os contribuintes do imposto de renda poderão abater da renda bruta 100% (cem por cento) do valor das doações feitas aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional

dos Direitos da Criança e do Adolescente, observado o seguinte:

I – limite de 10% (dez por cento) da renda bruta para pessoa física;

II – limite de 5% (cinco por cento) da renda bruta para pessoa jurídica.

§ 1º – As deduções a que se refere este artigo não estão sujeitas a outros limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, nem excluem ou reduzem outros benefícios ou abatimentos e deduções em vigor, de maneira especial as doações a entidades de utilidade pública.

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal.

LEI Nº 8.242, DE 12 DE OUTUBRO DE 1991

**Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências.**

O Presidente da República,

faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).

1º Este conselho integra o conjunto de atribuições da Presidência da República.

LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993

**Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CAPÍTULO I**  
**Das Definições e dos Objetivos**

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V – a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Parágrafo único. A assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

Art. 3º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

LEI Nº 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

**Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 22. A soma das deduções a que se referem os incisos I a III do art. 12 da Lei nº 9.250, de 1995, fica limitada a seis por cento do valor do imposto devido, não sendo aplicáveis limites específicos a quaisquer dessas deduções.

*(Às Comissões de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais, cabendo a ultima Decisão Terminativa.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Bello Parga) – O projeto lido será publicado e remetido às Comissões competentes.

Sobre a mesa ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

OF. Nº 109/02 – LPSDB

Brasília, 28 de agosto de 2002

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência determinar as provisões necessárias no sentido de proceder à substi-

tuição do Senador Lúdio Coelho pelo Senador Teotônio Vilela Filho, como titular na composição do PSDB na Comissão de Assuntos Econômicos.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração. – Senador **Romero Jucá**, Vice-Líder, no exercício da Liderança.

**O SR. PRESIDENTE** (Bello Parga) – Será feita a substituição solicitada. Passemos à lista de oradores.

Concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI** (PFL – RR) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, a Amazônia pertence ao território brasileiro há séculos. Contudo, só muito recentemente, ela passou a ser incorporada à Nação brasileira, na medida em que o Estado brasileiro passou a se preocupar com a integração da vasta região ao processo do desenvolvimento nacional e com a colonização ordenada de suas terras. As terras indígenas começaram a ser demarcadas, as reservas minerais, recenseadas, as riquezas naturais catalogadas e os sistemas de exploração do espaço começaram a merecer atenção e cuidado do Estado nacional.

Não que a Nação brasileira não se tenha ocupado da Amazônia. Muito pelo contrário, nossos bravos pioneiros souberam dar-lhe ciclos de desenvolvimento de tal sucesso que despertaram a cobiça e a inveja das potências econômicas alienígenas. O caso da borracha é típico, com a Inglaterra levando nossas mudas para nossas colônias, de modo a evitar a sua dependência da borracha brasileira, algo inconcebível para uma potência econômica como o Reino Unido do século XIX.

Contudo, Sras e Srs. Senadores, o progresso alcançado pelos Estados amazônicos deveu-se muito mais à ação dos que lá foram fazer sua vida do que de uma política de governo. Quando as pressões internacionais foram maiores do que a capacidade de resistência e combate de nossos valorosos concidadãos, o Estado brasileiro não se fez presente para defender nossos interesses.

É chegada a hora, neste início de século XXI, de o Brasil, como Estado soberano e Nação independente, encetar as ações e políticas necessárias à plena incorporação da Amazônia ao processo de desenvolvimento nacional.

O caso é particularmente importante em face da nova postura do governo colombiano no combate à guerrilha e ao narcotráfico. As ações militares na Amazônia colombiana poderão resultar em passagem para o nosso território de pelo menos uma parte dos que fugirem da repressão do exército do país vizinho.

nho. Louvamos a ação do Presidente Uribe. A guerrilha e a produção de drogas devem ser combatidas im- placavelmente, para permitir à Colômbia sair dessa infiável guerra civil financiada pela mais torpe fonte de recursos que há: a produção maciça de cocaína.

Sr. Presidente, o Brasil tem vastíssima e pouco povoada fronteira amazônica com sete países, aí incluída a França, com sua colônia, a Guiana Francesa. Ou seja, é uma zona altamente permeável à circulação ilegal de bens e pessoas se o Estado brasileiro não se fizer presente de modo efetivo, eficaz e contínuo.

O Senador José Serra, em pronunciamento no Rio de Janeiro, em 25 de junho último, durante visita de campanha eleitoral, afirmou que chegaria ao extremo de fechar a fronteira com nossos vizinhos, caso a questão da passagem de drogas e armas se agravasse. Ora, Sr's e Srs. Senadores, essa é uma medida extrema que configuraria que o Estado brasileiro e seus vizinhos perderam o controle sobre os grandes contraventores que insistem em ridicularizar as forças policiais dos países amazônicos.

O aumento dos efetivos da Polícia Federal para um eficiente controle de nossas fronteiras terrestres é algo imperativo. O estabelecimento de guarda permanente de nossa faixa de fronteira é condição mínima de garantia de nossa tranqüilidade interna em face do poder inegável dos cartéis da droga.

Os projetos em curso de implantação de controle aéreo e por satélite do território amazônico, como o Sivam, são armas importantes do Estado brasileiro contra a ação criminosa externa e interna. Contudo, precisamos tornar as nossas fronteiras tão impermeáveis quanto possível à passagem legal de pessoas e bens.

Sr. Presidente, depois de décadas, debatendo-se com uma economia contaminada pela inflação endêmica, o Brasil pode, hoje, lastreado pela estabilidade do real, pensar em projetos de médio e longo prazo que visem dar à Nação o desenvolvimento sócio-econômico tão almejado pelos que aqui vivem. Para isso é preciso que o Estado, em todos os seus níveis – federal, estadual e municipal – torne-se atuante e eficaz na ação de manutenção da ordem e da paz interna. E um requisito fundamental para isso é que a Amazônia brasileira não se torne um caldeirão de guerrilha e narcotráfico, como já são as suas correspondentes boliviana e colombiana. Precisamos de ação enérgica da nossa Polícia Federal, a corporação legalmente encarregada da vigia e da guarda das nossas fronteiras. Só ela, bem equipada e treinada, com um efetivo adequado, poderá desempenhar esse papel.

Em paralelo, Sr. Presidente, a estabilidade e a tranqüilidade da região serão garantidas com projetos de desenvolvimento sustentado e ordenado das fai- xas fronteiriças, que servirão como barreira adicional

para a instalação de criminosos de toda a espécie em nossa hiléia amazônica.

A idéia levantada pelo candidato oficial à Presidência da República, de fechar as nossas fronteiras, não pode sequer ser encarada como alternativa, pois significaria que estamos em estado de deflagração de conflito, traduzindo uma situação de instabilidade comprometedora de todo o equilíbrio do Brasil e da própria América do Sul, região já tão castigada pelas crises econômicas recentes e pela incúria dos governantes do passado.

Sr. Presidente, mesmo sabendo que o peso eleitoral da Região Amazônica não se compara com o das outras regiões do País, urge que os candidatos se manifestem de modo consequente sobre o que pretendem fazer para assegurar a estabilidade e o desenvolvimento dessa vasta parcela do território nacional. Ao atual Governo cabe, a meu ver, definir desde já programas de capacitação da Polícia Federal para a ação na região, assim como o aumento do seu efetivo.

Não podemos esperar que a Amazônia chegue ao estado calamitoso em que se encontram as nossas principais regiões metropolitanas, nas quais se estabeleceram estados ilegais paralelos ao Estado legal, para que sejam tomadas providências de resgate. Já diz o velho adágio popular que “é melhor prevenir do que remediar”. Nesse caso, o remédio será certamente amargo e muito caro para que se possa esperar a doença instalar-se. Melhor será fixar e implantar políticas de salvaguarda desde já, desenvolvendo a Amazônia, para protegê-la e integrá-la ao resto do País.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Bello Parga) – Sobre a mesa oficial do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, que passo a ler.

É lido o seguinte:

PS-GSE Nº 554/02

Brasília, 8 de agosto de 2002

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2002, do Poder Executivo (Medida Provisória nº 37/2002), que “Dispõe sobre a estruturação de órgãos que cria cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo Federal, e dá outras providências, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Severino Cavalcanti**, Primeiro-Secretário.

É a seguinte matéria recebida:

## SENADO FEDERAL

**Medida Provisória nº 37, de 2002 (Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2002), que dispõe sobre a estruturação de órgãos, cria cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo Federal, e dá outras providências.**

### **CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS NESTE AVULSO:**

- Medida Provisória original nº 37/2002.....pg
- Mensagem do Presidente da República nº 355/2002.....pg
- Exposição de Motivos nº 134/2002, do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão .....pg
- Aviso nº 390/2002, da Casa Civil da Presidência da República .....pg
- Calendário de tramitação da Medida Provisória .....pg
- Emendas apresentadas perante à Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização.....pg
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados.....pg
- Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2002, aprovado pela Câmara dos Deputados.....pg
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados .....pg
- Ato do Presidente do Senado Federal de prorrogação de prazo de vigência da Medida Provisória.....pg

## MEDIDA PROVISÓRIA

### Nº 37 , DE 2002

Dispõe sobre a estruturação de órgãos, cria cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** Fica criada, na estrutura do Ministério da Justiça, a Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher.

**Art. 2º** Fica criado o cargo de Natureza Especial de Secretário de Estado dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. A remuneração do cargo de que trata o caput deste artigo é a percebida pelos demais Secretários de Estado da estrutura da Presidência da República e dos Ministérios, conforme legislação vigente.

**Art. 3º** A Corregedoria-Geral da União, órgão integrante da estrutura da Presidência da República, fica transformada em Controladoria-Geral da União.

**Art. 4º** O cargo de Ministro de Estado Corregedor-Geral da União fica transformado em Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União.

**Art. 5º** Ficam criados no âmbito do Poder Executivo Federal cento e setenta e dois cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, para utilização na estruturação de órgãos do Poder Executivo Federal, sendo: dois DAS 6; vinte e dois DAS 5; quarenta e cinco DAS 4; trinta e cinco DAS 3; trinta e um DAS 2; e trinta e sete DAS 1.

**Art. 6º** O art. 4º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único.

"Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição de diretoria ou conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio a qualquer título." (NR)

**Art. 7º** As despesas resultantes da execução desta Medida Provisória correrão à conta de dotações constantes do Orçamento da União.

**Art. 8º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 8 de maio de 2002, 181º da Independência e 114º da República.

Mensagem nº 355

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 37 , de 8 de maio de 2002, que "Dispõe sobre a estruturação de órgãos, cria cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo Federal, e dá outras providências".

Brasília, 8 de maio de 2002

Brasília, 8 de maio de 2002.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da República.**

Submeto a superior deliberação de Vossa Excelência o anexa proposta de edição de Medida Provisória, que dispõe sobre a estruturação de órgãos, cria cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo Federal, e dá outras providências.

2. A proposta em tela visa suprir, em caráter emergencial, a carência de cargos em comissão gerenciados por este Ministério, a fim de possibilitar o atendimento das demandas de órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, dentre as quais destacam-se:

a) fortalecimento institucional do Ministério de Minas e Energia para, uma vez superada a recente crise de energia elétrica, atuar como ente formulador da política pública do setor energético e catalisador de negócios e investimentos privado, e evitar solução de continuidade na definição e implementação das políticas e das medidas já adotadas;

b) estruturação da Corregedoria-Geral da União-CGU, tendo em vista a institucionalização de uma Ouvidoria-Geral em sua estrutura, bem como a transferência da Secretaria Federal de Controle Interno da estrutura da Casa Civil da Presidência da República para a CGU;

c) implantação do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM, criado na estrutura da Casa Civil da Presidência da República, com a finalidade de dar início, com a urgência requerida, à ativação do Centro Regional de Vigilância de Manaus;

d) criação, na estrutura do Ministério da Justiça, da Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher com a finalidade de disseminar campanhas que coibam a discriminação e a violência sofrida pelas mulheres e que facilitem o seu acesso à justiça, objetivando a igualdade plena entre mulheres e homens, em todos os setores da vida e em todas as áreas, o que só é possível com o compromisso conjunto da sociedade e do governo em desenvolver ações que assegurem oportunidades iguais de desenvolvimento nos processos de geração de emprego e renda, bem como promovam a educação não diferenciada;

e) fortalecimento da estrutura do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, autarquia vinculada à Casa Civil da Presidência da República, para o satisfatório exercício de suas atividades como Autoridade Certificadora Raiz-AC Raiz da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, a quem compete a gestão, fiscalização e auditagem das certificadoras e demais entidades participantes da ICP-Brasil;

f) fortalecimento institucional da Casa Civil da Presidência da República, em razão de ter assumido, ao longo do tempo, atribuições da mais alta relevância para a Administração Pública, dentre outras o levantamento da legislação federal em vigor e a elaboração de projetos de leis de Consolidação da Legislação Federal determinada pela Lei Complementar nº 95, a coordenação e o acompanhamento de programas da área social do governo, e a supervisão do Arquivo Nacional e da Imprensa Nacional;

g) estruturação do Ministério da Ciência e Tecnologia, objetivando o desempenho das suas atribuições como órgão responsável pelo provimento de apoio administrativo e dos meios necessários à execução dos trabalhos do Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas;

h) adequação da estrutura do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, órgão da estrutura do Ministério da Fazenda, a fim de dotá-lo de condições para atuar de forma engajada e continuada no combate ao crime de lavagem de dinheiro e crimes conexos; e

i) necessidade de reestruturação de unidades deste Ministério, para melhor desempenho de suas competências.

3. Dessa forma, proponho a criação de cento e setenta e três cargos em comissão, sendo um de Natureza Especial, e cento e setenta e dois do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, assim distribuídos: dois DAS 6; vinte e dois DAS 5; quarenta e cinco DAS 4; trinta e cinco DAS 3; trinta e um DAS 2; e trinta e sete DAS 1.

4. Quanto ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pode ser considerado plenamente atendido, uma vez que as despesas relativas aos cargos em comissão em 2002, da ordem de R\$ 4,4 milhões, encontram-se previstas no Projeto de Lei Orçamentária Anual, com recursos alocados em funcional específica junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo absorvidas pela margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado calculado e demonstradas no anexo à Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2002.

5. Nos exercícios de 2003 e subsequentes, a despesa estimada em R\$ 6,2 milhões representará um acréscimo de R\$ 1,8 milhão em relação a 2002, montante que reduzirá a margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado daqueles exercícios, o que se mostra compatível com o aumento de receita decorrente do crescimento real da economia previsto, conforme demonstra a série histórica relativa à ampliação da base de arrecadação nos últimos anos.

6. Por oportuno, informo que a estimativa orçamentária tomou como referência a média dos novos valores de remuneração propostos pelo Poder Executivo para os referidos cargos.

7. Tendo Vossa Excelência encaminhado à apreciação do Congresso Nacional Projetos de Lei que transformavam a Corregedoria-Geral da União em Controladoria-Geral da União e o cargo de Ministro de Estado Corregedor-Geral da União em Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, criavam a Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher e Cargos em Comissão no Poder Executivo, e considerando a necessária redução de despesas contempladas no Orçamento da União para o corrente exercício em face da não aprovação da prorrogação da CPMF, sugiro a retirada dos citados Projetos de Lei e o encaminhamento da presente proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,

GUILHERME GOMES DIAS  
Ministro de Estado do  
Planejamento, Orçamento e Gestão

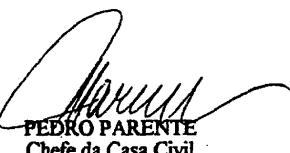
Aviso nº 590 - C. Civil.

Brasília, 8 de maio de 2002.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 37, de 8 de maio de 2002.

Atenciosamente,

  
PEDRO PARENTE  
Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor  
Senador CARLOS WILSON  
Primeiro Secretário do Senado Federal  
BRASÍLIA-DF

<b>MPV Nº 37</b>	
Publicação no DO	9-5-2002
Designação da Comissão	10-5-2002
Instalação da Comissão	13-5-2002
Emendas	até 15-5-2002 (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	9-5-2002 a 22-5-2002 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	22-5-2002
Prazo na CD	de 23-5-2002 a 5-6-2002 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	5-6-2002
Prazo no SF	6-6-2002 a 19-6-2002 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	19-6-2002
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	20-6-2002 a 22-6-2002 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	23-6-2002 (46º dia)
Prazo final no Congresso	5-8-2002 (60 dias) (**)
<b>(*) Prazo prorrogado 14-10-2002**</b>	
<b>(*) prorrogado por mais 60 dias, a partir de 6/8/2002, por Ato do Presidente do SF – DOU de 5/8/2002</b>	
<b>** Prazo de tramitação alterado em virtude do funcionamento do Congresso Nacional até o dia 2-7-2002</b>	

<b>MPV Nº 37</b>	
Votação na Câmara dos Deputados	7-8-2002
Leitura no Senado Federal	-8-2002
Votação no Senado Federal	---2002
<b>*Prazo final com prorrogação</b>	<b>4-10-2002</b>
<b>(*) prorrogado por mais 60 dias, a partir de 6-8-2002, por Ato do Presidente da SF – DOU de 5/8/2002</b>	

**EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 037, ADOTADA, EM 08 DE MAIO DE 2002 E PUBLICADA NO DIA 09 DE MAIO E REPUBLICADA NO DIA 10 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE ESTRUTURAÇÃO DE ÓRGÃOS, CRIA CARGOS EM COMISSÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

<b>CONGRESSISTAS</b>	<b>EMENDAS Nºs</b>
Deputado CORIOLANO SALES	002; 003; 004; 005
Deputado PROFESSOR LUIZINHO	006; 007
Deputado REGIS CAVALCANTI	001

**TOTAL DE EMENDAS - 007**

**MPV 037  
000001**

**SUBSTITUTIVO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 37, DE 2002**

"Dá nova redação ao art. 3º da Medida Provisória nº 37/02 que cria e organiza a Controladoria-Geral da União e dá outras providências."

**Art. 3º** Fica criada a Controladoria-Geral da União - CGU, vinculada à Presidência da República, órgão de estado responsável pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, na forma dos artigos 70 e 74 da Constituição Federal.

**Art. 4º** A Controladoria-Geral da União incumbe as atividades de auditoria governamental, corregedoria da União, ouvidoria federal e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do poder executivo federal, além de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo único. Cabe ainda à Controladoria-Geral da União, no âmbito do poder executivo federal:

- a) zelar pelo cumprimento do princípio da responsabilidade fiscal;
- b) implementar medidas contra a improbidade administrativa; e
- c) verificar o cumprimento das regras contidas na lei de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual e no plano plurianual.

Art. 5º No desempenho de suas competências a Controladoria-Geral da União atuará em articulação com entidades públicas e privadas, prestando contas aos interessados sobre o andamento e o resultado das denúncias e representações que lhe forem apresentadas para averiguação e investigação, divulgando periodicamente os resultados de seus trabalhos.

Parágrafo único. À Controladoria-Geral da União compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, essencialmente, no estabelecimento de regras preventivas.

Art. 6º A Controladoria-Geral da União compreende:

I – Órgãos de Direção Superior: o Controlador-Geral da União; Secretaria-Geral; e Controladorias-Adjuntas;

II – Órgãos de execução descentralizada: as Controladorias-Regionais da União;

III – Órgãos de assistência direta e imediata ao Controlador-Geral da União: o Gabinete da Controladoria-Geral da União; a Assessoria Jurídica; Assessoria de Comunicação; e o Centro de Estudos da Controladoria-Geral da União;

IV – Órgãos Vinculados: as Secretarias de Controle Interno do Ministério da Defesa; da Advocacia-Geral da União; do Ministério das Relações Exteriores; da Casa Civil da Presidência da República e unidades de auditoria interna das autarquias e fundações públicas federais, inclusive das agências reguladoras;

V – Órgãos Consultivos: o Conselho Federal de Controle Interno e a Comissão de Coordenação de Controle Interno.

§ 1º A vinculação a que se refere o inciso IV deste artigo restringe-se à supervisão normativa e técnica.

§ 2º A Controladoria-Geral da União contará com quatro Controladores-Adjuntos, aos quais estão afetas o desempenho das atividades fins do órgão, conforme regulamento.

Art. 7º Quaisquer interessados podem apresentar denúncias ou representações perante a Controladoria-Geral da União, indicando provas, indícios ou fatos relevantes, que possam subsidiar e agilizar os procedimentos de averiguação, apuração e instrução processual.

§ 1º As denúncias e representações devidamente identificadas têm garantia de sigilo quanto a origem e serão obrigatoriamente respondidas, cabendo ao Poder Executivo, excepcionalmente, mediante audiência prévia do Ministério da Justiça, na forma do regulamento, oferecer garantias adicionais aos cidadãos que as apresentaram.

§ 2º Na hipótese de denúncias ou representações anônimas a Controladoria-Geral da União reserver-se-á o direito de apurar os fatos apontados conforme as regras no Regulamento Geral de Execução de Ações de Controle Interno, a ser aprovado pelo Presidente da República em noventa dias a contar da data de publicação desta Lei, mantendo esses documentos em arquivos específicos.

**Art. 8º** Os relatórios, certificados, pareceres, notas técnicas e outros produtos decorrentes dos trabalhos da Controladoria-Geral da União, após a fase do contencioso interno, serão acessíveis a quaisquer interessados, podendo resultar, conforme o caso, em instauração de sindicância, tomada-de-contas especial ou inquérito administrativo, devendo, nessas hipóteses, haver representação ao Presidente da República ou Ministro de Estado correspondente, de acordo com o grau hierárquico das autoridades envolvidas.

Parágrafo único. São destinatários permanentes dos trabalhos da Controladoria-Geral da União, conforme o caso:

- a) o cidadão ou entidade que formulou a denúncia ou a representação;
- b) o Presidente da República;
- c) os Ministros de Estados aos quais a matéria afete diretamente;
- d) os Presidentes das Comissões Permanentes de Fiscalização e Controle do Congresso Nacional;
- e) o Tribunal de Contas da União; e
- f) a Procuradoria-Geral da República.

**Art. 9º** As atividades de apuração, levantamento de dados ou elaboração de estudos relacionados a casos específicos, iniciados como ato de ofício ou decorrente de denúncias ou representações, no âmbito da Controladoria-Geral da União, serão precedidas de designação formal de equipes ou de servidor responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos, sendo fixado prazo para conclusão, podendo haver prorrogação, conforme previsto no Regulamento Geral de Execução de Ações de Controle Interno.

**§ 1º** As Ações de Controle Interno que tratem de acompanhamento de programas de governo, serão executadas de forma que sejam avaliados os impactos em todas as unidades da federação beneficiadas com as aplicações orçamentárias, devendo, sempre que possível, ser organizadas sob a supervisão e coordenação de uma unidade regional;

**§ 2º** Para os fins desta lei, Ações de Controle Interno são todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Controladoria-Geral da União, em especial nas áreas de auditoria governamental, corregedoria da União, ouvidoria federal e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

**§ 3º** Excepcionalmente, por deliberação expressa do Controlador-Geral da União, mediante proposta de um dos Controladores-Adjuntos, os trabalhos serão desenvolvidos sob algum grau de sigilo, o qual decairá após transcorridos trinta dias da apresentação do trabalho ao Presidente da República; e

**§ 4º** Os servidores membros da Controladoria-Geral da União poderão solicitar autorização para compor equipe técnica e iniciar procedimentos de apuração de atos ou fatos que sejam da competência do órgão de Controle Interno do Poder Executivo e que ainda não estejam relacionados no plano de trabalho do órgão.

**Art. 10º** Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos membros da Controladoria-Geral da União, no desempenho das atribuições inerentes às atividades de Controle Interno e dos quais resultem em registros contábeis, documentos ou fatos necessários para realização de auditoria, correição interna e externa, fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e avaliação de gestão e uso de recursos financeiros no âmbito do poder executivo federal.

**§ 1º** Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de manuseio, de acordo com o estabelecido em regulamento próprio.

**§ 2º** Os membros da Controladoria-Geral da União deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 3º As disposições constantes do parágrafo 2º deste artigo não se aplicam quando os dados e informações, mediante autorização prévia do superior hierárquico, forem utilizados para elaboração de estudos, monografias e trabalhos de cunho científico ou acadêmico.

Art. 11º O agente público ou privado, quando este for responsável pelo desempenho de ações, guarda ou gerenciamento de bens públicos, que por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria-Geral da União, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 12º A Controladoria-Geral da União atuará observando, prioritariamente, o cumprimento em todo o poder executivo federal do princípio da publicidade e da prestação-de-contas permanente, além de monitorar a fiel observância dos demais princípios insculpidos no artigo 37 do texto da Constituição Federal.

Art. 13º Sempre que um trabalho de avaliação de denúncia ou representação, instrução correicional, investigação, auditoria ou fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial tiver que ser executado em prazo superior a noventa dias, tal fato deverá ser mencionado no relatório de gestão do órgão em tópico específico, detalhando os motivos que justificam o alongamento desse prazo.

Parágrafo único. Poderá ser objeto de representação por membro da Controladoria-Geral da União à Comissão de Coordenação de Controle Interno a designação de equipe ou servidor para o desempenho de Ação de Controle Interno sem as devidas garantias operacionais, técnicas ou de tempo adequado para execução da atividade.

Art. 14º Trimestralmente, ou sempre que julgar necessário, a Controladoria-Geral da União encaminhará aos destinatários relacionados no parágrafo único do art. 6º desta lei, o relatório de gestão do órgão.

Art. 15º A Controladoria-Geral da União encaminhará à Advocacia-Geral da União os casos que configurem improbidade administrativa e todos quantos recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências a cargo daquela instituição, bem assim provocará, sempre que necessária, a atuação do Tribunal de Contas da União, da Secretaria da Receita Federal e, quando houver indícios de responsabilidade penal, do Departamento de Polícia Federal e do Ministério Público, inclusive quanto a representações ou denúncias que se afigurarem manifestamente caluniosas.

Parágrafo único. Os encaminhamentos previstos no caput deste artigo serão periodicamente amplamente divulgados.

Art. 16º O descumprimento de determinações emanadas da Controladoria-Geral da União resultará em lançamento dos nomes dos responsáveis no CADIN – Cadastro de Inadimplentes da União, criado pela Medida Provisória nº 2.176, de agosto de 2000, além da consequente comunicação ao Presidente da República e, quando for o caso, ao Ministro de Estado supervisor da área apontada como responsável pela irregularidade ou ilegalidade.

Art. 17º Semestralmente o Presidente da República enviará para o Presidente do Senado Federal e para o Presidente da Câmara dos Deputados o relatório sobre a atuação da Controladoria-Geral da União no período anterior.

Parágrafo único. Para fins de exame da prestação de contas anual sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial, as contas da Controladoria-Geral da União integram o Balanço-Geral da União e farão parte das contas que o Presidente da República presta anualmente ao Congresso Nacional.

**Art. 18º** A Controladoria-Geral da União tem como dirigente máximo o Controlador-Geral da União, nomeado pelo Presidente da República, dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, com reputação ilibada, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de três anos, permitida a recondução, sendo vedado ter exercido nos dois anos anteriores à posse:

- I – atividade de direção político-partidária;
- II – mandato eletivo ou sindical; e
- III – cargo de direção em entidade ou órgão, em decorrência do qual tenha sofrido sanção judicial, do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais de Contas de Estados ou Municípios ou dos órgãos de Controle Interno da União, Estados e Municípios;

**§ 1º** A destituição do Controlador-Geral da União, por iniciativa do Presidente da República, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta do Senado Federal.

**§ 2º** O Controlador-Geral da União terá seu substituto nomeado pelo Presidente da República, escolhido dentre os ocupantes dos cargos de Secretário-Geral ou Controladores-Adjuntos, observadas as condições previstas nos incisos I a III deste artigo.

**§ 3º** Excetuados os cargos indicados nos incisos I e IV do art. 4º e os de assistência direta e imediata ao Controlador-Geral da União, todos os demais são de nomeação restrita aos membros da carreira funcional da Controladoria-Geral da União.

**Art. 19º** Observadas as disposições contidas no art. 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, é vedado aos ocupantes de cargos comissionados no âmbito da Controladoria-Geral da União exercerem:

- I – atividade de direção político-partidária;
- II – profissão liberal; e
- III – atividades que gerem conflito de interesse com as funções da Controladoria-Geral da União.

**Art. 20º** São membros da Controladoria-Geral da União: o Controlador-Geral da União, Os Controladores-Adjuntos, os Controladores Regionais, o Secretário-Geral da Controladoria-Geral da União, os Secretários de Controle Interno, e os ocupantes de cargos efetivos da carreira funcional do órgão.

**Art. 21º** São atribuições do Controlador-Geral da União:

I – dirigir a Controladoria-Geral da União, coordenar suas atividades, orientar as atuações do Secretário-Geral, Controladores-Adjuntos, Controladores-Regionais e supervisionar as ações dos órgãos vinculados;

II – elaborar a Prestação de Contas Anual do Presidente da República a ser encaminhada ao Congresso Nacional, nos termos do art. 84, inciso XXIV, da Constituição Federal;

III – despachar com o Presidente da República e assessorá-lo nos assuntos que venha a ser incumbido;

IV – criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos da União;

V – propor ao Presidente da República a adoção de medidas que aprimorem os mecanismos de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

VI – requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da administração pública federal;

VII – efetivar, ou promover diligências com vista a declaração da nulidade de procedimento ou processo administrativo, bem como, se for o caso, a imediata e regular apuração dos fatos envolvidos, e decorrentes da nulidade declarada;

VIII – avocar ou realizar inspeções, fiscalizações e auditorias sobre fatos denunciados ou sobre os quais haja iminente risco de agressão presente ou previsível ao patrimônio público;

IX – requisitar, a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, ou ainda a pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, para que se manifestem ou apresentem documentos ou informações necessárias à elucidação de fato em exame no âmbito da Controladoria-Geral da União;

X – propor, ao Presidente da República, medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias a evitar a repetição de irregularidades e ilegalidades que afetem o patrimônio público federal;

XI – divulgar as ações da Controladoria-Geral da União;

XII – disciplinar as ações de correição interna e externa, ouvidoria, auditoria e fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial no âmbito do poder executivo federal;

XIII – representar a União junto às Comissões Permanentes de Fiscalização e Controle do Congresso Nacional;

XIV – representar a União junto ao Tribunal de Contas da União;

XV – aprovar o Regimento Interno da Controladoria-Geral da União;

XVI – homologar os concursos públicos de ingresso na carreira funcional da Controladoria-Geral da União; e

XVII – promover a lotação, a distribuição dos servidores, e supervisionar as ações de gerenciamento, capacitação técnico-gerencial e aprimoramento funcional dos membros da Controladoria-Geral da União.

**Art. 22º** Ao Controlador-Adjunto responsável pela Corregedoria-Geral da União são incumbidas as seguintes atribuições:

I – dirigir as atividades de correição no âmbito do poder executivo federal, segundo as normas definidas pelo Controlador-Geral da União;

II – propor a instauração de procedimentos e processos administrativos a seu cargo, fixando prazo para a realização dos trabalhos de averiguação e investigação;

III – acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em órgãos ou entidades da Administração Pública Federal;

IV – elaborar relatório periódico das ações desenvolvidas, destacando as denúncias ou representações cujo prazo de averiguação ou investigação ultrapasse os noventa dias, desde seu recebimento;

V – indicar as ações de instrução processual necessárias ao andamento ou conclusão dos trabalhos em tramitação na Corregedoria da União;

VI – propor ao Controlador-Geral da União a nomeação de seu substituto, bem como as dos demais cargos comissionados que lhe sejam subordinados, observadas as regras fixadas pelo Comissão de Coordenação de Controle Interno;

VII – propor temas e medidas que permitam a realização de campanhas que visem a manutenção e a elevação dos princípios norteadores da ação da Controladoria-Geral da União, indicando, sempre que possível entidades civis interessadas na co-participação do evento; e

VIII – desenvolver outras ações que o incumba o Controlador-Geral da União.

**Art. 23º** Ao Controlador-Adjunto responsável pela Ouvidoria Governamental são afetas as seguintes atribuições:

I – dirigir as atividades da Ouvidoria Federal, segundo as normas definidas pelo Controlador-Geral da União;

II – organizar a triagem das denúncias e representações recebidas no âmbito da Controladoria-Geral da União, relacionando o tempo de tramitação de cada evento;

III – propor estudo de adoção de medidas de salvaguarda pessoal, relacionado com a apresentação de denúncia perante a Controladoria-Geral da União;

IV – elaborar relatório periódico das ações desenvolvidas, destacando as denúncias ou representações recebidas sem identificação de autoria;

V – gerenciar e aprimorar os mecanismos legais e técnicos que permitam facilitar aos cidadãos o acesso à Controladoria-Geral da União para apresentação de denúncias ou representação que impliquem lesão imediata ou previsível ao patrimônio público federal, bem como o recebimento de informações prestadas pela Controladoria-Geral da União;

VI – manter cadastro das entidades civis interessadas em atuar de forma articulada com a Controladoria-Geral da União; e

VII – desenvolver outras ações que o incumba o Controlador-Geral da União.

**Art. 24º** Ao Controlador-Adjunto responsável pelo acompanhamento e avaliação das ações governamentais são afetas:

I – dirigir as atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação das ações de governo, segundo as normas definidas pelo Controlador-Geral da União;

II – realizar programas de avaliação e verificação nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, operacional, patrimonial, de pessoal, de licitações e contratos, e demais sistemas administrativos e operacionais dos órgãos e entidades do poder executivo federal;

III – realizar acompanhamento sobre a gestão dos recursos públicos federais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

IV – avaliar o desempenho da auditoria interna das entidades da administração indireta federal, inclusive das agências reguladoras;

V – avaliar o funcionamento da auditoria interna das empresas públicas federais, inclusive nas sociedades de economia mista nas quais a União detenha controle acionário;

VI – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

- VII – apoiar as atividades da Corregedoria-Geral da União;
- VIII – acompanhar as orientações e atender as diligências advindas do Tribunal de Contas da União, dando ciência ao Controlador-Geral da União;
- IX – realizar ou acompanhar a execução de tomadas-de-contas especiais, no âmbito do poder executivo federal; e
- X – realizar auditoria anual nos processos contendo tomadas e prestações-de-contas apresentadas pelos administradores públicos vinculados ao poder executivo federal; e
- XI – desenvolver outras ações que o incumba o Controlador-Geral da União.

**Art. 25º** Ao Controlador-Adjunto responsável pela instrução correicional e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União incumbe:

- I – dirigir as atividades da instrução correicional e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, segundo as normas definidas pelo Controlador-Geral da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV – manter informações atualizadas sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos da União e dos fundos públicos extra-orçamentários;
- V – atender as ações de instruções processuais solicitadas pela Corregedoria-Geral da União;
- VI – acompanhar e avaliar os resultados alcançados quando decorrentes de descentralização de recursos para estados, municípios e o Distrito Federal, quando originados de convênios, acordos, ajustes ou termos correlatos;
- VII – apoiar as atividades de acompanhamento e avaliação de ações governamentais nas ações de auditoria sobre as tomadas e prestações-de-contas anuais;
- VIII – propor ao Controlador-Geral da União a realização de estudos e pesquisas que possam aprimorar as ações de defesa do patrimônio público; e
- IX - desenvolver outras ações que o incumba o Controlador-Geral da União.

**Art. 26º** A Secretaria-Geral da Controladoria-Geral da União é o setor responsável pela organização dos serviços da Controladoria-Geral da União nas áreas de planejamento, orçamento, finanças, informática e recursos humanos.

**Parágrafo único.** Cabe ao Secretário-Geral supervisionar as ações do Centro de Estudos da Controladoria-Geral da União e coordenar as ações das Controladorias-Regionais e supervisionar os trabalhos dos Órgãos Vinculados, na forma dos incisos II e IV do art. 4º desta Lei.

**Art. 27º** Em cada unidade da federação, exceto no Distrito Federal, haverá uma Controladoria-Regional da União, como segmento descentralizado da Controladoria-Geral da União, às quais compete:

- a) representar o Controlador-Geral da União perante os órgãos federais e entidades sediados na sua jurisdição;
- b) atender as demandas emanadas do órgão-central;
- c) atuar nos assuntos relacionados com a correição externa;
- d) participar dos trabalhos de acompanhamento e avaliação de programas de governo; e
- e) fiscalização contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial.

§ 1º Sempre que necessário, mediante remanejamento dos cargos existentes, em cada unidade regional haverá uma representação da Ouvidoria-Governamental, conforme decisão do Controlador-Geral da União.

§ 2º Cada Controladoria-Regional da União prestará contas das atividades desenvolvidas, na periodicidade fixada pelo Controlador-Geral da União, conforme plano de trabalho elaborado e enviado ao Secretário-Geral como parte integrante do plano anual de ações da Controladoria-Geral da União.

Art. 28º Cabe aos órgãos de assistência direta e imediata ao Controlador-Geral da União desempenhar as competências fixadas no Regimento Interno da Controladoria-Geral da União, atuando diretamente nos assuntos que forem incumbidos.

Parágrafo único. O Secretário-Geral e os Controladores-Adjuntos poderão solicitar apoio técnico aos titulares dos órgãos referidos no *caput* deste artigo.

Art. 29º Os órgãos e unidades relacionados no inciso IV do art. 4º desta Lei, ao desempenhar seu trabalho, constatando indícios de irregularidades ou ilegalidades, comunicarão tais fatos ao Ministro de Estado supervisor das unidades gestora ou entidade e também ao Controlador-Geral da União, indicando as providências já adotadas ou sugeridas para a correção desses eventos.

Art. 30º A Controladoria-Geral da União desenvolverá seus trabalhos observando os princípios da participação ampla interna e externa, mediante o apoio dos cidadãos, das entidades civis, dos membros da carreira e dos órgãos previstos no inciso V do artigo 4º desta Lei.

Art. 31º O Conselho Federal de Controle Interno do Poder Executivo, de natureza consultiva e de acompanhamento das ações da Controladoria-Geral da União, e tem como enfoque prioritário a análise de propostas que objetivem a criação de políticas de controle social no âmbito da União, a avaliação dos planos de trabalho do órgão, a implantação de programas de estímulo às boas práticas gerenciais e administrativas, programas de combate à corrupção e implantação de programas de parcerias entre o poder público e entidades civis que atuam em áreas correlatas às das finalidades da Controladoria-Geral da União.

Art. 32º Integram o Conselho Federal de Controle Interno do Poder Executivo:

- a) o Controlador-Geral da União, na qualidade de Presidente;
- b) um representante da Casa Civil da Presidência da República;
- c) um representante da Advocacia-Geral da União;
- d) um representante do Ministério da Fazenda;
- e) um representante do Ministério do Planejamento;
- f) um representante do Ministério Público Federal; e
- g) três representantes de entidades civis, previamente cadastradas na Controladoria-Geral da União.

§ 1º À exceção do Presidente do Conselho referido neste artigo, que o integra como membro-nato, todos os demais integrantes serão nomeados pelo Presidente da República para mandato de dois anos, sendo vedada a recondução do participante, não sendo devido qualquer pagamento pelo exercício dessa atividade.

§ 2º Caberá ao Secretário-Geral da Controladoria-Geral da União organizar os trabalhos e prestar o apoio técnico-operacional necessário ao funcionamento do Conselho Federal de Controle Interno.

Art. 33º A Comissão de Coordenação de Controle Interno, de natureza consultiva e de assessoramento ao Controlador-Geral da União, tem como competência básica:

- I - a elaboração de normas relativas à gestão de recursos humanos no tocante aos concursos, às avaliações de desempenho, promoções, transferências de área de atuação ou de sede de trabalho e capacitação técnica e gerencial;
- II - de correição interna sobre a conduta dos membros da carreira do órgão;
- III - de interpretação das regras constantes do Regulamento Geral de Execução das Ações de Controle Interno;
- IV - atuar em grau de recurso nos processos disciplinares internos;
- V - editar o respectivo Regimento Interno.

Art. 34º Integram a Comissão de Coordenação de Controle Interno:

- a) o Controlador-Geral da União, que o preside;
- b) os Controladores-Adjuntos e o Secretário-Geral da Controladoria-Geral da União;
- c) três Controladores-Regionais; e
- d) três representantes dos servidores, indicados pela entidade de classe representativa dos membros da Controladoria-Geral da União.

§ 1º Todos os membros da Comissão de Coordenação de Controle Interno têm direito a voto, cabendo ao presidente o desempate.

§ 2º Os membros indicados nas alíneas "c e d" do caput deste artigo serão nomeados pelo Controlador-Geral da União, para um mandato de dois anos, vedada a recondução.

§ 3º O Regimento Interno da Comissão de Coordenação de Controle Interno disciplinará a forma e as condições para efetivação das substituições dos membros, nas faltas e impedimentos dos mesmos, além de especificar as deliberações para as quais exigir-se-á quorum de dois terços para aprovação de matérias.

Art. 35º A carreira funcional da Controladoria-Geral da União será administrada segundo as regras gerais fixadas pela Comissão de Coordenação de Controle Interno, a qual caberá adotar políticas de valorização do mérito, o estímulo à capacitação individual técnica e gerencial e o aprimoramento do processo de avaliação do desempenho individual e coletivo.

Parágrafo único. Lei específica disporá sobre o vencimento, a remuneração, regras de promoção e demais matérias pertinentes ao aperfeiçoamento da carreira da Controladoria-Geral da União.

Art. 36º Os programas de capacitação serão organizados em dois grupos de conteúdos: obrigatório, ao qual todos os membros devem submeter-se em intervalos de tempo não superiores a seis anos; e o facultativo, ao qual todos podem pleitear a participação em intervalos de tempo não superiores a três anos.

1º Os programas de capacitação obrigatória serão organizados e aplicados pelo Centro de Estudos da Controladoria-Geral da União, em regime intensivo, não gerando qualquer ônus para o participante, o qual ficará afastado das atribuições habituais durante sua realização.

2º Os programas facultativos não serão organizados pelo Centro de Estudos da Controladoria-Geral da União em sua totalidade, admitindo-se diversas formas de execução e abrangência que venham a ser homologadas pelo Controlador-Geral da União, podendo ser realizados sob o regime da co-participação de custo, e durante a realização dos mesmos não é imprescindível o afastamento das atribuições habituais.

3º A participação nesses programas resultará em pontos acumulados para o membro da carreira funcional da Controladoria-Geral da União, os quais serão levados em conta para todos os processos internos de seleção, conforme regulamento.

Art. 37º O Controlador-Geral da União criará um quadro de acesso às promoções para cargo de direção, nos quais serão incluídos todos aqueles que preencherem os requisitos fixados.

Parágrafo único. Caberá à Comissão de Coordenação de Controle Interno o gerenciamento do quadro de acesso referido no *caput* deste artigo.

Art. 38º As políticas de valorização de mérito serão aprovadas anualmente pelo Controlador-Geral da União podendo abranger benefícios diversos, inclusive pecuniários, conforme regulamento a ser aprovado pelo Presidente da República.

Art. 39º No âmbito da Controladoria-Geral da União serão implantados sistemas de avaliação de desempenho individual e coletivo, abrangendo fatores objetivos de mensuração, vinculação estrita do resultado obtido pelos subordinados aos superiores hierárquicos, inter-relação com os pontos dos programas de capacitação e aferição da qualidade nas relações hierárquicas e interpessoais.

Parágrafo único. Caberá recurso à Comissão de Coordenação de Controle Interno, o qual se acatado gerará efeito suspensivo de ordem financeira, até julgamento do mesmo, conforme dispuser o regulamento.

Art. 40º É obrigação funcional do Secretário-Geral, dos Controladores-Adjuntos e dos Controladores Regionais avaliar permanentemente o bem estar individual e coletivo do grupo de pessoas sob sua subordinação, mantendo informado o Controlador-Geral da União.

Art. 41º No âmbito da Controladoria-Geral da União, nenhum ocupante de cargo comissionado ficará no exercício do mesmo cargo por mais de oito anos seguidos, excetuados os casos previstos em lei.

Art. 42º A atividade funcional dos membros da carreira funcional e o desempenho organizacional das unidades que integram a Controladoria-Geral da União ficam sujeitos às ações de correição ordinária e extraordinária.

1º O Controlador-Adjunto responsável pela Corregedoria-Geral da União apresentará anualmente ao Controlador-Geral da União um plano anual de correição ordinária.

2º Dos resultados dos trabalhos de correição interna, ordinária ou extraordinária, quando desfavoráveis aos envolvidos, caberá recurso ao Controlador-Geral da União, o qual acatando as decisões do Controlador-Adjunto submeterá a matéria à Comissão de Coordenação de Controle Interno.

Art. 43º Qualquer pessoa pode representar ao Controlador-Geral da União contra abuso ou desvio de conduta funcional, erro incontestável, omissão ou qualquer outra irregularidade funcional dos membros da Controladoria-Geral da União.

Parágrafo único. É assegurado a qualquer membro efetivo da Controladoria-Geral da União representar contra ato abusivo ou omissivo, de natureza técnica ou pessoal, praticado por superior hierárquico contra si ou outro servidor público, do qual seja do conhecimento do autor da representação, sendo a matéria tratada sob sigilo.

Art. 44º Os membros da Controladoria-Geral da União disporão de identidade funcional específica, conforme modelos aprovados pelo Presidente da República.

Parágrafo único. O Controlador-Geral da União concederá, suspenderá ou cancelará o referido documento funcional citado no *caput* deste artigo, constituindo falta funcional grave ou ilegalidade civil o uso da identidade funcional em desacordo com as normas reguladoras de sua emissão e uso, fixadas em regulamento específico.

Art. 45º É assegurado aos membros da Controladoria-Geral da União a defesa judicial prestada pela União, sempre que seus nomes constarem no pólo passivo de demandas judiciais efetivamente decorrentes do exercício profissional, conforme deliberação da Comissão de Coordenação de Controle Interno.

Art. 46º Os membros da Controladoria-Geral da União observarão código de ética profissional específico aprovado pelo Conselho Federal de Controle Interno.

Parágrafo único. Todo processo administrativo disciplinar que imputar falta grave, punível com sanção de suspensão ou demissão de membro efetivo da Controladoria-Geral da União deverá ser previamente autorizado pela Comissão de Coordenação de Controle Interno.

Art. 47º Até que seja promulgada a lei prevista no art. 33 desta lei, a Carreira Finanças e Controle, será gerenciada na forma do ato conjunto a ser editado entre o Controlador-Geral da União, o Ministro da Fazenda e o Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único. Enquanto estiver em vigor a regra fixada no *caput* deste artigo os cargos da Carreira Finanças e Controle ficam agrupados na forma do anexo I desta lei, não se aplicando aos Analistas e Técnicos de Finanças e Controle em exercício na Secretaria do Tesouro Nacional as regras estabelecidas para os servidores em exercício na Controladoria-Geral da União.

Art. 48º Até que seja promulgada a lei prevista no art. 33 desta lei, a Gratificação do Ciclo de Gestão, atualmente paga aos servidores indicados nos anexos IV e VIII da Medida Provisória nº 2.148, de setembro de 2001, ativos, aposentados e pensionistas, será calculada sobre o maior vencimento constantes dos referidos anexos.

Art. 49º A partir de 1º de janeiro de 2003, conforme alocação constante do Orçamento-Geral da União, entram em vigor os anexos V e VI desta lei, aplicáveis a todos os servidores abrangidos no artigo anterior.

Parágrafo único. A partir de 1º de julho de 2002 entram em vigor os anexos III e IV, aplicáveis aos servidores ativos, aposentados e pensionistas, mediante compensação de despesas, na forma do regulamento.

Art. 50º Ficam criados, sem aumento de despesa, um cargo de Ministro de Estado Controlador-Geral da União; cinco cargos de natureza especial, sendo um de Secretário-Geral da Controladoria-Geral da União e quatro de Controladores-Adjuntos; e vinte e sete cargos de Controladores-Regionais, nível DAS-4.

§ 1º Os cargos comissionados atualmente existentes na Secretaria Federal de Controle Interno e Corregedoria-Geral da União serão transformados, sem aumento de despesa, na forma do regulamento.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2003, conforme alocação orçamentária respectiva, serão preenchidos os cargos criados na forma do anexo II desta lei.

**Art. 51º** Os futuros concursos para ingresso no cargo de Técnico de Finanças e Controle exigirão dos candidatos, no momento da posse, a apresentação de diploma de graduação em curso superior.

**Art. 52º** Nos dois exercícios financeiros subsequentes ao da criação da Controladoria-Geral da União, o Orçamento-Geral da União contemplará dotações para realização de concursos públicos, com vagas equivalente a dez por cento do total de cargos existentes no órgão, acrescido das vagas resultantes de aposentadorias e outras formas de vacância.

**Parágrafo único.** As dotações orçamentárias para despesas correntes e de capital serão alocadas na proposta de lei do orçamento geral da união antes de seu envio ao Congresso Nacional, nos mesmos períodos indicados no *caput* deste artigo, em montantes aprovados pelo Conselho Superior de Controle Interno do Poder Executivo.

**Art. 53º** O Poder Executivo disporá, em regulamento e no prazo de noventa dias, sobre a competência, a estrutura e o funcionamento da Controladoria-Geral da União, bem como sobre as atribuições de seus titulares e demais dirigentes.

**Parágrafo único.** Os titulares dos Conselhos referidos no inciso V, do art. 2º desta Lei serão indicados pelo Presidente da República no mesmo prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

**Art. 54º** Fica criada, na estrutura do Ministério da Justiça, a Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher.

**Art. 55º** Fica criado o cargo de Natureza Especial de Secretário de Estado dos Direitos da Mulher.

**Parágrafo único.** A remuneração do cargo de que trata o *caput* deste artigo é a percebida pelos demais Secretários de Estado da estrutura da Presidência da República e dos Ministérios, conforme legislação vigente.

**Art. 56º** Ficam criados no âmbito do Poder Executivo Federal cento e setenta e dois cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores – DAS, para utilização na estruturação de órgãos do Poder Executivo Federal, sendo dois DAS-6; vinte e dois DAS-5; quarenta e cinco DAS-4; trinta e cinco DAS-3; trinta e um DAS-2; e trinta e sete DAS-1.

**Art. 57º** O art. 4º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

**“Parágrafo único.** É permitida a participação de servidores públicos na composição de diretoria ou conselho de Organização Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio a qualquer título” (NR)

Art. 58º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta de dotações constantes do Orçamento Geral da União.

Art. 59º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 37, de 08 de maio de 2002.

Art. 60º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 61º Revogam-se os artigos 21, 22, 23, 24 da Lei nº 10.130 de 6 de fevereiro de 2001; e art. 6-A, 14-A, 14-B e 14-C da Medida Provisória nº 2.143, de 2 de abril de 2001.

#### ANEXO I

#### DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS DA CARREIRA FINANÇAS E CONTROLE

Órgão	Cargo	Quantidade
Controladoria-Geral da União	Analista de Finanças e Controle	1200
	Técnico de Finanças e Controle	1800
Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional	Analista de Finanças e Controle	600
	Técnico de Finanças e Controle	400

#### ANEXO II

#### CARGOS CRIADOS PARA ORGANIZAÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DA UNIÃO

Cargos	Nível	Quantidade	Valor Total
Órgãos de Assistência Direta e Imediata	DAS 4	2	7.866,00
	DAS 3	5	7.394,25
	DAS 2	8	10.270,96
Controladorias-Adjuntas	DAS 6	4	24.840,00
	DAS 4	8	31.464,00
Controladorias-Regionais	DAS 2	24	30.812,88
	DAS 3	27	37.530,00
	DAS 2	32	41.083,84
Centro de Estudos e Capacitação	DAS 1	12	20.868,12
	DAS 4	1	3.933,00
	DAS 3	3	4.307,55
	DAS 2	8	10.270,96
	DAS 1	3	3.478,02
		137	234.119,58

**ANEXO III**  
**Tabela de Reenquadramento**

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA			
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Analista de Finanças e Controle	Especial	IV	Analista de Finanças e Controle	Especial	IV
Analista de Planejamento e Orçamento		III	Analista de Planejamento e Orçamento		III
Analista de Comércio Exterior		II	Analista de Comércio Exterior		II
Técnico de Planejamento - TP 1500		I	Técnico de Planejamento - TP 1500		I
Especialista em Pol. Públicas e	C	VII	Técnico de Planejamento - TP 1500	A	IV
Gestão Governamental		VI	Especialista em Pol. Públicas e		III
Técnico de Planejamento e Pesquisa e		V	Gestão Governamental		II
demais cargos de nível superior do IPEA		IV	Técnico de Planejamento e Pesquisa e		I
		III	demais cargos de nível superior do IPEA	B	V
		II			IV
		I			III
	B	VII			II
		VI			I
		V		C	V
		IV			IV
		III			III
		II			II
		I			III
	A	VI			II
		V			II
		IV			I
		III			I
		II			II
		I			III
Técnico de Finanças e Controle	Especial	IV		Especial	IV
Técnico de Planejamento e Orçamento		III	Técnico de Finanças e Controle		III
Cargos de Nível Intermediário do IPEA		II	Técnico de Planejamento e Orçamento		II
		I	Cargos de Nível Intermediário do IPEA		I
	C	VII		A	IV
		VI			III
		V			II
		IV			I
		III		B	V
		II			IV
		I			III
	B	VII			II
		VI			I
		V		C	V
		IV			IV
		III			IV
		II			III
		I			III
	A	VI			II
		V			II
		IV			I
		III			II
		II			II
		I			II

**ANEXO IV**  
**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO**

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR (R\$)	
Analista de Finanças e Controle	Especial	IV	4.885,37	
		III	4.743,07	
		II	4.604,92	
		I	4.470,81	
Analista de Planejamento e Orçamento	A	IV	4.101,65	
		III	3.982,18	
		II	3.866,20	
		I	3.753,59	
Analista de Comércio Exterior	B	V	3.443,66	
		IV	3.343,36	
		III	3.245,99	
		II	3.151,44	
Técnico de Planejamento e Pesquisa do IPEA		I	3.059,65	
		V	2.807,02	
		IV	2.725,26	
		III	2.645,88	
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Goveramental	C	II	2.568,82	
		I	2.494,00	
Técnico de Finanças e Controle	Especial	IV	2.004,55	
		III	1.946,16	
Técnico de Planejamento e Orçamento		II	1.889,48	
		I	1.834,44	
Cargos de nível intermediário do IPEA	A	IV	1.682,97	
		III	1.633,95	
		II	1.586,37	
		I	1.540,16	
Cargos de nível intermediário do IPEA	B	V	1.412,99	
		IV	1.371,84	
		III	1.331,88	
		II	1.293,09	
Cargos de nível intermediário do IPEA	C	I	1.255,42	
		V	1.151,77	
		IV	1.118,22	
		III	1.085,65	
Cargos de nível intermediário do IPEA		II	1.054,03	
		I	1.023,33	

ANEXO V  
TABELA DE REENQUADRAMENTO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Analista de Finanças e Controle	Especial	IV	Analista de Finanças e Controle	Especial	13
Analista de Planejamento e Orçamento			Analista de Planejamento e Orçamento		12
Analista de Comércio Exterior			Analista de Comércio Exterior		11
Técnico de Planejamento - TP 1500			Técnico de Planejamento - TP 1500		11
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	A	IV	Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	C	10
Técnico de Planejamento e Pesquisa e demais cargos de nível superior do IPEA			Técnico de Planejamento e Pesquisa do IPEA		9
					8
					7
					7
					6
					5
					5
					4
					4
					3
					3
				A	2
					2
					1
					1
Técnico de Finanças e Controle	Especial	IV	Técnico de Finanças e Controle	Especial	13
Técnico de Planejamento e Orçamento		VI	Técnico de Planejamento e Orçamento		12
Cargos de Nível Intermediário do IPEA		II	Cargos de Nível Intermediário do IPEA		11
		I			11
					10
					9
					8
					8
					7
					7
					6
					5
					5
					4
					4
					3
					3
				A	2
					2
					1
					1

**ANEXO VI**  
**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO**

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR (R\$)
	Especial	13	5.333,00
Analista de Finanças e Controle		12	5.177,67
Analista de Planejamento e Orçamento		11	5.026,87
Analista de Comércio Exterior	C	10	4.880,45
Técnico de Planejamento - TP 1500		9	4.477,48
Especialista em Políticas Públicas e Gestão		8	4.347,07
Governmental	B	7	4.220,45
Técnico de Planejamento e Pesquisa do IPEA		6	4.097,25
		5	3.759,20
		4	3.649,71
	A	3	3.543,41
		2	3.440,20
		1	3.340,20
Técnico de Finanças e Controle	Especial	13	2.666,50
Técnico de Planejamento e Orçamento		12	2.588,83
Cargos de nível intermediário do IPEA		11	2.513,43
	C	10	2.440,22
		9	2.238,74
		8	2.173,53
	B	7	2.110,22
		6	2.048,76
		5	1.879,60
		4	1.824,85
	A	3	1.771,70
		2	1.720,10
		1	1.670,00

## JUSTIFICAÇÃO

O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, disciplinado nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, vem sendo objeto de reiteradas manifestações, no âmbito de diversos relatórios de Comissões Parlamentares de Inquérito – CPI, quanto a necessidade de seu fortalecimento.

De igual modo, o Tribunal de Contas da União também já se manifestou por meio de Resolução aprovada pelo Plenário daquela corte, sendo o pronunciamento mais recente o ocorrido no segundo semestre de 2001. A referida Resolução 507/2001 solicitou ao Presidente da República que estudasse a vinculação do Sistema de Controle Interno à Presidência da República, retirando-o do âmbito do Ministério da Fazenda.

Tanto o Congresso Nacional quanto o Tribunal de Contas da União têm como objetivo central nessas manifestações sobre a organização, o funcionamento e a vinculação hierárquica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, conferir-lhe maior autonomia, de modo que essa condição repercuta positivamente no processo de fiscalização de gastos e avaliação de programas do governo federal.

Além dessas questões de natureza conjuntural, há outra de igual relevância: os artigos 70 e 74 da Constituição Federal merecem uma maior atenção do Congresso Nacional no tocante à sua regulamentação.

Desse modo, emenda substitutiva global ora proposta organiza esse importante segmento funcional do estado brasileiro, conferindo-lhe efetivas condições de trabalho e ao mesmo tempo estabelecendo regras de participação social e prestação de contas permanente sobre os trabalhos realizados, encaminhando semestralmente ao Congresso Nacional um relatório de gestão da Controladoria Geral da União.

O substitutivo observou as seguintes diretrizes básicas:

- a) o novo órgão de Controle Interno do Poder Executivo atuará desenvolvendo ações complementares de: ouvidoria; corregedoria; avaliação de programas de governo e fiscalização de despesas;
- b) terá forte atuação no processo de defesa do patrimônio público;
- c) prestação de contas permanente, tanto no âmbito do estado, inclusive perante o poder legislativo, quanto junto a opinião pública;
- d) criação de um Regulamento Geral de Ações de Controle;
- e) estabelecimento de regras específicas para gestão de pessoal, inclusive com regras de forte restrição para a nomeação em cargos comissionados, fixando em oito anos o tempo máximo de permanência no mesmo cargo;
- f) o órgão será apoiado por dois colegiados, sendo um com foco no campo de formulação de políticas; e outro tendo como objeto de sua atenção os aspectos operacionais; e
- g) o novo órgão assume compromissos formais de implementar regras de transparência interna nos seus processos de gestão.

Além disso, o substitutivo contém medidas de cunho financeiro, imprescindíveis para a Carreira Finanças e Controle. Essas medidas financeiras estão desdobradas em dois grupos, sendo as do primeiro grupo passíveis de compensação orçamentária, em observância aos princípios da legislação orçamentária e regras da lei de responsabilidade fiscal. As do segundo grupo, podem ser alocadas na lei orçamentária anual, respeitando o arcabouço orçamentário, que regula matérias dessa natureza:

- a) efeito financeiro a partir de 1º de julho de 2002 – os anexos III e IV, resultam num acréscimo mensal nas despesas de pessoal da união de R\$ 2,1 milhões. É importante registrar que essa matéria já é do conhecimento da Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento. Nesse mesmo montante, estão incluídos as demais carreiras do Ciclo de Gestão (Finanças e Controle; Orçamento; Gestores Governamentais; Comércio Exterior e IPEA); e
- b) efeito financeiro a partir de 1º de janeiro de 2003 – os anexos II, V e VI, somente entram em vigor no próximo exercício financeiro, gerando os seguintes custos mensais: anexo II, R\$ 234 mil; anexos V e VI, R\$ 4,2 milhões. De igual modo, os anexos V e VI, abrangem os servidores do Ciclo de Gestão.

Por último, julgamos importante propor uma medida temporária de gestão da Carreira Finanças e Controle, na forma contida no artigo 45 do substitutivo. Um ato conjunto interministerial (Controladoria, Fazenda e Planejamento) disciplinaria a gestão da Carreira ao longo do processo de consolidação da Controladoria-Geral da União.

Sala das Comissões, em 29 de maio de 2002.



Deputado REGIS CAVALCANTE  
PPS / AI

MPV 037

000002

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição			
15/05/2002	Medida Provisória n.º 37 de 08.05.2002			
Autor		n.º do prontuário		
DEPUTADO CORIOLANO SALES - PMDB - BA		187		
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Incluam-se, no texto, os artigos seguintes, renumerando-se os demais:

Art. 6º - Fica alterado o artigo 103 da Lei 8.112/90 para o seguinte teor:

"Art. 103. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

- I - o tempo de serviço público prestado aos Estados, Municípios e Distrito Federal;
- II - a licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com Remuneração;
- III - a licença para atividade política, no caso do art. 86, § 2º;
- IV - o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, Estadual, Municipal ou Distrital, anterior ao ingresso no serviço público federal;
- V - o tempo de serviço em atividade privada, vinculada à Previdência Social;
- VI - o tempo de serviço relativo a tiro de guerra;
- VII - o tempo de licença para tratamento da própria saúde que exceder o prazo a que se refere a alínea "b" do inciso VIII do art. 102.
- VIII - o tempo de afastamento correspondente ao desempenho de mandato de cargo eletivo na administração ou direção de sociedades civis sem fins lucrativos, mediante contribuição do servidor para a seguridade social como se em exercício estivesse."

Art. 7º - Fica alterado o inciso X do art. 117 da Lei 8.112/90 para o seguinte teor:

"Art. 117. Ao servidor é proibido:

X - participar de gerência ou administração de empresa privada, sociedade civil, salvo a participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social e em cargos eletivos nas sociedades civis sem fins lucrativos de natureza filantrópica, benficiante, de defesa da cidadania, do meio ambiente, as de interesse público em geral, bem como aquelas voltadas para beneficiar economicamente a comunidade a que pertencem, sendo-lhe vedado exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário."

1) Art. 8º - Fica alterado o art. 119 da Lei n.º 8.112/90 para o seguinte teor:

"Art. 119. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, exceto no caso previsto no parágrafo único do art. 9º, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica à remuneração devida pela participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas ou entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social, observado o que, a respeito, dispuser a legislação específica, e ainda, na hipótese de participação do servidor na administração das sociedades civis sem fins lucrativos prevista no inciso X. do artigo 117.

§ 2º. Serão admitidas duas situações aplicáveis ao servidor eleito para ocupar cargo de administração ou direção de sociedade civil sem fins lucrativos:

I - quando houver compatibilidade de horários e sem que haja prejuízo para o exercício de suas funções, fica assegurada o direito de percepção, pela entidade, de compensação dos encargos financeiros da representação;

II - não havendo compatibilidade de horário e desde que reconhecida a relevância dos serviços da sociedade para a comunidade pela autoridade máxima do órgão, poderá ser permitido afastamento sem remuneração pelo Poder Público a somente um único servidor por entidade, permitindo-se que esta lhe promova a compensação dos encargos financeiros da representação, observado o disposto no artigo 103, inciso VIII."

#### JUSTIFICATIVA:

- a) É preciso adaptar o texto do Estatuto do Servidor Público (Lei 8.112/90) com suas modificações posteriores, inclusive a M.P. 2225, de setembro de 2001 e M.P. 37, de 08 de maio de 2002, aos avanços conquistados pela sociedade, notadamente no campo da organização social e da vida econômica e Financeira do país. Os servidores públicos não podem ser vistos como pessoas fora da realidade econômico-financeira do país e que somente podem participar de sindicatos.
- b) Com efeito, a proposta visa alcançar essa adaptação para incluir no inciso X. do artigo 117 da Lei 8.112/90, com suas modificações posteriores, o direito do servidor público de poder constituir e participar da administração de sociedades civis a exemplo de cooperativas, organizações sociais de interesse público e outras desde que sem fins lucrativos, capazes de alavancar e proteger a vida econômica deles e de sua família e da comunidade onde vivem.
- c) O direito de associação está amplamente garantido na Constituição Federal:

"Art. 5º.....

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independe de autorização, sendo vedada a interferência estatal no seu funcionamento;

A proposição visa corrigir um perverso constrangimento a que estão submetidos os servidores públicos pela atual disposição do artigo 117 da Lei 8.112. É notório que, espalhados pelo país existem uma quantidade de sociedades civis de caráter coletivo, sem fins lucrativos, cujo quadro social é formado por servidores públicos, em especial, cooperativas que se destinam à prestação de serviços de interesse da categoria, nas áreas de educação, consumo, crédito, habitação, entre outras. Aqui no Distrito Federal, por exemplo, temos um dos maiores projetos mundiais de natureza habitacional cooperativa, em Águas Claras, onde a maioria dos empreendimentos são cooperativas basicamente formadas por servidores públicos, inclusive de servidores do Poder Legislativo. Igualmente temos cooperativas de crédito que se desenvolveram no seio dos três poderes da União: Executivo, Legislativo e Judiciário.

A Lei 5.764, de 16/12/1971, conhecida como "Lei Cooperativista", em seu artigo 47 estabelece:

"Art. 47. A sociedade será administrada por uma Diretoria ou Conselho de Administração, **composto exclusivamente de associados** (grifo nosso) eleitos pela Assembleia Geral, com mandato nunca superior a 4(quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do Conselho de Administração."

É óbvio, portanto, que pelo atual texto da Lei 8.112, não pode existir cooperativa de servidores públicos pela impraticabilidade legal de constituir o Conselho de Administração ou a Diretoria conforme opção dada pela Lei. A mesma vedação também atinge os membros do Conselho Fiscal, ou seja, os servidores públicos sequer teriam amparo legal para exercerem a fiscalização dos negócios de suas cooperativas.

Apesar da Lei 8.112, as cooperativas de servidores públicos proliferaram no país, sob condescendência do Estado que, cuja imobilidade frente a situação só pode ter um significado: inadequação da Lei à realidade existente no país. Tanto é que, nos atos normativos do Sistema Financeiro Nacional, o Governo reconhece a existência de cooperativas de crédito cujo quadro social é composto de servidores públicos, como se observa na Resolução nº 2771, de 30/08/2000:

*"Art. 2º As cooperativas de crédito singulares devem fazer constar de seus estatutos condições de associação de pessoas físicas que levem em conta, além das disposições legais pertinentes, a existência de afinidades entre os associados, segundo os critérios abaixo delineados, cabendo ao Banco Central do Brasil decidir sobre a adequação das correspondentes cláusulas estatutárias propostas à aprovação:*

- I - No caso de cooperativas de crédito mutuo:*
- a) empregados ou servidores (grifo nosso) prestadores de serviços em caráter não eventual de:*
    - 1. determinada entidade pública (grifo nosso) ou privada;*
    - 2. determinado conglomerado econômico;*
    - 3. conjunto definido de órgãos públicos (grifo nosso) hierárquico ou administrativamente vinculados;"*

É de ser feita, também, uma referência às organizações da sociedade civil de interesse público prevista na Lei 9.790 de 23/03/99, que normatiza o chamado terceiro setor. As OCIPS são entidades privadas sem fins lucrativos, embora operem interesses econômico-financeiros de natureza coletiva e realizem obra social como instituições a que pessoas aderem de modo livre e voluntário na forma da Constituição Federal. É óbvio que seria absurdo privar o servidor público de participar do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal das OCIPS, matéria não prevista no Estatuto do Servidor Público, que se pretende modificar para adequá-lo às circunstâncias do processo econômico, social e financeiro do país.

É também relevante salientar a situação dos servidores ocupantes de cargos eletivos nas entidades de previdência complementar cujos quadros são formados por servidores públicos:

*"Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001*

*Art. 31. As entidades fechadas são aquelas acessíveis, na forma regulamentada pelo órgão regulador e fiscalizador, exclusivamente:*

*I - aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas e aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, (grifo nosso) que se denominados patrocinadores; e*

*II - aos associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominadas instituidores.*

*§ 1º As entidades fechadas organizar-se-ão sob a forma de fundação ou sociedade civil, sem fins lucrativos (grifo nosso).*

*Art. 35. As entidades fechadas deverão manter estrutura mínima composta por conselho deliberativo, conselho fiscal e diretoria-executiva.*

*§ 1º O estatuto deverá prever representação dos participantes e assistidos nos conselhos deliberativo e fiscal, assegurado a eles no mínimo um terço das vagas.*

PARLAMENTAR

Brasília-DF, 15 de maio de 2002

Dep. Coriolano Sales - PMDB/BA

MPV 037

000003

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
15/05/2002proposição  
Medida Provisória n.º 37 de 08.05.2002Autor  
DEPUTADO CORIOLANO SALES - PMDB - BAn.º do prontuário  
1871.  Supressiva 2.  substitutiva 3.  modificativa 4.  aditiva 5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluam-se, no texto, os artigos seguintes, renumerando-se os demais:

Art. 6º - Fica alterado o artigo 103 da Lei 8.112/90 para o seguinte teor:

“Art. 103. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

- I - o tempo de serviço público prestado aos Estados, Municípios e Distrito Federal;
- II - a licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com remuneração;
- III - a licença para atividade política, no caso do art. 86, § 2º;
- IV - o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital, anterior ao ingresso no serviço público federal;
- V - o tempo de serviço em atividade privada, vinculada à Previdência Social;
- VI - o tempo de serviço relativo a tiro de guerra;
- VII - o tempo de licença para tratamento da própria saúde que exceder o prazo a que se refere a alínea “b” do inciso VIII do art. 102.
- VIII - o tempo de afastamento correspondente ao desempenho de mandato de cargo eletivo na administração ou direção de associações ou de sociedades civis sem fins lucrativos, mediante contribuição do servidor para a seguridade social como se em exercício estivesse. ”

Art. 7º - Fica alterado o inciso X do art. 117 da Lei 8.112/90 para o seguinte teor:

“Art. 117. Ao servidor é proibido:

X - participar de gerência ou administração de empresa privada, sociedade civil, salvo a participação nos conselhos de administração e fiscal das empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social e em cargos eletivos nas associações e nas sociedades civis sem fins lucrativos de natureza filantrópica, benéficiente, de defesa da cidadania, do meio ambiente, as de interesse público em geral, bem como aquelas voltadas para beneficiar econômica e socialmente a comunidade a que pertencem, sendo-lhe vedado exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.”

Art. 8º - Fica alterado o art. 119 da Lei n.º 8.112/90 para o seguinte teor:

Art. 119. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, exceto no caso previsto no parágrafo único do art. 9º, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica à remuneração devida pela participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas ou entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social, observado o que, a respeito, dispuser a legislação específica, e ainda, na hipótese de participação do servidor na administração das associações e das sociedades civis sem fins lucrativos prevista no inciso X, do artigo 117.

§ 2º. Serão admitidas duas situações aplicáveis ao servidor eleito para ocupar cargo de administração ou direção de associações e das sociedades civis sem fins lucrativos:

I - quando houver compatibilidade de horários e sem que haja prejuízo para o exercício de suas funções, fica assegurada o direito de percepção, pela entidade, de compensação dos encargos financeiros da representação;

II - não havendo compatibilidade de horário e desde que reconhecida a relevância dos serviços da entidade para a comunidade pela autoridade máxima do órgão, poderá ser permitido afastamento sem remuneração pelo Poder Público a somente um único servidor por instituição, permitindo-se que esta lhe promova a compensação dos encargos financeiros da representação, observado o disposto no artigo 103, inciso VIII. "

**JUSTIFICATIVA:**

- a) É preciso adaptar o texto do Estatuto do Servidor Público (Lei 8.112/90) com suas modificações posteriores, inclusive a M.P. 2225, de setembro de 2001 e M.P. 37, de 08 de maio de 2002, aos avanços conquistados pela sociedade, notadamente no campo da organização social e da vida econômica e Financeira do país. Os servidores públicos não podem ser vistos como pessoas fora da realidade econômico-financeira do país e que somente podem participar de sindicatos.
- b) Com efeito, a proposta visa alcançar essa adaptação para incluir no inciso X, do artigo 117 da Lei 8.112 /90, com suas modificações posteriores, o direito do servidor público de poder constituir e participar da administração de sociedades civis a exemplo de cooperativas, organizações sociais de interesse público e outras desde que sem fins lucrativos, capazes de alavancar e proteger a vida econômica dele e de sua família e da comunidade onde vivem.
- c) O direito de associação está amplamente garantido na Constituição Federal:

"Art. 5º.....

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independe de autorização, sendo vedada a interferência estatal no seu funcionamento;

A proposição visa corrigir um perverso constrangimento a que estão submetidos os servidores públicos pela atual disposição do artigo 117 da Lei 8.112. É notório que, espalhados pelo país existem uma quantidade de sociedades civis de caráter coletivo, sem fins lucrativos, cujo quadro social é formado por servidores públicos, em especial, cooperativas que se destinam prestação de serviços de interesse da categoria, nas áreas de educação, consumo, crédito, habitação, entre outras. Aqui no Distrito Federal, por exemplo, temos um dos maiores projetos mundiais de natureza habitacional cooperativada, em Águas Claras, onde a maioria dos empreendimentos são cooperativas, basicamente formadas por servidores públicos, inclusive de servidores do Poder Legislativo. Igualmente temos cooperativas de crédito que se desenvolvem no seio dos três poderes da União: Executivo, Legislativo e Judiciário.

A Lei 5.764, de 16/12/1971, conhecida como "Lei Cooperativista", em seu artigo 47 estabelece:

"Art. 47. A sociedade será administrada por uma Diretoria ou Conselho de Administração, composto exclusivamente de associados (grifo nosso) eleitos pela Assembleia Geral, com mandato nunca superior a 4(quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do Conselho de Administração."

É óbvio, portanto, que pelo atual texto da Lei 8.112, não pode existir cooperativa de servidores públicos pela impraticabilidade legal de constituir o Conselho de Administração ou a Diretoria conforme opção dada pela Lei. A mesma vedação também atinge os membros do Conselho Fiscal, ou seja, os servidores públicos sequer teriam amparo legal para exercerem a fiscalização dos negócios de suas cooperativas.

Apesar da Lei 8.112, as cooperativas de servidores públicos proliferaram no país, sob coddendênciia do Estado que, cuja imobilidade frente a situação só pode ter um

significado: inadequação da Lei à realidade existente no país. Tanto é que, nos atos normativos do Sistema Financeiro Nacional, o Governo reconhece a existência de cooperativas de crédito cujo quadro social é composto de servidores públicos, como se observa na Resolução n.º 2771, de 30/08/2000:

*"Art. 2º As cooperativas de crédito singulares devem fazer constar de seus estatutos condições de associação de pessoas físicas que levem em conta, além das disposições legais pertinentes, a existência de afinidades entre os associados, segundo os critérios abaixo delineados, cabendo ao Banco Central do Brasil decidir sobre a adequação das correspondentes cláusulas estatutárias propostas à aprovação:*

*I - No caso de cooperativas de crédito mutuo:*

*a) empregados ou servidores (grifo nosso) prestadores de serviços em caráter não eventual de:*

*1. determinada entidade pública (grifo nosso) ou privada;*

*2. determinado conglomerado econômico;*

*3. conjunto definido de órgãos públicos (grifo nossa) hierárquico ou administrativamente vinculados;"*

É de ser feita, também, uma referência às organizações da sociedade civil de interesse público prevista na Lei 9.790 de 23/03/99, que normatiza o chamado terceiro setor. As OCIPS são entidades privadas sem fins lucrativos, embora oparem interesses econômico-financeiros de natureza coletiva e realizem obra social como instituições a que pessoas aderem de modo livre e voluntário na forma da Constituição Federal. É óbvio que seria absurdo privar o servidor público de participar do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal das OCIPS, matéria não prevista no Estatuto do Servidor Público, que se pretende modificar para adequá-lo às circunstâncias do processo econômico, social e financeiro do país.

É também relevante salientar a situação dos servidores ocupantes de cargos eletivos nas entidades de previdência complementar cujos quadros são formados por servidores públicos:

"Lei Complementar N.º 109, de 29 de maio de 2001

*Art. 31. As entidades fechadas são aquelas acessíveis, na forma regulamentada pelo órgão regulador e fiscalizador, exclusivamente:*

*I - aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas e aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, (grifo nosso) entes denominados patrocinadores; e*

*II - aos associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominadas instituidores.*

*§ 1º As entidades fechadas organizar-se-ão sob a forma de fundação ou sociedade civil, sem fins lucrativos (grifo nosso).*

*Art. 35. As entidades fechadas deverão manter estrutura mínima composta por conselho deliberativo, conselho fiscal e diretoria-executiva.*

*§ 1º O estatuto deverá prever representação dos participantes e assistidos nos conselhos deliberativo e fiscal, assegurado a eles no mínimo um terço das vagas.*

Finalmente, embora as associações não tenham sido incluídas no rol das vedações do artigo 117, mas recordando um dos princípios do direito público, pelo qual, só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza, é necessário que se explice no texto legal a permissão para que os servidores públicos possam participar da administração e da direção de associações, prerrogativa fundamental para o exercício da cidadania e que, a rigor hoje não é permitido porquanto a lei não autoriza, estando as situações irregulares apenas ao abrigo do arbitrio das autoridades. De fato, há que existir a garantia legal para que servidores públicos, como cidadãos que são, possam participar a direção de associações de pais e mestres onde estudam os seus filhos; associações de amparo aos necessitados, a exemplo daquelas que amparam os "velhinhos", as crianças portadoras de necessidades especiais, orfanatos, de amparo a pessoas doentes, de amparo a pobreza" e tantas outras associações filantrópicas e benéficas das quais sejam provedores ou colaboradores. Também como requisito a cidadania, há de se contemplar os clubes sociais, culturais, recreativos e desportivos, e as associações de defesa dos direitos humanos e da cidadania, defesa ecológica e do meio ambiente.

PARLAMENTAR

Brasília-DF, 15 de maio de 2002

Dep. Coriolano Sales - PMDB/BA

MPV 037

000004

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 15/05/2002	proposição Medida Provisória n.º 37 de 08.05.2002
Autor DEPUTADO CORIOLANO SALES - PMDB - BA	n.º do prontuário 187
1 <input type="checkbox"/> Sopressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global	

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Altera o inciso X do artigo 117 e acrescenta parágrafos ao artigo 119 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para garantir ao servidor público participação na administração, gerência e Conselho Fiscal de entidade econômico-financeira, de natureza coletiva, constituída por servidores públicos da União, de autarquias e de fundações públicas federais, e dá outras providências.

Artigo 1º - Redija-se assim o inciso X do artigo 117 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

"Art. 117 - Ao servidor é proibido:

I- .....

II- .....

III- .....

**IV- .....**

V- .....

VI- .....

VII- .....

VIII- .....

IX- .....

X - participar de gerência ou administração de empresa privada, sociedade civil, salvo a participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação do capital social, ou ainda, de entidade econômico-financeira, de natureza coletiva, e sem fins lucrativos, constituída por servidores públicos e, bem assim, das suas representações de segundo e de terceiro graus, podendo ocupar cargo de administração, gerência ou em Conselho Fiscal, sendo-lhe vedado exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

XI- .....

XII- .....

XIII- .....

XIV- .....

XV- .....

XVI- .....

XVII- .....

XVIII- .....

XIX- .....

Artigo 2º - Acrescentem-se ao artigo 119 os parágrafos: 1º, 2º, 3º e 4º, dando-lhe a seguinte redação:

"Art. 119 O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva, salvo na hipótese prevista no inciso X do artigo 117 e dos parágrafos deste artigo.

§ 1º - O servidor que for eleito para ocupar cargo de direção ou gerência de entidade econômico-financeira singular, de segundo ou de terceiro graus, constituída por servidores públicos e de natureza coletiva, optará pela percepção de seus vencimentos no prazo de oito dias da investidura no cargo, feita a devida comunicação por escrito, mediante protocolo, ao chefe de sua repartição;

§ 2º - O servidor que optar por permanecer percebendo seus vencimentos pelo serviço público não poderá auferir qualquer tipo de remuneração, inclusive jetons, pelo exercício de cargo nas entidades previstas no parágrafo anterior;

§ 3º - O servidor que optar pela percepção de remuneração diretamente da entidade para a qual foi eleito, na forma do § 1º deste artigo, ficará de licença especial do serviço público enquanto durar o seu afastamento para exercício do cargo que será computado na sua vida funcional para todos os efeitos legais, desde que atendidos os encargos previdenciários previstos em lei.

§ 4º - A Administração Pública Federal, inclusive suas autarquias e fundações, para atender o disposto no inciso X do artigo 117 e § 1º deste artigo, não disponibilizará mais de dois servidores por órgão que possua entidade econômico-financeira, sem fins lucrativos, e desde que constituída de conformidade com a Lei

#### **JUSTIFICATIVA:**

É preciso adaptar o texto do Estatuto de Servidor Público (Lei n.º 8.112/90), com suas modificações posteriores, inclusive a MP- 2225, de 04 de setembro de 2001, aos avanços conquistados pela sociedade, notadamente no campo da organização social e da vida econômico-financeira do País. Os servidores públicos não podem ser vistos como pessoas fora da realidade social, econômico e financeira do País e que somente podem participar de sindicato.

Com efeito, a proposta visa exatamente alcançar essa adaptação para incluir no inciso X do artigo 117 da Lei n.º 8.112/90, com suas modificações posteriores, o direito do servidor público de poder constituir entidades econômico-financeiras, tipo Cooperativas e ou Associações de Crédito, previstas em Lei, capazes de alavancar e proteger a vida econômica dele e da família, e de dirigí-las e fiscalizá-las, como já vem ocorrendo de fato mas, infelizmente, ainda não contemplado pelo Estatuto do Regime Jurídico dos Servidores da União.

O direito de associação está amplamente garantido na Constituição Federal:

"Artigo 5º- .....

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada de caráter paramilitar.

XVIII - a criação de associações e, na forma da Lei, a de cooperativas, independem de autorização sendo a interferência estatal em seu funcionamento".

(Grifas ausentes do original).

É, ainda, a Constituição Federal que prevê e assegura o apoio do Estado brasileiro na organização de cooperativas, no artigo 174, § 2º, in verbis:

"A Lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo".

(Grifas ausentes do original).

Por outro lado, quando trata do Sistema Financeiro Nacional, a Constituição Federal assegura o funcionamento das Cooperativas de Crédito e os requisitos para que possam ter condições de operacionalidade e estruturação financeiras (art.192, VIII).

A Lei de Reforma Bancária (Lei 4.595, de 31.12.64), no artigo 18, § 1º, já incluia as cooperativas de crédito e as seções de crédito das cooperativas que a tenham no conjunto das Instituições Financeiras:

"Artigo 18- .....

§ 1º - Além dos estabelecimentos bancários oficiais ou privados das sociedades de crédito, financiamento e investimentos, das caixas econômicas e das cooperativas de crédito ou a seção de

créditos das cooperativas que a tenham também se subordinam às disposições e disciplina desta Lei no que for aplicável as bolsas de valores, companhias de seguros e de capitalização, as sociedades que efetuam distribuição de prêmios em imóveis, mercadorias ou dinheiro, mediante sorteio de títulos de sua emissão ou por qualquer forma, e as pessoas físicas ou jurídicas que exercam, por conta própria ou de terceiros, atividade relacionada com a compra e venda de ações e outras quaisquer títulos, realizando nos mercados financeiros e de capitais operações ou serviços de natureza dos executados pelas Instituições Financeiras."

(Grifas não constantes do Texto)

A Lei 5764, de 16 dezembro de 1971, consagrou amplas disposições sobre as sociedades cooperativas abrindo espaços para organização dessas associações no Brasil, que hoje são mais de 8000 (oito mil) em funcionamento, ainda muito poucas para as dimensões do Brasil, mais importantes para dar seqüência ao desenvolvimento de uma política de cooperação e de solidariedade.

A Lei cooperativa dispõe:

"Artigo 5º - As sociedades cooperativas poderão adotar por objeto qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, assegurando-se-lhes o direito exclusivo é exigindo-se-lhes a obrigação do uso da expressão cooperativa" em sua denominação".

(Grifas fora do original).

O espectro cooperativista abrange 11 ramos ou segmentos, todas praticadas no Brasil, a saber:

- de produção (agropecuário)
- de crédito;
- de saúde;
- de trabalho;
- de eletrificação;
- de habitação;
- de mineração;
- de serviços;
- de consumo;
- de educação;
- especial.

Quanto às Cooperativas de Créditos, o Regulamento do Banco Central do Brasil, que disciplina a sua constituição e funcionamento - Resolução n.º 2771, de 30 de agosto de 2000, fundada na Lei de Reforma Bancária (4.595/64) e na Lei n.º 5764/71 (Lei do Cooperativismo), dispõe da forma seguinte em seu anexo:

"Artigo 2 - As cooperativas de crédito singulares devem fazer constar de seus estatutos condições de associação de pessoas físicas que levam em conta além das disposições legais pertinentes, a existência de afinidades entre os associados, segundo os critérios abaixo delineados, cabendo ao Banco Central do Brasil decidir sobre a adequação das correspondências cláusulas estatutárias propostas a aprovação;

I - No caso de cooperativas de crédito mútuo:

a) empregados ou servidores e prestadores de serviço em caráter não eventual de:

1. determinada entidade pública ou privada;
2. determinado conglomerado econômico;
3. conjunto definido de órgãos públicos hierárquico ou administrativamente vinculados;  
*(Grifas não constantes do original)*

A resolução supramencionada do Banco Central, com base na Lei de Reforma Bancária – n.º 4.595/64 e na Lei Cooperativa n.º 5764/71, prossegue explicitando as várias possibilidades de constituição de cooperativas de crédito que podem ser organizadas no Brasil.

As Cooperativas de Créditos Mútuo, como expõe e disciplina a mencionada Resolução n.º 2.771/2000 do BACEN, são constituídas por empregados ou servidores públicos e prestadores de serviços em caráter não eventual de determinada entidade pública ou privada, de determinado conglomerado econômico, por conjunto definido de órgãos públicos hierárquicos ou administrativamente vinculados.

Segundo informe do Banco Central do Brasil, dados de 15.10.2001, doc. anexo, existem hoje no Brasil cerca de 1298 Cooperativas de Crédito, sendo 424 de Cooperativas Rurais de Créditos e 835 de Cooperativas de Economia e de Crédito Mútuo, destas, 145 são organizadas por servidores públicos no âmbito da União, dos Estados e dos Municípios.

É óbvio que as Cooperativas de Créditos Mútuo, organizadas e constituídas pelos próprios servidores públicos são dirigidas por eles próprios, que integram o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e, via de regra, ocupam os cargos de gerência. Sempre foi assim, há longos anos. Todavia, o Estatuto do Servidor Público, Lei 8.112, de 1990, baseado na Lei n.º 1.711, de 28 de outubro, de 1952, não atentou para essa nova realidade da organização social, econômica e financeira dos servidores públicos do País, nas três esferas de poder: federal, estadual, municipal, com suas autarquias, fundações, empresas públicas e de economia mista.

No mundo inteiro, sobretudo nos países mais desenvolvidos – EUA, Japão, Alemanha, França, Itália, Espanha, Holanda, Bélgica, Suécia, Austrália, Inglaterra, dentre outros, os servidores estão organizados em entidades econômico-financeiras como cooperativas, de todos os tipos, Fundos de Pensão, Associações de Crédito, que são dirigidas por eles próprios, com critérios de profissionalismo, correspondendo essas entidades à uma verdadeira garantia quanto ao futuro da vida dos servidores e de suas famílias.

É de ser feita, também, uma referência às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, previstas na Lei n.º 9.790, de 23.03.99, que normatiza o chamado “terceiro setor”.

As OCIPs são entidades privadas sem fins lucrativos, embora operem interesses econômico-financeiros de natureza coletiva e realizem obra social como instituições a que as pessoas aderem de modo, livre e voluntário na forma da Constituição Federal.

É óbvio que seria um absurdo privar o servidor público de participar do Conselho de Administração, da gerência e Conselho Fiscal das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OCIPs), matéria não prevista no Estatuto do Servidor Público, que se pretende modificar para adequá-lo às circunstâncias do processo econômico, social e financeiro do País.

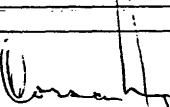
A estrutura da organização da sociedade brasileira, por suas leis retro-apontadas – A Constituição Federal (Art. 5º, XVII, XVIII, Art. 174, § 2º, e art. 192, VIII), da Lei de Reforma Bancária (art. 18, § 1º), da Lei Cooperativa (art. 5º), da Lei n.º 9.790, de 23.03.99 (art. 1º), e das Resoluções do Banco Central do Brasil (Res. N.º 2.771, de 30.08.2000, que trata do Regulamento que disciplina a constituição e o funcionamento de cooperativas de crédito), e a Resolução n.º 2.788, de 30.11.2000, que dispõe sobre a constituição e o funcionamento de bancos comerciais e bancos múltiplos sob controle acionário de Cooperativas Centrais de Crédito), mudou muito para possibilitar a participação do servidor público em entidades econômico-financeiras e em sociedades civis. Isso é inequívoco pelo que urge que seja o Estatuto do Servidor Público alterado para legalizar uma situação que, na prática, já ocorre sem qualquer censura ou obstáculo, na administração pública direta ou indireta, fundacional ou Autárquica, da União, dos Estados ou dos Municípios.

Impedir, hoje, no século XXI, o servidor público de participar de sociedade civil ou de entidades econômico-financeiras, constituídas em seu próprio benefício, e de dirigi-las é como praticar segregação, uma espécie de "apartheid" social incompatível com o atual estágio de desenvolvimento do Brasil.

PARLAMENTAR

Brasília-DF, 15 de maio de 2002

Dep. Coriolano Sales - PMDB/BA



MPV 037

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000005

data 15/05/2002	proposição Medida Provisória n.º 37 de 08.05.2002			
Autor DEPUTADO CORIOLANO SALES - PMDB - BA			n.º do prontuário 187	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescentem-se ao texto os seguintes dispositivos:

- 1) Fica alterado o art. 103 da lei 8.112/90 para o seguinte teor:

Art. 103. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

- I - o tempo de serviço público prestado aos Estados, Municípios e Distrito Federal;
- II - a licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com remuneração;
- III - a licença para atividade política, no caso do art. 86, § 2º;
- IV - o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital, anterior ao ingresso no serviço público federal;
- V - o tempo de serviço em atividade privada, vinculada à Previdência Social;
- VI - o tempo de serviço relativo a tiro de guerra;
- VII - o tempo de licença para tratamento da própria saúde que exceder o prazo a que se refere a alínea "b" do inciso VIII do art. 102.
- VIII - o tempo de afastamento correspondente ao desempenho de mandato de cargo eletivo na administração ou direção de sociedades civis sem fins lucrativos, mediante contribuição do servidor para a segurança social como se em exercício estivesse.

- 2) Fica alterado o inciso X do art. 117 da Lei 8.112/90 para o seguinte teor:

Art. 117. Ao servidor é proibido:

X - participar de gerência ou administração de empresa privada, sociedade civil, salvo a participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social em cargos eletivos nas sociedades civis sem fins lucrativos, por elas constituídas para prestar, direta ou indiretamente, benefícios ao próprio quadro de servidores, sendo-lhe vedado exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

- 3) Fica alterado o art. 119 da Lei n.º 8.112/90 para o seguinte teor:

“Art. 119. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, exceto no caso previsto no parágrafo único do art. 9º, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica à remuneração devida pela participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas ou entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no ca-

Capital social, observado o que, a respeito dispu ser a legislação específica, e ainda, na hipótese de participação do servidor na administração das sociedades civis sem fins lucrativos prevista no inciso X. do artigo 117.

2º. Serão admitidas duas situações aplicáveis ao servidor eleito para ocupar cargo de administração ou direção de sociedade civil sem fins lucrativos:

I - quando houver compatibilidade de horários e sem que haja prejuízo para o exercício de suas funções, fica assegurado o direito de percepção, pela entidade, de compensação dos encargos financeiros da representação;

II - havendo compatibilidade parcial de horário, será assegurado ao servidor jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional, sendo-lhe permitido receber compensação financeira da entidade que o elegeu;

III - não havendo compatibilidade de horário e desde que reconhecida a relevância dos serviços da sociedade para a comunidade pela autoridade máxima do órgão, poderá ser permitido afastamento sem remuneração pelo Poder Público a somente um único servidor por entidade, permitindo-se que esta lhe promova a compensação dos encargos financeiros da representação, observado o disposto no artigo 103, inciso VIII."

#### JUSTIFICATIVA:

- a) É preciso adaptar o texto do Estatuto do Servidor Público (Lei 8.112/90) com suas modificações posteriores, inclusive a M.P. 2225, de setembro de 2001 e M.P. 37, de 08 de maio de 2002, aos avanços conquistados pela sociedade, notadamente no campo da organização social e da vida econômica e Financeira do país. Os servidores públicos não podem ser vistos como pessoas fora da realidade econômico-financeira do país e que somente podem participar de sindicatos.
- b) Com efeito, a proposta visa alcançar essa adaptação para incluir no inciso X. do artigo 117 da Lei 8.112/90, com suas modificações posteriores, o direito do servidor público de poder constituir e participar da administração de sociedades civis, cooperativas por exemplo, desde que sem fins lucrativos, capazes de alavancar e proteger a vida econômica dele e de sua família.
- c) O direito de associação está amplamente garantido na Constituição Federal:

"Art. 5º .....

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independe de autorização, sendo vedada a interferência estatal no seu funcionamento;

- d) A proposição visa corrigir um perverso constrangimento a que estão submetidos os servidores públicos pela atual disposição do artigo 117 da Lei 8.112. É notório que, espalhados pelo país existem uma quantidade de sociedades civis de caráter coletivo, sem fins lucrativos, cujo quadro social é formado por servidores públicos, em especial, cooperativas que se destinam prestação de serviços de interesse da categoria, nas áreas de educação, consumo, crédito, habitação, entre outras. Aqui no Distrito Federal, por exemplo, temos dos maiores projetos mundiais de natureza habitacional cooperativada, em Águas Claras, onde a maioria aparentemente não cooperativas de servidores públicos, inclusive de servidores do Poder Legislativo.

... temos temos cooperativas de crédito que se desenvolveram no seio dos três poderes da União:

... ivo, Legislativo e Judiciário.

A Lei 5.764, de 16/12/1971, conhecida como "Lei Cooperativista", em seu artigo 47 estabelece:

"Art. 47. A sociedade será administrada por uma Diretoria ou Conselho de Administração, composto exclusivamente de associados (grifo nosso) eleitos pela Assembleia Geral, com mandato nunca superior a 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do Conselho de Administração."

É óbvio, portanto, que pelo atual texto da Lei 8.112, não pode existir cooperativa de servidores públicos pela impraticabilidade legal de constituir o Conselho de Administração ou a Diretoria conforme opção dada pela Lei.

A mesma vedação também atinge os membros do Conselho Fiscal, ou seja, os servidores públicos sequer teriam amparo legal para exercerem a fiscalização dos negócios de suas cooperativas.

Apesar da Lei 8.112, as cooperativas de servidores públicos proliferaram no país, sob condescendência do Estado que, cuja imobilidade frente a situação só pode ter um significado: inadequação da Lei à realidade existente no país. Tanto é que, nos atos normativos do Sistema Financeiro Nacional, o Governo reconhece a existência de cooperativas de crédito cujo quadro social é composto de servidores públicos, como se observa na Resolução nº 2771, de 30/08/2000:

"Art. 2º As cooperativas de crédito singulares devem fazer constar de seus estatutos condições de associação de pessoas físicas que levem em conta, além das disposições legais pertinentes, a existência de afinidades entre os associados, segundo os critérios abaixo delineados, cabendo ao Banco Central do Brasil decidir sobre a adequação das correspondentes cláusulas estatutárias propostas à aprovação:

1 - No caso de cooperativas de crédito mutuo:

a) empregados ou servidores (grifo nosso) prestadores de serviços em caráter não eventual de:

1. determinada entidade pública (grifo nosso) ou privada;

2. determinado conglomerado econômico;

3. conjunto definido de órgãos públicos (grifo nosso) hierárquico ou administrativamente vinculados;"

É também relevante salientar a situação dos servidores ocupantes de cargos eletivos nas entidades de previdência complementar cujos quadros são formados por servidores públicos:

"Lei Complementar N.º 109, de 29 de maio de 2001

*Art. 31. As entidades fechadas são aquelas acessíveis, na forma regulamentada pelo órgão regulador e fiscalizador, exclusivamente:*

*I - aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas e aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, (grifo nosso) entes denominados patrocinadores; e*

*II - aos associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominadas instituidores.*

*§ 1º As entidades fechadas organizar-se-ão sob a forma de fundação ou sociedade civil, sem fins lucrativos (grifo nosso).*

*Art. 33. As entidades fechadas deverão manter estrutura mínima composta por conselho deliberativo, conselho fiscal e diretoria-executiva.*

*§ 1º O estatuto deverá prever representação dos participantes e assistidos nos conselhos deliberativo e fiscal, assegurado a eles no mínimo um terço das vagas.*

PARLAMENTAR
Brasília-DF, 15 de maio de 2002
Dep. Coriolano Sales - PMDB/BA

MPV 037

000006

#### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 37, de 8 de maio de 2002.

#### EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

**Art. ... A Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão instituída pelo art. 8º da Medida Provisória nº 2229-43, de 6 de setembro de 2001, incidirá, a partir de 1º de julho de 2002, sobre o maior padrão de vencimentos previsto na tabela aplicável, respectivamente, aos cargos de nível intermediário e superior referidos no art. 6º da referida Medida Provisória.**

#### JUSTIFICAÇÃO

Ao tratar da Controladoria-Geral da União, a Medida Provisória coloca em discussão a própria estruturação desse órgão, que conta com o concurso dos servidores da Carreira de Finanças e Controle, cujas atribuições nas áreas de finanças e controle interno são fundamentais ao controle da gestão pública. Essa Carreira, assim como as demais carreiras do Ciclo de Gestão dos Gastos Públicos – Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Analistas e Técnicos de Planejamento e Orçamento, Técnicos de Planejamento, Analistas/de Comércio Exterior, Técnicos do IPEA e outros – teve sua remuneração fixada na Medida Provisória nº 2.229-43, que contudo não satisfez adequadamente a necessidade de assegurar-se aos servidores que ingressam nessas Carreiras e cargos valores que evitem a evasão de quadros. Com efeito, os concursos realizados nos últimos sete anos resultaram em baixa admissão, com grande número de servidores transferindo-se para outras carreiras de próprio serviço público que oferecem remunerações mais atraentes.

No curso da discussão da MP 2175, o Relator, Deputado Roberto Pessoa, acatou emenda que, para os integrantes das Carreiras fiscais, assegura o pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária com base no maior vencimento da respectiva tabela. Com isso, a remuneração inicial dos cargos de Auditores Fiscais passaria de R\$ 3.741 para R\$ 4.936.

A presente emenda visa assegurar às Carreiras do Ciclo de Gestão o mesmo tratamento, de modo que a remuneração inicial dos cargos de nível superior dessas carreiras essenciais ao planejamento, controle e execução do gasto público passe dos atuais R\$ 3.564 para R\$ 4.699.

A medida, que teria impacto mínimo nas contas públicas, tem amparo no Anexo da Lei Orçamentária Anual, que autoriza a concessão de reajuste, no presente exercício, para as carreiras de Gestão.

Por se tratar de providência necessária e justa, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares.

Sala das Sessões, 15/08/02

*PROFESSOR LUIZ INÍCIO  
RT/SP*

MPV 037  
000007

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 37, de 8 de maio de 2002.**

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. ... A Controladoria-Geral da União contará com a seguinte estrutura:

- I – Gabinete;
- II – Assessoria;
- III – Subcorregedoria-Geral;
- IV - Secretaria Federal de Controle Interno;
- V - Comissão de Coordenação de Controle Interno;
- VI – Ouvidoria-Geral da República

§ 1º. À Corregedoria-Geral da União compete:

I - assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público;

II - o controle interno e a auditoria pública; e

III - ouvidoria-geral.

§ 2º. O Controlador-Geral da União, o Subcorregedor-Geral da União, o Secretário Federal de Controle Interno e o Ouvidor-Geral da República serão nomeados dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos dentre brasileiros de reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo da administração pública, finanças públicas e direito público pelo Presidente da República após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea “f” do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, para mandatos de três anos, renováveis, e só perderão o mandato em caso de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A mera alteração de denominação da Corregedoria-Geral da União para Controladoria Geral da União, por meio de lei, não assegura ao órgão a estrutura e os Parecer à Medida Provisória nº 37, de 2002, oferecida no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista de Deputados e Senadores.

**PARECER APRESENTADO EM PLENÁRIO PELA RELATORA  
DESIGNADA PARA MANIFESTAR-SE PELA COMISSÃO MISTA  
INCUMBIDA DA APRECIAÇÃO DA MATÉRIA**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Medida Provisória destinada primordialmente a criar cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo. Além de transformar o cargo de Ministro de Estado Corregedor-Geral da União em Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, cuida da criação de cargo de natureza

especial de Secretário de Estado dos Direitos da Mulher e de outros 172 cargos em comissão do Grupo DAS discriminados apenas quanto ao nível. A Medida Provisória nº 37 cria, no âmbito do Ministério da Justiça, a Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher, bem como transforma a Corregedoria-Geral da União em Controladoria Geral da União. Foi também incluído no texto da MP dispositivo a ser acrescentado à Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, que trata das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, de forma a permitir a participação de servidores públicos na diretoria ou no conselho das mesmas.

Encaminhada a Medida Provisória ao Congresso Nacional foi aberto o prazo para oferecimento de emendas, ora já encerrado, verificando-se a apresentação de sete emendas, com teor a seguir indicado:

Emenda nº 1, apresentada pelo deputado Regis Cavalcante na forma de Substitutivo à Medida Provisória nº 37, cuidando detalhadamente, em 51 de seus artigos, da organização da Controladoria-Geral da União. Nesse sentido, estabelece as competências do órgão, define sua estrutura básica e cria os cargos de confiança correspondentes, dispõe sobre a nomeação, o mandato e a destituição do Controlador-Geral da República, bem como sobre suas atribuições, e concede aumento de vencimentos aos integrantes de diversas carreiras do Poder Executivo.

Emendas nº 2, nº 3, nº 4 e nº 5, de autoria do Deputado Coriolano Sales, que se distinguem por pequenos aspectos formais, buscando sempre ampliar a exceção estabelecida pelo art. 6º da MP 37, para permitir ao servidor público exercer gerência ou administração de “sociedades civis sem fins lucrativos de natureza filantrópica, benéfica, de defesa da cidadania, do meio ambiente, as de interesse público em geral, bem como aquelas voltadas para beneficiar economicamente a comunidade a que pertencem”. Para tanto, o Autor dessas emendas propõe a alteração de diversos artigos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que “dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais”.

Emenda nº 6, do Deputado Professor Luizinho, tem por propósito aumentar o valor pago a título de Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão, instituída pelo art. 8º da Medida Provisória nº 2229-43, em benefício das diversas carreiras que fazem jus a essa gratificação. Para tanto, altera sua base de cálculo, que passaria a ser o maior padrão de vencimentos previsto na tabela respectiva, ao invés do vencimento básico do próprio servidor.

Emenda nº 7, de autoria do Deputado Professor Luizinho, buscando também definir as competências e a estrutura básica da Controiaadoria-Geral da União, de forma mais sucinta do que a adotada na Emenda nº 1.

Uma vez esgotado o prazo para manifestação da Comissão Mista a que se refere o § 9º do art. 62 do texto constitucional, sem que a mesma houvesse sido instalada, cabe-me, em decorrência de designação da Mesa da Câmara dos Deputados, oferecer parecer pela referida Comissão Mista à Medida Provisória nº 37, de 2002.

## II - VOTO DO RELATOR

O primeiro aspecto a ser examinado é concernente à admissibilidade da Medida Provisória nº 37, de 2002, face aos requisitos constitucionais de relevância e urgência e às vedações constantes do § 1º do art. 62 da Carta Magna. Embora a Exposição de Motivos que a acompanha não contenha justificativa expressa da urgência atribuída à matéria, entendo que a Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher é órgão da maior importância, que há muito tempo já devia integrar a administração pública federal. Considero, portanto, que a Medida Provisória sob exame satisfaz os pressupostos de relevância e urgência exigidos para sua edição, tendo sido enviada ao Congresso Nacional nos termos previstos no art. 2º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN.

A Medida Provisória nº 37, de 2002, não incorre em qualquer das vedações temáticas estabelecidas pelo § 1º do art. 62 da Constituição. Também quanto aos requisitos de constitucionalidade, de juridicidade e de técnica legislativa não há qualquer objeção a fazer.

Com base nas informações contidas na Exposição de Motivos que a acompanha, será de pequena monta o acréscimo de gastos que a criação de cargos prevista na Medida Provisória ocasionará, relativamente à despesa total do Poder Executivo com pessoal civil. Isso permite concluir pela adequação orçamentária e financeira da proposta, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN.

No mérito, porém, tenho algumas considerações específicas a submeter à apreciação de meus ilustres Pares.

A criação da Secretaria de Estado de Direitos da Mulher é medida necessária por conta do relevante papel que o órgão deverá cumprir, buscando reduzir as tantas desigualdades que, ainda hoje, afigem a mulher brasileira. Pouco se pode acrescentar a essa avaliação, uma vez que o conteúdo mais detalhado da proposta não pode ser objetivamente aferido, face à absoluta inexistência de menção quanto às suas competências e estrutura administrativa. Tal lacuna decorre da alteração do art. 48 do texto constitucional, por força da Emenda Constitucional nº 32, de 2001, que retirou da competência do Congresso Nacional o poder de legislar sobre a estruturação e as atribuições dos órgãos

públicos. Se convertida a medida provisória em lei, caberá ao Presidente da República dispor, mediante decreto, sobre a organização e o funcionamento da nova Secretaria.

Já a pretendida transformação da Corregedoria-Geral da União em Controladoria-Geral da União não se reveste da mesma simplicidade. Estando subentendido que tal alteração poderia compreender a transferência da supervisão sobre o próprio controle interno do Poder Executivo, considero que a questão não está suficientemente amadurecida, sendo necessário examinar a eventual necessidade de alterações em outras normas legais pertinentes ao controle interno. Julgo prudente, nessas circunstâncias, suprimir os artigos que tratam da referida transformação, postergando tal discussão para outro momento em que a proposta possa ser melhor examinada.

No que concerne à criação dos demais cargos em comissão, a forma que vem sendo adotada nos últimos anos para tal, sem caracterização outra senão aquela que consta do art. 6º, de serem criados “*para utilização na estruturação de órgãos do Poder Executivo Federal*”, torna inviável qualquer análise mais detalhada sobre o mérito da proposta. Embora os dispositivos da Medida Provisória nº 37 não contenham especificação quanto aos órgãos públicos em cujas estruturas tais cargos serão inseridos, impossibilitando discutir sobre a real necessidade dos mesmos, a Exposição de Motivos nº 134/MP arrola em nove diferentes alíneas os órgãos e entidades cuja demanda por cargos em comissão seria atendida. À luz dessas informações, considero justificável a criação dos cargos.

Quanto à alteração que o art. 6º da Medida Provisória pretende produzir em dispositivo da Lei nº 9.790, de 1999, cabe registrar tratar-se de matéria sem qualquer conexão com o objeto principal da Medida Provisória nº 37, conforme expresso em sua ementa.

Na verdade, a avaliação do dispositivo em questão quanto ao mérito mereceria uma discussão mais profunda, por tratar-se de exceção à vedação geral a que está submetido o servidor público, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a “*participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário*”. Considerando que uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público pode vir a receber recursos orçamentários, é de se examinar se a exceção é justificável e, até mesmo, se cabe exceutar também outras hipóteses, como pretende o Deputado Coriolano Sales nas quatro emendas que apresenta, adiante comentadas.

O aprofundamento exigido para o deslinde dessa questão parece ser incompatível com a urgência que caracteriza a tramitação das medidas provisórias. No entanto, há uma distinção que pode ser feita de imediato entre as duas possibilidades consideradas, de participação na diretoria ou no conselho daquelas organizações. A participação em conselho pode ser admitida, face à sua natureza eventual, compatível com o exercício de um cargo no serviço público. A participação em diretoria, ao contrário, implica no exercício de função executiva, de caráter permanente, sendo difícil supor que um servidor possa assumir tal incumbência, sem remuneração, e sem tampouco desculpar das atribuições do

cargo que ocupa. Por esse motivo, advogo a supressão da possibilidade de participação de servidores na diretoria de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, concordando apenas com a participação nos respectivos conselhos.

Aproveito a oportunidade para tratar de matéria correlata, a respeito da cessão de servidores públicos federais para organismos internacionais ou multilaterais de que o Brasil seja integrante ou participe, mediante autorização expressa do Presidente da República. É do interesse do País ampliar a presença e a influência do Brasil nos organismos internacionais e multilaterais. Isso se faz, em primeiro lugar, pela atuação da representação formal do País junto a cada um desses entes. Entretanto, a inserção de brasileiros nos escalões técnicos dos organismos multilaterais é também importante, permitindo que aspectos da nossa sociedade e da nossa cultura, distintos da cultura dominante, sejam mais facilmente compreendidos e aceitos. Para evitar duplicidade de pagamento, a cessão desses servidores não lhes deve permitir a percepção, a qualquer título, de remuneração ou subsídio pagos pelo ente cessionário.

Em obediência ao que determina o art. 5º, § 4º, I, da Resolução nº 1, de 2002-CN, apresento em anexo projeto de lei de conversão, contendo as alterações aqui expostas, que acarretaram a renumeração de alguns dos dispositivos.

Quanto às sete emendas que foram apresentadas à Medida Provisória nº 37, ~~exponho a seguir as razões pelas quais defendo a rejeição de todas~~ <sup>as</sup> se referem ao art. 3º e 4º ~~que ja foram origin~~ <sup>do</sup> relativos à transformação da Corregedoria-Geral da União em Controladoria-Geral. A emenda nº 1 estabelece competências da Corregedoria-Geral da União, define sua estrutura básica e cria os cargos de confiança correspondentes. Conforme anteriormente apontado, a mera transformação da Corregedoria-Geral da União em Controladoria-Geral da União é insuficiente para viabilizar o funcionamento do novo órgão, demandando regulamentação pelo Presidente da República, de forma a fixar-lhe as competências e definir sua estrutura administrativa. Nos termos do regramento constitucional vigente após a Emenda Constitucional nº 32, de 2001, matéria dessa espécie deixou de integrar a competência legislativa do Congresso Nacional. Não se pode admitir, por conseguinte, a iniciativa de Parlamentar nesse sentido, ainda que sob a forma de emenda. Também os dispositivos que criam cargos de confiança, assim como os que alteram a remuneração de diversas carreiras, seja para esse exercício, seja para exercícios futuros, são manifestamente inconstitucionais, por violarem a iniciativa privativa do Presidente da República.

As emendas nº 2, nº 3, nº 4 e nº 5 versam sobre a matéria tratada no art. 6º, sem qualquer conexão com os demais dispositivos da Medida Provisória nº 37. O referido dispositivo busca abrir uma exceção às

vedações impostas ao servidor público federal quanto ao exercício de administração ou gerência de empresas privadas ou de sociedades civis, de forma a permitir sua participação em diretoria ou conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público. Embora seja relevante a discussão do mérito da proposta contida nas emendas do Deputado Corioiano Sales, duas restrições dificultam seu aproveitamento. De um lado, a própria complexidade da matéria, dissociada do objeto principal da Medida Provisória nº 37, torna difícil empreender a discussão necessária no prazo exíguo de sua tramitação. De outra parte, a iniciativa privativa do Presidente da República em matérias que tratem do regime jurídico dos servidores públicos federais impede sejam alterados dispositivos da Lei nº 8.112, de 1990, por iniciativa de Parlamentar.

A emenda nº 6, além de tratar de matéria estranha ao objeto da Medida Provisória nº 37, provoca aumento de despesa para o erário, violando o art. 63, I, da Constituição.

A emenda nº 7 enfrenta os mesmos obstáculos de ordem constitucional apresentados em relação à emenda nº 1, face às alterações produzidas pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001. Decorre daí a inviabilidade de seu aproveitamento.

Manifesto-me, em consequência, pela admissibilidade da Medida Provisória nº 37, de 2002, que foi encaminhada ao Congresso Nacional nos termos previstos pelo art. 2º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, considerando atendidos os pressupostos de relevância e urgência, bem como observadas as vedações expressas no texto constitucional. Opino, também, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória, bem como pela sua adequação orçamentária e financeira. No que concerne às sete emendas anteriormente apresentadas, considero-as inconstitucionais pelas razões já expostas.

No mérito, pronuncio-me pela aprovação da Medida Provisória nº 37, de 2002, nos termos do projeto de lei de conversão que ofereço em anexo.

Sala das Sessões, em 26 de 2002.

Deputada Marisa Serrano  
Relatora

**PROJETO DE LEI DA CONVERSÃO Nº 20, DE 2002**

Dispõe sobre a estruturação de órgãos, cria cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo Federal, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criada, na estrutura do Ministério da Justiça, a Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher.

Art. 2º Fica criado o cargo de natureza especial de Secretário de Estado dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. A remuneração do cargo de que trata o caput é a percebida pelos demais Secretários de Estado da estrutura da Presidência da República e dos Ministérios, conforme legislação vigente.

Art. 3º Ficam criados no âmbito do Poder Executivo Federal cento e setenta e dois cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS, para utilização na estruturação de órgãos do Poder Executivo Federal, sendo: dois DAS 6; vinte e dois DAS 5; quarenta e cinco DAS 4; trinta e cinco DAS 3; trinta e um DAS 2; e trinta e sete DAS 1.

Art. 4º O art. 4º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único.

"Art. 4º .....

Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título." (NR)

Art. 5º É permitida, na forma do regulamento, a cessão de servidor público federal para fundação, organismo ou entidade internacional ou multilateral de que o Brasil seja integrante ou participe, mediante autorização expressa do Presidente da República.

Parágrafo único. Nas cessões de que trata o caput, é vedada ao servidor a percepção, a qualquer título, de remuneração ou subsídio pagos pelo ente cessionário.

Art. 6º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta de dotações constantes do Orçamento da União.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANCHOR

PODER EXECUTIVO  
(MSC 355/02)

**E M E U T A** Dispõe sobre a estruturação de órgãos, cria cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo Federal, e dá outras providências.

(Criando a Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher; criando 62 cargos em comissão - DAS para o Executivo; transformando a Corregedoria-Geral em Controledoria-Geral da União autorizando a participação de servidores do Poder Executivo Federal na composição de diretoria ou Conselho de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público).

XXXXXX XXXX XXXX 1100 37 de XX 2002  
MIV  
SECRETARIA DE ESTADO  
de XX/XX/XX

22.05.02 MESA Submete-se ao plenário.

**PLENÁRIO**  
Discussão em turno único.  
18.06.02

**PLENÁRIO (19:55 horas)**  
Discussão em turno único  
designação da reitora,  
visória - MPV e às 7 eme-  
são Mista do Congresso  
decidida e boa técnica  
urgência; adequação fin-  
de das 7 emendas apresenta-  
ma do projeto de lei de  
Adiada a discussão em E

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA  
É lida e vai a imprimir, te-  
ligão à Comissão Mista, pela  
apresentação.  
(MPV 37-A/02)

**PLENÁRIO**  
Aprovado o requerimento do Dep Professor Luizinho, na qualidade de Líder do PT, solicitando inversão da pauta da Ordem do Dia para que a mesma seja apreciada na seguinte ordem: item 1 - PL. 6490/02, item 2 - PL. 6530/02, item 3 - PL. 6632/02, item 4 - PL. 6492/02, item 5 - esta MPV 37/02, e item 6 - PL. 86/99, renumerando-se os demais itens. Discussão em turno único.  
Inversão da pauta da Ordem do Dia, em face do acordo entre os Senhores Líderes, para que o PL. 86/99 seja apreciado antes desta Medida Provisória.  
Adiada a discussão em face do encerramento da sessão.

CONTINUA

MPV 37/02

(Verso da folha nº 01)

**PLENÁRIO****Discussão em turno único.**

Requerimento do Dep Professor Luizinho, na qualidade de Líder do PT, solicitando a retirada de pauta da Ordem do Dia desta Medida Provisória.

Encaminhamento da votação do requerimento pelo Dep Professor Luizinho e Fernando Coruja.

Aprovado o requerimento.

25.06.02

**PLENÁRIO****Discussão em turno único.**

Retirado pelo autor, Dep Professor Luizinho, na qualidade de Líder do PT, o requerimento solicitando a retirada de pauta da Ordem do Dia desta Medida Provisória - MPV.

Discussão desta MPV pelos Dep Fernando Coruja, Arnaldo Faria de Sá, Professor Luizinho e Eurico Miranda.

Encerrada a discussão.

Votação em turno único.

Aprovado o requerimento dos Senhores Líderes, solicitando o adiamento da votação desta MPV.

06.08.02

**PLENÁRIO****Votação em turno único.**

Encaminhamento da votação desta MPV pelos Dep Fernando Coruja, Pompeu de Mattos, Antonio Carlos Pannunzio e Arnaldo Madeira.

Aprovado, preliminarmente, nos termos do artigo oitavo da Resolução 01/02-CN, o parecer da relatora, Dep Marisa Serrano, em substituição à Comissão Mista do Congresso Nacional - CMCN, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; e atendimento dos pressupostos de relevância e urgência; adequação financeira e orçamentária desta MPV e pela inconstitucionalidade das emendas de 1 a 7, com voto contrário da Bancada do PT.

As emendas de 1 a 7 apresentadas na CMCN vão ao arquivo.

Aprovado, preliminarmente, nos termos do artigo oitavo da Resolução 01/02-CN, o Parecer da relatora da CMCN, que conclui, quanto ao mérito, pela aprovação desta MPV, nos termos do Projeto de Lei de Conversão apresentado - PLV.

Aprovado o PLV000202002 apresentado pela relatora da CMCN, ressalvados os destaques.

Adiada a continuação da votação, por acordo dos Senhores Líderes.

**CONTINUA...**

A(111) R

17

E M E N T A

Continuação..... folha nº 02

AIDAMENTO

PLENÁRIO

Continuação da votação em turno único.  
Mantido o artigo terceiro, constante do PLV000202002 apresentado pela relatora da CMCN, objeto de DVS da Banca

da do Bloco PDT/PPS.

Prejudicado o DVSS da Bancada do PT para o artigo terceiro, constante do PLV0002002 apresentado pela relatora da CMCN.

Mantido o artigo quarto, constante do p<sup>o</sup>ly000202002 apresentado pela relatora da CMCN, objeto de DVS da Bancada do Bloco PDT/PPS.

Mantido o artigo quinto, constante do **PLV0002002** apresentado pela relatora da CMCN, objeto de BVS da Bancada do Bloco PSD/PC do B.

Mantido o artigo sexto, constante do PIV0002002 apresentado pela relatora da CMCN, objeto de DVS da Bancada do Bloco PSB/PC do B.

prejudicada a ciência de redação apresentada pelo dep Fernando Coruja, na qualidade de Líder do Bloco PDT/PPS. Votação da redação final.

Aprovado a redação final, oferecida pelo relator, dep

## MESA Remessa ao S<sup>er</sup> Móveis do P<sup>res</sup>ídio

**LEGILAÇÃO CITADA****LEI N° 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999.**

DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, COMO ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, INSTITUI E DISCIPLINA O TERMO DE PARCERIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CAPÍTULO I**  
**DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO**

---

Art. 4º Atendido o disposto no art. 3º, exige-se ainda, para qualificarem-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que as pessoas jurídicas interessadas sejam regidas por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre:

I - a observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios do desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

IV - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido da outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;

V - a previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

VI - a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VII - as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem públicas recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 5º Cumpridos os requisitos dos arts. 3º e 4º desta Lei, a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, interessada em obter a qualificação instituída por esta Lei, deverá formular requerimento escrito ao Ministério da Justiça, instruído com cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I - estatuto registrado em cartório;

II - ata de eleição de sua atual diretoria;

III - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;

IV - declaração de isenção do imposto de renda;

V - inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes.

---

---

ISSN 1676-2339



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



Ano CXXXIX Nº 149

Brasília - DF, segunda-feira, 5 de agosto de 2002 R\$ 0.82

## Atos do Congresso Nacional

### ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 36, de 8 de maio de 2002, que "abre crédito extraordinário, em favor da Justiça do Trabalho e do Ministério da Integração Nacional, no valor global de R\$ 124.210.542,00, para os fins que especifica", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 6 de agosto de 2002, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 2 de agosto de 2002  
Senador RAMEZ TEBET  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 37, de 8 de maio de 2002, que "dispõe sobre a estruturação de órgãos, cria cargos em

comissão no âmbito do Poder Executivo Federal, e dá outras providências", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 6 de agosto de 2002, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 2 de agosto de 2002.  
Senador RAMEZ TEBET  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

**O SR. PRESIDENTE** (Bello Parga) – Senhoras e Senhores Senadores,

Com referência à Medida Provisória que acaba de ser lida, a Presidência comunica à Casa que o prazo de quarenta e cinco dias para apreciação da matéria pelo Congresso Nacional esgotou-se no dia 22 de junho último e que, uma vez recebida formalmente pelo Senado Federal nesta data, passa a matéria a sobrestrar todas as deliberações legislativas da Casa, até que se ultime a deliberação sobre a mesma.

Esclarece, ainda, que o prazo de vigência de sessenta dias da Medida Provisória encerrou-se no dia 5 de agosto último, tendo o Presidente do Senado promovido sua prorrogação por mais sessenta dias, conforme prevê o § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, cujo Ato encontra-se publicado no Diário Oficial da União – Seção I – de 5 de agosto.

**O SR. PRESIDENTE** (Bello Parga) – O Srs. Senadores João Alberto Sousa e Teotônio Vilela Filho enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex<sup>as</sup>s serão atendidos.

**O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA** (PMDB – MA) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, desembarcar no aeroporto de Brasília, hoje, é experimentar, ao lado da satisfação proporcionada pelo avião que toca o solo, uma sensação de desalento e frustração. Esses são os sentimentos levantados ao se avistarem as aeronaves da Transbrasil posicionadas ao lado esquerdo de quem chega à Capital do País. São aeronaves abandonadas, com evidências de “canibalização”, entregues à ação da ferrugem que o tempo se encarrega de instalar e aprofundar.

Tal panorama traz à lembrança as imagens dos destroços deixados pelos bombardeios das guerras; faz visualizar os tanques chamuscados e semi-enterrados na areia do deserto do Iraque; projeta na fantasia a “tábula rasa” a que foi reduzido o Afeganistão; joga na tela da imaginação os muros caídos e o ferro retorcido das casas palestinas depois da explosão das implacáveis e mortíferas bombas modernas; e, mais grave, joga na intimidade de quem olha a imagem de uma sociedade que despreza seus equipamentos, deixou de lutar pelo desenvolvimento e abandonou a vontade de assumir, renovar, progredir e viver.

Situou essa realidade no âmbito da cultural prática do desperdício que vem sendo executada no Brasil. Em nosso País, perdem-se 2,52 % dos alimentos produzidos – com extraordinários 40% na área das hortaliças e das frutas. A construção civil joga fora 22,3% do material utilizado. Desperdiça-se energia

elétrica, apesar dos tremores provocados pelo “apagão”. Desperdiça-se água potável em grande percentagem, não obstante as constantes advertências dos especialistas de que vai faltar água para consumo em futuro não distante.

Desperdiçam-se bens líquidos e bens sólidos – o setor público e o setor privado desperdiçam. Desperdiça-se em nível macro e em nível micro. Desperdiça-se pela falta de credibilidade dos orçamentos, pela descontinuidade administrativa, pela troca de prioridades, pelo clientelismo, pelo descompromisso e pela corrupção.

Há pouco tempo, a Comissão Especial de Obras Inacabadas do Senado Federal escandalizou o País ao anunciar 2.214 obras federais inacabadas, verdadeiros esqueletos produzidos ao custo de 15 bilhões de reais, sem nenhum benefício para o povo. A Comissão enumerou obras federais. Não fez levantamento, não era sua incumbência, das obras estaduais e municipais na mesma situação. Obras que as intempéries carcomem, apesar de terem surgido de reivindicações autênticas da população: são pontes, são estradas, são usinas elétricas, são açudes, são hospitalais, são escolas, são armazéns, são programas abandonados. É patrimônio que se esvai; é povo empurrado para o ceticismo, para a descrença, para o desânimo, para o abandono da cidadania como conquista e apanágio coletivos.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, Antônio Cândido, ao comentar **Raízes do Brasil**, saiu-se com este julgamento: “Ao que se poderia chamar de ‘mentalidade cordial’, estão ligados traços importantes, como a sociabilidade apenas aparente, que, na verdade, não se impõe ao indivíduo e não exerce efeito positivo na estruturação de uma ordem coletiva”.

Eu acrescentaria: não exerce efeito na estruturação e no respeito a uma ordem coletiva. Percebe-se, então, o vezo do individualismo. O comportamento do cidadão que, ao servir-se do seu quinhão, o que é coletivo não perde interesse. O patrimônio iniciado ou o patrimônio adquirido por uma instituição maior pode ser abandonado. Eis, então, estruturas e bens, públicos e privados, semipúblicos ou semiprivados, relegados ao vento, ao sol e à chuva, longe, pelo interior do País, nos perímetros urbanos ou, como no aeroporto de Brasília, os aviões da Transbrasil, agredindo a sensibilidade e os olhos de quem chega à Capital da República. É claro, essas aeronaves são propriedade particular. Mesmo assim, não podem ser vistas de forma desconectada do patrimônio nacional; são parte do patrimônio nacional. Por essa razão, é oportuna e necessária a intervenção pública para que esses equipamentos sejam preservados do impessoal e irresponsável destino da sucata.

Era o que tinha a dizer!

**O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO** (Bloco/PSDB – AL) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, Alagoas comemora este mês os dez primeiros anos da Central Estadual de Associações de Assentados e Pequenos Agricultores, a CEAPA, uma instituição que reúne cerca de 200 associações e 2.500 famílias em todas as quatro regiões do Estado. Mais que a primeira década de uma entidade de apoio e fortalecimento a associações, cooperativas e sindicatos, o Estado pode celebrar o sucesso de uma abordagem diferenciada da agricultura e da própria zona rural e uma visão também diversa da inserção no movimento social e na vida do nordestino mais pobre.

A Ceapa, na verdade, trabalha com o fortalecimento da agricultura e da economia familiar, a partir, sobretudo, da formação e capacitação de mão-de-obra, do trabalho junto a grupos de mulheres e de trabalhadoras rurais e da preocupação com o meio-ambiente. Mais ainda, a Ceapa se apóia na convicção de que o mais importante, em termos de Nordeste, não é o combate à seca, mas ensinar e preparar o nordestino para conviver com a seca. É auspicioso perceber que uma entidade de apoio a pequenos agricultores e a assentados percebe, com clareza e pertinência, o que, por absoluto desconhecimento da realidade local, muitas instituições universitárias e até programas de governo têm dificuldade de compreender: que é mais fácil aprender a conviver com o clima do que tentar modificá-lo.

Gostemos ou não, a seca do Nordeste é uma realidade com a qual nenhum Governo conseguirá acabar. Resta a obrigação de todos os governantes estruturarem a região e, sobretudo, preparam os seus habitantes para sua inevitável e cíclica incidência. Implementar a diversificação de culturas, o manejo sustentável da caatinga e a conservação dos solos muito rasos e extremamente erodidos da região, a partir de programas de reflorestamento e da definitiva erradicação da praga das queimadas.

Não faltará quem diga, até por puro e inexplicável preconceito contra os pequenos, que essa visão de agricultura familiar é incompatível com as exigências de uma economia de escala. Não faltará quem diga, até por ignorância da realidade social do próprio Nordeste, que esse tipo de agricultura não responderá aos desafios e às necessidades da região e do Brasil, mesmo resolvendo questões pontuais e individuais de emprego e de renda.

Há dados, no entanto, que não podemos desconhecer: a agricultura de mercado, no Brasil, a que mais produz excedentes exportáveis, não é a que produz a cesta básica, que advém, em 70%, da produção familiar. Alagoas, que deve à agricultura boa parte de

sua receita de exportação, importa mais da metade dos alimentos que consome.

Ninguém desconhecerá a importância da agricultura de mercado e do próprio **agrobusiness** para o desenvolvimento do País, para o desempenho de suas exportações. Mas as atenções à grande agricultura não são de modo algum incompatíveis com o apoio que o governo deve prestar, obrigatoriamente, à agricultura familiar. E não apenas pelo que essa agricultura dos pequenos pode produzir em termos de alimentos para o homem da zona rural. É ela que mais emprega mão-de-obra e, consequentemente, mais retém o homem na zona rural. Os dois tipos de agricultura não são conflitantes, muito menos excludentes.

O que instituições como a Ceapa, de nossa Alagoas, estão pedindo ao Governo Federal não se constitui sequer em privilégios, mesmo merecidos, mas apenas a extensão aos pequenos agricultores de benefícios já concedidos aos grandes ou aos assentados. O que se pede são simples mudanças de políticas, mudanças de enfoque na abordagem da questão regional e no enfrentamento dos problemas do Semi-árido.

O que eles pedem, por exemplo, é que seja mudado o eixo da política governamental para o Semi-árido, de tal forma que se contemple claramente, prioritariamente, a acumulação de água nas propriedades. Esta reivindicação não se baseia apenas na experiência de quem vive o dia-a-dia dos sertões mais tórridos, mas se fundamenta nos dados científicos que mostram e comprovam à exaustão que o que falta no Nordeste não é água: é política de água.

O Semi-árido nordestino é o mais chuvoso do mundo. Em boa parte do Semi-árido chove tanto quanto em Paris e há regiões dos sertões nordestinos com precipitações superiores a 1.500 e 1.600 milímetros/ano. Toda essa água, no entanto, escoa, se esvai e se perde, por falta de uma política pertinente de acumulação.

Nem se reivindica, no caso, que se construam grandes barragens – a marca da política dos órgãos de combate à seca dos anos 50 do século passado; nem se pedem, até pelo contrário, grandes obras, remotas na sua viabilidade econômico-financeira, e imprevisíveis no seu impacto ambiental, como a transposição do Rio São Francisco. O que se pede são obras simples como as cisternas de lona, de custos unitários inferiores aos mil reais, mas com capacidade de acumulação de cerca de 15 mil litros, suficientes para o abastecimento de uma família sertaneja por cinco ou seis meses seguidos com água de boa qualidade.

O que se pede é que se estendam aos pequenos agricultores benefícios já garantidos aos assenta-

dos, por exemplo, na renegociação de dívidas junto aos bancos oficiais. Se os assentados, que agora conseguem terra, podem ter um rebate justo de 70% de suas dívidas, por que essa anistia só é de 20% para o pequeno agricultor? Por que a diferença de percentual, sobretudo levando-se em conta que os pequenos agricultores, que já estavam na terra quando os assentados ainda lutavam por seu chão, tiveram que enfrentar secas como as provocadas pelo **El Niño** há meros dois anos?

Encaminhei, com alegria e por questão de justiça, esses pleitos ao Ministro Pedro Parente, a quem fiz questão de apresentar um argumento que não faz parte apenas do ideário, da vivência e do cotidiano da Ceapa, mas da observação mais acurada do pesquisador mais atento: não se resolverá o problema das cidades sem se resolver antes o problema do campo e do êxodo rural.

O enfrentamento dos problemas das periferias das grandes cidades começa, na verdade, com o combate ao êxodo rural, que existe menos por dificuldades de acesso à terra e mais, muito mais, porque os que têm terra, os pequenos agricultores estão sendo forçados a sair do campo, pela impossibilidade de viverem e de criarem suas famílias com o produto da própria terra. Faltam políticas mais eficientes de preço mínimo, de apoio à comercialização, de incentivo a uma agroindústria que agregue valores à matéria prima produzida pela agricultura familiar.

Muito já avançamos, com a criação de bolsas de complementação de renda para o homem do campo, especialmente o mais pobre e o mais vulnerável à seca e às instabilidades climáticas. Mas é preciso avançar muito mais. Para que o sertanejo, para que o pequeno agricultor do semi-árido possa ter, enfim, horizontes menos sombrios que a caatinga que delimita suas vidas e suas esperanças. Para que o Nordeste possa sonhar com a efetiva integração econômica e social com o Brasil. E para que nossas cidades não agravem, ainda mais, a perigosa explosão de suas periferias, inchadas da miséria mais desumana. O Semi-árido nordestino, enfim, quer e pode deixar de ser um problema. Basta que o Brasil queira, de verdade, encontrar uma solução.

Pretendo abordar, ainda nesta oportunidade, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, outro tema.

O Brasil viveu, há poucos dias, um marco de desenvolvimento social que só a história conseguirá dimensionar na abrangência de sua importância e na importância de seu simbolismo. O Brasil atingiu, este mês, a marca e o recorde de 50 milhões de pessoas atendidas no Programa Saúde da Família – um con-

tingente superior às populações conjuntas do Uruguai, Paraguai e Argentina, nossos sócios do Mercosul. Superior, ainda, às populações de países inteiros do Primeiro Mundo, como, por exemplo, Canadá e Espanha, e muito próxima da população da Itália e da França, por exemplo.

Um dos aspectos mais significativos nessa conquista talvez seja a pouca cobertura do próprio Programa de Saúde da Família, por parte da Imprensa, o que, em vez de diminuir sua importância, mais ressalta sua presença. Afinal, o PSF deixou de ser novidade, para ser constância; deixou de ser notícia para virar rotina; deixou de ser promessa e sonho, para virar prática de governo.

Em apenas oito anos, o PSF saltou de 328 para mais de 15 mil equipes, o salto mais espetacular em programas de saúde preventiva e de massa, em todo o mundo. Em apenas oito anos, o Programa saltou de algumas dezenas de municípios atendidos para mais de quatro mil cidades cobertas. Saltou de um milhão de pessoas atendidas para 50 milhões de beneficiários diretos do Programa.

Registre-se, por questão de justiça, que o PSF foi criado na gestão do Ministro da Saúde, Henrique Santillo, quando era Presidente da Funasa o médico sanitário Álvaro Antônio Machado, que hoje empresta sua competência e dedicação profissional à Secretaria de Saúde de Alagoas. Desde sua criação até hoje, o PSF tem recebido a mesma e segura direção da enfermeira Heloísa Machado, diretora do Departamento de Ação Básica do Ministério da Saúde – e certamente na unidade de orientação, na continuidade de sua execução está uma das razões do êxito do programa.

Registre-se, da mesma forma, o impulso que teve o PSF a partir da gestão do Ministro José Serra: os recursos orçamentários para os serviços de atenção básica saltaram, nos últimos anos, de 1,5 bilhão em 1996, para 5 bilhões este ano. Ninguém desconhecerá que, entre nós, ainda há passos a avançar, mas ninguém poderá negar que, nesses últimos anos, a saúde deixou de ser uma fonte crônica de problemas para se tornar uma área que avança, auspiciosamente, com segurança, nas soluções já em implantação.

Os números desse avanço são eloquientemente expressivos. Em dez anos, a mortalidade infantil caiu 38% no Brasil. Nas áreas atendidas pelo PSF, esse índice recuou 15% em apenas três anos, de 99 até o final do ano passado. Nessas áreas, a cobertura de vacinas contra o sarampo, BCG e poliomielite chegou a 100%; a cobertura da vacina tríplice chegou a 95%.

O número de consultas pré-natal, através do SUS, mais do que dobrou, de 4,2 milhões para 10 mi-

lhões de mulheres, nos últimos cinco anos. Nas áreas do PSF, 96% das gestantes têm acompanhamento mensal durante a gravidez. O exame preventivo do câncer do colo do útero cresceu vinte vezes nas áreas atendidas pelo programa. São menos pessoas nos hospitais, mais crianças para o futuro do Brasil, uma população muito mais saudável para construir nosso desenvolvimento.

São significativos os avanços da saúde, mas não menos alentadores os números da própria inclusão social, pois o PSF, em sua busca de universalização do atendimento, é na verdade um gigantesco programa de democratização do desenvolvimento e de redução de disparidades regionais. O Programa aloca mais recursos exatamente para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, as mais carentes, as que é preciso e é urgente aproximar dos centros mais dinâmicos e mais prósperos da economia nacional.

O Nordeste, por exemplo, já tem 42% de sua população atendidos pelo Programa. Em Alagoas, a cobertura já chega a 98% dos municípios e 71% da população do Estado.

As equipes do PSF, integradas por médico, enfermeiro, auxiliar de enfermagem e pelo menos quatro agentes comunitários de saúde, conhecem cada um dos 50 milhões de assistidos, com nome, endereço, histórico de saúde, condições sanitárias da casa, do bairro e da região. Pela primeira vez em nossa história, as políticas de saúde procuram evitar as doenças ou, no máximo, evitar que as doenças se agravem.

E como a execução do Programa está diretamente vinculada ao Município, há uma clara descentralização administrativa e um inegável fortalecimento dos controles sociais. Quase tudo o que o Ministério da Saúde pede às Prefeituras é que elas nomeiem um Conselho constituído por um mínimo de 50 por cento de pessoas da comunidade para fiscalizar a execução do programa. Ou seja, que promovam a Saúde e garantam a plena transparência e o absoluto controle social do programa.

E, de fato, cada equipe do PSF é aprovada pelos Conselhos Municipais de Saúde e pelo Ministério da Saúde. Todas as informações estão disponíveis para a população através da Internet, inclusive os valores repassados mensalmente a cada município.

Ao governo federal, ao Ministério da Saúde não importam nem a orientação política nem a filiação partidária de qualquer prefeito. Esse, afinal, é um programa não para ganhar eleições, é um programa para vencer a miséria, repartir o bem-estar e redimir o Brasil.

Em Alagoas, mesmo, lutei para levar ao Estado inteiro as equipes do PSF sem perguntar sequer

quem é o Prefeito de cada um deles. Hoje, volto a insistir, o Programa está presente em 98% de nossos municípios, alguns deles administrados por adversários históricos. Mérito deles, que entenderam o sentido social do Programa. Mérito do Brasil, que está sabendo, com maturidade, separar interessar partidários de objetivos de políticas públicas.

Por trás desses números tão significativos, louve-se uma filosofia revolucionária. O PSF representa uma mudança concreta e profunda do modelo assistencial tradicional, na medida em que estabelece uma relação permanente entre os profissionais e a população assistida, marcada por um atendimento humanizado, personalizado e resolutivo dos problemas de saúde mais freqüentes. O PSF representa, em última análise, a predominância do modelo preventivo sobre o velho e tradicionalíssimo modelo curativo.

Acima de tudo, o PSF é um programa que veio para ficar, como premissa de uma nova visão de saúde e de cidadania, como senha de um novo modelo de desenvolvimento. O Governo caminha, hoje, para a universalização do atendimento. Aumenta a adesão dos municípios de médio e grande porte, garantindo não apenas a expansão dos programas, mas apressando o dia em que todos os brasileiros serão atendidos com médicos na própria casa. Já agora, o PSF reúne 220 mil novos profissionais de saúde voltados essencialmente para esse novo modelo preventivo e efetivo.

Eles formam uma realidade absolutamente nova no panorama da saúde do Brasil, que é preciso reconhecer e regulamentar. Tomei a iniciativa de propor a essa Casa a regulamentação da profissão do Agente de Saúde, que tem sido peça fundamental nos procedimentos de atenção básica do Brasil e no sucesso do Programa de Saúde da Família. É preciso curvar-se à realidade histórica do surgimento de uma nova e já numerosa categoria profissional, impensável há meros dez anos, mas que, daqui a pouco, já estará presente em todos, rigorosamente todos os municípios brasileiros. Eles formarão uma rara categoria presente em todo o Brasil, dos municípios mais prósperos às menores e mais remotas cidades dos mais longínquos pedaços do país. Contribuindo decisivamente para o desenvolvimento do Brasil, mas, sobre tudo para a consolidação da cidadania.

Ninguém desconhecerá, a propósito, que a melhor maneira de vencer a miséria e repartir o bem-estar é promover o desenvolvimento que garanta emprego, que gere e distribua renda – e tudo isso depende mais de políticas econômicas que de políticas de saúde ou de assistência social. Mas a ninguém será lícito admitir que enquanto não chegam os resultados

de políticas econômicas que se desejam se adiem as medidas de política social que se impõem.

Com o PSF, a luta contra à miséria, contra a mortalidade infantil e contra a mortandade geral tem, agora, outro calendário. Ainda não é o ponto de chegada que esperamos, mas já representa o ponto de partida com que sonhamos.

Haverá quem diga que não é o suficiente. E todos concordaremos, porque, apesar dos esforços, a cobertura do Programa ainda é inferior aos 50% – embora nos Estados e municípios mais pobres já esteja acima dos dois terços. A cobertura ainda está longe de ser plena, mas já pode ser plena a esperança de que vamos atingi-la em breve para toda a população carente.

Há desafios ingentes a considerar, como o dessa indispensável universalização de atendimento; o da ampliação das unidades básicas de saúde; o do aumento da distribuição dos medicamentos básicos, por exemplo, para citar apenas alguns.

Todo o sistema de saúde exige novos aperfeiçoamentos, mais que simplesmente outros investimentos, de modo a tornar mais efetiva a democratização do desenvolvimento e do bem-estar. Mas o PSF é um primeiro passo, que me permite saudar com a esperança de quem chega agora dos sertões e dos confins de nossa Alagoas, e de quem pode testemunhar nas cidades mais remotas, na mais tórrida zona rural de nosso Estado, a satisfação e a emoção de milhares de pessoas, sobretudo de mães e crianças pobres, que agora já podem contar com um sonho que parecia distante: a assistência médica garantida, o médico na própria casa. O futuro que queremos, com certeza, ainda está longe, mas já estamos dando o primeiro passo. E, com a graça de Deus, muitos outros passos virão, para a consolidação do desenvolvimento, da justiça e da cidadania.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Bello Parga) – A Presidência convoca Sessão solene do Congresso Nacional a realizar-se dia 12 de setembro do corrente ano, quinta-feira, às onze horas, no Plenário do Senado Federal destinada a homenagear o Centenário de Nascimento do Presidente Juscelino Kubitschek.

Ainda, antes de encerrar a presente sessão, lembro que está convocada uma reunião da Comissão de Assuntos Econômicos para às 17 horas.

**O SR. PRESIDENTE** (Bello Parga) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 14 horas e 50 minutos.)*

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 22, DE 2001-SF “DESTINADA A APURAR, NO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, AS DENÚNCIAS VEICULADAS A RESPEITO DA ATUAÇÃO IRREGULAR DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS – ONGs.”.**

**Ata da 20ª Reunião realizada em 27.06.2002.**

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dois, às dezenove horas e quarenta e cinco minutos, na sala 7 da Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senador Mozarildo Cavalcanti, reúnem-se os Senhores Senadores Nabor Júnior, Gilvan Borges, Moreira Mendes, Bernardo Cabral, Eduardo Siqueira Campos, e Benício Sampaio, membros da Comissão Parlamentar de Inquérito “destinada a apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as denúncias veiculadas a respeito da atuação irregular de organizações não governamentais – ONGs”. Havendo número regimental, o Senhor Presidente, Senador Mozarildo Cavalcanti, declara aberto os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como lida e aprovada. A Presidência informa que a presente reunião administrativa, em caráter reservado, destina-se a discussão e votação de Requerimentos. Dentre os diversos assuntos tratados, foram aprovados os Requerimentos a seguir relacionados: a) Requerimento nº 39/2002, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que requer a convocação do Sr. Domis Vieira Lopes – Presidente da Organização Não-Governamental, Agência de Desenvolvimento Sustentável Brasil em Renovação – ADESBRAR, para prestar depoimento a esta CPI, em data a ser agendada; b) Requerimento nº 40/2002, de autoria do Senador Moreira Mendes, que requer sejam convidados os Senhores Oita Matina Cinta Larga e Alzac Cinta Larga, a prestar informações a respeito da assistência prestada pela Coordenação da União das Nações e Povos Indígenas de Rondônia – CUNPIR, e a ONG Proteção Ambiental Cacoalense – PACA, ambas conveniadas pela Funasa para prestarem serviços junto às aldeias indígenas em Rondônia; c) Requerimento nº 41/2002, de autoria do Senador Moreira Mendes, que requer sejam solicitadas informações e cópias de documentos à Polícia Federal e ao Ministério Público em Rondônia sobre denúncias e investigações que possam estar em andamento sobre as atividades da Coordenação da União das Nações Indígenas de Rondônia – CUNPIR, e Proteção Ambiental Cacoalense –

PACA, ambas conveniadas pela Funasa, para prestar serviços junto às aldeias indígenas em Rondônia; d) Requerimento nº 42/2002, de autoria do *Senador Moreira Mendes*, que requer a transferência de sigilos bancário, fiscal e telefônico, das pessoas físicas e jurídicas a seguir relacionadas: 1) Coordenação da União das Nações Indígenas de Rondônia – CUNPIR; 2) Proteção Ambiental Cacoalense – PACA; 3) Antenor Karitiano, e 4) Maria do Carmo Barcelos; e) Requerimento nº 43/2002, de autoria do *Senador Mozarildo Cavalcanti*, que requer o encaminhamento a esta CPI de cópia da agenda que se encontra apenas aos autos do Inquérito Policial nº 04397-01, que apura irregularidades no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e do Ministério da Saúde; f) Requerimento nº 44/2002, de autoria do *Senador Mozarildo Cavalcanti*, que requer a realização de Diligências a serem efetuadas por Assessores desta CPI, junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e ao Ministério da Saúde, com a finalidade de acessar o Inquérito Administrativo e/ou Sindicância instaurados nesses órgãos, envolvendo a participação da ex-funcionária Débora Alves; g) Requerimento nº 45/2002, de autoria do *Senador Mozarildo Cavalcanti*, que requer a tomada de depoimento perante agentes da Interpol, do Sr. Paolo Roberto Imperiali – sócio fundador da ONG Associação Amazônia, que atualmente encontra-se residindo na Itália, para prestar depoimento a ser realizado no Consulado Brasileiro naquele País; h) Requerimento nº 46/2002, de autoria do *Senador Mozarildo Cavalcanti*, que requer seja convidado o Excelentíssimo Senhor *Dr. Marcus Vinicius Pratini de Moraes*, Ministro de Estado da Agricultura, para prestar esclarecimentos a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, a respeito da Organização Não-Governamental Canadense – FOCUS; i) Requerimento nº 47/2002, de autoria do *Senador Mozarildo Cavalcanti*, que requer a tomada de depoimento do Sr. Paulo César Monteiro de Medeiros, membro da Associação Amazonia, em data a ser agendada posteriormente, e j) Requerimento nº 48/2002, de autoria do Senador Moreira Mendes, que requer sejam convocados os Senhores Oita Matina Cinta Larga e Alzak Cinta Larga – caciques do Povo Indígena Cinta Larga, Maria do Carmo Barcelos – coordenadora da ONG Proteção Ambiental Cacoalense – PACA, Antenor Karitiano – coordenador da União das Nações e Povos Indígenas de Rondônia – CUNPIR, a prestarem esclarecimentos a esta Comissão, ou mesmo à Superintendência da Polícia Federal no Estado de Ron-

dônia ou em Audiência Pública no Estado de Rondônia, em data a ser agendada posteriormente. Todos os Requerimentos foram aprovados por unanimidade dos seus membros. O Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores Senadores membros e nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião, e, para constar, eu, *Dulcidia Ramos Calháo*, Secretária da Comissão, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá a publicação.

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 22, DE 2001-SF “DESTINADA A APURAR, NO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, AS DENÚNCIAS VEICULADAS A RESPEITO DA ATUAÇÃO IRREGULAR DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS – ONGs.”.**

**Ata da 21ª Reunião realizada em 06.08.2002.**

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois, às dezessete horas e trinta e três minutos, na sala 6 da Ala Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Senador Mozarildo Cavalcanti, reúne-se o Senhor Senador Jonas Pinheiro, membro da Comissão Parlamentar de Inquérito “destinada a apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as denúncias veiculadas a respeito da atuação irregular de organizações não governamentais – ONGs”. Havia número regimental, o Senhor Presidente, Senador Mozarildo Cavalcanti, declara aberto os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como lida e aprovada. A Presidência informa ao Plenário da Comissão que fica transferida para outra data a ser agendada posteriormente, a exposição do Ministro Pratini de Moraes, como também, o depoimento do Sr. Domis Vieira Lopes, dada a impossibilidade do comparecimento justificável dos mesmos na presente reunião. O Senhor Presidente agradece a presença de todos e nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião, e, para constar, eu, *Dulcidia Ramos Calháo*, Secretária da Comissão, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá a publicação juntamente com as Notas Taquigráficas que fazem parte integrante da presente ata.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Declaro aberta a 21ª reunião da CPI das ONGs, criada por meio do Requerimento nº 22, de 2001, do Senado Federal.

Considero aprovada a Ata da reunião anterior.

Comunico que a presente reunião destina-se a ouvir a exposição do Sr. Ministro de Estado da Agricultura e Abastecimento, Dr. Marcus Vinícius Pratini de Moraes, e o depoimento do Sr. Domes Vieira Lopes, Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável Brasil e Renovação, Adesbrar.

Informo ao Plenário que há expedientes que passo a ler:

“Exmº Sr. Senador Presidente da CPI das ONGs, tendo em vista o recebimento do Ofício nº 141/02, datado de 28 de junho de 2002, a respeito da convocação de V. Exª para prestar depoimento nessa Comissão no dia 6 de agosto de 2002, terça-feira, gostaria de comunicar que, por razões familiares, não poderei estar presente nessa data, portanto peço a gentileza de verificar a possibilidade de um novo agendamento para atendimento do referido ofício.”

Assina o Sr. Domes Vieira Lopes, Presidente da Adesbrar.

Também foram enviados pelo mesmo Presidente dessa ONG, Adesbrar, dois documentos do Ministério da Cultura a respeito das denúncias que pesam contra essa instituição. Tais documentos serão anexados ao processado e avaliados na reunião que será marcada com a presença do Sr. Domes.

Comunico que o Sr. Ministro Pratini de Moraes entrou em contato com esta Presidência e, verbalmente, pediu, em face de compromissos da sua agenda, que fosse marcada uma nova data para o seu comparecimento a esta CPI, especificamente para que S. Exª nos esclareça a respeito da Organização Não-Governamental Focus, que teria, segundo a imprensa e declarações de várias autoridades, proposto aos agricultores brasileiros, mesmo não plantando, receber um valor a ser pago por essa instituição.

Esta CPI está buscando ouvir os dirigentes dessa Organização Não-Govermental, mas antes gostaria de ter ciência da posição do Ministro da Agricultura, que nos garantiu que tem o maior interesse em aqui comparecer para dar os esclarecimentos necessários. Aqui no Brasil existe um representante dessa ONG e vamos remarcar a data.

Considerando que o Ministro, que viria na condição de convidado, e o Sr. Domes, que viria convocado, como depoente dirigente dessa ONG, não puderam comparecer, darei por encerrada esta reunião. Marcaremos uma nova reunião para obter o depoimento

do Ministro e do Presidente da Organização Não-Governamental Adesbrar.

Está encerrada a presente reunião.

*(Levanta-se a reunião às 17h37min.)*

**COMISSÃO MISTA ESPECIAL, CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 81, DE 2000 -CN “DESTINADA A PREPARAR OS ATOS COMEMORATIVOS DO CENTENÁRIO DE NASCIMENTO DO PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, QUE TRANSCORRERÁ EM 12 DE SETEMBRO DE 2002”.**

**Ata da 4ª Reunião realizada em 24.04.2002**

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dois, às dez horas e trinta minutos, na sala 07 da Ala Senador Alexandre Costa, reúnem-se os Senhores Senadores Francelino Pereira, Lindberg Cury, Pedro Simon, Mauro Miranda e Arlindo Porto e os Senhores Deputados Paulo Octávio, Eni Voltolini, Ronaldo Vasconcellos e Gilberto Kassab, membros da Comissão Mista Especial “destinada a preparar os atos comemorativos do centenário de nascimento do Presidente Juscelino Kubitschek, que transcorrerá em 12 de setembro de 2002”. Presentes também Dr. Raimundo Pontes Cunha Neto, Diretor da Subsecretaria de Edições Técnicas e Dra. Marilena Chiarelli, Diretora da TV Senado. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara aberta a presente reunião, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como lida e aprovada. A seguir, a Presidência esclarece que a presente reunião destina-se a discussão e apresentação de sugestões para a elaboração da Programação do Centenário JK. O Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Relator, Senador Francelino Pereira sugerindo seja produzido um cartaz sobre JK para ser afixado nas dependências no Congresso Nacional, assim como seja realizada a sessão solene do dia 12 de setembro uma comemoração festiva, sendo apoiada pelo Senador Lindberg Cury. Após, o Senhor Presidente concede a palavra à Diretora da TV Senado, Marilena Chiarelli discorrendo a respeito do Documentário sobre Juscelino Kubitschek, produzido pela TV Senado, que propôs seja feito um compacto do documentário, de aproximadamente 10 minutos, e sugere também, seja feito uma segunda apresentação do documentário inteiro para a comunidade, o que foram acatados pelos presentes. O Senhor Presidente aprova a apresentação do documentário no dia 08 de maio, às 12 horas, no Espaço Cultural da Câmara dos Deputados e solici-

ta a Secretaria que providencie o ofício para a confecção dos convites. A seguir, a Presidência passa a palavra ao Senhor Petrus, da Subsecretaria de Editoração e Publicações falando sobre a confecção dos convites para o lançamento do Documentário e comunicando a criação da logomarca do centenário JK, a ser usado nas publicações que serão impressas pela Subsecretaria de Editoração e Publicações, sendo acatado pelos membros. Após o Senhor Presidente concede a palavra ao Dr. Raimundo Neto, Diretor da Subsecretaria de Edições Técnicas que comenta sobre a publicação dos livros, da reedição da Obra Por Que Construí Brasília e comunica que somente publicará a tiragem dos exemplares da obra "Memorial Juscelino Kubitschek", do autor Adirson Vasconcellos com a renúncia expressa dos direitos autorais. O Senhor Presidente aprova a mudança na capa e no prefácio do livro "Memorial JK". Ao final, o Senhor Presidente comunica que a reunião da Comissão está agendada para o dia oito de maio deste ano, às doze horas, durante a exibição do documentário e convida aos membros para o almoço no Kubitschek Plaza, após o término do documentário. Não havendo nada mais a tratar, a Presidência encerra a presente reunião e, para constar, eu, *Janice de Carvalho Lima*, Secretária da Comissão, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá a publicação, juntamente com o acompanhamento taquigráfico, que faz parte integrante da presente ata.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio) – Havia número regimental, declaro aberta a 4ª Reunião da Comissão Mista Especial, criada mediante o Requerimento nº 81, de 2000, destinada a preparar os atos comemorativos do centenário de nascimento do Presidente Juscelino Kubitschek, que transcorrerá em 12 de setembro de 2002.

Indago aos ilustres Parlamentares se é necessária a leitura da Ata da reunião anterior, realizada em 17 de abril, ou se podemos considerá-la aprovada. (Pausa)

Em votação.

As Srs. e os Srs. Parlamentares que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Comunico que a presente reunião destina-se à discussão e à apresentação de propostas para as comemorações do Centenário JK.

Concedo, inicialmente, a palavra ao ilustre Relator, Senador Francelino Pereira.

**O SR. RELATOR** (Francelino Pereira) – Sr. Presidente, a última reunião que tivemos na biblioteca da Câmara, uma reunião administrativa à qual V. Exª compareceu, foi positiva, porque todas as áreas do Congresso Nacional envolvidas com a produção de documentação sobre Juscelino Kubitschek participaram do encontro e ofereceram todo esforço possível para preparar essa documentação e medidas diversas sobre a data de 12 de setembro, o Centenário de JK.

Apenas não compareceu o Neto, que é da editoração do Senado, que vai conversar conosco sobre a edição dos livros. A Srª Marilena Chiarelli vai comparecer aqui para verificar o que podemos fazer e tomar uma decisão sobre o filme que está sendo elaborado pelo Senado sobre a vida de Juscelino.

Percebemos claramente que a área que produziu o filme deseja exibi-lo de uma forma mais visível. Aquela idéia de um anúncio no café do Senado de apenas três ou quatro minutos não me pareceu que tenha sensibilizado a área. Efetivamente, devemos considerar a posição do setor, observando que eles, pioneiramente, produziram um documento, que imaginei seja excelente, quase um longa metragem.

Antes de tudo, abordamos, na biblioteca da Câmara, diversos assuntos. A Fundação Banco do Brasil compareceu com dois representantes que estão inteiramente à nossa disposição. Eles estão fazendo um trabalho bem estruturado, bem organizado, com a produção de filmes e cartazes a respeito da data.

O que imaginamos – e isso ficou quase que unânime no encontro, apenas precisava debater com a presença de V. Exª – foi a conveniência de produzirmos um cartaz de forma semelhante ao que fez a Fundação Banco do Brasil. Poderíamos produzir de mil a dois mil cartazes para colocar em todo o Senado – esta é uma Casa muito grande e poucos ficam sabendo do que se faz – como também em outros locais. Se colocarmos um cartaz sobre o centenário de nascimento de Juscelino, daremos uma demonstração com grande visibilidade do esforço que a Comissão está fazendo para homenagear Juscelino Kubitschek.

O cartaz da Fundação Banco do Brasil é exatamente este; poderia ser semelhante. A informação que recebi da secretaria é a de que não se está querendo pintar Juscelino, mas sim atualizar uma fotografia dele, como foi feito aqui. O cartaz seria mais ou menos deste tamanho, com dizeres diferentes, informando que, no dia 12 de setembro, haveria a comemoração referente ao Centenário de JK.

No dia 12 de setembro, já nas proximidades das eleições, pouca gente estará em Brasília, mas muitas

pessoas de fora deverão vir a esta cidade para participar de uma sessão solene do Congresso Nacional, que poderia ser realizada no plenário do Senado. Não seria uma sessão convencional, com discursos apenas; poderiam ser apresentados filmes e músicas, bem à moda JK.

O cartaz da Fundação Banco do Brasil é este. Faríamos um igual, usando ou não a mesma foto, com dizeres diferentes, para não causar confusão. A Gráfica do Senado, que está aqui representada, poderia produzir este cartaz, e eles estão entusiasmados com essa idéia. A imagem a ser estampada no cartaz poderia ser esta ou outra melhor. É difícil haver uma imagem melhor do que esta, porque se trata de uma foto com retoques feitos com técnica. Todos nós nos entusiasmamos com essa idéia porque esse cartaz será enviado exclusivamente, por meio das Superintendências do Banco do Brasil no País inteiro, para as agências do Banco. Esse trabalho também poderia ser feito por nós. Seria feito um cartaz diferente, convocando para a sessão solene do Congresso Nacional do dia 12.

Com referência à sessão solene, fui surpreendido por um requerimento do Senador José Alencar, o qual foi assinado por mim e pelo Senador Arlindo Porto, solicitando à Mesa a realização de uma sessão solene do Senado em homenagem a Juscelino, no dia 12. Sugerimos que houvesse um acordo entre os Senadores de Minas Gerais no sentido de realizar essa reunião no plenário do Senado, com a participação de representantes da Câmara e do Senado.

Em primeiro lugar, faríamos um requerimento dirigido ao Presidente do Senado para autorizar a Gráfica a produzir este cartaz; em segundo lugar, haveria a fixação do dia 12 para a homenagem a Juscelino pelo Congresso Nacional no plenário do Senado. Seria enviado um ofício ao Presidente do Senado e seria feito um acerto com a Câmara para que a sessão fosse realizada com a participação de representantes das duas Casas no plenário do Senado.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio) – Entendo que é plenamente possível realizar a sessão solene conjunta. Já temos alguns filmes sobre Brasília, sobre JK, que, por sinal, chegamos a exibir na sessão solene de 21 de abril, em homenagem a Brasília, há duas semanas. Dá para fazer uma sessão solene mais festiva, para não ficar aquela coisa cansativa de só discurso. Entendo que devemos, sim, preparar essa sessão.

Nós, da Comissão, protocolamos com o Presidente do Senado, no dia em que lá estivemos em visita, o nosso requerimento da sessão solene, anterior ao do Senador José Alencar. Vocês devem estar com

o nosso pedido protocolado. Isso foi quando da nossa visita ao Senador, no dia 18 de abril, se não me engano. O Ofício nº 002, desta Comissão, solicita a realização da sessão solene. Como é da Comissão, os dois estarão juntos, o da Comissão e o do Senador José Alencar, mas não há problema. O que importa é a homenagem.

A idéia é muito boa e, pelo visto, está aprovada a sessão conjunta.

**O SR. LINDBERG CURY** (PFL – DF) – Queria adicionar a essa proposta, que considero espetacular, a idéia de termos, ao final do dia, uma apresentação de arte, com uma orquestra.

Semana passada, estive presente à posse do Presidente do Superior Tribunal de Justiça, e a soprano Maria Lúcia Godoy cantou músicas de Minas, as músicas preferidas de Juscelino Kubitschek, algo que deixou a platéia toda emocionada. Houve choro e lágrimas. Talvez pudéssemos fazer isso, coroando de êxito o final de uma apresentação do centenário, talvez uma orquestra, algo assim na área artística. Ela fez uma apresentação que captou toda a atenção do público, foi aplaudida de pé. Ela está muito ligada a Minas Gerais e, principalmente, à história de Juscelino Kubitschek, cantando aquelas músicas prediletas dele.

Queria acrescentar essa sugestão.

**O SR. RELATOR** (Francelino Pereira) – A idéia é exatamente esta: fazer uma comemoração festiva, não-convencional. Pode haver um discurso ou dois, mas coisa curta, de cinco minutos no máximo. Dizer mais sobre JK por quê? Já foi dito tudo. A imagem dele diz tudo.

É necessário um entendimento com a Mesa para oficializar e, evidentemente, não deve coincidir com outras solenidades que poderão ser feitas no mesmo dia – no Memorial JK ou no Poder Executivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio) – Teríamos que ver o calendário para não coincidir os horários, para que aqui possa ser uma sessão prestigiada por todos os integrantes, inclusive da Comissão JK.

**O SR. RELATOR** (Francelino Pereira) – Que dia da semana dá o dia 12 de setembro?

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio) – Na nossa reunião informal de sexta-feira passada, ficamos de preparar os convites para a exibição do longa-metragem do documentário de JK feito pela TV Senado, ao meio-dia, no dia 8 de maio. O Espaço Cultural da Câmara está reservado. Mantemos a proposta?

**O SR. RELATOR** (Francelino Pereira) – Estava encaminhando uma proposta a V. Ex<sup>a</sup>, mas como a

Marilena Chiarelli está aqui... Vamos sentar mais próximos, vamos misturar Deputados e Senadores?

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio) – Dia 12 de setembro cai numa quinta-feira. É um bom dia.

**O SR. RELATOR** (Francelino Pereira) – O meu requerimento diz: a preparação pela TV Senado de um compacto de 10 minutos ou pouco mais do documentário de longa metragem que se está concludo a respeito da vida de Juscelino. O compacto destina-se a ser exibido, no Espaço Cultural da Câmara dos Deputados, a grupos de visitantes, assim que ficar pronto.

Trata-se de adequação de proposta já aprovada pela Comissão Mista, cujos ofícios precisariam ser dirigidos à Presidência do Senado Federal, solicitando a elaboração do resumo do documentário, e à Presidência da Câmara dos Deputados, solicitando provisões para assegurar a exibição do filme no Espaço Cultural.

A idéia era exatamente produzir um filme pequeno, de dez a quinze minutos, que ficasse exposto no Espaço Cultural da Câmara, para que os visitantes que estão permanentemente do Congresso Nacional, inclusive aos sábados e domingos, pudessem apreciá-lo. E na medida em que as pessoas fossem chegando, ouviriam esse compacto e mais alguma coisa rápida sobre Juscelino, já anunciando as divisões maiores.

Como o filme foi produzido por iniciativa da **TV Senado** – e me parece um belo documento que foi louvado por nós até como sendo um trabalho pioneiro nosso –, gostaríamos de ouvir, se o Sr. Presidente nos permitir, Marilena Chiarelli a respeito do filme e de sua sugestão para que possamos divulgá-lo.

Parece-me, também, que o Espaço Cultural gostaria que o próprio Presidente do Senado Federal desse a notícia desse filme. De maneira que estamos aqui para discutir o assunto.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio) – Com a palavra a Diretora da **TV Senado**, Marilena Chiarelli.

**A SRA. MARILENA CHIARELLI** – Temos um vídeo de uma hora e dez minutos, bastante abrangente, resultado de uma pesquisa de seis meses, no ano passado, que foi finalizado em fevereiro, com viagens a muitos lugares. Entrevistamos historiadores e pessoas ligadas a Juscelino. É um vídeo que tem uma linguagem bastante cinematográfica.

Discutimos ontem todas as propostas com S. Ex<sup>as</sup> os Senadores Francelino Pereira e Arlindo Porto, que é o Vice-Presidente, e também dentro da SECS, que é a Secretaria de Comunicação Social do Sena-

do, no sentido de oferecermos o vídeo – porque nós, ainda, não o lançamos – como um trabalho da Comissão, já que esta queria um documentário. Então juntou-se a necessidade e o que já havia sido feito. Rediscutimos o assunto ontem à noite, porque pensamos que uma hora e dez minutos seriam um tempo muito grande para que Senadores e Deputados o assistissem. Então creio que essa idéia de fazer um resumo é muito boa. E discutimos, também, uma outra possibilidade – nós já tínhamos isso em mente quando oferecemos o vídeo à Comissão. Faríamos esse compacto para passar no Espaço Cultural, como V. Ex<sup>as</sup> desejam, só que não poderá ser exatamente no dia 8 de maio, porque, como é um compacto de algo totalmente costurado, é como reconstruí-lo. Eu precisaria de um prazo um pouco maior.

Por outro lado, aqui do Senado, decidimos também lançar o nosso vídeo na totalidade: uma hora e dez minutos, aberto à comunidade, para quem quiser assistir, exibindo-o no Auditório Petrônio Portella, porque temos uma sessão intitulada “Cultura ao Meio-Dia”. Toda quarta-feira, ao meio-dia, exibimos um filme. Então planejamos exibi-lo como um vídeo em homenagem a JK nesse espaço de que dispomos, que já é uma atividade da SECS. Uma coisa não impede a outra: faz-se uma atividade na Câmara dos Deputados, outra, no Senado Federal. Penso que quanto mais atividades melhor.

No entanto, gostaríamos de fazer um evento com mais tempo, para que possamos fazer muitos convites. Poderemos talvez convidar toda a comunidade mineira de Brasília. Seria interessante e acreditado que – não sei se V. Ex<sup>as</sup> aceitam essa proposta –, além de se exigir esse compacto para Deputados e Senadores, poderíamos fazer uma segunda apresentação, talvez com convites abertos à comunidade de Brasília, aos mineiros que moram em Brasília, que é uma comunidade muito grande, muito unida. Eles têm até uma espécie de uma associação, algo assim. De maneira que a comunidade pudesse ter acesso a esse produto, que é interessante, divulga a história de Brasília e a história de Juscelino. Poderíamos fazer um evento maior, talvez depois de 8 de maio.

Tanto na Câmara como no Senado, exibiremos o documentário. Lá exibiremos um menor, mas aqui exibiremos na íntegra, já que a Comissão é mista e esse produto é da **TV Senado**. Poderemos colocar os dois eventos como um trabalho da Comissão – tanto o vídeo inteiro, que vamos passar de qualquer maneira, como o compacto.

Essa é a sugestão que discutimos ontem na SECS. Pensamos num evento maior, com distribuição

de convites, talvez com a presença do Ministro da Cultura. Esse seria um evento maior do aquele feito apenas aqui no Congresso. Essa é uma sugestão da Secretaria de Comunicação Social. Pensamos nela ontem à noite e entendemos que é perfeitamente possível de ser realizada. Só precisaríamos de um pouco mais de prazo, além de 8 de maio, por conta do vídeo compacto. Se fosse o vídeo inteiro, tudo bem. Temos o vídeo todo e um compacto de quatro minutos, que é só uma mostra do que seria o vídeo. Não se trata de outro texto sobre a vida de Juscelino, de contar tudo de novo. Ele é um pouquinho menor e mostra o que seria o vídeo grande para quem fosse assisti-lo. Se tivermos que fazer um vídeo de 10 minutos, recontando toda a história, eu pediria um pouquinho mais de prazo para montá-lo. V. Ex<sup>as</sup>s é que devem decidir.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio) – Senador e Relator Francelino Pereira, pensei que os convites já estivessem prontos, porque estabelecemos que fariamos no dia 8 de maio a exibição do filme inteiro.

**A SRA. MARILENA CHIARELLI** – O filme inteiro poderemos exibir no dia 8 de maio, porque ele está pronto..

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio) – Creio que esse é um momento oportuno, um momento rico. Esperar que Parlamentar dê 10 ou 15 minutos é difícil, até por causa dos horários. Ainda mais num dia de quarta-feira.

**A SRA. MARILENA CHIARELLI** – Sim, é difícil.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio) – Creio que o dia 8 de maio é o ideal. Já está reservado o Espaço Cultural. Mesmo que muitos Parlamentares não possam ir, alguns poderão passar por lá, ver um pedaço do filme enquanto outros vêm outro pedaço. Dessa forma estaremos cumprindo nosso papel. Depois poderemos fazer outra apresentação convidando os mineiros...

**A SRA. MARILENA CHIARELLI** – A comunidade de Brasília.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio) – ...num auditório maior, com um coquetel. Penso que devemos apresentar logo esse documentário no dia 8 de maio, senão ele começa a vazar, a circular muito, e perderá o sentido. Imaginei que já estivéssemos com esses convites prontos, porque o dia 8 de maio foi estabelecido por V. Ex<sup>a</sup> mesmo. Eu queria pedir que esses convites fossem feitos imediatamente, hoje, para que o Presidente do Congresso possa convidar todos os Parlamentares.

**A SRA. MARILENA CHIARELLI** – É possível apresentar todo o filme no dia 8 de maio. A Secretaria da Comissão falaria com a Relações Públicas...

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio) – O Senador Lindberg e o Senador Francelino podem expressar sua posição, mas sou contra a mutilação de um filme de 15 minutos. Quem quiser que o veja, quem não quiser que o veja depois. Se fizermos isso no dia 8 de maio, estaremos marcando um tento. Estaremos aproveitando o trabalho de vocês se lançarmos o filme no dia 8 de maio.

O convite tem que ser feito nos seguintes termos: O Presidente do Congresso e a Comissão convidam para...

**A SRA. MARILENA CHIARELLI** – Vou falar com a Subsecretaria de Relações Pública, que é área que trata dos convites, para fazê-los do jeito que os senhores querem. Faremos então no dia 8 de maio.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio) – Podemos marcar para as 12 horas, pois esse é um horário que não atrapalha ninguém. As Comissões nesse horário estão terminando seus trabalhos, os Parlamentares estão todos na Casa. Essa é uma hora boa, porque é o intervalo do almoço. Uma pessoa pode, por exemplo, assistir ao filme ao meio-dia e às 13 horas ir almoçar. Dessa forma não atrapalharemos a vida parlamentar.

**A SRA. MARILENA CHIARELLI** – Perfeito.

**O SR. LINDBERG CURY** (PFL – DF) – Presidente, acho que poderíamos aproveitar a idéia do compacto. Perguntaria à Marilena se é possível usar esse compacto na **TV Senado**. Por sinal é a primeira vez que nos encontramos, mas a Marilena é uma pioneira nesta cidade, pioneira na TV. Estou encantado como trabalho da **TV Senado** que passei a conhecer hoje. Quero parabenizá-los pela penetração do trabalho e pela sua qualidade. Tudo isso pode ser visto. A penetração desse trabalho é tão grande que quando fazemos, por exemplo, um pronunciamento no Senado, recebemos telefonemas de todo o Brasil. Como temos associações comerciais em todos os municípios, são mais de 2.100 municípios, é muito comum escutarmos... por exemplo, eu vi a sua proposta sobre a simplificação tributária. Podemos testemunhar que a **TV Senado** está sendo muito bem difundida em todo o Brasil. Meus parabéns por esse trabalho.

**A SRA. MARILENA CHIARELLI** – Muito obrigada.

**O SR. LINDBERG CURY** (PFL – DF) – Voltando à idéia do compacto, ele pode ser utilizado na tevê?

**A SRA. MARILENA CHIARELLI** – Senador, na verdade, coincidiu. Tínhamos pronto e íamos colocar

no dia 21 de abril não o compacto, mas o filme todo, porque a tevê está 24 horas no ar, então fizemos exatamente para ser exibido na tevê. Só não estreamos na tevê porque ficamos aguardando como um lançamento da Comissão. Mas na tevê vamos passar o vídeo inteiro, com uma hora de dez minutos, e não apenas o compacto, já que temos tempo. O interessante é o vídeo; fizemos para isso. Só não o exibimos esperando ser lançado pela Comissão, mas vamos exibi-lo, com certeza.

**O SR. LINDBERG CURY** (PFL – DF) – Realmente, o filme inteiro é mais interessante. O compacto, pensei, na medida do possível, ir repetindo de acordo com as datas cronológicas que foram levantadas.

**A SRA. MARILENA CHIARELLI** – Senador, penso que poderíamos fazer um compacto dentro daquela segunda proposta de V. Ex<sup>as</sup> – não sei se o Presidente da Comissão concorda. Seria fazermos um pequeno documentário que fique passando para os visitantes no Congresso Nacional. Seria interessante saber se eles querem. Eles têm essa proposta. Faríamos uma coisa menor para ficar rodando durante o ano todo aos visitantes do Congresso, em televisores que seriam colocados no Salão Negro e em outros lugares.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio) – A Presidência quer se solidarizar com a manifestação do Senador Lindberg Cury em apoio à **TV Senado**. Realmente, um belo trabalho da Marilena Chiarelli, que é uma excelente jornalista, por demais conhecida em Brasília.

**A SRA. MARILENA CHIARELLI** – Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio) – Aprovado pelo Relator, aprovado pelos demais Parlamentares. Então a exibição do filme será no dia 8 de maio, como estava estabelecido na reunião promovida pelo Senador Francelino Pereira na última sexta-feira.

Solicito à Secretaria que faça os convites imediatamente, providencie a forma de fazer esses convites, para que não percamos mais tempo.

**A SRA. MARILENA CHIARELLI** – Sr. Presidente, não existe a figura do Presidente do Congresso Nacional convidando. Só existe a figura do Presidente do Senado, mas fica sob a responsabilidade do Cerimonial. Tem que ser feito tudo pelo Cerimonial. A comando da Comissão não pode. Ou sai pelo Presidente do Senado ou...

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio) – A Comissão está disposta a convidar, está pronta para convidar, só que está abrindo uma deferência ao Pre-

sidente do Senado. Se for complicado, a própria Comissão fará o convite.

**O SR. LINDBERG CURY** (PFL – DF) – Pode acompanhar o Cerimonial. Se houver algum problema, por favor, comuniquem a mim ou ao Senador Francelino Pereira.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio) – Senão não vamos sair do lugar.

**A SRA. MARILENA CHIARELLI** – Posso fazer um aparte?

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio) – Pois não.

**A SRA. MARILENA CHIARELLI** – Como existia essa intenção anteriormente, já havíamos conversado na Presidência e disseram que não haveria nenhum problema em fazer o convite: o Presidente do Senado e a Comissão Mista convidam. Já havia sido previamente combinado, em função da exibição do curta. Tanto faz para o curta como para o longa, será o mesmo convite.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio) – Creio que temos que estabelecer um número de mil convites. São 500 Deputados, quase 600 Parlamentares, e temos os membros da Comissão JK, do Governo Federal, do Judiciário.

**O SR. RELATOR** (Francelino Pereira) – O convite, então, é do Presidente do Senado?

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio) – Do Presidente do Senado e da Comissão.

**O SR. RELATOR** (Francelino Pereira) – Para o dia 8?

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio) – Para o dia 8, no Espaço Cultural da Câmara.

**O SR. RELATOR** (Francelino Pereira) – A Presidência providencia o entendimento com a Câmara.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio) – Já está feito. Com a Câmara já está reservado o Espaço Cultural para o dia 8, ao meio-dia.

**O SR. RELATOR** (Francelino Pereira) – E, simultaneamente, ela vai produzindo o compacto?

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio) – Simultaneamente, a **TV Senado** promoveria essa edição do compacto, que seria exibido em vários momentos.

**O SR. RELATOR** (Francelino Pereira) – Apenas precisa de um requerimento do Presidente da Comissão ao Presidente do Senado para que ele autorize, não é assim?

**A SRA. MARILENA CHIARELLI** – Acho que não há necessidade. Se for uma decisão da Comissão, não há problema, porque me parece que uma

das propostas era de que se fizesse um pequeno compacto para ser exibido aos visitantes durante o ano todo, em alguns locais do Congresso. Podemos providenciar isso com um pouquinho mais de tempo, talvez.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio) – Aprova-  
da a proposta do Senador Francelino, do compacto?  
(Pausa.)

Aprovada a proposta do Senador Francelino Pe-  
reira, nosso Relator, da confecção do compacto pela  
**TV Senado**. Solicito à **TV Senado** que inicie a confec-  
ção desse compacto.

Temos uma outra proposta do cartaz. A propos-  
ta do Relator é a confecção pela Secretaria de Publi-  
cação e Editoração do Senado de mil a dois mil cartaz-  
es, alusivos à participação do Congresso nas comemorações do Centenário JK. Os cartazes trariam infor-  
mações sobre a sessão solene, a realizar-se no dia 12  
de setembro – isso é muito importante –, e poderiam  
anunciar a exibição pública no Auditório Petrônio Por-  
tella, do documentário de longa metragem que a TV  
Senado estará concluindo sobre Juscelino Kubitschek.  
Seriam espalhados por todo o recinto do Congresso  
Nacional e mandados ao Memorial JK e órgãos públi-  
cos. É a forma de ficar bem marcada a participação  
do Congresso Nacional nessas homenagens.

É muito importante que o cartaz chame à Ses-  
são Solene do dia 12 de setembro.

Passo a palavra ao Dr. Petrus.

**O SR. PETRUS E. LIMA DA SILVA** – Pedirí-  
mos ao nosso Departamento de Arte, na Gráfica, que  
criasse diversos **layouts** para a semana que vem,  
quarta ou quinta-feira, então encaminharemos à  
Mesa para apreciação. A partir de então, vamos criar  
uma logomarca da Comissão do Centenário de Jus-  
celino Kubitschek que pode ser usada para todas as  
publicações, tanto CD, quanto cartaz, livros, tudo.  
Não há problema algum. A tiragem é relativamente  
pequena, mil exemplares.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio) – Seria  
preciso um pedido oficial da Comissão?

**O SR. PETRUS E. LIMA DA SILVA** – Seria bom  
que fosse aberta uma ordem de serviço para se con-  
feccionar...

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio) – Mas o  
pedido será encaminhado ao senhor?

**O SR. PETRUS E. LIMA DA SILVA** – Não.

**O SR. RELATOR** (Francelino Pereira) – Precisa  
da autorização do Presidente da Casa?

**O SR. PETRUS E. LIMA DA SILVA** – É bom que  
venha do gabinete do Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio) – Perfeito.

Solicito a elaboração de um ofício da Comissão  
ao Presidente para que possam ser confeccionados  
esses dois mil cartazes sobre o Centenário JK e o  
convite à Sessão Solene do dia 12 de setembro. Po-  
deríamos, nesse mesmo ofício, para já deixar isso  
mais ou menos arrumado, feito com antecedência,  
pedir a elaboração dos convites à sessão solene,  
para não ficar em cima da hora. Já podemos, nessa  
mesma solicitação, pedir a elaboração do convite à  
sessão solene, talvez um pouco mais elaborado. Nes-  
se convite poderia ter uma foto do JK, algo assim. Se-  
ria uma boa contribuição.

**O SR. PETRUS E. LIMA DA SILVA** – A idéia pri-  
meira que tivemos foi a de fazer um convite tipo cartão  
postal, na frente do qual vêm as imagens, fotos do  
Presidente Juscelino, e atrás os dizeres do convite,  
num formato mesmo de cartão postal.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio) – Perfeito,  
então nesse mesmo ofício faríamos os dois pedidos.

**O SR. MARCELO FRANÇA** – (Intervenção fora  
do microfone. Inaudível) ...gostaria que o Ministério  
da Cultura, o Aldeme entrasse em contato com ele  
para uniformizarmos o símbolo e não termos vários  
símbolos do centenário do JK. É importante que os fil-  
mes e os projetos todos que estão agraciados com os  
pareceres favoráveis das comissões tanto do GDF,  
quanto do Ministério da Cultura, quanto desta Comis-  
são Mista tivessem o mesmo símbolo, que seria uma  
marca registrada do centenário. Eu só sugeriria que o  
Aldeme o procurasse, que eles se entendessem. Ele  
apresentaria lá e de repente a coisa ficaria unificada.  
É uma sugestão.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio) – Eu não  
entendi. Está sendo solicitado que a nossa imagem  
seja a mesma imagem da...

**O SR. MARCELO FRANÇA** – A mesma ima-  
gem de uma comissão do Centenário JK que já existe  
no Ministério da Cultura e eles têm um símbolo lá.

Eu só queria que entrassem em contato para ou-  
darem continuidade a esse símbolo lá presente ou  
que modificassem e também o Ministério da Cultura  
adotaria a nova marca que vai começar a ser divulga-  
da com mais intensidade a partir de agora, da Comis-  
são Mista.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio) – Essa  
marca seria do Congresso, uma marca exibida mais  
dentro do próprio Congresso. Creio que não teríamos  
que ter vínculo com a marca oficial, até seria bom que  
fosse um pouco diferente, até porque esses cartazes  
seriam fixados só no Congresso Nacional e em al-

guns locais públicos, mas teria que ter a marca da Comissão do Congresso.

**O SR. MARCELO FRANÇA** – Então tá bom.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio) – Até para diferenciar um pouco, várias imagens do JK, quantas imagens a mais tivermos, melhor.

**O SR. MARCELO FRANÇA** – São várias leituras de JK também.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio) – Perfeito.

Senador Francelino Pereira.

**O SR. RELATOR** (Francelino Pereira) – A respeito da publicação dos livros, o Neto está presente; ele é quem dirige a área que produz os livros. Estava viajando, não compareceu à última reunião, mas hoje está aqui para trocar idéias conosco.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio) – Passo a palavra ao Dr. Reimundo Pontes Cunha Neto, Diretor de Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

**O SR. REIMUNDO PONTES CUNHA NETO** –

Inicialmente, já temos disponível em estoque o livro “Por que construí Brasília?”, e parece que existe também a sugestão de se fazer um livro com os discursos do saudoso Juscelino Kubitschek. Não recebemos ainda esse material da comissão. A partir do momento em que recebemos, faremos a formatação e mandaremos imprimir pela gráfica do Senado. Parece-me que a idéia seria essa, mas não temos a informação. O livro “Por que construí Brasília?”, de autoria do Juscelino Kubitschek, temos disponível em estoque e é uma publicação do Conselho Editorial do Senado. Temos impresso pelo Conselho Editorial do Senado.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio) – Qual seria a edição possível?

**O SR. REIMUNDO PONTES CUNHA NETO** –

Nós devemos ter em estoque cerca de 300 exemplares, mas a gráfica dispõe dos fotolitos, e a reimpressão desse material poderia ser rápida, porque já está composto, está todo pronto.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio) – Qual seria a quantidade que poderíamos imprimir?

**O SR. REIMUNDO PONTES CUNHA NETO** –

Não sei o âmbito que a Comissão quer dar, mas a tiragem habitual de publicações gira em torno de mil exemplares. Tiragem habitual dentro do ambiente gráfico para esse tipo de evento.

**O SR. LINDBERG CURY** (PFL – DF) – Numa primeira fase, mil seria bom.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio) – Não sabia que havia 300 exemplares desse livro em estoque.

Quando foi impresso, houve uma procura enorme por ele. No nosso gabinete esteve muita gente pedindo. Muitas pessoas vieram ao Senado, e o próprio Senador Antonio Carlos, na época Presidente, teve dificuldades em conseguir-lo. Não sabíamos que vocês tinham essa quantidade. Solicito a possibilidade de encaminhar esses 300 exemplares a esta Comissão.

**O SR. REIMUNDO PONTES CUNHA NETO** –

Vou fazer a sugestão ao Conselho Editorial, que é o editor do livro. Não acredito que haja algum tipo de problema. Mas posso dar a resposta hoje à tarde ainda.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio) – Porque esta Comissão precisa dos contatos, distribuir para as pessoas que estão sendo convidadas a participar do projeto. Não temos nenhum livro sobre o assunto, seria interessante já que estamos preparando uma nova edição. Gostaria de solicitar que fosse em número maior, pelo menos uns dois mil exemplares.

**O SR. REIMUNDO PONTES CUNHA NETO** – A reimpressão de dois mil exemplares.

**O SR. O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio) – Eles poderiam estar prontos no dia 12, e nessa sessão solene distribuiríamos alguns exemplares às pessoas que aqui viessem.

**O SR. REIMUNDO PONTES CUNHA NETO** – No mesmo ofício que for encaminhado para a abertura de ordem de serviço do cartaz e do convite poderia ir a solicitação.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio) – Esse ofício já foi encaminhado, inclusive gostaria de mudar a nossa solicitação. O Ofício nº004, desta Comissão ao Presidente, solicita a reedição de 5 mil exemplares da obra “Por que construí Brasília?”. Já foi aprovado na Comissão. Esse ofício já está pronto, já foi entregue. Não foi encaminhado a vocês?

**O SR. REIMUNDO PONTES CUNHA NETO** – Não tive notícia ainda.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio) – Está aqui entre as propostas encaminhadas e aprovadas pelo Senador Ramez Tebet. Pedindo 5 mil, evitaremos o problema de se fazer mil, depois mais mil e assim por diante. De outra forma, seria muito difícil até porque a dimensão que tem que se dar este ano não é só para mil leitores; temos que encaminhá-los para as bibliotecas que não o possuem. Acho que o Senado faria um bom trabalho se encaminhasse um exemplar para todas as bibliotecas brasileiras, um trabalho de divulgação do Centenário.

**O SR. REIMUNDO PONTES CUNHA NETO** – Nós temos um cadastro de 3.500 bibliotecas públicas

mantidas pela Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Então seria fácil fazer esse encaminhamento.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio) – Três mil e quinhentas já acabaria os livros do Senado.

**O SR. REIMUNDO PONTES CUNHA NETO** – Uma sugestão seria a criação de novo **layout** para a capa do livro, comentando a Comissão, já que a edição disponível é do Conselho Editorial.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio) – A própria capa poderá ser muito vinculada ao próprio cartaz. Já que se vai criar, é uma idéia, uma sugestão de se fazer uma arte diferente, uma reedição. Certamente o Presidente do Senado deverá prefaciar, assim como esta Comissão, o Relator, o Presidente. Então penso que seria bom mudarmos realmente...

**O SR. REIMUNDO PONTES CUNHA NETO** – Essa seria realmente a publicação de todo o evento ou se faria alguma outra publicação, como, por exemplo, a coletânea dos discursos?

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Octávio) – Isso era o que queríamos ouvir de você. Pelo levantamento que foi feito, parece que os discursos não são tantos. Resta saber a conveniência ou não da edição desses discursos.

**O SR. LINDBERG CURY** (PFL-DF) – Sr. presidente, permite-me uma observação? Estou pensando em não apenas reeditar, mas a capa, por exemplo, do livro, vai fazer referência ao Centenário, criar uma motivação, algo diferente, um trabalho artístico que valorizasse o Centenário. Alguém falou sobre a marca desse Centenário, que é fundamental. E quem sabe até mudar cores, fazer um trabalho artístico que, embora com o mesmo conteúdo, tenha uma marca também. A quantidade que foi colocada no mercado, na ocasião, foi de apenas mil exemplares. Só um número muito pequeno de pessoas recebeu.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio) – Que foram consumidos rapidamente na sessão solene de 21 de abril de 2000.

Há uma outra solicitação, também aprovada pelo Presidente, que ficou na dúvida. Foi a solicitação do pequeno livro “Memorial Juscelino Kubitschek”, do Adirson Vasconcelos. Na audiência com o Presidente da Casa, ficou de se ver se poderia a Gráfica do Senado publicar uma obra de autoria de um não-Senador. Esse ofício chegou às mãos dos senhores?

**O SR. REIMUNDO PONTES CUNHA NETO** – Não, não chegou. Provavelmente está aguardando parecer da possibilidade de publicação antes da providência.

**O SR. RELATOR** (Francelino Pereira) – Neto, trata-se de uma publicação de um membro da Academia Brasiliense de Letras. A informação que tenho é de que o Senado não edita livro de pessoas que não pertencem à Casa. Então queria saber, na prática, se o Senador Lúcio Alcântara pode autorizar a publicação de um livro de pessoas que não tenham relação direta com o Congresso Nacional.

**O SR. REIMUNDO PONTES CUNHA NETO** – Tratando-se de um evento, não vejo impedimento. Pode haver algum impedimento dentro das normas da Casa que particularmente não conheço, mas o impedimento que normalmente nos chega é a parte de direitos autorais. Caso o Jornalista Adirson Vasconcelos renuncie expressamente ao direito...

**O SR. RELATOR** (Francelino Pereira) – Ele não está renunciando. O Dr. Ari ficou de manter contato com ele. Em primeiro lugar, ficou acertado que alguém que o Presidente determinar possa ler o livro e dar uma opinião a respeito, coisa reservada. Em segundo lugar, saber se o Senado pode publicar um livro de autor externo, de pessoas que não estão vinculadas ao Congresso. Eu nunca vi. Não estou me manifestando nem contra nem a favor. No encaminhamento do expediente que ele nos fez, quer reservar para si os direitos autorais.

Como é que vocês procedem?

**O SR. REIMUNDO PONTES CUNHA NETO** – Só publicamos com renúncia expressa de direitos autorais.

**O SR. RELATOR** (Francelino Pereira) – Sr. Presidente, o Sr. Neto está me dizendo que só tem publicações...

**O SR. REIMUNDO PONTES CUNHA NETO** – Da quantidade impressa pelo Senado Federal. Não é a cessão de direitos do livro, mas de direitos da tiragem que será realizada.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio) – No despacho do Senador está “verificar a quantidade”.

Fui informado agora que todos esses ofícios de publicações estão com o Senador Lúcio Alcântara, do Conselho Editorial. Cabe a nós, Relator, fazermos uma visita a S. Ex<sup>a</sup> para saber da aprovação. Parece-me que a próxima reunião não será nesta quarta-feira, mas sim na próxima.

**O SR. REIMUNDO PONTES CUNHA NETO** – Em função da Feira do Livro, da Bienal, em São Paulo.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio) – É o tempo de já falarmos com o Senador sobre o assunto e solicitar pressa para nessa aprovação.

**O SR. REIMUNDO PONTES CUNHA NETO –**

Particularmente, sou...

**O SR. RELATOR** (Francelino Pereira) – Então os direitos autorais dos livros editados...

**O SR. REIMUNDO PONTES CUNHA NETO –**

Dos exemplares impressos.

**O SR. RELATOR** (Francelino Pereira) – São exemplares nossos?

**O SR. REIMUNDO PONTES CUNHA NETO –**

Sim.

**O SR. RELATOR** (Francelino Pereira) – O restante, não.

**O SR. REIMUNDO PONTES CUNHA NETO –**

Não passaria. O livro continuaria sendo propriedade dele, normal.

**O SR. RELATOR** (Francelino Pereira) – Muito bem.

**O SR. REIMUNDO PONTES CUNHA NETO –**  
Apenas renunciaria ao direito autoral da tiragem.

**O SR. RELATOR** (Francelino Pereira) – A Secretaria cuida disso?

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio) – Não. Veja bem, todos os ofícios já foram encaminhados pelo Senador Ramez Tebet ao Conselho Editorial, que se reunirá na próxima quarta-feira. Então só tomarão conhecimento de nossos três pedidos após essa reunião do Conselho Editorial. Entendo, portanto, que deveríamos aguardar uma semana e meia para que isso aconteça, para só então...

O diálogo foi bom, porque essa mudança do formato e da capa do livro é muito importante. Já fica, então, aprovado que será feita uma mudança na capa e nos prefácios do livro.

**O SR. PETRUS E. LIMA DA SILVA** – Queria reforçar que seria melhor que as publicações cheguem o quanto antes na gráfica, pelo menos com 60 dias do lançamento, para termos tempo para a confecção.

**O SR. REIMUNDO PONTES CUNHA NETO –**  
Prefácios inclusive.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio) – Estamos no prazo.

**O SR. RELATOR** (Francelino Pereira) – Sr. Presidente, vou me ausentar, pois tenho um compromisso.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio) – Com a autorização de V. Ex<sup>a</sup>, peço para encerrar a reunião antes de V. Ex<sup>a</sup> se ausentar.

**O SR. RELATOR** (Francelino Pereira) – Pois não.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Octávio) – Nossa próxima reunião será no dia 8 de maio, às 12h – na semana que vem não haverá reunião –, quando esta-

remos lançando o vídeo confeccionado pela **TV Senado**. Após a exibição do filme, queria convidar os membros da Comissão para um almoço, no Kubitschek Plaza, em homenagem ao Presidente Juscelino Kubitschek.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente reunião.

*(Levanta-se a reunião às 10h31min.)*

**COMISSÃO MISTA ESPECIAL, CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 81, DE 2000 -CN “DESTINADA A PREPARAR OS ATOS COMEMORATIVOS DO CENTENÁRIO DE NASCIMENTO DO PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, QUE TRANSCORRERÁ EM 12 DE SETEMBRO DE 2002”.**

**Ata da 5<sup>a</sup> Reunião realizada em 25.06.2002.**

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dois, às quinze horas e dois minutos, na sala 07 da Ala Senador Alexandre Costa, reúnem-se os Senhores Senadores Francelino Pereira, Arlindo Porto e os Senhores Deputados Paulo Octávio, Antônio do Valle, membros da Comissão Mista Especial “destinada a preparar os atos comemorativos do centenário de nascimento do Presidente Juscelino Kubitschek, que transcorrerá em 12 de setembro de 2002”. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara aberta a presente reunião, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como lida e aprovada, informando que a presente reunião é de caráter administrativo para apreciação e votação de seis itens relativos às comemorações do centenário JK, a saber: 1) Solicitar ao Presidente do Senado autorização no sentido de elevar a tiragem da Obra “Por Que Construí Brasília”, de três mil para cinco mil exemplares; 2) Decidir o horário da Sessão Solene do Congresso Nacional, marcada para o dia 12 de setembro deste ano, bem como o local e se será Sessão Solene Festiva, com participação do Coral do Senado; 3) Solicitar à Tv Senado urgência na confecção do compacto do Documentário sobre Juscelino Kubitschek; 4) Aprovação do Cartaz alusivo ao Centenário JK; 5) Requerer a inscrição, nos Anais, do discurso de JK proferido no Senado Federal, à véspera da cassação do seu mandato; 6) Confecção da orelha e da Apresentação do livro “Por Que Construí Brasília.”, sendo todos aprovados. Não havendo nada mais a tratar, a Presidência encerra a presente reunião e, para constar, eu, *Janice de Carvalho Lima*, Secretária da Comissão, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá a publicação.

**ATO DO PRESIDENTE**  
**Nº 057 , DE 2002**

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997, e tendo em vista o constante do Processo nº 009037/02-0,

**RESOLVE** dispensar o servidor **FÁBIO LIBERAL FERREIRA DE SANTANA**, matrícula nº 4964, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-8, do Gabinete da Liderança do PT, a partir de 8 de agosto de 2002.

Senado Federal, 20 de agosto de 2002.

  
**Senador MOZARILDO CAVALCANTI**  
**Quarto-Secretário do Senado Federal**  
**no exercício da Presidência**

**ATO DO PRESIDENTE**  
**Nº 058 , DE 2002**

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997, e tendo em vista o constante do Processo nº 009038/02-7,

**RESOLVE** designar o servidor **MARCELLO AUGUSTO C. VARELLA**, matrícula nº 4078, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-8, do Gabinete da Liderança do PT, a partir de 8 de agosto de 2002.

Senado Federal, 20 de agosto de 2002.

  
**Senador MOZARILDO CAVALCANTI**  
**Quarto-Secretário do Senado Federal**  
**no exercício da Presidência**

**ATO DO PRESIDENTE N.º 059 , DE 2002**

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas competências regimentais e regulamentares, resolve designar **FÁBIO LIBERAL FERREIRA DE SANTANA**, Técnico Legislativo, matrícula n.º 4.964, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para exercer a função comissionada de Assessor da Secretaria-Geral da Mesa (FC-8).

Senado Federal, 20 de agosto de 2002.



**Senador Ramez Tebet**  
*Presidente do Senado Federal*

**ATO DO PRESIDENTE  
Nº 060 , DE 2002**

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, em cumprimento ao disposto no art. 73, § 1º, da Lei nº 10.524, de 2002, RESOLVE tornar públicas as informações referentes ao Quadro de Pessoal do Senado Federal, conforme tabelas consolidadas pela Secretaria de Recursos Humanos.

Senado Federal, 27 de agosto de 2002.



**Senador MOZARILDO CAVALCANTI**  
**Quarto-Secretário do Senado Federal**  
**no exercício da Presidência**

## QUADRO DE PESSOAL DO SENADO FEDERAL

## CARREIRA DE ESPECIALIZAÇÃO EM ATIVIDADES LEGISLATIVAS

CATEGORIA	ÁREA	ESPECIALIDADE	N.º DE CARGOS	VAGOS 2001	VAGOS 2002
Consultor Legislativo (Nível III)	1-Consultoria e Assessoramento	1.1 - Assessoramento Legislativo	130	34	10
		1.2 - Assessoramento em Orçamento	30	2	2
	2 - Apoio Técnico ao Processo Legislativo	2.1 - Processo Legislativo	577	217	214
		2.2 - Orçamento Público	39	3	4
		2.3 - Taquigrafia	100	0	0
		2.4 - Biblioteconomia	30	0	1
		2.5 - Tradução e Interpretação	7	1	1
	3 - Apoio Técnico-Administrativo	3.1 - Administração	259	41	41
		3.2 - Análise de Custo	5	4	4
	4 - Controle Interno	4.1 - Contabilidade	21	3	3
		5.1 - Medicina	55	8	8
	5 - Saúde e Assistência Social	5.2 - Odontologia	8	5	5
		5.3 - Farmácia	4	3	3
		5.4 - Psicologia	5	5	5
		5.5 - Assistência Social	1	1	1
		5.6 - Enfermagem	18	2	2
Analista Legislativo (Nível III)	6 - Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambiente de Espaço Físico	6.1 - Arquitetura	5	2	2
		6.2 - Engenharia	14	3	3
		6.3 - Manutenção de Máquinas Gráficas	12	9	9
	7 - Polícia e Segurança	7.1 - Segurança	41	37	37
	8 - Comunicação Social, Eventos e Contatos	8.1 - Comunicação Social	117	7	0
	9 - Advocacia		10	0	0
	10 - Consultoria Jurídica	10.1 - Direito	5	4	4
	11 - Apoio Técnico ao Processo Industrial Gráfico	11.1 - Processo Industrial Gráfico	75	47	47
	12 - Redação e Revisão de Textos Gráficos	12.1 - Redação e Revisão	81	45	45

CATEGORIA	ÁREA	ESPECIALIDADE	N.º DE CARGOS	VAGOS 2000	VAGOS 2001
Técnico Legislativo (Nível II)	1 - Apoio Técnico ao Processo Legislativo	1.1 - Processo Legislativo	487	74	72
		1.2 - Assistência a Plenários e Portaria	92	0	0
	2 - Apoio Técnico Administrativo	2.1 - Administração	416	76	78
	3 - Controle Interno	3.1 - Contabilidade	18	18	18
	4 - Saúde e Assistência Social	4.1 - Enfermagem	27	4	4
		4.2 - Odontologia	10	10	10
		4.3 - Radiologia	5	3	3
		4.4 - Reabilitação	8	7	7
	5 - Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambienteamento de Espaço Físico e Serviços Gerais	5.1 - Eletrônica e Telecomunicações	46	0	0
		5.2 - Telefonia	26	1	1
		5.3 - Artesanato	199	23	24
	6 - Polícia, Segurança e Transporte	6.1 - Segurança	291	69	69
		6.2 - Transporte	172	10	10
	7 - Apoio Técnico ao Processo Industrial Gráfico	7.1 - Processo Industrial Gráfico	606	202	202
Secretário Parlamentar (Nível II)			2	0	0
Auxiliar Legislativo (Nível I)	1 - Apoio Auxiliar ao Processo Industrial Gráfico	1.1 - Processo Industrial Gráfico	93	22	23
		1.2 - Segurança	4	3	3

CARGO	ESTÁVEIS	NÃO-ESTÁVEIS	TOTAL
Consultor Legislativo	124	24	148
Analista Legislativo	891	159	1.050
Técnico Legislativo	1.134	771	1.905
Secretário Parlamentar	0	2	2
Auxiliar Legislativo	0	71	71

**QUADRO DE PESSOAL DO SENADO FEDERAL**  
**CARGOS COMISSIONADOS**

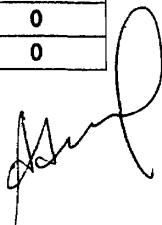
Situação Cargo	Servidores Ocupantes de Cargo Efetivo		Servidores Não Ocupantes de Cargo Efetivo		Cargos vagos	
	2001	2002	2001	2002	2001	2002
Chefe de Gabinete do Presidente	1	0	0	1	0	0
Chefe do Cerimonial	1	0	0	1	0	0
Diretor de Secretaria	1	0	0	1	0	0
Coordenador Adjunto Assess. de Plan. e Mod. Adm.	0	0	1	1	0	0
Diretor de Subsecretaria	10	9	1	2	0	0
Diretor Executivo do ILB	1	1	0	0	0	0
Assessor	0	0	20	20	0	0
Assessor da SGM	2	1	1	2	0	0
Assessor da DGER	0	2	3	1	0	0
Assessor Técnico	0	0	189	189	0	0
Secretário Parlamentar	0	0	385	416	0	0
Assistente Parlamentar AP-5	—	0	—	101	—	107
Assistente Parlamentar AP-4	0	0	124	198	272	121
Assistente Parlamentar AP-3	0	0	264	286	55	202
Assistente Parlamentar AP-2	0	0	47	54	0	0
Assistente Parlamentar AP-1	0	0	9	13	0	0

**CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - PRODASEN****Quadro de Cargos Efetivos**

CATEGORIA / CARGO	EXISTENTES		OCUPADOS				VAGOS	
			ESTÁVEIS		NÃO ESTÁVEIS		2001	2002
	2001	2002	2001	2002	2001	2002		
Analista de Informática Legislativa	229	229	135	133	52	51	42	45
Técnico de Informática Legislativa	138	137	126	125	12	12	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>367</b>	<b>366</b>	<b>261</b>	<b>258</b>	<b>64</b>	<b>63</b>	<b>42</b>	<b>45</b>

**Quadro de Cargos Comissionados**

CATEGORIA / CARGO	EXISTENTES		OCUPADOS		VAGOS	
			2001	2002	2001	2002
Cargos em Comissão	5	5	5	5	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>0</b>



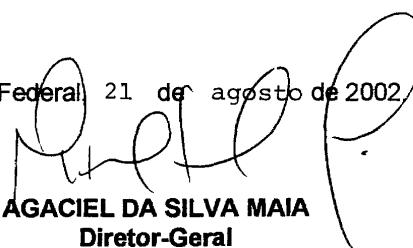
**PORTARIA DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº 094 , DE 2002**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 320, da Resolução nº 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

**R E S O L V E:**

Prorrogar por 30 (trinta) o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 77, de 2002, do Diretor-Geral do Senado Federal, incumbida de apurar os fatos constantes no Processo nº 001021/02-2.

Senado Federal, 21 de agosto de 2002.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**PORTARIA DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº 095, DE 2002**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 320, do Regulamento Administrativo, conforme a redação dada pela Resolução nº 9, de 1997,

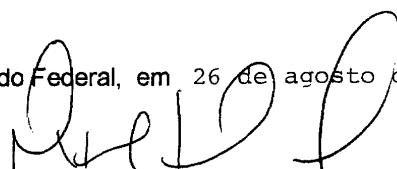
**R E S O L V E:**

Art. 1º – Instituir Comissão Especial destinada a uniformizar a apresentação dos trabalhos produzidos na Consultoria Legislativa, propondo, inclusive, a elaboração de matrizes mecanográficas destinadas à referida padronização.

Art. 2º - Designar para compor a Comissão Especial os servidores Álvaro Almeida de Britto, mat. 5032, como Presidente, João Cândido de Oliveira, mat. 4756 Idelma Aparecida de Oliveira, mat. 3627 e Josué Rocha Gomes Guerra, mat. 4670, na qualidade de membros.

Art. 3º – Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

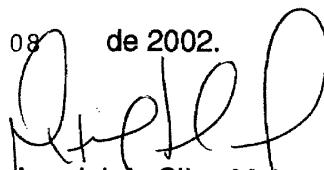
Senado Federal, em 26 de agosto de 2002.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**Portaria do Diretor-Geral  
Nº 96, de 2002**

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe confere o art. 320 da Resolução nº 09, de 1997, RESOLVE prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial instituída pela Portaria nº 007, de 2001, do Diretor-Geral.

Brasília, 27 de 08 de 2002.



Agaciel da Silva Maia  
Diretor-Geral

**PORTARIA DO DIRETOR-GERAL  
Nº 097, DE 2002**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e regulamentares:

RESOLVE prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância nomeada por meio da Portaria nº 67, de 2002, do Diretor-Geral do Senado Federal.

Senado Federal, 27 de agosto de 2002.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**PORTARIA DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº 098 , DE 2002**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 320, da Resolução nº 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

**R E S O L V E:**

Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial, instituída pela Portaria nº 71, de 2002, do Diretor-Geral do Senado Federal, incumbida de proceder à revisão dos dados biográficos e bibliográficos dos Senadores desde 1826 até os nossos dias e estabelecer parâmetros para a uniformização e padronização das informações incluídas na base de dados "Biografia dos Senadores".

Senado Federal, 28 de agosto de 2002.



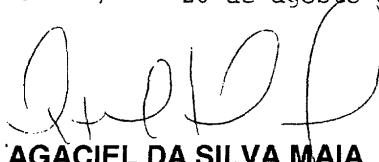
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº. 922 , DE 2002**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal nº 07, de 2002,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral nº 678, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal nº 2565, de 26/06/2002, que nomeou **CAMILA DA SILVA NEVES CONGRO**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Ramez Tebet, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei nº 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2002.



AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº 923 , DE 2002**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 181, de 1997,

**RESOLVE:**

nomear, na forma do disposto no Inciso II, do Art. 9º da Lei 8.112, de 1990, de 2001, **JOÃO SALUSTIANO DE SOUZA**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar – AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Órgão Central de Coordenação e Execução a partir de 1º.08.2002.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2002.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

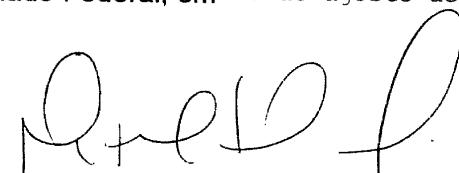
**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº 924 , DE 2002**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 181, de 1997,

**RESOLVE:**

nomear, na forma do disposto no Inciso II, do Art. 9º da Lei 8.112, de 1990, de 2001, **CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA MICHILES**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar – AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Órgão Central de Coordenação e Execução, a partir de 1º.08.2002.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2002.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº. 925 , DE 2002**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997,

RESOLVE dispensar o servidor RICARDO MACEDO, matrícula 3558, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, da Função Comissionada de Chefe de Serviço, Símbolo FC-7, do Serviço de Projetos da Subsecretaria de Telecomunicações, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-7, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 08 de agosto de 2002.

Senado Federal, 20 de agosto de 2002.



AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº. 926 , DE 2002**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997,

RESOLVE dispensar o servidor ORLANDO CARNEIRO SILVA, matrícula 3521, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, da Subsecretaria de Telecomunicações, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Chefe de Serviço, Símbolo FC-7, do Serviço de Projetos do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 08 de agosto de 2002.

Senado Federal, 20 de agosto de 2002.



AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº. 927 , DE 2002**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997,

RESOLVE designar o servidor ALDECYR FREITAS MACIEL, matrícula 4720, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, Área 3, Especialidade de Administração, para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC06, na Subsecretaria de Telecomunicações, a partir de 08 de agosto de 2002.

Senado Federal, 20 de agosto de 2002.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº 928 , DE 2002**

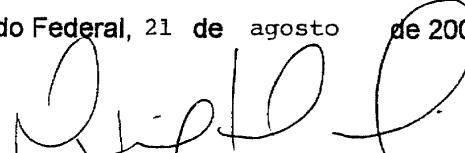
**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - São designados os servidores LUCIANO FREITAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 3245 e, PAULO ELÍSIO BRITO matrícula nº 2423, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 009502/02-5 e do(s) contrato(s) que este originar.

**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de agosto de 2002.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº 929 , DE 2002**

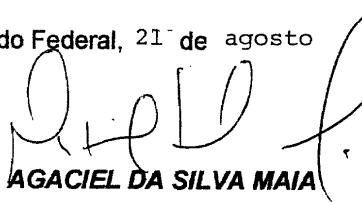
**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - São designados os servidores ELYAS LIRA BRANDÃO, matrícula nº 1312 e, WILMA ROSA LEITE FRAGA matrícula nº 3368, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 008293/02-3 e do(s) contrato(s) que este originar.

**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de agosto de 2002.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**

*Diretor-Geral*

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº 930 , DE 2002**

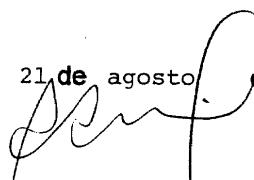
**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - São designados os servidores WALTER FALLEIROS JUNIOR, matrícula nº 2063 e, ESPEDITO MARQUES DE AZEVÊDO matrícula nº 1787, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 008650/02-0 e do(s) contrato(s) que este originar.

**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de agosto de 2002.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**

*Diretor-Geral*

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº 931 , DE 2002**

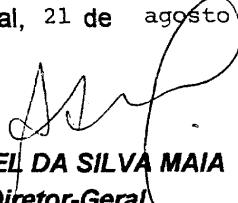
**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - São designados os servidores JOÃO CARLOS MOREIRA CORRÊA, matrícula nº 5002 e, JOSÉ FERNANDO GOMES FEITOSA matrícula nº 1349, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 008651/02-7 e do(s) contrato(s) que este originar.

**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de agosto de 2002.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
*Diretor-Geral*

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº 932 , DE 2002**

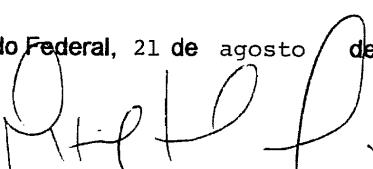
**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - São designados os servidores JOÃO CARLOS MOREIRA CORRÊA, matrícula nº 5002 e, ANTÔNIO PIO SILVA VASCONCELOS matrícula nº 3616, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 008748/02-0 e do(s) contrato(s) que este originar.

**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de agosto de 2002.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
*Diretor-Geral*

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº 933 , DE 2002**

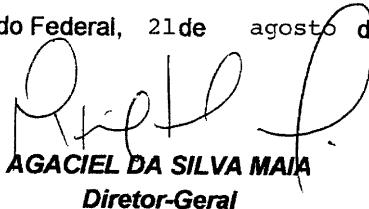
**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - São designados os servidores EVANDRO JORGE CUNHA CHAVES, matrícula nº 4552 e, CARLOS ALBERTO CORREA matrícula nº 2544, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 006501/02-8 e do(s) contrato(s) que este originar.

**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de agosto de 2002.



AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº 934 , DE 2002**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997, da Comissão Diretora, e tendo em vista o constante no Processo nº 005756/02-2,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - designar os servidores ANTONIO FLÁVIO TESTA, matrícula nº 3934 e CELSO ANTONIO MARTINS MENEZES, matrícula nº 3054, para em conjunto assinarem como gestores, as ações vinculadas ao Contrato nº 051/02 celebrado entre o Senado Federal e a FUBRA, em substituição aos servidores SHIRLEY VELLOSO ALVES, matrícula nº 5400 e CELSO ANTONIO MARTINS MENEZES, matrícula nº 3054, designados através do Ato do Diretor-Geral nº 524/02.

**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de agosto de 2002.



AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL****Nº 935 , DE 2002**

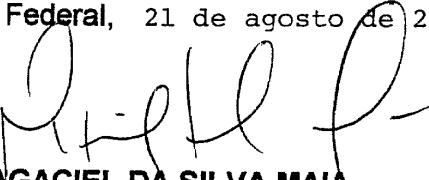
**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997, da Comissão Diretora, e tendo em vista o constante no Processo nº 005757/02-2,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - designar os servidores JOSÉ LUIZ VIEIRA XAVIER, matrícula nº 1927, e CELSO ANTONIO MARTINS MENEZES, matrícula nº 3054, para em conjunto assinarem como gestores, as ações vinculadas ao Contrato nº 051/02 celebrado entre o Senado Federal e a FUBRA, em substituição aos servidores ANA LÚCIA COELHO ROMERO NOVELLI, matrícula nº 5400 e CELSO ANTONIO MARTINS MENEZES, matrícula nº 3054, designados através do Ato do Diretor-Geral nº 525/02.

**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de agosto de 2002.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA****Diretor-Geral****ATO DO DIRETOR-GERAL****Nº 936 , de 2002**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE**:

Designar o servidor ERICH NEMER RIBEIRO, matrícula 3888, para exercer a **FUNÇÃO COMISSIONADA** de **ASSISTENTE TÉCNICO INDUSTRIAL**, Símbolo FC-06, do Serviço de Fotoeletrônica e Fotomecânica, da Subsecretaria Industrial, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, responsável pelo **primeiro turno**, com efeitos financeiros a partir de **1º de junho de 2002**.

Senado Federal, 21 de agosto

de 2002.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
**DIRETOR-GERAL**

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 937 , DE 2002**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 09504/02-8,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **WILLIAN THOMAS SHARP JÚNIOR** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Waldeck Ornelas.

Senado Federal, em 22 de agosto de 2002.

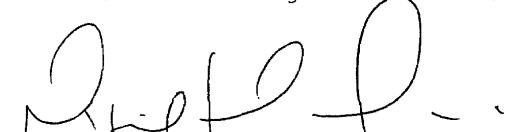
  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº. 938 , DE 2002**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 007.499/02-7,

**R E S O L V E** tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral nº 699, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal nº 2568, de 01/07/2002, que nomeou **MARCO JOHNNY DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PDT, em virtude de não ter entregue Declaração de Ajuste Anual de Bens e Rendas, conforme exigido no artigo 3.º, da Lei nº 8.730, de 1993.

Senado Federal, em 22 de agosto de 2002.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

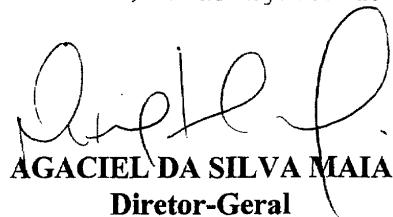
**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº. 939 , DE 2002**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução nº. 9, de 1997, e tendo em vista o constante no processo nº 009110/02-0,

RESOLVE:

Designar o servidor CLAUDIO AUGUSTO VIZIOLI, matrícula 5061, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, Especialidade de Taquigrafia, para substituir o Chefe do Serviço de Supervisão Taquigráfica da Subsecretaria de Taquigrafia, nos seus impedimentos e afastamentos eventuais.

Senado Federal, 27 de agosto de 2002.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

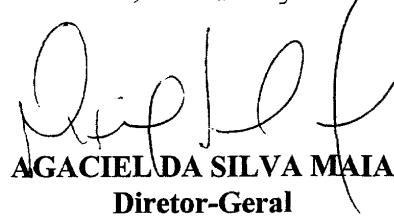
**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº. 940 , DE 2002**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução nº. 9, de 1997, e tendo em vista o constante no processo nº 009110/02-0,

RESOLVE:

Designar a servidora IVANETTE JORGE SILVA, matrícula 1551, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, Especialidade de Taquigrafia, para substituir o Chefe do Serviço de Revisão Taquigráfica da Subsecretaria de Taquigrafia, nos seus impedimentos e afastamentos eventuais.

Senado Federal, 27 de agosto de 2002.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

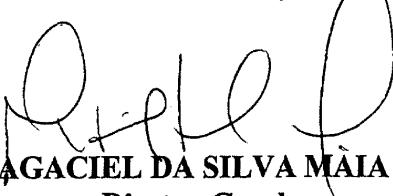
**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº. 941, DE 2002**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução nº. 9, de 1997, e tendo em vista o constante no processo nº 009110/02-0,

RESOLVE:

Designar o servidor PAULO AUGUSTO GOMES E SILVA, matrícula 3161, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, Especialidade de Taquigrafia, para substituir o Chefe do Serviço de Registro Taquigráfico em Plenário da Subsecretaria de Taquigrafia, nos seus impedimentos e afastamentos eventuais.

Senado Federal, 27 de agosto de 2002.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº. 942, DE 2002**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução nº. 9, de 1997, e tendo em vista o constante no processo nº 009110/02-0,

RESOLVE:

Designar o servidor LEONARDO SOUZA DE OLIVEIRA, matrícula 5286, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, Especialidade de Taquigrafia, para substituir o Chefe do Serviço de Registro Taquigráfico em Comissões da Subsecretaria de Taquigrafia, nos seus impedimentos e afastamentos eventuais.

Senado Federal, 27 de agosto de 2002.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

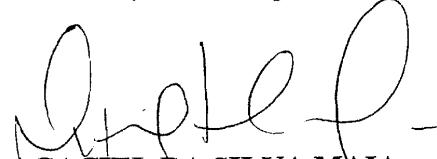
**ATO DO DIRETOR-GERAL<sup>P</sup>**  
**Nº. 943 , DE 2002**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução nº. 9, de 1997, e tendo em vista o constante no processo nº 009110/02-0,

RESOLVE:

Designar a servidora NINA LÚCIA DE LEMOS TORRES, matrícula 3239, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, Especialidade de Processo Legislativo, para substituir o Chefe do Serviço de Apoio Operacional da Subsecretaria de Taquigrafia, nos seus impedimentos e afastamentos eventuais.

Senado Federal, 27 de agosto de 2002.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 944, DE 2002**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal nº 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº **009583/02-5**,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **HAMILTON CARLOS DE ABREU TORRES** para exercer o cargo, em comissão, de Secretario Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Waldeck Ornelas.

Senado Federal, em 27 de agosto de 2002,

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

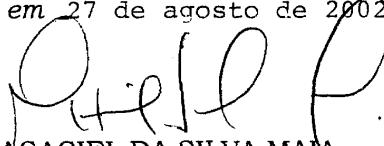
**ATO DO DIRETOR-GERAL**

*N.º 945, de 2002*

*O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 023959/95-9,*

*RESOLVE, fundamentado nos artigos 215 e 217, inciso I, alínea "c", da Lei n.º 8.112/90, conceder pensão vitalícia a HUMBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA, na condição de companheiro, na proporção de 1/1 (um inteiro), dos proventos que percebia a ex-servidora VILMA CÉLIA MARTINS VIANNA, matrícula 92185, a partir da data do óbito, 23/10/1995.*

*Senado Federal, em 27 de agosto de 2002.*



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

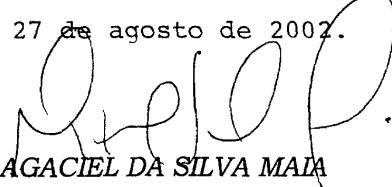
**ATO DO DIRETOR-GERAL**

*N.º 946, de 2002*

*O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 009248/02-1,*

*RESOLVE, fundamentado nos arts. 215 e 217, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.112/90, conceder pensão temporária a ANA BEATRIZ VEIGA MASCARENHAS, na condição de menor sob guarda, na proporção de 1/1 (um inteiro), dos proventos que percebia a ex-servidora MARIA DE LOURDES VEIGA, matrícula 00346, a partir da data do óbito, 16/06/2002.*

*Senado Federal, 27 de agosto de 2002.*



AGACIEL DA SILVA MAIA

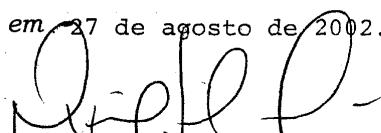
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL****N.º 947 , de 2002**

*O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 017223/95-4,*

*RESOLVE, fundamentado nos artigos 215 e 217, inciso I, alínea "c", da Lei n.º 8.112/90, conceder pensão vitalícia a LOURDES PINTO FUNKE, na condição de companheira, na proporção de 1/1 (um inteiro), dos proventos que percebia o ex-servidor JOSÉ GOUVÉA, matrícula 75355, a partir da data do óbito, 23/07/1995.*

*Senado Federal, em 27 de agosto de 2002.*

  
AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL****Nº 948 , DE 2002**

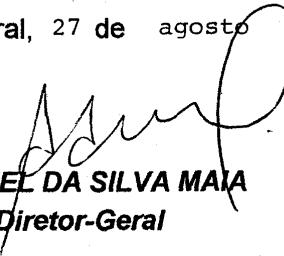
**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996, artigos 3º, inciso II, e 4º, e nº 15 de 1997, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - São designados os servidores MARIA DE FÁTIMA DA SILVA COSTA, matrícula nº 4910 e, VITOR HUGO VIEIRA MOURA matrícula nº 5513, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 009404/02-3 e do(s) contrato(s) que este originar.**

**Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.**

*Senado Federal, 27 de agosto de 2002.*

  
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº 949 , DE 2002**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996, artigos 3º, inciso II, e 4º, e nº 15 de 1997, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - São designados os servidores EVANDRO JORGE CUNHA CHAVES, matrícula nº 4552 e, CARLOS ALBERTO CORREA matrícula nº 2544, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 009394/02-8 e do(s) contrato(s) que este originar.

**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de agosto de 2002.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
*Diretor-Geral*

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº 950 , DE 2002**

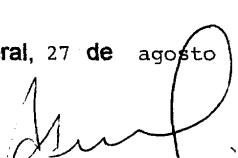
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996, artigos 3º, inciso II, e 4º, e nº 15 de 1997, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - São designados os servidores RAIMUNDA FÁTIMA MESQUITA CUNHA, matrícula nº 4397 e, JOSÉ NEVES DE ARAÚJO matrícula nº 2280, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 009139/02-8 e do(s) contrato(s) que este originar.

**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de agosto de 2002.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
*Diretor-Geral*

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº 951 , DE 2002**

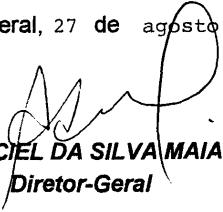
**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - São designados os servidores VALMIR MARQUES DE FARIA, matrícula nº 0402 e, MARCIA VALÉRIO FERMANO DE OLIVEIRA matrícula nº 4005, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 006636/02-0 e do(s) contrato(s) que este originar.

**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de agosto de 2002.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
*Diretor-Geral*

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº 952 , DE 2002**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997, da Comissão Diretora, e tendo em vista o constante no Processo nº 005756/02-2,

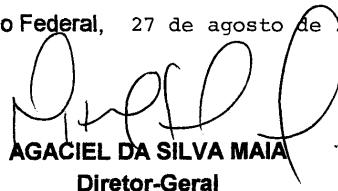
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - designar o servidor ALDECYR FREITAS MACIEL, matrícula nº 4720 como gestor titular do Contrato nº 065/00, celebrado entre o Senado Federal e a MANCHESTER SERVIÇOS LTDA., em substituição ao servidor JOSÉ DANTAS PIMENTEL, matrícula nº 4187, designado por meio do Ato do Diretor-Geral nº 880/00.

**Art. 2º** - Fica mantido o atual gestor titular do mencionado contrato.

**Art. 3º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de agosto de 2002.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
*Diretor-Geral*

**ATO DO DIRETOR-GERAL**

**Nº 953 , DE 2002**

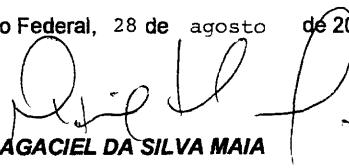
**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996, artigos 3º, inciso II, e 4º, e nº 15 de 1997, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - São designados os servidores ANTONIO CARLOS AMORIM DA COSTA, matrícula nº 1159 e, MARIA LOURDES RIBEIRO DE MELO matrícula nº 5190, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 009240/02-0 e do(s) contrato(s) que este originar.

**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de agosto de 2002.



AGACIEL DA SILVA MAIA

*Diretor-Geral*

**ATO DO DIRETOR-GERAL**

**Nº 954 , DE 2002**

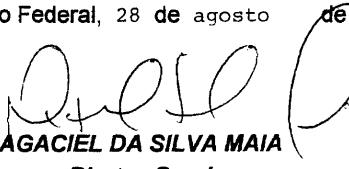
**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996, artigos 3º, inciso II, e 4º, e nº 15 de 1997, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - São designados os servidores ALOYSIO NOVAIS TEIXEIRA, matrícula nº 3727 e, JOSE AUSNEMBURGO DOS S. SOBREIRA MACHADO matrícula nº 2170, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 009767/02-9 e do(s) contrato(s) que este originar.

**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de agosto de 2002.



AGACIEL DA SILVA MAIA

*Diretor-Geral*

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº 955 , DE 2002**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso ~~de~~ suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997, da Comissão Diretora, e tendo em vista o constante no Processo nº 005756/02-2,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - designar o servidor ALDECYR FREITAS MACIEL, matrícula nº 4720 como gestor titular do Contrato nº 068/99, celebrado entre o Senado Federal e a TELEBRASÍLIA CELULAR S/A, em substituição ao servidor JOÃO MARCELO DE CASTRO NOVAIS, matrícula nº 5142, designado por meio do Ato do Diretor-Geral nº 899/00.

**Art. 2º** - Fica mantido o atual gestor titular do mencionado contrato.

**Art. 3º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de agosto de 2002.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº. 956 , DE 2002**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 009191/02-0,

RESOLVE designar o servidor RICARDO AUGUSTO DA SILVA, matrícula 4377, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, Área 2 - Especialidade de Assistência a Plenários e Portaria, para exercer a Função Comissionada de Assistente de Auditoria, Símbolo FC-6, da Secretaria de Controle Interno, a partir de 12 de agosto de 2002.

Senado Federal, 28 de agosto de 2002.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº. 957 , DE 2002**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 009181/02-4,

RESOLVE dispensar a servidora CONSUELO MANTOVANI PEIXOTO, matrícula 4065, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente de Auditoria, Símbolo FC-6, da Secretaria de Controle Interno, a partir de 12 de agosto de 2002, e lotá-la na Consultoria Legislativa a partir da mesma data.

Senado Federal, 28 de agosto de 2002.

  
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL  
N.º 958 , de 2002

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo nº 006.928/02-1,

RESOLVE aposentar, por invalidez, com proventos integrais, o servidor AFONSO CLIMÉRIO PORTO CÉSAR, no cargo de Técnico Legislativo, Nível II, Área 6, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, com as vantagens previstas na Resolução SF nº 74/1994, observando-se o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 28 de agosto de 2002.

  
AGACIEL DA SILVA MAIA

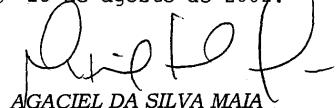
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL  
N.º 959 , de 2002

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo nº 003444/97-0,

RESOLVE, fundamentado nos arts. 215 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.112/90, conceder pensão vitalícia a FRANCISCA LEITE DE SABOIA VIEIRA, na condição de cônjuge, na proporção de 1/1 (um inteiro), dos proventos que percebia o ex-servidor FERNANDO DÍDIMO PEREIRA BARBOSA VIEIRA, matrícula 75338, a partir da data do óbito, 20/02/1997.

Senado Federal, 28 de agosto de 2002.

  
AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

**COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL**  
**(51ª LEGISLATURA)**

**BAHIA**  
 PFL - Antonio Carlos Júnior  
 PFL - Waldeck Ornelas  
 PFL - Paulo Souto  
**RIO DE JANEIRO**  
 BLOCO - Artur da Távola (PSDB)  
 BLOCO - Geraldo Cândido (PT)  
 - Roberto Saturnino  
**MARANHÃO**  
 PMDB - Bello Parga  
 PFL - Edison Lobão  
 PMDB - João Alberto Souza  
**PARÁ**  
 PSB - Ademir Andrade  
 PMDB - Fernando Ribeiro  
 BLOCO - Luiz Otávio (PPB)  
**PERNAMBUCO**  
 PTB - Carlos Wilson  
 BLOCO - Roberto Freire (PPS)  
 PFL - José Jorge  
**SÃO PAULO**  
 BLOCO - José Serra (PSDB )  
 PFL - Romeu Tuma  
 BLOCO - Eduardo Suplicy (PT)  
**MINAS GERAIS**  
 PFL - Francelino Pereira  
 PTB - Arlindo Porto  
 PL - José Alencar  
**GOIÁS**  
 PMDB - Mauro Miranda  
 PMDB - Iris Rezende  
 PMDB - Maguito Vilela  
**MATO GROSSO**  
 PMDB - Carlos Bezerra  
 PFL - Jonas Pinheiro  
 BLOCO - Antero Paes de Barros (PSDB)  
**RIO GRANDE DO SUL**  
 BLOCO - Emilia Fernandes (PT)  
 BLOCO - José Fogaça (PPS)  
 PMDB - Pedro Simon  
**CEARÁ**  
 BLOCO - Lúcio Alcântara (PSDB)  
 PMDB - Sérgio Machado  
 BLOCO - Reginaldo Duarte (PSDB)  
**PARAÍBA**  
 PTB - Wellington Roberto  
 BLOCO - Ronaldo Cunha Lima (PSDB)  
 PMDB - Ney Suassuna  
**ESPÍRITO SANTO**  
 PMDB - Gerson Camata  
 BLOCO - Ricardo Santos(PSDB )  
 PSB - Paulo Hartung  
**PIAUÍ**  
 BLOCO - Freitas Neto (PSDB)

BLOCO - Benício Sampaio (PPB)  
 PMDB - Alberto Silva  
**RIO GRANDE DO NORTE**  
 BLOCO - Geraldo Melo (PSDB)  
 PFL - José Agripino  
 PTB - Fernando Bezerra  
**SANTA CATARINA**  
 PMDB - Casildo Maldaner  
 PFL - Adir Gentil  
 PFL - Jorge Bornhausen  
**ALAGOAS**  
 PMDB - Renan Calheiros  
 BLOCO - Teotônio Vilela Filho(PSDB)  
 BLOCO - Heloísa Helena (PT)  
**SERGIPE**  
 PSB - Antonio Carlos Valadares  
 BLOCO - José Eduardo Dutra (PT)  
 PFL - Maria do Carmo Alves  
**AMAZONAS**  
 PFL - Bernardo Cabral  
 PDT - Jefferson Péres  
 PMDB - Gilberto Mestrinho  
**PARANÁ**  
 PDT - Osmar Dias  
 PMDB - Roberto Requião  
 PDT - Álvaro Dias  
**ACRE**  
 BLOCO - Marina Silva (PT)  
 PMDB - Nabor Júnior  
 BLOCO - Tião Viana (PT)  
**MATO GROSSO DO SUL**  
 BLOCO - Lúdio Coelho (PSDB)  
 PMDB - Ramez Tebet  
 PMDB - Juvêncio da Fonseca  
**DISTRITO FEDERAL**  
 PFL - Lindberg Cury  
 PDT - Lauro Campos  
 PMDB - Valmir Amaral  
**TOCANTINS**  
 PTB - Carlos Patrocínio  
 PFL - Leomar Quintanilha  
 BLOCO Eduardo Siqueira Campos (PSDB)  
**AMAPÁ**  
 PMDB - Gilvam Borges  
 PDT - Sebastião Rocha  
 PMDB - José Sarney  
**RONDÔNIA**  
 BLOCO - CHICO SARTORI (PSDB )  
 PFL - Moreira Mendes  
 PMDB - Amir Lando  
**RORAIMA**  
 PMDB - Marluce Pinto  
 BLOCO - Romero Jucá (PSDB)  
 PFL - Mozarildo Cavalcanti

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS  
ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)  
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

**COMPOSIÇÃO EM ABRIL DE 2002**

**Presidente: Deputado Aldo Rebelo<sup>1</sup>**

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<b><u>LÍDER DA MAIORIA</u></b> Deputado JUTAHY JÚNIOR (PSDB-BA) Telefones: 318-8221/7167/8224	<b><u>LÍDER DA MAIORIA</u></b> Senador RENAN CALHEIROS (PMDB-AL) Telefones: 311-2261/2262 e 311-3051/3052
<b><u>LÍDER DA MINORIA</u></b> Deputado JOÃO PAULO (PT-SP) Telefones: 318-5170/5172	<b><u>LÍDER DA MINORIA</u></b> Senador EDUARDO SUPLICY (Bloco PT/PPS-SP) <b>Telefones: 311-3191/3192/3873/3861/3862</b>
<b><u>PRESIDENTE</u></b> <b><u>DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES</u></b> <b><u>E DEFESA NACIONAL</u></b>  Deputado ALDO REBELO (Bloco PSB/PCdoB-SP) Telefones: 318-6992/6997/6996/6984	<b><u>PRESIDENTE</u></b> <b><u>DA COMISSÃO DE RELAÇÕES</u></b> <b><u>EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u></b>  Senador JEFFERSON PÉRES (PDT-AM) <b>Telefones: 311-2063/2065 e 311-3259/3496</b>

SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
**Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SACOP)**  
Telefones: 311-4561 e 311-4569

<sup>1</sup> Alternância feita na 1ª Reunião de 2002, realizada em 2 de abril, às 15h.

**CONGRESSO NACIONAL  
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

**Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO <sup>1</sup>**  
**Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY**

1<sup>a</sup> Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

<b>LEI Nº 8.389/91, ART. 4º</b>	<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO CABRAL DE ARAÚJO	CARLOS ROBERTO BERLINCK
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOVSKI HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUNÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em agosto de 2002

**COMISSÕES DE TRABALHO**

**Comissão para tratar da Regionalização da Programação da Televisão e do Rádio** (constituída na Reunião de 26/06/2002)

Conselheiros-Membros:

- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)

**Comissão para tratar da Introdução da Tecnologia Digital na Comunicação Social** (constituída na Reunião de 26/06/2002)

Conselheiros-Membros:

- Daniel Koslovski Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)

**SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL**  
**Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)**  
Telefones: 311-4561 e 311-3265

<sup>1</sup> Eleitos na 1<sup>a</sup> Reunião do Conselho, realizada em 25.6.2002, às 18h30, na Sala nº 6 da Ala Senador Nilo Coelho.

# CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

1<sup>a</sup> Eleição Geral: 10.04.1995  
 2<sup>a</sup> Eleição Geral: 30.06.1999  
 3<sup>a</sup> Eleição Geral: 27.06.2001

Presidente: Senador Juvêncio da Fonseca <sup>1</sup>

Vice-Presidente: Senador Geraldo Althoff <sup>2</sup>

## PMDB

Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
Juvêncio da Fonseca <sup>3</sup>	MS	1128			
Carlos Bezerra	MT	2291			
Casildo Maldaner	SC	2141			
João Alberto Souza	MA	4073			
Nabor Júnior	AC	1478	1. Renan Calheiros	AL	2261
			2. (vago) <sup>4</sup>		
			3. Marluce Pinto	RR	1301
			4. Gilvam Borges	AP	2151
			5. Gerson Camata	ES	3203

## PFL

Geraldo Althoff <sup>5</sup>	SC	2041	1. Carlos Patrocínio (PTB) <sup>6</sup>	TO	4058
Moreira Mendes	RO	2231	2. (vago) <sup>7</sup>		
Bello Parga <sup>8</sup>	MA	3069	3. Mozarildo Cavalcanti	RR	1160
Waldeck Ornelas	BA	2212	4. Jonas Pinheiro	MT	2271

## Bloco (PSDB/PPB)

Antero Paes de Barros (PSDB)	MT	1248	1. Freitas Neto (PSDB) <sup>9</sup>	PI	2131
Ricardo Santos (PSDB)	ES	2022	2. Romero Jucá (PSDB)	RR	2111
Benício Sampaio (PPB) <sup>10</sup>	PI	3085	3. (vago) <sup>11</sup>		

## Bloco Parlamentar de Oposição (PT/PPS) <sup>12</sup>

Heloísa Helena (PT)	AL	3197	1. Marina Silva (PT)	AC	2183
Jefferson Péres (PDT)	AM	2061	2. Paulo Hartung (PSB) <sup>13</sup>	ES	1129

## PSB

Roberto Saturnino (PT) <sup>14</sup>	RJ	4229	1. Ademir Andrade	PA	2101
<b>Senador Romeu Tuma – Corregedor do Senado (PFL/SP) (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93) – Ramal 2051</b>					

Atualizada em junho/2002

## SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SACOP)

Telefones: 311-4561 e 311-3265

<sup>1</sup> Em 27.6.2001, na 14<sup>a</sup> Reunião do Conselho, em sua nova composição, foram eleitos Presidente e Vice-Presidente os Senadores Gilberto Mestrinho e Geraldo Althoff respectivamente (Ata publicada no DSF de 29.6.2001). Em 13.8.2001, o Senador Gilberto Mestrinho licenciou-se do mandato, para tratamento de saída, tendo assumido, interinamente, a Presidência do Conselho o seu Vice-Presidente, Senador Geraldo Althoff. Na Sessão de 5.9.2001, o Senador Gilberto Mestrinho comunicou sua renúncia às funções de Presidente e membro do Conselho. Em 13.9.2001, na 18<sup>a</sup> Reunião do Conselho, foi eleito Presidente o Senador Juvêncio da Fonseca (Ata publicada no DSF de 20.9.2001).

<sup>2</sup> Licenciado do exercício do mandato por 121 dias, no período de 21.5 a 18.9.2002, conforme requerimentos aprovados na Sessão de 21.5.2002.

<sup>3</sup> Eleito membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na Sessão de 5.9.2001, em face da renúncia do Senador Gilberto Mestrinho às funções de Presidente e membro do Conselho, anunciada na mesma Sessão.

<sup>4</sup> Vaga ocupada pelo Senador Ney Suassuna até 14.11.2001, quando comunicou, em Plenário, o seu afastamento do mandato de Senador, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Integração Nacional.

<sup>5</sup> Licenciado do exercício do mandato por 121 dias, no período de 21.5 a 18.9.2002, conforme requerimentos aprovados na Sessão de 21.5.2002.

<sup>6</sup> Comunicada sua filiação ao PTB na Sessão de 27.9.2001.

<sup>7</sup> Vaga ocupada pelo Senador Freitas Neto até 20.11.2001, quando comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho pelo PFL, tendo em vista sua filiação ao PSDB, anunciada na Sessão de 9.10.2001. Na mesma Sessão de 20.11.2001, foi eleito membro suplente do Conselho na vaga do PSDB.

<sup>8</sup> Licenciado do exercício do mandato por 121 dias, no período de 2.4 a 31.7.2002, conforme comunicação lida na Sessão de 24.4.2002. Reassumiu o mandato em 2.8, conforme comunicação lida na Sessão da mesma data.

<sup>9</sup> Eleito na Sessão de 20.11.2001 para a vaga deixada pelo Senador Geraldo Melo, que, em 6.11.2001, comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho.

<sup>10</sup> Eleito na Sessão de 14.5.2002, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha, que, na Sessão de 10.10.2001, havia comunicado seu desligamento do PPB e filiação ao PFL.

<sup>11</sup> Vaga ocupada até 17.8.2002 pelo Senador Reginaldo Duarte, eleito na Sessão de 14.5.2002, cujo exercício do mandato de Senador encerrou-se em virtude do retorno do titular, Senador Luiz Pontes. Antes, a vaga havia sido ocupada pelo Senador Luiz Pontes, eleito na Sessão de 20.11.2001 para a vaga deixada pelo Senador Sérgio Machado, que, por sua vez, em 8.11.2001, comunicara, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho, tendo em vista sua filiação ao PMDB, anunciada na Sessão de 3.10.2001.

<sup>12</sup> Comunicado o desligamento do PDT do Bloco Parlamentar de Oposição na Sessão de 17.4.2002.

<sup>13</sup> Comunicada sua filiação ao PSB na Sessão de 8.10.2001.

<sup>14</sup> Comunicada sua filiação ao PT na Sessão de 16.5.2002, tendo anunciado sua desfiliação do PSB na Sessão de 6.3.2002.

U:\Conselho de Ética\ 2002 – Composição em 17.8

V:\Sgm\Ssclsf\Etica\ 2002 – Composição em 17.8



SENADO FEDERAL

**SECRETARIA - GERAL DA MESA  
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

**Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ**  
Ramais: 3488 – 3489 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS  
E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

**Chefe: WILL DE MOURA WANDERLEY**  
Ramais: 3623 Fax: 3606

**Secretários:** FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)  
DULCÍDIA RAMOS CALHÃO (Ramal 3514)  
JANICE DE CARVALHO LIMA (Ramal 3511)  
IRANI RIBEIRO DOS SANTOS (Ramal 4854)

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS**

**Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA**  
Ramais: 3507 - Fax: 3512

**Secretários:** MARIA DE FÁTIMA MAIA DE OLIVEIRA (Ramal: 3520)  
CLEUDES BOAVENTURA FARIAS NERY (Ramal: 3503)  
MARIA CONSUELO DE CASTRO SOUZA (Ramal: 3504)  
RILVANA CRISTINA DE SOUZA MELO (Ramal: 3509)  
HERMES PINTO GOMES (Ramal: 3502)

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

**Secretários: CAE** - LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 4605)

**CAS** - EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA - (Ramal: 4608)

**CCJ** - GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)

**CE** - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)

**CFC** - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)

**CI** - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4354)

**CRE** - MARIA LÚCIA FERREIRA DE MELLO (Ramal: 4777)

**COMISSÕES PERMANENTES**  
**(Arts. 72 e 77 RISF)**

**1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE**

Presidente: LÚCIO ALCÂNTARA

Vice-Presidente: CARLOS BEZERRA

(27 titulares e 27 suplentes)

**PMDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francisco Escórcio	DF	3069/3072	1 - Pedro Simon	RS	3230/3232
Carlos Bezerra	MT	2291/2297	2 - Iris Rezende	GO	2032/39
Nabor Júnior	AC	1478/4619	3 - Mauro Miranda	MS	2221/2227
Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106	4 - Sérgio Machado	CE	2281/2285
João Alberto Souza	MA	4073/4074	5 - Renan Calheiros	AL	5151
Vago			6 - Gerson Camata	ES	3203/3204
Alberto Silva	PI	3055/3057	7 - Roberto Requião	PR	2401/2407
Ney Suassuna	PB	4345/4346	8 - Amir Lando	RO	3130/3132
Valmir Amaral	DF	1961/1963	9 - Marluce Pinto	RR	2401/2407

**PFL**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francelino Pereira	MG	2411/2417	1 - José Jorge	PE	1284/3245
José Agripino	RN	2361/2367	2 - Leomar Quintanilha	TO	2071/2072
Jonas Pinheiro	MT	2271/2272	3 - Moreira Mendes	RO	2231/2237
Antônio Carlos Júnior	BA	2191/2196	4 - Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Paulo Souto	BA	3173/3175	5 - Romeu Tuma	SP	2051/57
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	6 - Adir Gentil	SC	2041/2047
Lindberg Cury	DF	2011/2017	7 - Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057

**BLOCO PSDB/PPB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Freitas Neto	PI	2131/2137	1 - José Serra	SP	2351/2352
Lúcio Alcântara	CE	2301/2307	2 - Geraldo Melo	RN	2371/2377
Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095	3 - Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071
Romero Jucá	RR	2111/2117	4 - Reginaldo Duarte	CE	3242/3249
Ricardo Santos	ES	2022/2024	5 - Ari Stadler	SC	4200/4206

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	3213/3215	1 - José Eduardo Dutra	SE	2391/2397
Heloísa Helena	AL	3197/3199	2 - Paulo Hartung (cessão)	ES	1031/1231
José Fogaça	RS	1207/1607	3 - Roberto Freire	PE	2161/2164
		2013/2014			

**PDT**

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Lauro Campos	DF	2341/2347	1 - Jefferson Péres	AM	2061/2063

**PSB**

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Roberto Saturnino (1)	RJ	4229/4230	1 - Ademir Andrade	PA	2101/2109

**PTB**

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Fernando Bezerra	RN	2461/2464	1 - Arlindo Porto	MG	2321/2327

(1) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002, e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas

Secretário: Luiz Gonzaga da Silva Filho (Ramal: 4605)

Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 - Ala Senador Alexandre Costa

Teléfono da Sala de Reunião: 311-32 55

Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br Atualizada em : 29/05/2002.

**1.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS  
SUBCOMISSÃO DE TURISMO**

**PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES  
VICE-PRESIDENTE: WELLINGTON ROBERTO  
(05 TITULARES E 05 SUPLENTES)**

<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
		<b>PMDB</b>	
GILVAM BORGES	AP-2151/2152	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
WELLINGTON ROBERTO (3)	PB-3194/3195	2-IRIS REZENDE	GO-2032/2033
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
		<b>PFL</b>	
MOREIRA MENDES	RO-2231/33	1-PAULO SOUTO	BA- 3173/74
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
		<b>BLOCO PSDB/PPB</b>	
GERALDO MELO (PSDB) (2)	RN-2371/2372	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO- 4070/71
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
		<b>BLOCO OPOSIÇÃO / PTB</b>	
PAULO HARTUNG (1)	ES-1031/1129	1-ARLINDO PORTO	MG-2321/2322
<b>ORIGEM: REQUERIMENTO N º 07-CAE/2001</b>			
<b>REUNIÕES:</b>			
<b>SECRETÁRIO:</b>			
<b>✉- SECRETARIA: 311-3516/4605</b>			
<b>FAX: 311-4344</b>			
<b>SALA N º 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA</b>			
<b>✉- SALA DE REUNIÕES: 311-3255</b>			
<b>E-MAIL: <a href="mailto:dirceuv@senado.gov.br">dirceuv@senado.gov.br</a></b>			
<b>ATUALIZADA EM: 22.02.2002</b>			

(1) Desfilhou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 08.10.2001, passando a membro suplente da Comissão, por cessão, em 10.10.2001.

(2) Passou a membro suplente na Comissão, em 17.10.2001.

(3) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

## 2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS

**Presidente: ROMEU TUMA**  
**Vice-Presidente: MARINA SILVA**  
**(29 titulares e 29 suplentes)**

### PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Maguito Vilela	GO	3149/3150	1 – Vago		
Marluce Pinto	RO	1301/4062	2 – Vago		
Mauro Miranda	GO	2091/2097	3 – Vago		
Pedro Simon	RS	3230/3232	4 – Vago		
Juvêncio da Fonseca	MT	3015/3016	5 – Amir Lando	RO	3130/3132
Casildo Maldaner	SC	2141/2146	6 – Carlos Bezerra	MT	2291/2297
Gilvam Borges	AP	2151/2157	7 – Alberto Silva	PI	3055/3057
Valmir Amaral	DF	4064/4065	8 – Nabor Júnior	AC	1478/4619
João Alberto Souza	MA	4073/4074	9 – Francisco Escórcio	DF	3069/3072

### PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Romeu Tuma	SP	2051/2057	1 – Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Jonas Pinheiro	MT	2271/2277	2 – Paulo Souto	BA	3173/3175
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	3 - José Agripino	RN	2361/2367
Adir Gentili	SC	2041/2047	4 – Bello Parga (2)	MA	3069/3072
Moreira Mendes	RO	2231/2237	5 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196
Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057	6 - Vago		
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	7 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Lindberg Cury	DF	2011/2017	8 – José Jorge	PE	1284/3245

### BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Artur da Távola	RJ	2431/2432	Romero Jucá	RR	2111/2117
Benício Sampaio	PI	3085/3086	Luiz Otávio	PA	1027/4393
Reginaldo Duarte	CE	3242/3249	Geraldo Melo	RN	2371/2377
Chico Sartori	RO	2251/2258	Teotonio Vilela Filho	AL	4093/4095
Ari Stadler	SC	4200/4206	Lúcio Alcântara	CE	2301/2307
Ricardo Santos	ES	2022/2024	Lúdio Coelho	MS	2381/2387

### BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Emília Fernandes	RS	2331/2337	1 – Geraldo Cândido	RJ	2171/2177
Marina Silva	AC	2186/2189	2 – Heloísa Helena	AL	3197/99
Tião Viana	AC	3038/3493	3 – Roberto Freire	PE	2161/2164

### PDT

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lauro Campos	RS	2331/2337	1 – Jefferson Peres	AM	2061/2067
Sebastião Rocha	AP	2241/2247	2 – Osmar Dias	PR	2124/2125

### PSB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Vago		

(1) Deixou o exercício do mandato, em virtude da reassunção do Titular em 11/03/2002.

(2) Licenciado por 121 dias, a partir de 02/04/2002

**2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE  
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS**

**PRESIDENTE: Senadora Marluce Pinto**

**VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves**

**RELATORA: Senadora Heloísa Helena**

**PMDB**

Marluce Pinto	RR - 1301/4062
Valmir Amaral	DF - 4064/4065

**PFL**

Geraldo Althoff (1)	SC - 2041/2047
María do Carmo Alves	SE - 4055/4057

**BLOCO PSDB/PPB**

**VAGO**

**BLOCO OPOSIÇÃO (PT, PPS)**

Heloísa Helena	AL - 3197/3199
Emilia Fernandes	RS - 2331/2337

**PDT**

Sebastião Rocha	AP - 2241/2247
-----------------	----------------

(1) Licenciado do exercício do mandato, no período de 21/5 a 18/9/2002

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ  
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**

**TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608**

**FAX: 311-3652**

**E-MAIL: jrac@senado.gov.br**

**REUNIÕES: SALA Nº 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**

**TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**2.2) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO**

**PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA (1)  
VICE-PRESIDENTE: SENADOR JUVÉNCIO DA FONSECA  
RELATOR: SENADOR SEBASTIÃO ROCHA**

<b>PMDB</b>	
JUVÉNCIO DA FONSECA	MT – 1128/1129
MARLUCE PINTO	RR – 1301/4062
<b>PFL</b>	
MARIA DO CARMO ALVES	SE – 4055/4057
WALDECK ORNELAS	BA – 2211/2217
<b>BLOCO PSDB/PPB</b>	
LEOMAR QUINTANILHA (PFL) (1)	TO – 2071/2072
Vaga cedida ao Bloco PT/PDT/PPS	
<b>BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PPS)</b>	
HELOÍSA HELENA	AL – 3197/3199
EMILIA FERNANDES	RS – 2331/2337
<b>PDT</b>	
SEBASTIÃO ROCHA	AP – 2241/2247

(1) Desfilou-se do PPB, sendo indicado membro titular da Comissão pelo PFL, em 18/10/2001.

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ  
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608  
FAX: 311-3652  
E-MAIL: [jrac@senado.gov.br](mailto:jrac@senado.gov.br)  
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**DESIGNADA EM: 06/10/1999  
ATUALIZADA EM: 03/05/2001**

**2.3) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
SUBCOMISSÃO DA SAÚDE**

**PRESIDENTE:  
VICE-PRESIDENTE:  
RELATOR:**

<b>PMDB</b>	
<b>Marluce Pinto</b>	<b>RR – 1301/4062</b>
<b>Gilvam Borges</b>	<b>AP – 2151/2157</b>
<b>João Alberto Souza</b>	<b>MA – 4073/4074</b>
<b>PFL</b>	
<b>Geraldo Althoff (1)</b>	<b>SC – 2041/2047</b>
<b>VAGO</b>	
<b>BLOCO PSDB/PPB</b>	
<b>Benício Sampaio</b>	<b>PI – 3085/3086</b>
<b>Freitas Neto</b>	<b>PI – 2131/2137</b>
<b>BLOCO OPOSIÇÃO (PT, PPS)</b>	
<b>Tião Viana</b>	<b>AC – 3038/3493</b>
<b>PDT</b>	
<b>Sebastião Rocha</b>	<b>AP – 2241/2247</b>

(1) Licenciado do exercício do mandato, no período de 21/5 a 18/9/2002

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ  
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608  
FAX: 311-3652  
E-MAIL: [jrac@senado.gov.br](mailto:jrac@senado.gov.br)  
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**DESIGNADA EM: 26/04/2000**

**ATUALIZADA EM:**

**2.4) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
SUBCOMISSÃO DE MORADIA E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**PRESIDENTE: Senador Mauro Miranda  
VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves  
RELATOR:**

(7 Titulares e 7 Suplentes)

<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
<b>Mauro Miranda</b>	<b>GO – 2095/97</b>	<b>1. Casildo Maldaner</b>	<b>SC – 2141/47</b>
<b>Juvêncio da Fonseca</b>	<b>MS – 1128/29</b>	<b>2. Vago</b>	
<b>PFL</b>			
<b>Lindberg Cury</b>	<b>DF – 2012/15</b>	<b>1. Paulo Souto</b>	<b>BA – 3173/75</b>
<b>Maria do Carmo Alves</b>	<b>SE – 4055/57</b>	<b>2. Waldeck Ornelas</b>	<b>BA – 2211/17</b>
<b>BLOCO PSDB/PPB</b>			
<b>Vago</b>		<b>1. Vago</b>	
<b>BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)</b>			
<b>Emilia Fernandes</b>	<b>RS – 2331/37</b>		
<b>PDT</b>			
		<b>1. Sebastião Rocha</b>	<b>AP – 2241/47</b>
<b>PSB</b>			
<b>Ademir Andrade</b>	<b>PA – 2101/2109</b>	<b>1. Vago</b>	

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ  
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608  
FAX: 311-3652  
E-MAIL: [jrac@senado.gov.br](mailto:jrac@senado.gov.br)  
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

DESIGNADA EM: 03/10/2001  
ATUALIZADA EM: 09/10/2001

**3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJ**

**Presidente: BERNARDO CABRAL**

**Vice-Presidente: OSMAR DIAS**

(23 titulares e 23 suplentes)

**PMDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Gerson Camata	ES	3203/3204	1 – Marluce Pinto	RR	1301/4062
Maguito Vilela	GO	3149/3150	2 – Casildo Maldaner	SC	2141/2146
Iris Rezende	GO	2032/39	3 – Wellington Roberto (1)	PB	3194/95
Sérgio Machado	CE	2281/2285	4 – João Alberto Souza	MA	4073/4074
Pedro Simon	RS	3230/3232	5 – Carlos Bezerra	MT	2291/2297
Amir Lando	RO	3130/3132	6 – Ney Suassuna	PB	4345/4346
Roberto Requião	PR	2401/2407	7 – Vago		

**PFL**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Bernardo Cabral	AM	2081/2087	1 – José Jorge	PE	1284/3245
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	2 – Moreira Mendes	RO	2231/2237
Francelino Pereira	MG	2411/17	3 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
Bello Parga (2)	MA	3069/3072	4 – José Agripino	RN	2361/2667
Maria do Carmo Alves	SE	4055/57	5 – Lindberg Cury	DF	2011/2017
Romeu Tuma	SP	2051/2057	6 – Leomar Quintanilha	TO	2071/2072

**BLOCO PSDB/PPB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lúcio Alcântara	CE	2301/2307	José Serra	SP	2351/2352
Luiz Otávio	PA	1027/4393	Artur da Távola	RJ	2431/2432
Reginaldo Duarte	CE	3242/3249	Benício Sampaio	PI	3085/3086
Freitas Neto	PI	2131/2137	Ricardo Santos	ES	2022/2024
Romero Jucá	RR	2111/2117	Ari Stadler	SC	4200/4206

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
José Eduardo Dutra	SE	2391/2397	1 – Eduardo Suplicy	SP	1478/4619
Roberto Freire	PE	2161/2164	2 – Marina Silva	AC	2181/2187
			3 – José Fogaça	RS	1207/1607

**PDT**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Jefferson Peres	AM	2061/2067	1 – Sebastião Rocha	AP	2241/2247
Osmar Dias	PR	2121/2125			

**PSB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Paulo Hartung	ES	1031/1231

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(2) Licenciado por 121 dias, a partir de 02/04/2002.

Reuniões: Quartas-feiras às 10:00 horas

Secretaria: Gildete Leite de Melo

Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3541

Fax: 311-4315 - E-mail: [gildete@senado.gov.br](mailto:gildete@senado.gov.br)

Atualizada em 29/04/2002

### **3.1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS “INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO.**

**PRESIDENTE:  
VICE-PRESIDENTE:  
RELATOR:  
(7 TITULARES E 7 SUPLENTES)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
	<b>PMDB - 3</b>
	<b>PFL - 2</b>
	<b>BLOCO PSDB/PPB - 1</b>
	<b>BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS) - 1</b>

**SECRETÁRIA: GILDETE LEITE DE MELO**

**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612**

**SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL. SALA DE REUNIÕES: 311-3541  
FAX: 311- 4315  
E-MAIL- [gildete@senado.gov.br](mailto:gildete@senado.gov.br)**

**Criada Conforme Requerimento nº 12-CCJ, de 1999,  
nos termos do Art. 73, do RISF.  
Aprovado em 15/12/1999.**

- **Retirada as indicações pelas Lideranças**
- **em 6 e 13.9.2000.**

Atualizada em 30/05/2001

**4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE**  
**Presidente: RICARDO SANTOS**  
**Vice-Presidente: MOREIRA MENDES**  
**( 27 titulares e 27 suplentes)**

**PMDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Amir Lando	RO	3130/3132	1 – Mauro Miranda	GO	2091/2095
Casildo Maldaner	SC	2141/2146	2 – Pedro Simon	RS	3230/3232
Gerson Camata	ES	3203/3204	3 – Vago (2)		
Gilvam Borges	AP	2151/2157	4 – Sérgio Machado	CE	2281/2285
Marluce Pinto	RR	1301/4062	5 – Alberto Silva	PI	3055/3057
Nabor Júnior	AC	1478/4619	6 – Maguito Vilela	GO	3149/50
José Sarney	AP	3429/3430	7 – Juvêncio da Fonseca	MT	3015/3016
Valmir Amaral	DF	4064/4065	8 – Vago		
Ney Suassuna	PB	4345/4346	9 – Vago		

**PFL**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Adir Gentil	SC	2041/2047	1 – Lindberg Cury	DF	2011/2017
Moreira Mendes	RO	2231/2237	2 – Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	3 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	4 – Jonas Pinheiro	MT	2271/2272
José Jorge	PE	1284/3245	5 – Romeu Tuma	SP	2051/2057
Maria do Carmo Alves (Vaga cedida ao PTB)	SE	4055/4057	6 – Paulo Souto 7 – Antônio Carlos Júnior	BA	3173/3175 BA 2191/2196

**BLOCO PSDB/PPB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Freitas Neto	PI	2131/2137	1 – Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071
Artur da Távola	RJ	2431/2432	2 – Lúdio Coelho	MS	2381/2387
Ricardo Santos	ES	2022/2024	3 – Chico Sartori	RO	2251/2258
Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095	4 – Romero Jucá	RR	2111/2117
Benício Sampaio	PI	3085/3086	5 – Lúcio Alcântara	CE	2301/2307
Reginaldo Duarte	CE	3242/3249	6 – Luiz Otávio	PA	1027/4393

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	1478/4619	1 – Geraldo Cândido	RJ	2117/2177
Emília Fernandes	RS	2331/2337	2 – Tião Viana	AC	3038/3493
Marina Silva	AC	2181/2187			

**PDT**

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Álvaro Dias	PR	3206/3207	1 – Lauro Campos 2 – Sebastião Rocha	DF	2341/2347 AP 2241/2247

**PSB**

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Paulo Hartung	ES	1031/1129	1 – Roberto Saturnino (1)	RJ	4229/4230

**PTB**

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Arlindo Porto (por cessão do PFL)	MG	2321/2327			

(1) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002  
 (2) Vaga deixada pelo Sr. Robinson Viana, em virtude da reassunção do titular, Senador Ney Suassuna, em 8.04.2002.

Reuniões: Quintas-feiras às 14:00 horas

Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares

Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Coeta

Telefone da Sala de Reunião: 311-3276

FAX: 311-3121

Atualizado: 29/05/2002

## 4.1) – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

**PRESIDENTE:  
(09 TITULARES)**

#### **TITULARES**

**PMDB**

VAGO  
VAGO  
VAGO

**PFL**

VAGO  
VAGO

**BLOCO PSDB/PPB**

VAGO  
VAGO

**BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)**

VAGO  
VAGO

**REUNIÕES: SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**

**SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES**

**TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604**

**FAX: 311-3121**

**E-MAIL: [julioric@senado.gov.br](mailto:julioric@senado.gov.br)**

**TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**

**ATUALIZADA EM:**

#### **4.2) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

## **SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

**PRESIDENTE: FREITAS NETO  
VICE-PRESIDENTE: SATURNINO BRAGA**

## **COMPOSIÇÃO: 12 TITULARES E 12 SUPLENTES**

TITULARES		SUPLENTES	
		PMDB	
JOSÉ FOGAÇA (2)	RS-1207/1607	1-VALMIR AMARAL	DF-1962
GERSON CAMATA	ES-3203/04	2-NABOR JÚNIOR	AC-1478/4619
PEDRO SIMON	RS-3232	3-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS-3015/16	4-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
		PFL	
FREITAS NETO	PI - 2131/37	1-GERALDO ALTHOFF (4)	SC-2041/47
FRANCELINO PEREIRA	MG-2414/17	2-VAGO	
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	BA-2191/96	3-ROMEU TUMA	SP-2051/57
BLOCO (PSDB/PPB)			
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2303/08	1-VAGO	
RICARDO SANTOS	ES-2022/24	2-VAGO (1)	
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)			
GERALDO CANDIDO (PT)	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPILCY (PT)	SP-3213/15
EMÍLIA FERNANDES (PT)	RS-2331/37	2-MARINA SILVA (PT)	AC-2182/84
		PSB	
ROBERTO SATURNINO (3)	RJ-4229/30	VAGO	
PDT			

(1) Em virtude da reassunção do Senador Artur da Távola, em 25/09/2001.

(2) Desfilou-se do PMDB, em 01.10.2001, filiando-se ao PPS, sendo substituído na Comissão pelo Senador Sérgio Machado, em 19/10/2001.

(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

(4) Licenciado do exercício do mandato, no período de 21/5 a 18/9/2002

## **REUNIÕES:**

**SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES**

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

FAX: 311-3121

SAIA Nº 15 - AL A SEN. AL EXANDRE COSTA

TELEFONE DA SAIA DE BEIJINHO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 22/05/2002

**E-MAIL :** julioric@senado.gov.br

#### 4.3) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

#### SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO (BANCADA DO LIVRO)

**PRESIDENTE:**  
**VICE-PRESIDENTE:**

**COMPOSIÇÃO: 7 TITULARES E 7 SUPLENTES**

<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	1-GERSON CAMATA
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	2-MAURO MIRANDA
		<b>PFL</b>
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	BA-2191/96	1-WALDECK ORNÉLAS
FRANCELINO PEREIRA	MG-2414/17	2-MARIA DO CARMO ALVES
		<b>BLOCO (PSDB/PPB)</b>
RICARDO SANTOS	ES-2022/24	1-FREITAS NETO
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2303/08	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO
		<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)</b>
EMÍLIA FERNANDES - PT	RS-2331/37	1-ROBERTO SATURNINO - PT
		<b>PDT</b>

**REUNIÃO:** <sup>a</sup> FEIRA ÀS HORAS  
**SECRETÁRIO:** JÚLIO RICARDO B. LINHARES  
**TELEFONES DA SECRETARIA:** 311-3498/4604/2006  
**FAX:** 311-3121/ 1319  
**E-MAIL:** [julioric@senado.gov.br](mailto:julioric@senado.gov.br)

**SALA Nº 15 - ALA SEM. ALEXANDRE COSTA**  
**TEL. DA SALA DE REUNIÃO:** 311-3276

**ATUALIZADA EM:** 16/05/02

**4.4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**  
**SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE**  
**PRESIDENTE: GERALDO ALTHOFF**  
**VICE-PRESIDENTE: LUIZ OTÁVIO**  
**COMPOSIÇÃO: 7 TITULARES E 7 SUPLENTES**

<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
VALMIR AMARAL	DF-1962	1-MAURO MIRANDA
MAGUITO VILELA	GO-1440/1132	2-AMIR LANDO
GERALDO ALTHOFF (1)	SC-2041/47	1-ROMEU TUMA
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2072/73	2-LINDBERG CURY
BENÍCIO SAMPAIO	<b>BLOCO (PSDB/PPB)</b>	
LUIZ OTÁVIO (PPB)	PI-3085/87	1- CHICO SARTORI
	PA-3050/4393	2-(VAGO)
<b>ÁLVARO DIAS</b>	<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)</b>	
	1-GERALDO CÂNDIDO - PT	
	<b>PDT</b>	
	<b>PR-4059/60</b>	

(1) Licenciado do exercício do mandato, no período de 21/5 a 18/9/2002

**REUNIÃO: 3ª FEIRA ÀS HORAS**  
**SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES**  
**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604/2006**  
**FAX: 311-3121/ 1319**  
**E-MAIL: [julioric@senado.gov.br](mailto:julioric@senado.gov.br)**

**SALA Nº 15 - ALA SEM. ALEXANDRE COSTA**  
**TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**

**ATUALIZADA EM: 22/05/2002**

## 5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL – CRE

**Presidente: JEFFERSON PÉRES**

**Vice-Presidente: VAGO**

**(19 titulares e 19 suplentes)**

### PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106	1 – Mauro Miranda	GO	2091/2095
Iris Rezende	GO	2032/2039	2 – Francisco Escórcio	DF	3069/3072
João Alberto Souza	MA	4073/4074	3 – Pedro Simon	RS	3230/3232
José Sarney	AP	3429/3430	4 – Roberto Requião	PR	2401/2407
Sérgio Machado	CE	2281/2285	5 – Wellington Roberto (1)	PB	3194/3195
Valmir Amaral	DF	1964/1965	6 – Nabor Júnior	AC	1478/4619

### PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francelino Pereira			1 – Moreira Mendes	RO	2231/2237
Bernardo Cabral	AM	2081/2087	2 – Bello Parga (3)	MA	3069/3072
Romeu Tuma	SP	2051/2057	3 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
José Agripíno	RN	2361/2367	4 – Adir Gentil	SC	2041/2047
Moreira Mendes	RO	2231/2237	5 – Paulo Souto	BA	3173/3175

### BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Melo	RN	2371/2377	Artur da Távola	RJ	2431/2432
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095
José Serra	SP	2351/2352	Freitas Neto	PI	2131/2137
Ari Stadler	SC	4200/4206	Luiz Otávio	PA	1027/4393

### BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Cândido	RJ	2117/2177	1 – Eduardo Suplicy	SP	1478/4619
Tião Viana	AC	3038/3493	2 – Emilia Fernandes	RS	2331/2337

### PDT

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Jefferson Peres	AM	2061/2067	1 – Álvaro Dias	PR	3206/3207

### PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Roberto Saturnino (2)	RJ	4229/4230	1 – Ademir Andrade	PA	2101/2109

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(2) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002, e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

(3) Licenciado por 121 dias, a partir de 02/04/2002

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas

Secretário: Maria Lúcia Ferreira de Melo

Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3367

Fax: 311-3546

Atualizada em :29/05/2002

## 6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA – CI

Presidente: ALBERTO SILVA

Vice-Presidente: LÚDIO COELHO

(23 titulares e 23 suplentes)

### PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Alberto Silva	PI	3055/3057	1 – Valmir Amaral	DF	1961/1066
Fernando Ribeiro	PA	2441/2447	2 – Iris Rezende	GO	2032/2039
Francisco Escórcio	DF	3069/3072	3 – Gerson Camata	ES	3203/3204
Mauro Miranda	GO	1478/4619	4 – Ney Suassuna	PB	4345/4346
Nabor Júnior	AC	2401/2407	5 – Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106
Roberto Requílio	PR	1101/1201	6 – Wellington Roberto (2)	PB	3139/3141
Marluce Pinto	RR		7 – Maguito Vilela	GO	1132/1332

### PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Romeu Tuma	SP	2052/2053	1 – Jonas Pinheiro	MT	2271/2272
Paulo Souto	BA	3173/3175	2 – Antônio Carlos Júnior	BA	2191/2196
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	3 – Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057
José Jorge	PE	1284/3245	4 – Adir Gentil	SC	2041/2047
Arlindo Porto (Cessão ao PTB)	MG	2321/2327	5 – Carlos Patrocínio (Cessão ao PTB)	TO	4058/4068
Lindberg Cury	DF	2011/2017	6 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215

### BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	1 – Chico Sartori	RO	2251/2258
José Serra	SP	2351/2352	2 – Benício Sampaio	PI	3085/3086
Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095	3 – Reginaldo Duarte	CE	3242/3249
Luiz Otávio	PA	3050/3093	4 – Ari Stadler	SC	4200/4206
Eduardo Siqueira Campos	TO	4070//4071	5 – Romero Jucá	RR	2111/2119

### BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Cândido (PT)	RJ	2117/2177	1 – Emilia Fernandes (PT)	RS	2331/2337
Heloísa Helena (PT)	AL	3197/1508	2 – Tião Viana (PT)	AC	3038/3493
José Eduardo Dutra (PT)	SE	2391/2397			
Paulo Hartung (PSB) (1)	ES	1129/7020			

### PDT

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
			1 – Sebastião Rocha	AP	2242/2243
			2 – Lauro Campos	DF	2341/2347

### PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Roberto Saturnino (3)	RJ	4229/4230

(1) Desfiliou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 05.10.2001

(2) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas (Ata publicada no DSF, de 12.09.97, páginas 18655/6)

Reuniões: Terças-feiras às 14:00 horas (Regimento Interno)

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre

Costa

Secretário: Celso Parente

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607/4354

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Fax: 311-3286

Atualizada em : 29/05/2002

## **6.1) – COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA**

### **SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ANALISAR ACIDENTES QUE ACARRETEM DANOS AO MEIO AMBIENTE.**

**PRESIDENTE: Senador Geraldo Cândido**

**RELATOR: Senador Valmir Amaral**

**COMPOSIÇÃO: (07 TITULARES E 07 SUPLENTES)**

#### **TITULARES**

#### **SUPLENTES**

		<b>PMDB</b>	
Alberto Silva	PI – 3055/57	1- Iris Rezende	GO – 2032/39
Roberto Requião	PR – 2401/07	2- Valmir Amaral	DF – 1961/66
Gerson Camata	ES – 3203/04	3- Gilberto Mestrinho	AM – 3104/06
		<b>PFL</b>	
Paulo Souto	BA – 3173/75	1- Mario do Carmo Alves	SE – 1306/4659
Jonas Pinheiro	MT – 2271/77	2 – VAGO	
<b>BLOCO PSDB/PPB</b>			
Teotonio Vilela Filho	AL – 4093/95	1- Luiz Otávio	PA – 3050/3093
<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PPS)</b>			
Geraldo Cândido	RJ – 2171/77	1- Roberto Saturnino	RJ – 4229/30

#### **PDT**

#### **REUNIÕES:**

**SECRETÁRIO: CELSO PARENTE**

**SALA Nº 13 – ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**

**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/7284/4607**

**FAX: 311-3286 - TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3292**

**ATUALIZADA EM:**

## 7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC

**Presidente: AMIR LANDO**  
**Vice-Presidente: JONAS PINHEIRO**  
 (17 titulares e 9 suplentes)

### PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Alberto Silva	PI	3055/3057	1 – Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106
Ney Suassuna	PB	4345/4346	2 – Francisco Escórcio	DF	3069/3072
Juvêncio da Fonseca	MS	3015/3016	3 – Wellington Roberto (1)	PB	3139/3141
Fernando Ribeiro	PA	1049			
Valmir Amaral	DF	1961/1966			
Amir Lando	RO	3130/3132			

### PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	1 – Bello Parga (3)	MA	3069/3072
Adir Gentil	SC	2041/2047	2 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Moreira Mendes	RO	2231/2237			
Jonas Pinheiro	MT	2271/2272			

### BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071	1 – Freitas Neto	PI	2131/2137
Chico Sartori	RO	2251/2258	2 – Ricardo Santos	ES	2022/2024
Romero Jucá	RR	2111/2117			

### BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	1478/4619	1 - José Eduardo Dutra	SE	2391/2397
Heloísa Helena	AL	3197/3199			

### PDT

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Jefferson Péres	AM	2061/2067			

### PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
RJ	4229/4230	1 – Ademir Andrade		PA	2101/2109

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(2) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

(3) Licenciado por 121 dias, a partir de 02/04/2002.

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (\*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

(\*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.  
 29/05/2002

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho  
 Telefone da Sala de Reunião: 311-3254  
 Fax: 311-1060

Atualizada em :

## 7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

**SUBCOMISSÃO DESTINADA A ANALISAR O DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NO PROCESSO EM QUE FIGURAM COMO PARTES O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - BNB E A EMPRESA AGROINDUSTRIAL E REFLORESTADORA - S/A - ARISA.**

**PRESIDENTE: SENADOR ALBERTO SILVA  
VICE-PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES  
(05 TITULARES E 03 SUPLENTES)**

<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
ALBERTO SILVA PAULISTA (1)	PI-3055/57 PA-3050/4393	PMDB 1-WELLINGTON ROBERTO (3) PB-3194/95
MOREIRA MENDES PFL (1)	RO-2231/37 BLOCO (PSDB/PPB)	PFL 1-FREITAS NETO (1) PI-2131/37
VAGO (4) PPB (1)		1-RICARDO SANTOS BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PPS) ES-2022/24
JEFFERSON PERES PDT (1)	AM-2061/67	PDT

(1) Desfiliou-se do PFL, filiando-se ao PSDB, sendo substituído na Comissão pelo Senador Jonas Pinheiro, em 10/10/2001, e designado membro suplente, pelo Bloco PSDB/PPB, em 17/10/2001.

(2) Filiou-se ao PPB.

(3) Substituído na Comissão pelo Senador Amir Lando, em 21/11/2001.

(4) Nos termos do Ato nº 1. de 2002. da Mesa do Senado Federal, que declarou a perda do mandato do Senador Fernando Matusalém, pela representação do Estado de Rondônia (Publicado no DSF, de 06/03/2002)

### **REUNIÕES:**

**SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO**

**TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519**

**Fax 311-1060**

**ALA SENADOR NILO COELHO  
SALA Nº 06 - telefone: 311-3254  
Email: [jcarvalho@sgmsleg.senado.gov.br](mailto:jcarvalho@sgmsleg.senado.gov.br)  
ATUALIZADA EM: 05/03/2002**

# **COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL**

## **(Representação Brasileira)**

### **PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY**

Presidente: Senador Roberto Requião

Vice-Presidente: Deputado Ney Lopes

Secretário-Geral: Deputado Feu Rosa

Secretaria-Geral Adjunta: Senadora Emilia Fernandes

(18 Titulares e 18 Suplentes)

<b>MEMBROS TITULARES</b>					<b>MEMBROS SUPLENTES</b>				
<b>SENADORES</b>									
<b>NOME</b>	<b>UF</b>	<b>GAB</b>	<b>FONE</b>	<b>FAX</b>	<b>NOME</b>	<b>UF</b>	<b>GAB</b>	<b>FONE</b>	<b>FAX</b>
<b>PMDB</b>									
ROBERTO REQUIÃO	PR	***09	311 2401	323 4198	1. PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3232	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	###15	224-5884	323 4063	2. AMIR LANDO	RO	### 15	311 3130	323 3428
JOSÉ FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223-6191	3. MARLUCE PINTO	RR	**8s	311 1301	225 7441
<b>PFL</b>									
JORGE BORNHAUSEN (1)	SC	** 04	311 4206	323 5470	1. WALDECK ORNELAS	BA	# 13	311 2211	323-4592
ADIR GENTIL	SC	### 05	311 2041	323 5099	2. JOSÉ JORGE	PE		311-1284	
<b>Bloco (PSDB/PPB)</b>									
ANTERO PAES DE BARROS	MT	#24	311 1348	321 9470	1. LUIZ OTÁVIO	PA	###	3111027	3114393
LÚDIO COELHO	MS		3112381	3112387	2. RICARDO SANTOS	ES	*13	311-2022	323-5625
<b>PT/PPS (2)</b>									
EMÍLIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994	1. Jefferson Péres (PDT)	AM	###07	311-2061	323-3189
<b>PTB</b>									
ARLINDO PORTO	MG	*05	311-2324	323-2537	1. VAGO				

(1) Licenciado do exercício do mandato, a partir de 22/02/2002

(2) O PDT se desliga do Bloco de Oposição, conforme Ofício nº 27/2002, publicado no DSF, de 18/4/2002.

<b>LEGENDA:</b>		
* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIPAL
**ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@@ ALA SEM. RUY CARNEIRO
***ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MÜLLER	@@@ALA SEN. DINARTE MARIZ

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTES				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
<b>BLOCO PSDB/PTB</b>									
MARISA SERRANO	MS	237	318-5237	318-2237	1. VICENTE CAROPRESO	SC	662	318-5662	3182662
FEU ROSA	ES	960	318-5960	318-2960	2. YEDA CRUSIUS	RS	956	318-5956	3182956
<b>BLOCO PFL/PST</b>									
NEY LOPES	RN	326	318-5326	318-2326	1. LUCIANO PIZZATTO	PR	541	318-5541	3182541
PAULO GOUVÉA	SC	755	318-5755	318-2755	2. RONALDO CAIADO	GO	227	318-5227	3182227
<b>PMDB</b>									
CONFÚCIO MOURA	RO	*573	318-5573	318-2573	1. EDINHO BEZ	SC	703	318-5703	3182703
DARCÍSIO PERONDI	RS	518	318-5518	318-2518	2. OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318-5845	3182845
<b>PT</b>									
PAULO DELGADO	MG	*268	318-5268	318-2268	1. Dr. ROSINHA	PR			
<b>PPB</b>									
JARBAS LIMA	RS	621	318-5621	318-2621	1.CELSO RUSSOMANNO	SP	756	318-5756	3182756
<b>BLOCO PSB/PcdoB</b>									
EZÍDIO PINHEIRO	RS	744	318-5744	318-2744	1.INÁCIO ARRUDA	CE	*582	318-5582	3182582

**LEGENDA:**

\* Gabinetes localizados no Anexo III

# Gabinetes localizados no Anexo II

**SECRETARIA DA COMISSÃO:**

ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900

FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154

[www.camara.gov.br/mercosul](http://www.camara.gov.br/mercosul)

e\_mail - [cpcm@camara.gov.br](mailto:cpcm@camara.gov.br)

SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO

ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND, Dr. FRANCISCO EUGÉNIO ARCANJO

Atualizada em 29/05/2002

## PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,0
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

## PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 030002  
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho, Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas  
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários  
02000202902003-X – Venda de Editais  
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança  
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel  
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)  
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES  
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900  
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3812 e (0xx61) 311-3803. Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



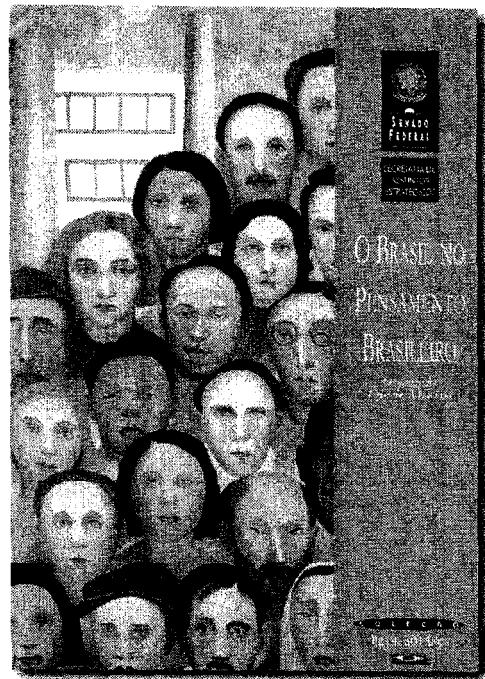
SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial de Editoração e Publicações  
Subsecretaria de Edições Técnicas

## O Brasil no Pensamento Brasileiro

### Coleção Brasil 500 Anos

"Trata-se de um conjunto de leituras sobre temas básicos da realidade e da história brasileiras, preparado com o objetivo de colocar ao rápido alcance do leitor textos que se encontram em múltiplas obras, muitas delas de difícil acesso". Volume de 822 páginas, com introdução, seleção, organização e notas bibliográficas de Djacir Meneses.

Preço por exemplar: R\$ 30,00



Conheça nosso catálogo na Internet

[www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm](http://www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm)

#### Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de FUNSEEP, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

**Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal  
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes  
70.165-900 - Brasília - DF**

Nome:			
Endereço:			
Cidade:	CEP:	UF:	
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



**EDIÇÃO DE HOJE: 194 PÁGINAS**